

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 1

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 4 DE JANEIRO DE 1921

Por ser hoje dia feriado e amanhã domingo, o «Diario Official» só será publicado terça-feira 4 do corrente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 4.230, que orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1921.

Decreto n. 4.225, autorizando a abertura do credito especial de 14:400\$, para pagamento de gratificação mensal a docentes da Escola Militar, pela regencia de turmas supplementares no corrente anno.

Decreto n. 4.226, que modifica a legislação sobre o alistamento eleitoral, e dá outras providencias.

Decreto n. 4.227, que dispõe sobre a divisão das secções eleitoraes no Distrito Federal, dá outras providencias.

Decreto n. 4.228, que estabelece uma segunda época de exames de preparatorios, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.577, que reorganiza o Lloyd Brasileiro, constituindo-o sob a forma de sociedade anonyma, para a exploração dos serviços de navegação e outros, actualmente a cargo daquela empresa

Decreto n. 14.581, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 14:400\$, para pagamento de gratificação mensal a docentes da Escola Militar, pela regencia de turmas supplementares, no corrente anno.

Decreto n. 14.583, que abre ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas o credito de 7.000:000\$, para occorrer ao pagamento, em apolices, do preço total da encampação do ramal de Curralinho a Diamantina nos termos do decreto n. 14.452, de 3 de novembro do corrente anno.

Decreto n. 14.585, que altera o art. 54 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de dezembro findos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional — Receita e Despesa Publica — Patrimonio Nacional — Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Expediente da Inspectoria Federal das Estradas.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.230 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 90.707:785\$, ouro, e 15.700:180\$, papel, e a destinada á applicação especial em 17.731:715\$, ouro, e 55.453:820\$, papel, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio de 1921, sob os seguintes titulos:

RECEITA ORDINARIA

I

Renda dos impostos

I

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAIS

Ouro

Papel

1. Direitos de importação para consumo—

Decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, e leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; lei numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917; lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e lei nu.

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
mero 3.979, de 81 de dezembro de 1919...	85.000:000\$000	90.000:000\$000	5. Armazenagem — De- cretos ns. 5.474, de 28 de novembro de 1872; 6.053, de 43 de dezembro de 1875, art. 4º; lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 1; decreto n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; lei n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3; decreto n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; decreto n. 191, de 30 de janeiro de 1890; lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 4; lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, e art. 1º, n. 5, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913		
2. 2 % , ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 1ª da tarifa (cereaes) importados nas alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 — Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 9; lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, numero 2; art. 1º, numero 1, da lei numero 1.313, de 30 de dezembro de 1904; n. 2 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e lei n. 3.544, de 31 de dezembro de 1918...			6. Taxa de estatística — Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5; decreto n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919...	700:600\$000	
3. Expediente dos ge- neros livres de di- reitos de consumo — Decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 625 e 626; lei n. 1.597, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 6; decreto numero 1.750, de 20 de outubro de 1869; lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9º, n. 2; lei n. 3.012, de 5 de novembro de 1880; art. 16; lei numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, artigo 1º; lei numero 191 A, de 30 de setembro de 1893, artigo 1º; lei numero 265, de 24 de dezembro de 1894, artigo 1º, n. 2; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1898, e lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 2	655:000\$000	682:000\$000	7. Imposto de pharões — Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2º; lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, paragrapho 2º; decreto n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º; lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 7, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 7, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907, e art. 1º, n. 7, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912	550:000\$000	
4. Dito das capataxias — Decretos ns. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697; 1.750, de 20 de outubro de 1869, art. 1º, § 4º, e 5.321, de 30 de junho de 1873, artigo 9º; lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3, e lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915		800:000\$000	8. Dito de docas — Leis ns. 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 11, § 5º, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, artigo 18, n. 2; decreto n. 7.554, de	200:000\$000	

Ouro

Papel

Ouro

Papel

26 de novembro de 1879; lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5.º, e lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º, n. 7.º.

15:000\$000

9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo — Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1.º, n. 8; lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1.º; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º, n. 8; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1.º, n. 8; lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1.º, n. 7, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

65:000\$000

68:000\$000

II

IMPOSTOS DE CONSUMO

10. Taxa sobre fumo —

Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, com a seguinte alteração: Charutos: de produção nacional, por unidade, 15 réis, não excedendo de 100\$ o milheiro, e 30 réis por unidade nos de maior preço e 100 réis por unidade, nos que forem expostos á venda com marcas especiaes, bem como nos que, por qualquer forma, forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc. Charutos de produção estrangeira, por unidade, 200 réis.....

32,000:000\$000

11. Dita sobre bebidas —

Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1.º, n. 11, da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 45 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei n. 2.919, de 31 de dezembro

de 1914; lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; e lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas ou inculcadas como sendo de typo estrangeiro, por meia garrafa \$120; por meio litro \$180; por garrafa \$240 e por litro \$360.....

20.000:000\$000

12. Dita sobre phosphoros — Decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.....

17.000:000\$000

13. Dita sobre sal — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1.º, n. 13, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 45 da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 49.....

6.500:000\$000

14. Dita sobre calçado — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.....

2.400:000\$000

15. Dita sobre perfumarias — Decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.....

3.400:000\$000

16. Dita sobre especialidades pharmaceu-

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
licas. Sello sanitario, para os fins da Saude Publica, mantidas as actuaes taxas de consumo e revogadas, quanto ás taxas que sobre taes especialidades creou, as disposições dessa lei. Decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. 17. Dita sobre conservas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e lei numero 3.213, de 10 de dezembro de 1916. 18. Dita sobre vinagre — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; e leis numeros 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. 19. Dita sobre velas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. 20. Dita sobre bengalas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. 21. Dita sobre tecidos — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; leis numeros 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914, lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. 22. Dita sobre artefactos de tecidos — Lei n. 2.919, de 31 de		2.400:000\$000 1.000:000\$000 500:000\$000 500:000\$000 30:000\$000 22.500:000\$000	dezembro de 1914, lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. 23. Dita sobre vinhos estrangeiros — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. 24. Dita sobre papel de forrar casas — Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916. 25. Dita sobre cartas de jogar — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. 26. Dita sobre chapéus — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; leis numeros 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916. 27. Dita sobre discos para gramophones — Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. 28. Dita sobre louças e vidros — Lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. 29. Dita sobre ferragens — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. 30. Dita sobre café torrado ou moído — Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916. 31. Dita sobre mantas — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.		8.900:000\$000 4.000:000\$000 50:000\$000 600:000\$000 3.700:000\$000 50:000\$000 500:000\$000 800:000\$000 1.800:000\$000 500:000\$000

	Ouro	Papel
32. Dita sobre o assucar refinado — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.		3.000:000\$000
33. Dita sobre obras de ourives — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.		1.200:000\$000
34. Ditas sobre obras para adorno — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.		400:000\$000
35. Dita sobre moveis — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.		800:000\$000
36. Dita sobre armas de fogo — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.		300:000\$000
37. Dita sobre lampadas electricas — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.		400:000\$000

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

38. Sello — Elevado a 1 % sobre o valor o sello das transferencias das apolices e das accões, obrigações, debentures e quotas das sociedades anonyms, em com mandita por accões e por quotas de responsabilidade limitada, sendo o valor das primeiras a cotação official em Bolsas e das duas ultimas o valor nominal — Decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900; leis ns. 813, de 23 de dezembro de 1904; 953, de 9 de dezembro de 1902; 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914, n. 3.213, de 30 de dezembro de 1910, ns. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, e 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 27 «Sello de attestados», guias, ou certificados de sanidade de animaes e de productos de origem animal, e de outros attestados firmados por funcionarios technicos do Serviço de Industria Pastoreil, observada as taxas que o Governo

está autorizado a fixar»

Ouro	Papel
50:000\$000	70.500:000\$000

39. Transporte — Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910, lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

.....	11.000:000\$000
-------	-----------------

40. Taxa de viação, recahindo sobre mercadorias transportadas em estradas de ferro, vias fluvias e cabotagem e destinada á construção e ao custeio das estradas de ferro e aos serviços de cabotagem e viação fluvial \$010 por 10 kilogrammas ou fracção. As mercadorias do pateo, definidas no § 2º do art. 90 do regulamento dos transportes approved pelo decreto n. 10.204 de 30 de abril de 1913 e bem assim as restantes da tabella 4 A do citado decreto, terão, na taxa supra, o abatimento de 80 %. Quando o percurso da mercadoria se estender a mais de uma estrada de ferro, via fluvial ou de cabotagem, ainda que não haja convenio de trafego mutuo entre as respectivas empresas ou companhias de transporte, a taxa será cobrada apenas no primeiro despacho, no qual deverão constar a procedencia e o destino. Desta taxa ficarão isentas as mercadorias transportadas do logar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas

.....	25.000:000\$000
-------	-----------------

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

41. Dividendos e quaisquer outros productos de accões (inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem á conta de qualquer verba do balanço, ou sob qualquer titulo, en-

	Juro	Papel	Ouro	Papel
tregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas), de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções e sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham taes companhias, sociedades e commanditas sua sede no paiz ou no estrangeiro; sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores; sobre bonificações ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas — até 12 %, 5 %; de mais de 12 %, 6 % sobre o que accrescer — Lei numero 126 A, de 21 de novembro de 1892; lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894; decreto n. 2.559, de 22 de julho de 1897; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, lei n. 1.919, de 31 de dezembro de 1914, lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919				
12. 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas, excepto os que recahirem sobre predios agricolas e os que recahirem sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza — Lei n. 3.213, de 80 de dezembro de 1916, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918		40.000:000\$000		
13. 2 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 5 % sobre premios		4.500:000\$000		
				de seguros de vida, pensões, peculios, etc. — Leis numeros 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 3 de dezembro de 1915.
				14. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações constructoras. — Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919
				15. Lucro liquido da industria fabril, não comprehendida em o n. 41 — até 100:000\$, 3 %; de mais de 100 até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300 até 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 % — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919
				16. Lucros liquidos do commercio, verificados em balanço, não comprehendidos no n. 41 — até 100:000\$, 3 %; de mais de 100 até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais 300:000\$ até réis 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %
				17. Imposto sobre as operações a termo, sendo a metade para pelo comprador e a outra metade pelo vendedor, a saber: 100 réis por sacca de café; 10 réis por kilo de algodão; 50 réis por sacca de açúcar
				18. 2 % sobre as quantias em giro no jogo permitido em estancias hoteleiras para os fins da lei da Saúde Publica
				1.100:000\$000
				250:000\$000
				7.200:000\$000
				38.000:000\$000
				6.000:000\$000
				1.200:000\$000

V

IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS

49. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduais; permitidas apenas para auxilio a estabelecimentos de instrucção e beneficencia e sem prejuizo dos impostos e rendas federaes. — Lei numero 126 A, de 24 de novembro de 1893, art. 3º; lei n. 235, de 24 de dezembro de 1894; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; lei n. 539, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; lei n. 610, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 28; decreto numero 3.038, de 9 de abril de 1900, e lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 28; artigo 2º, § 14, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

Ouro

Papel

1.000:000\$000

VI

DIVERSAS RENDAS

50. Premios de depósitos publicos — Lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, artigo 11, n. 51; instruções n. 131, de 1 de dezembro de 1845; decretos ns. 492, de 22 de janeiro de 1847, e 2.351, de 17 de março de 1849, artigo 76; decreto n. 2.543, de 19 de março de 1893, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

51. Taxa judicialia — Decretos ns. 253, de 30 de novembro de 1834, e 2.183, de 9 de novembro de 1893; decreto n. 536, de 19 de dezembro de 1894; decreto numero 3.212, de 17 de junho de 1899.

52. Taxa de aferição de hydrometros . . .

53. Rendas federaes no Territorio do Acre

54. Exportação — 10 % sobre a exportação de horracha no Territorio do Acre

55. Renda de exames, 100\$ de cada exame prestado em

70:000\$000

200:000\$000

2:000\$000

5:000\$000

3.000:000\$000

Ouro

Papel

escola de ensino superior, official ou equiparada, em época anterior á legal, quando por acto expresso da Congregação for isso permitido, por motivo justificado, a criterio da mesma e ouvido, nas equiparadas, o fiscal do Governo — Lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918

2:000\$000

56. Taxa de sorteados não incorporados

350:000\$000

II

Rendas patrimoniaes

DOS PROPRIOS NACIONAES

57. Renda da Villa Militar de Deodoro — Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910

30:000\$000

58. Renda dos proprios nacionaes — Lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 15; lei de 12 de outubro de 1833, artigo 3º e leis numeros 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.213, de 30 de dezembro de 1916

500:000\$000

59. Renda das villas proletrias

110:000\$000

60. Renda dos nucleos coloniaes da União — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919

500:000\$000

61. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras — Lei numero 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º

40:000\$000

62. Productos do arrendamento das areias monasticias — Contracto de 18 de dezembro de 1916; lei n. 3.644, de 23 de dezembro de 1918, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919

100:000\$000

63. Fóros de terrenos de marinha — Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15; de 12 de outubro de 1833, artigo 3º; instruções de 14 de novembro de 1832; leis de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, numero 33; decreto n. 4.105, de 29 de

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.		5.500:000\$000	março 1899, de 31 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 24, e lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916	1.800:000\$000	
71. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro		250:000\$000	85. Dita da Assistência a Alienados—Lei nu- n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10, e lei nu- mero 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; de- creto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893; decreto nu- mero 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; decreto nu- mero 2.779, de 9 de dezembro de 1897, e decreto nu- mero 3.238, de 29 de março de 1899	63:000\$000	
72. Dita do ramal ferreo de Lorena a Pi- quete		25:000\$000	86. Dita do Laboratorio Nacional de Anali- ses e outros — Lei n. 189, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 3; de- creto n. 3.770, de 28 de dezembro de 1897, e lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5º..	100:000\$000	
73. Dita da rede de via- ção Cearense — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915		8.700:000\$000	87. Contribuição das com- panhias ou empre- sas de estradas de ferro e das compa- nhias de seguros nacionais e estran- geiras e outras—Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 33; art. 1º, nu- mero 34 da lei nu- mero 2.216, de 23 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 63, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 1º, n. 2.749, de 21 de dezembro de 1912 e art. 59 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913 e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.	4.800:000\$000	
74. Dita da Estrada de Ferro Santa Ca- tharina — Lei nu- mero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.		180:000\$000	88. Renda dos Postos Zootécnicos—Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	160:000\$000	
75. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis —Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.		400:000\$000	89. Dita da Escola Supe- rior de Agricultu- ra, Aprendizes— Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	20:000\$000	
76. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz		400:000\$000	90. Dita das Escolas de aprendizes Artífices — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	40:000\$000	
77. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Nor- te		550:000\$000	91. Dita do Instituto de Chimica — Lei nu- mero 3.644, de 31		
78. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Ca- xias		400:000\$000			
79. Dita da Casa da Mo- da — Decreto nu- mero 5.336, de 31 de janeiro de 1874, art. 43 e 53, e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908		40:000\$000			
80. Dita dos Arsenaes— Decretos ns. 5.118, de 19 de outubro de 1873; 5.632, de 2 de maio de 1874, e 745, de 12 de se- tembro de 1890 ..		12:000\$000			
81. Dita dos Institutos — dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant — Decretos nume- ros 4.016, de 12 de dezembro de 1897, art. 11, e 5.435, de 15 de outubro de 1873, art. 18		2:000\$000			
82. Dita dos Collegios Mi- litares		400:000\$000			
83. Renda da Casa de Correção — De- creto n. 073, de 6 de julho de 1856, e lei n. 634, de 17 de setembro de 1861, art. 5º, n. 24; lei n. 662, de 23 de novembro de 1893, e decreto n. 3.647, de 28 de abril de 1900		10:000\$000			
84. Dita arrecadada nos Consulados — Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; decretos ns. 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de mar- ço de 1899; lei nu-					

	Ouro	Papel	RECEITA EXTRAORDI- NARIA	Ouro	Papel
de dezembro de 1918		30:000\$000	107. Montepio de Marinha — Plano de 23 de setembro de 1795	3:000\$000	400:000\$000
92. Dita do Depósito Público — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		15:000\$000	108. Dito Militar — Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890	3:000\$000	900:000\$000
93. Dita do Serviço Médico Legal — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		5:000\$000	109. Dito dos empregados publicos — Decretos ns. 942 A, de 31 de outubro; 956, de 6 de novembro; 981, de 8 de novembro; 1.077, de 14 de novembro; 1.045, de 24 de novembro; 1.077, de 27 de novembro; 1.042, de 28 de novembro de 1899; 1.318 F, de 29 de janeiro; 1.420, de 31 de fevereiro, e 139, de 16 de abril de 1891; lei n. 420, de 16 de dezembro de 1897, art. 27; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, e lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	30:000\$000	2.000:000\$000
94. Dita da Policia Maritima — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		9:000\$000	110. Indemnizações — Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 25, n. 44	150:000\$000	2.000:000\$000
95. Dita da Colonia Correccional — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		24:000\$000	111. Juros de capitães naciaes — Lei numero 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9°, n. 70	500:000\$000	2.000:000\$000
96. Dita da Escola Quinze de Novembro — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		80:000\$000	112. Imposto de indústrias e profissões no Distrito Federal — Lei n. 300, de 24 de dezembro de 1894, art. 1°, n. 1, e lei n. 319, de 3 de dezembro de 1895, art. 1°, n. 1, § 52; decreto n. 3.792, de 11 de janeiro de 1898; lei numero 1.452, de 29 de dezembro de 1906, art. 1°, numero 68; art. 1°, n. 63, da lei n. 3.719, de 31 de dezembro de 1912; lei n. 2.341, de 31 de dezembro de 1912, e lei numero 2.019, de 31 de dezembro de 1914	6.500:000\$000	
97. Dita do Archivo Público — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		17:000\$000	113. Taxa sobre consumo de agua — Decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1866; lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1874; decreto n. 8.775, de 28 de novembro de 1882; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de		
98. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		40:000\$000			
99. Dita de Aprendizados Agricolas — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		80:000\$000			
100. Dita de Fazendas Modelo de Criação — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		30:000\$000			
101. Dita dos Campos de Demonstração — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		4:000\$000			
102. Dita de Estações de Experimentação — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		12:000\$000			
103. Dita da Escola de Veterinarios — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		12:000\$000			
104. Dita da Estação Sericicola de Barbacena — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		3:000\$000			
105. Dita dos Centros Agricolas — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		7:000\$000			
106. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumega — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		50:000\$000			

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
1914, e 3.979, de 31 de dezembro de 1919		4.500:000\$000	mero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		1.000:000\$000
114. Taxa de Saneamento da Capital Federal — Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917		9.870:000\$000	5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo para a renda com aplicação especial	102.004:500\$000	624.761:000\$000
115. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo de libras 3.000.000.	1.333:500\$000			9.486:750\$000	
116. Venda de generos e proprios nacionaes — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918		5.000:000\$000	Quota de 2 %, sobre as rendas provenientes de impostos aduaneiros, de circulação, de renda, de consumo e rendas industriais (excluidas as rubricas de applicação determinada) para as obras contra as secas do	92.517:750\$000	624.761:000\$000
117. Juros de emprestimos ao Banco do Brasil		2.000:000\$000	Total da receita geral	1.609:965\$000	10.560:820\$000
118. Renda do Gabinete Policial de Identificação — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		100:000\$000	Renda com applicação especial	90.707:785\$000	614.200:180\$000
119. Renda do serviço de patentes de invenção — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		30:000\$000	FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA		
120. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adiantamentos feitos aos funcionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construção de casas em Bello Horizonte. Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35; numero XII, lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913, decreto numero 10.094, de fevereiro de 1913 — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		21:000\$000	1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União — Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; D. n. 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; Dec. n. 2.836, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898, D. n. 2.850, de 21 de março de 1898; lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º		900:000\$000
			2. Produção da cobrança da dívida activa da União em papel — Decreto de 20 de fevereiro e instruções de 12 de junho de 1840; L. n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º		2.000:000\$000
			3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo		

RECURSOS

121. Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro — Lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	10.000:000\$000
122. Cunhagem de moeda de nickel — Lei nu-	

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
D. n. 4.181, de 6 de maio de 1868; L. numero 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 42; L. numero 3.348, de 20 de outubro de 1887, artigo 8º, § 1º; e L. n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º.....		3.000:000\$000	art. 1º; decreto numero 6.412, de 14 de março de 1907, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918...	300:000\$000	1.200:000\$000
4. Dividendos das ações do Banco do Brasil pertencentes ao Theouro — Decreto numero 1.455, de 30 de dezembro de 1905, art. 2º, paragrapho unico		2.800:000\$000	Pará — Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º; decreto numero 6.412, de 14 de março de 1907, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918...	200:000\$000	30:000\$000
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA			Parahyba — Decreto numero 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918...	20:000\$000	1:000\$000
1. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo — Lei numero 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º e lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, artigo 8.	9.486:750\$000		Ceará — Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.....	40:000\$000	
2. Cobrança da divida activa, em ouro.....	200:000\$000		Rio Grande do Norte — Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	5:000\$000	4:000\$000
3. Todas e quaisquer rendas eventuaes, em ouro — Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º.....	200:000\$000		Santa Catharina — Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918...	15:000\$000	
3. FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS			Espirito Santo — Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918...	5:000\$000	18:000\$000
Arrendamento das mesmas estradas — Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 25		3.000:000\$000	Matto Grosso — Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918..	25:000\$000	
4. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS			Alagoas — Decreto numero 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913, decreto n. 10.252, de 4 de junho de 1913, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	55:000\$000	
Depósitos:			Parnahyba — Decreto numero 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto n. 10.252, de 4 de junho de 1913, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918...	10:000\$000	
Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.....		25:000:000\$000	Aracajú — Decreto n. 7.810 de 12 de janeiro de 1910; decreto numero 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto n. 10.252, de 4 de junho de 1913, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.....	10:000\$000	
5. FUNDO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS, EXECUTADAS A CUSTA DA UNIÃO			Manãos — Decreto numero 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto n. 10.252, de 4 de junho de 1913, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918....		25:000\$000
Porto de Rio de Janeiro — Lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1898, art. 7º, § 4º; lei n. 933, de 29 de dezembro de 1903, art. 22, n. XXV; lei n. 3.313, de 30 de dezembro de 1916, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918...	4.600:000\$000	7.300:000\$000	Santos — Decreto n. 7.810, de 12 de janeiro de		
Parahyba — Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º; decreto numero 6.412, de 14 de março de 1917, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918...	450:000\$000	50:000\$000			
Recife — Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900,					

1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto n. 10.252, de 4 de junho de 1913, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

25:000\$000

FUNDO PARA AS OBRAS
DE TRÁFAS E CAS DO NOR-
DESTE BRASILEIRO.....

1.809:965\$000 10.560:820\$000

17.731:715\$000 55.453:820\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 55 %, ouro, e 45 %, papel, sobre quaisquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 3.º, n. 3, letras a e b, da lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia.

O imposto em ouro será destinado ás despesas da mesma natureza, constantes do orçamento da despesa geral da Republica, e o excedente será convertido em papel, para attender ás despesas dessa especie, revogado o § 1.º do art. 1.º do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920.

IV. A cobrar, de accordo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou p.º regimen de concessão):

1.º a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Mato Grosso, Alagoas, Parahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.º, devendo a importação arrecada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2.º a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paraphrasis unico. Para accelera a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offeridos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, com tanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada;

V. A expedir o regulamento para a arrecadação da taxa de viação e do imposto sobre operações a termo, creado por esta lei, podendo adoptar as medidas necessarias á cobrança e fiscalização das taxas que figuram nos titulos da receita, inclusive a imposição de multas até o maximo de 2:000\$000;

VI. A reformar as Caixas Economicas Federaes, definindo melhor a sua autonomia e autorizando-as a ampliar, com as devidas garantias, a sua esphera de operações;

VII. A entrar em accordo com o Estado do Pará no sentido de auxiliá-lo na realização de medidas que visem á melhora ou consolidação de suas finanças, tendo como base a encampação da Estrada de Ferro de Bragança.

Para a effectivação de tal objectivo é tambem autorizado o Governo Federal a realizar as necessarias operações de credito, cercadas das convenientes garantias;

VIII. A entrar em accordo com a Municipalidade do Recife, Estado de Pernambuco, sobre a demolição e utilização da parte dos fundos dos predios occupados pela Delegacia Fiscal e Quartel General, para o prolongamento da rua da Praia, na referida cidade.

IX. A modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permittir a entrada livre de direitos durante certo prazo para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similhaes nacionaes, desde que estes sejam produzidos ou negociados por trusts;

X. A de accordo com a lei n. 2.857, de 17 de junho de

1915, fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emittir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como fór mais conveniente em prazo curto ou longo, assim como empregar-os na liquidación dos compromissos do Thesouro, agindo de accordo com as necessidades do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emittidos.

XI. A arrecadar, enquanto não fór deliberado o destino do antigo Lloyd Brasileiro, as rendas provenientes dos serviços executados por essa empresa de navegação;

XII. A expedir nova regulamentação das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, sendo remodelado o serviço de fiscalização, de maneira a ser mais efficiente e dotado de pessoal tecnico necessario, abrindo para esse fim o credito necessario;

XIII. A adquirir, por compra, abrindo os necessarios creditos, todo o ouro e toda a prata, de producção nacional. Para obter a preferencia da offerta, o Governo fará contractos com os proprietarios ou arrendatarios (individuos ou companhias) das minas, e eluida qualquer clausula que importe em isenção ou redução de direitos;

XIV. A celebrar accórdos, ajustes, convenios ou tratados com as nações amigas, no sentido de melhor regular e defender os direitos e interesses de ordem industrial, commercial, economica e financeira, ou promover, sem onus, para o Thesouro, maior aproximação com os paizes visinhos pelo aperfeiçoamento dos meios de transportes terrestres e fluviaes e ligacão das linhas telegraphicas, tudo dependente de approvação do Congresso Nacional naquillo que fór de sua competencia;

XV. A regulamentar o serviço de que trata o decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1919, podendo instituir fiscalização bancaria permanente, remodelar a Camara Syndical de Corretores, aproveitado o pessoal que ora serve na fiscalização do cambio, abrindo os necessarios creditos para a execução de taes providencias;

XVI. A estabelecer convenios commerciaes com paizes estrangeiros, podendo abrir os creditos necessarios para aquisição no Brasil de productos nacionaes, sendo as respectivas despesas compensadas pelo credito correspondente em ouro aberto ao Thesouro Nacional no exterior.

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições do art. 1.º, n. 54, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e art. 1.º, n. 61, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que concedem franquias de taxa telegraphica aos Presidentes e Governadores, Secretarios e Chefes de Policia dos Estados e Prefeito do Districto Federal, em materia de serviço publico federal, estadual ou municipal.

Paraphrasis unico. E' concedida a taxa telegraphica de 25 réis por palavra, em qualquer percurso, aos Senadores e Deputados para os despachos que tiverem de expedir em objecto de interesse publico.

Art. 4.º Ficam abolidos todos os abatimentos, isenções, reduções ou dispensas de direitos.

§ 1.º Exceptuam-se:

1.º as isenções e reduções estabelecidas em contractos firmados pelo Governo da União e as decorrentes dos §§ 1.º a 21, 22, 23 a 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35 e 36 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, devendo o Governo observar, quanto aos proprios fornecimentos, o disposto em o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, quanto ás mercadorias que tiverem similhaes na producção nacional;

2.º os machinismos e instrumentos destinados á lavoura, á pecuaria, á mineração e á industria agricola comprehendidos no art. 2.º, § 36, das Preliminares da Tarifa, importados por agricultores, ou não, pagarão 2 %, ad valorem, mediante despacho das inspeccorias de alfandega, independente de deposito previo dos direitos integraes e de audiencia do Tribunal de Contas.

Art. 5.º Para as obras executadas pelos Governos dos Estados e dos municipios e pelas empresas que por delegação ou concessão delle ou do Governo Federal e do Districto Federal explorarem serviços de agua, luz, viação e telephones, os direitos a pagar por importação do material necessario para exploração e conservação dos referidos serviços, serão de 25 % sobre os impostos, a titulo de expediente, devendo as requisições ser feitas em qualquer caso pelo Governo dos Estados e dos municipios. A redacção acima referida comprehendendo tambem o material destinado á construcção de portos que a União haja transferido aos Estados.

Art. 6.º Os materiaes cujos despachos com redução de direitos, em virtude de leis anteriores de receita, tiverem sido autorizados, no anno de 1920, pelo Ministerio da Fazenda e julgados legais pelo Tribunal de Contas, ainda não introduzidos no paiz, pagarão as taxas declaradas nas referidas leis.

Art. 7.º Fica concedido á Associação de Imprensa o favor constante do art. 39, § 3.º, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Art. 8.º O imposto de caridade, de que trata a Consolidação das Leis das Alfândegas, fica elevado a 80 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, e será distribuido em quatorze quotas pelas instituições abaixo enumeradas, na forma seguinte:

3 e ½ quotas á Santa Casa de Misericórdia;
8 quotas ao Hospital Marítimo Müller dos Reis;
2 e ½ quotas ao Hospital dos Lazares, sendo uma para o fim consignado na segunda parte do art. 41 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

As restantes, distribuidas, em partes iguaes, ás seguintes instituições:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina;
Cruzada contra a Tuberculose;
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia;
Asylo de S. Luiz, para a Velhice Desamparada;
Dispensario de S. Vicente de Paula;
Asylo Gonçalves de Araujo;
Sociedade Amante da Instrucção;
Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos;
Casa de Santa Ignez;
Sociedade Beneficente Unitiva;
Patronato de Menores da Lagoa;
Sociedade Cruz Vermelha Brasileira;
Associação Pro-Matre;
Assistencia Santa Theres;
Lyceu de Artes e Officios;
Asylo do Bom Pastor;
Liga Brasileira contra a Tuberculose;
Patronato de Menores.

todas da Capital Federal, e submittidas á fiscalização do Ministerio da Justiça, para o fim de ser apurado o bom emprego dado ás importancias recebidas.

Art. 9.º O imposto de caridade, de 60 réis, cobrado aos portos da Republica, será, no Estado de S. Paulo, destinado exclusivamente ás casas de caridade de Santos, constantes da relação abaixo na proporção que se declara:

Santa Casa de Misericórdia de Santos, 50 réis; Associação Protectora da Infancia Desvalida (Asylo de Orphãos), seis réis; Cruz Vermelha Brasileira (filial em Santos) tres réis; Assistencia á Infancia de Santos (Gotta de Leite), doze réis; Associação Feminina Santista (Lyceu Feminino), dous réis; Sociedade Amiga dos Pobres (Albergues Nocturnos) dous réis; Escola de Commercio José Bonifacio, um real; Sociedade Amiga da Instrucção Popular, um real; Sociedade Auxilio aos Necessitados, um real; Asylo de Invalidos, um real; e Confraria S. Vicente de Paulo, um real.

No Estado de Pernambuco, do dito imposto serão destinados aos hospitaes da Santa Casa de Misericórdia do Recife 60 réis e ao hospital da Sociedade Beneficente da cidade de Nazareth, municipio do mesmo nome, 20 réis.

Art. 10. Para os effectos da cobrança do imposto de consumo sobre bebidas, o vinho de cajú, de produção nacional, e bem assim o succo do cajú, não fermentado, sem alcool de qualquer natureza, producto tambem nacional, ficam equiparados ao vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta (art. 4.º, § 2.º, n. XI, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916).

Art. 11. Fica isento do pagamento da taxa do registro, na importancia de 300\$, o produtor de fumo.

Art. 12. Ficam concedidos aos estabelecimentos frigorificos, na linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, os mesmos favores e vantagens tariffarias feitos á Brazilian Meat Company de Mendes, para transporte de carnes verdes, frigorificadas ou congeladas, e sub-productos.

Paraphrasis unico. As empresas que pretenderem os favores acima alludidos deverão requerel-os ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 13. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1921 o prazo de que trata o n. XI do art. 2.º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, para o recebimento do sello de patentes da Guarda Nacional pela actual tabella.

Art. 14. Ficam isentas de armazenagem as mercadorias que, ainda na Alfandega, forem devolvidas aos portos de onde vieram exportadas.

Art. 15. Para vigorar durante o exercicio, o Poder Executivo poderá regulamentar a exportação do ouro, prata, nickel, cobre, bronze e outros metaes, amoeçados ou em barras e artefactos.

Art. 16. Para os effectos da cobrança de direitos alfandegarios, relativamente aos despachos ad-valorem, vigorará para os paizes exportadores, quanto ao valor das mercadorias, a média cambial do ultimo mez anterior, verificada essa média pela Camara Syndical dos Corretores e comunicada por esta, official e telegraphicamente, a todas as alfândegas no dia 1 de cada mez.

Art. 17. As quantias remetidas por intermedio de bancos, casas bancarias e estabelecimentos congêneres, por meio de cartas e telegrammas, para praças estrangeiras, ficam sujeitas ao sello do § 1.º, tabella A, da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Art. 18. Continúa em vigor o art. 18 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, com o seguinte acrescimo:

§ 8.º No porto do Recife, quanto ás embarcações que não dão accesso ao ancoradouro interno, no Lamarão, fica estabelecida, em favor dos funcionarios da Saude do Porto, Alfandega e Policia Maritima, para as visitas feitas no referido local, a qualquer hora do dia, uma gratificação paga pela companhia a que pertencer a embarcação visitada, equivalente á metade da gratificação marcada para as mesmas visitas á noite.

Art. 19. As loterias federaes serão contractadas, mediante concorrência publica, sobre as seguintes bases principais, além de quaisquer outras que o Governo entenda estabelecer nos respectivos editaes, para garantia da fiscalização e boa execução do contracto e de suas vantagens para o publico.

Art. 20. A ordem de preferencia entre as propostas de concorrência será estabelecida:

1.º, pela maior importancia em dinheiro offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção, que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2.º, pela renda produzida para o Thesouro;

3.º, pela maior porcentagem de premios a distribuir.

Paraphrasis unico. O prazo da concorrência, que se effectuará no primeiro semestre de 1921, nunca será inferior a tres mezes e o do novo contracto nunca superior a cinco annos.

Art. 21. Fica prorogado por mais um anno o prazo do actual contracto com a Companhia de Loterias Nacionais, que terá preferencia sobre os demais concorrentes, em igualdade de condições, para o novo contracto.

Art. 22. Fica concedida á Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira autorização para extrahir uma loteria durante as festas do Centenario da Independencia, em 1922, fixando o Governo em contracto as condições em que se fará effectiva a concessão constante deste artigo. A mesma concessão será dada, e em identicas condições, ao Instituto de Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Art. 23. Continuará a ser arrecadado pela Alfandega de Santos o imposto sobre liquidos, bebidas alcoolicas e sal, até hoje por ella procedido em beneficio da municipalidade daquela cidade.

Art. 24. O Governo poderá ceder, a titulo de aforamento, ao Club de Regatas do Flamengo, uma área de terreno na praia Vermelha, comprehendida entre a Urca, a enseada, a rua da Saudade e o terreno cedido a mesmo titulo ao Club Hymico Brasileiro, e em identicas condições desta ultima referida concessão. O Club de Regatas do Flamengo demarcará nessa local a área necessaria á construcção de um grande Stadium para jogos athleticos, que deverá estar concluido em 1922.

Art. 25. Poderá o Presidente da Republica prorogar o prazo da condição 2.º do contracto de 11 de novembro de 1915, com o Banco do Brasil, assignado em virtude do art. 5.º do decreto n. 2.986 de 28 de agosto de 1915, pagos os juros devidos e feita a amortisação de dez mil contos de réis por anno, após o vencimento daquelle contracto. (art. 19 da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919.)

Art. 26. Os aforamentos dos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz continuarão a ser feitos de accordo com o art. 3.º, letra d, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e dispositivos anteriores, relativos áquelle proprio nacional, ficando vedado o resgate dos mesmos aforamentos.

Art. 27. A taxa de desconto, de que trata o art. 9.º, § 1.º, do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, será fixada no minimo de 5 %, ficando o limite maximo a mesma taxa a criterio do conselho de administração da carteira, a que se refere a mesma lei.

Art. 28. Os sellos de consumo destinadas aos industriaes do municipio de Niteroy passarão a ser vendidos pelo collector respectivo, mediante porcentagem que não exceda á quota ora paga, por esse serviço, á Recebedoria do Distrito Federal.

Art. 29. O art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, ficará redigido assim: Os lavradores que forem fabricantes, por qualquer processo, de alcool de canna, cachaca ou vinho natural, empregando productos da propria ou alheia lavoura, continuadamente, poderão remetter o producto acompanhado de nota, conforme o modelo XV, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociantes por grosso.

Art. 30. A taxa judiciaria será paga por meio de estampilhas, cabendo sua inutilização ao juiz, que não prolatará despachos e sentenças a que a taxa correspondo sem

verificar se as estampilhas foram appostas ás paginas dos autos, afim de as inutilizar, sob as penas regulamentares.

Art. 31. As requisições para os despachos dos artigos a que se referem os §§ 5º e 6º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, deverão mencionar as marcas e numeros dos volumes e ser feitas ao inspector da alfandega, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 32. O Governo cobrará dos bancos que tiverem concessões para empréstimos a funcionarios publicos, civis e militares, com desconto ou consignação em folha de pagamento, uma quota de fiscalização na importancia de 5:000\$ annuaes, ficando extensiva ao Banco de Credito Rural e Internacional e á Sociedade Cooperativa Credito Popular a permissão legal concedida ao Banco dos Funcionarios Publicos, ao Montepio Geral dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, a respeito dos funcionarios publicos, civis e militares.

Art. 33. Fica derogado o art. 2º, n. IV, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, que creou o sello official destinado á franquia da correspondencia official da União, a qual passará a transitar pelo Correio sem sello, uma vez revestida dos caracteristicos regulamentares e mencionada em guias ou protocolos.

§ 1º. Considerar-se-hão correspondencia official, para todos os efeitos:

- a) as cópias manuscriptas, remetidas pelos commandantes de navios á Directoria Geral de Estatística Commercial;
- b) as respostas aos quesitos da Directoria Geral de Estatística, enviadas em sobrecartas especiaes;
- c) as notificações expedidas a particulares pelas repartições de hygiene;
- d) as sementes enviadas pelas sociedades nacionaes de agricultura;
- e) os tubos de vacína e sóros distribuidos pelos institutos vaccinicos;
- f) a correspondencia do serviço eleitoral e criminal *ex-officio*;
- g) os livros de registro civil;
- h) os livros enviados pelos respectivos editores ás bibliothecas publicas.

§ 2º. A correspondencia official dos Estados e municipios continúa sujeita ás taxas em vigor.

§ 3º. A correspondencia das instituições humanitarias e scientificas, que forem reconhecidas de utilidade publica, fica equiparada á correspondencia official dos Estados e Municipios, para o effeito da redução das taxas postaes.

§ 4º. Nos casos de suspeita de fraudes os destinatarios da correspondencia official ficam obrigados a abri-la na presença do chefe da repartição postal.

§ 5º. Ficam revogadas todas as disposições de leis e regulamentos anteriores concernentes á concessão de franquia postal não consignada neste artigo.

Art. 34. Os despachos sobre agua para inflammaveis e corrosivos ficarão prohibidos no porto desta Capital e passarão a ter conferencia nos trapiches alfandegados, onde serão depositadas desde que sejam creados e installados, no referido porto, mais trapiches alfandegados, para o fim do deposito de taes generos, além do que ora existe na ilha do Cajú.

Art. 35. Enquanto não entrar em execução a nova Tarifa Aduaneira, o expediente de 2 %, a que está sujeito o oleo de petroleo importado para combustivel, continúa ser cobrado de accordo com o art. 561 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 36. O Governo expedirá regulamento para a cobrança instituida por esta lei com relação aos lucros liquidos dos commerciantes, verificados em balanço, organizado nos termos da legislação commercial, observado o seguinte:

- a) para a cobrança no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados da data desta lei em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso de 1920;
- b) ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industrias cujo lucro annual não exceder de 10:000\$000;
- c) em o regulamento fixará o Governo a fórmula de arrecadação do imposto, podendo impôr multas até 5:000\$000.

Art. 37. A guarda-mórda da Alfandega concederá licença permanente para entrada a bordo dos navios a um representante de cada jornal diario, que o requerer, por intermedio da Associação de Imprensa, onde houver.

Art. 38. Não se comprehendem na disposição do art. 1º, n. 45, as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção do respectivo estabelecimento agricola.

Art. 39. Enquanto não for decretada a reforma de tarifas, não existindo na actual lei dispositivo algum sobre aeroplanos, hangars, motores e seus accessorios, ficarão os mes-

mos sujeitos á taxa de 100 réis por kilogrammo, salvo se importados para provas internacionaes de aviação, ou escolas, quando taes aparelhos e accessorios entrarem mediante termo de responsabilidade, sendo cobrada de seus importadores aquella taxa desde que se destinem ulteriormente a fim differente.

Art. 40. As pensões de montepio que couberem á viuva e aos successores dos funcionarios do Corpo Diplomático e do Consular serão calculadas e concedidas em mil réis, papel, como sempre o foram e resulta da exacta interpretação das leis relativas á materia.

Art. 41. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas e se refiram a interesse publico da União.

Art. 42. Fica a Prefeitura do Districto Federal autorizada a realizar no estrangeiro as operações de credito que forem necessarias ao resgate de empréstimos existentes e á execução de obras de saneamentos e outras convenientes e reproductivas, até a somma de \$25.000.000, dando para isso as necessarias garantias, além de imposto predial ficando expressamente entendido que a presente autorização consitue ampliação das disposições do Decreto n. 5.160, de 8 de Marco de 1904, art. 12, § 7º.

Art. 43. Do imposto de consumo sobre bebidas será destacada a quantia necessaria para o fundo especial destinado ao custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz.

Art. 44. Fica o Governo autorizado a adoptar, na reorganização do serviço de Industria Pastoral, um sello especial para os attestados, guias ou certificados de sanidade de animaes e productos de origem animal, cuja importancia será calculada proporcionalmente ao numero de animaes ou á quantidade, em kilogramma, dos productos a que se referirem os attestados, guias ou certificados, segundo as taxas estabelecidas para cada uma das tabellas que acompanharão o regulamento respectivo.

§ 1º. As taxas estabelecidas pelo Governo poderão ser por elle reduzidas dentro do primeiro anno de execução do regulamento se a-sim for conveniente.

§ 2º. A renda proveniente do sello desses attestados, guias ou certificados e de outros firmados pelo pessoal tecnico do serviço de Industria Pastoral e que exceder de mil e quinhentos contos de réis reverterá em proveito do desenvolvimento do mesmo serviço, a deduzida do valor de cada attestado, guia ou certificado, a importancia de seiscentos réis que continuará a ser escripturada, na forma da legislação em vigor, como receita da União.

Art. 45. O dispositivo do art. 2º da lei n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, medida especial de necessidade publica, escapa ás resricções do art. 8º do decreto n. 8.592 de 1911, assim como ás de qualquer dispositivo legal de e-pirito restrictivo da inteireza da medida consignada no citado art. 2º.

Art. 46. O Governo expedirá regulamento para a execução do art. 14 e seus paragraphos do decreto legislativo n. 3.987 de 2 de janeiro, do corrente anno, attendendo a modificação do imposto feita na presente lei.

O regulamento poderá impôr multas de 500\$ a 5:000\$ ás transgressões dos dispositivos legais e regulamentares, e estabelecerá quotas de fiscalização, 1:000\$ a 3:000\$ por mez de funcionamento, a que ficarão obrigados os proprietarios dos casinos e clubs licenciasados.

A fiscalização dos casinos e casinos, autorizados de accordo com a lei, será feita por empregados de fazenda destacados temporariamente para esse fim ou por fiscaes especiaes nomeados pelo Governo ou preferentemente pelos fiscaes de clubs em numero de 24 na Capital Federal. Os vencimentos a estes fiscaes, bem como as gratificações pagas aos empregados de fazenda, correrão por conta das quotas de fiscalização.

Art. 47. Fica isento de sello o endosso do cheque.

Art. 48. O Governo concederá passagens de primeira classe com abatimento de 75 % nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil aos soldados do Exercito e da Armada nacionaes, quando viajarem a sua custa.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar recolher as moedas de bronze em circulação, substituindo-as por moedas de nickel.

Art. 50. Para o funcionamento da Carteira de Redescontos serão observadas as determinações seguintes:

1º. As operações da Carteira de Redescontos serão decididas pelo respectivo Director, com audiencia do Presidente do Banco do Brasil. A ambos compete, igualmente, determinar as condições em que ellas poderão ser feitas, nos Estados, directamente pelas Agencias do Banco do Brasil.

2º. A emissão autorizada no referido artigo 9º do citado decreto, será feita directamente pelo Thesouro Nacional, mediante requisição fundamentada do Presidente do Banco do Brasil.

Todo o activo da Carteira de Redescontos responde integral e precipuamente pela restituição ao Thesouro das importancias deste recebidas.

3º. As quantias recebidas vencerão os juros de 2 % ao anno, podendo esta taxa ser augmentada pelo Governo, para os fornecimentos futuros, se for excedido o limite previsto na mencionada disposição, ou em caso de expansão anormal de negocios ou transacções.

4º. Só serão admittidos a redescontos letras ou notas promissórias cujo o prazo de vencimento não exceda de 120 dias, contados da data do redesconto, e que contenha, pelo menos duas firmas, individuais ou colectivas de agricultores, industriaes ou commerciantes de reconhecida idoneidade;

5º. As letras ou notas promissórias terão o valor minimo de 5% e serão endossadas pelo Banco que as redesconta, o qual não poderá ter menos de 5.000.000% de capital realiação no paiz;

6º. Só serão acceitos para redescontos, titulos que não resultarem de negocios de mera especulação e cuja importância tenha sido ou deva ser applicada em legitima transacção de movimento, relativas á agricultura, industria e commercio;

7º. Os titulos da Carteira de redesconto do Banco do Brasil, serão admittidos na Carteira de redescontos, depois da verificação das condições legais por funcionario para isso expressamente designado pelo governo;

8º. O Governo tem o direito de fazer inspecionar, quando e como entender, os serviços da Carteira de Redescontos, podendo examinar livremente todos os seus livros e documentos.

9º. Fica revogado o § 4º do art. 9º do decreto n. 4.182 que creou a Carteira de Redesconto; e mantida a incineração das notas recebidas, a qual, porém, só se fará uma vez por mez, em dia previamente determinado, em presença do inspector da Caixa de Amortização e de um membro, pelo menos, do conselho fiscal do Banco do Brasil.

Art. 51. A classificação do item XII, § 2º, art. 1º do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo de n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, attendida a modificação do art. 1º, n. 11 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, faça-se da seguinte forma: Grapa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacionaes, e alcool de uva, canna, mannaoua, milho ou batata, ficando comprehendida na taxaço do item VI, § 2º, art. 1º do decreto 11.951, citado, a aguardente, nacional de qualquer das especies acima enumeradas, contendo substancia que lhe modifique o estado natural.

Art. 52. São isentos de direitos os materiaes importados pela Associação Commercial do Pará, destinados á fundação do Laboratorio do Curso de Clinica Industrial, annexo ao Museu Commercial do Pará.

Art. 53. Sempre que qualquer Estado arrendar estradas de ferro federaes ser-lhes-ha concedida dispensa da exigencia de caução e isenção de direitos aduaneiros sobre o material destinado ao custeio e conservação das alludidas estradas.

Art. 54. Continuam em vigor as disposições do art. 2º, n. XV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e art. 2º, n. V e seus paragraphos, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, accrescentando-se ao § 2º desse artigo o seguinte:

Si os occupantes não fixaram essas declarações, ficam os collectores da zona onde estiverem situados os mesmos terrenos, autorizada a lançal-os com o valor arbitrado de accôrdo com o arts. 18 a 15 da lei citada no paragrapho anterior, in-creevto no livro as taxas assim calculadas para cobrança amigavel ou executiva. Essas taxas prevalecerão até que os occupantes legitimem a posse, tirando a carta de aforamento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 55. Continúa em vigor o art. 48 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, sendo extensivo o mesmo favor ao material que for importado para o serviço de aguas e esgotos de S. Luiz.

Art. 56. E' o governo autorizado a fazer executar pelas autoridades aduaneiras as providencias necessarias para que as responsabilidades dos commandantes de navios a que se refere o paragrapho unico da Lei das Alfandegas e Mesas de Rendas seja regulado de accôrdo com o disposto nos arts. 363 e 491 da mesma Consolidação.

Art. 57. O governo fica autorizado a promover pelos meios ao seu alcance a warrantagem dos productos nacionaes, directamente e tambem por intermedio do Banco do Brasil e suas agências.

Art. 58. O Governo cobrará aos praticantes de conductor de trem, de conferentes, de telegraphistas e de bagageiros da E. de Ferro Central do Brasil os emolumentos relativos as suas nomeações, expedindo-lhes os necessarios titulos em obediencia ao disposto na segunda parte do art. 137 do decreto n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, aos que exerciam esse cargo quando foi promulgado a citada lei, que manda constituir a categoria a classe dos praticantes, considerando-se titulados, a contar daquella data, mantidos os ditos da referida disposição legal.

Art. 59. Os porteiros dos auditores das varas contenciosas e administrativas da justiça local do Districto Federal, pagário, pelas vendas que se lhes compete effectuar em todos os inventarios, expostos e demais casos, conforme o Decreto 3.967 de 12 de dezembro

de 1919, esclarecido em disposição de orçamento do Interior, o imposto annual de industria e profissão de 200\$000, independentemente do de nomeação.

Paragrapho unico. Nos impedimentos occasionaes ou nas licenças, os porteiros dos auditorios serão substituidos uns pelos outros e de preferencia pelos do mesmo juizo.

Art. 60. Fica o governo autorizado a processar as isenções concedidas, em 1920 pelo Ministerio da Fazenda, aos machucismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do açúcar e construção de engenhos centraes ou usinas, que não tenham ainda de pachados, em parte ou no todo, pelas Alfandegas, devido a demora de transporte maritimos ou outras causas no termos do artigo 37 da vigente lei do orçamento (n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919) de conformidade com o art. 1º do decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA,

Homero Baptista

DECRETO N. 4.225 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza a abertura de credito especial de 14:400\$, para pagamento de gratificação mensal a docentes da Escola Militar, pela regencia de turmas supplementares, no corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de reis 14:400\$, para occorrer ao pagamento a docentes da Escola Militar, de gratificação especial de 100\$ por mez pela regencia de turmas supplementares, no corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA,

João Pandá Calogeras,

DECRETO N. 4.226 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Modifica a legislação sobre o alistamento eleitoral, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. O alistamento eleitoral é permanente. O cidadão uma vez alistado eleitor de conformidade com a presente lei, por decisão do competente juiz de direito, só poderá ser excluido do alistamento respectivo sob o fundamento da insufficiencia de prova dos requisitos exigidos pelo art. 5º, e seus paragraphos da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, mediante recurso interposto, na forma da lei, para a Junta de Recursos, no prazo de trinta dias contados da publicação da decisão, feita nos termos do § 4º do art. 8º e observancia das formalidades prescriptas nos paragraphos 2º a 5º do art. 13 da mesma lei. Para desse caso, o cidadão alistado só poderá ser excluido nos precisos termos e hypothesees dos ns. 1º e 2º do art. 17 da citada lei.

Paragrapho unico. Contra os eleitores actualmente alistados só serão admittidos recursos quando interpostos dentro de um anno contado da data desta lei.

Art. 2º. A inscripção do alistamento no livro de que trata o § 2º do art. 6º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, nos Estados, só poderá ter lugar em presença do juiz encarregado do alistamento.

§ 1º. Para esse effeito são os juizes do alistamento obrigados até o dia 10 de janeiro de cada anno, por editaes publicados pela imprensa, onde houver, ou affixados na porta do edificio do Forum, a designar dous dias, pelo menos, em cada semana para as audiencias especiaes de inscripção de eleitores, as quaes deverão estar abertas das 12 as 16 horas ou por mais tempo, si necessario for, sempre sem interrupção e com a presença do juiz.

§ 2º. Aberta a audiência na forma ordinaria das audiencias judiciais, o juiz fará annunciar, pelo porteiro dos au-

ditórios, ou por quem suas vezes fizer, que receberá os requerimentos dos cidadãos que se quizerem alistar eleitores no município, instruídos com os documentos exigidos pelo artigo 5º da citada lei.

§ 3º. Recebidos, e numerados por ordem de apresentação, os requerimentos, verificando o juiz que se acham em devida forma, mandará que cada alistando se inscreva no livro para isso destinado, e que se achará sobre a mesa, repetindo nessa inscrição a sua qualificação conforme o que constar do requerimento.

Si, no acto da inscrição, reconhecer o juiz que o alistando não sabe escrever, ou que não ha identidade de letra e qualificação, confrontadas com as do requerimento, indeferirá immediatamente o mesmo requerimento, fazendo o escriptivo cancelar a inscrição. Não se conformando com esse despacho e querendo delle recorrer, poderá o alistando fazê-lo na mesma audiência, immediata e verbalmente. Neste caso o juiz mandando autuar o requerimento e tomar por termo o recurso, fará o alistando repetir a sua qualificação em uma folha de papel em separado, a qual depois de rubricada pelo mesmo juiz será junta aos autos para instruir o recurso, que immediatamente será enviado á Junta de Recursos.

Não havendo duvidas sobre a identidade da letra, assinatura e qualificação do requerente, o juiz mandará autuar o requerimento e subir a sua conclusão para a decisão definitiva, fazendo mencionar no termo de audiência todas as occurrencias e reclamações.

§ 4º. Devolvidos os autos a cartorio com o despacho do juiz mandando incluir o alistando, seguir-se-hão os demais termos do processo de alistamento recomendados nos artigos 7º e seguintes da citada lei.

Art. 3º. Fica elevado a 60 dias o prazo de 30 dias a que se refere o § 1º do art. 3º da referida lei n. 3.139.

Art. 4º. Salvo no Districto Federal, o prazo de residencia para ser eleitor será de quatro meses ininterruptos.

Art. 5º. Os requisitos exigidos pelo art. 5º, seus paragraphos e letras da lei n. 3.139, de 1916, serão provados com os documentos nelles mencionados, revogados o art. 34 e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 6º. A qualificação de cidadão brasileiro, para os alistandos nascidos em paiz estrangeiro e de que trata a lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, art. 5º, letra d, ns. 1 e 2, será provada perante o juiz do alistamento, com o título declaratorio expedido de conformidade com os arts. 13, 18 e 14 e decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e outras disposições da legislação em vigor.

Art. 7º. A photographia e as impressões digitais do alistando que devem constar da carteira de identidade, exigida para o alistamento nos municípios em que houver Gabinete de Identificação Federal ou Estadual reconhecido pela União e cujo serviço seja gratuito, só poderão ser tiradas no proprio Gabinete, incorrendo em responsabilidade criminal, além da multa de quinhentos mil réis a dous contos de réis, imposta pelo presidente da Junta de Recursos, o chefe ou encarregado desse serviço, que consentir ou tolerar que sejam ellas tiradas fóra da propria repartição.

Art. 8º. Onde houver mais de um escriptivo, o juiz do direito da comarca ou o Ministro da Justiça e Negocios Exteriores, conforme o caso, organizará uma relação delles, por ordem de antiguidade, e, nessa ordem, servirá cada um durante um anno civil.

Art. 9º. Toda vez que o juiz do alistamento tiver de sahir da sede, em diligencia, acompanhado pelo respectivo escriptivo e for forçado a passar fóra della o dia destinado á audiencia de alistamento eleitoral, esta realizar-se-ha onde elle estiver, levando o escriptivo o livro de inscrição e publicando, na sede, com a devida antecedencia, um edital desse facto.

Art. 10. Em caso de recurso de não inclusão, deante de novos documentos, offerecidos pelo recorrente, poderá o juiz reformar a decisão recorrida, deixando neste caso, o escriptivo, de fôr á Junta de Recursos remessa dos autos, para cumprir o despacho e proceder á respectiva inclusão no alistamento.

Art. 11. No edital de que trata o § 4º do art. 8º da lei n. 3.139, de 1916, deverá o escriptivo do alistamento declarar especificadamente, quaes os documentos que serviram para provar os requisitos legais do alistando incluído no alistamento eleitoral, sob pena disciplinar de 100\$ a 300\$ de multa imposta ex-officio, pelo juiz.

Paragrapho unico. Igual pena soffrerá o escriptivo se retardar a publicação desse edital por mais de 48 horas.

Art. 12. O escriptivo que, depois de mudado, deixar de fazer essa publicação na forma da lei, será destituido das funções e processado como prevaricação.

Art. 13. Quando a decisão da Junta de Recursos sobre inclusão ou exclusão de eleitores não for unanime, poderá o membro vencido recorrer para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 14. Fica substituida a letra b, do art. 4º da lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, pelo seguinte:

b) no Districto Federal, a um dos juizes de direito do Districto Eleitoral (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1917, art. 47, n. IX, §§ 1º e 2º), em que tiver effectiva residencia o alistando, ficando, á escolha deste, o districto municipal em que quizer ser qualificado, devendo declarar e provar, em seu pedido de alistamento, a sua residencia verdadeira e endereçar seu requerimento ao juiz da circumscripção a que pertença o districto municipal escolhido.

Para esse fim o Primeiro Districto Eleitoral constará das seguintes circumscripções de alistamento, a cargo dos juizes de direito abaixo designados:

1ª circumscripção — Districtos municipaes de Copacabana e Gavea — Juiz da 1ª Vara Criminal.

2ª circumscripção — Districtos municipaes de Gloria e Lagoa — Juiz da 1ª Vara Civil.

3ª circumscripção — Districtos municipaes de S. José e Candelaria — Juiz da 2ª Vara Criminal.

4ª circumscripção — Districtos municipaes de Sacramento e Santa Anna — Juiz da 2ª Vara Civil.

5ª circumscripção — Districtos municipaes de Santo Antonio, Santa Thereza e Gambôa — Juiz da 3ª Vara Criminal.

6ª circumscripção — Districtos municipaes de Santa Rita e Ilhas — Juiz da 3ª Vara Civil.

O Segundo Districto Eleitoral terá:

7ª circumscripção — Districtos municipaes de Engenho Velho, Andaraý e Tijuca — Juiz da 4ª Vara Criminal.

8ª circumscripção — Districtos municipaes de Espirito Santo, S. Christovão e Engenho Novo — Juiz da 4ª Vara Civil.

9ª circumscripção — Districtos municipaes de Irajá e Jacarépaguá — Juiz da 5ª Vara Criminal.

10ª circumscripção — Districtos municipaes de Meyer e Inhaúma — Juiz da 5ª Vara Civil.

11ª circumscripção — Districto municipal de Campo Grande — Juiz da 6ª Vara Criminal (1º officio).

12ª circumscripção — Districtos municipaes de Santa Cruz e Guaratiba — Juiz da 6ª Vara Civil.

Art. 15. Verificado o desmembramento de um districto ou parte de districto de um município para outro, o juiz do direito, ex-officio ou a requerimento de qualquer eleitor, fará a transferencia dos eleitores pertencentes ao territorio desmembrado para o outro a que foi annexado, communicando e remetendo ao juiz respectivo.

Art. 16. Os juizes das actuaes circumscripções remetterão aos das circumscripções, ora reorganizadas, os processos dos alistados até á data da presente lei, nos districtos municipaes que lhes correspondiam pela anterior distribuição.

Art. 17. Quando o juiz do alistamento ou a Junta de Recursos encontrar, no decurso do processo de um alistando, ou no do recurso, qualquer prova de falsidade de declarações, ou da falsificação de documentos, imporá, ex-officio, ao seu autor ou signatario a pena disciplinar de prisão até 30 dias, sem prejuizo do processo criminal, que deverá ser intentado no prazo competente.

Paragrapho unico. Dessa pena disciplinar caberá recurso suspensivo para a instancia superior, interposto dentro de 10 dias, perante a autoridade que a decretar, sendo julgado dentro de 45 dias improrogaveis, sob pena de responsabilidade, ficando extinto o effeito penal do despacho.

Art. 18. Quando o tabellião, em assumpto de alistamento, recusar o reconhecimento de letra e firma de um alistando, ou eleitor, que escrever em sua presença e deixar a firma registrada em cartorio, será passivel da pena disciplinar de multa até 500\$, salvo si ficar evidentemente provado não ser o alistando ou eleitor a propria pessoa, cujo nome pretendeu usar, porque, neste caso ao alistando ou eleitor será imposta pena igual, sem prejuizo do processo criminal.

Art. 19. Quando o tabellião fizer o reconhecimento de letra ou firma de outra pessoa como sendo do alistando ou do signatario de qualquer documento para alistamento eleitoral, ser-lhe-ha imposta a pena disciplinar de multa até 500\$ e ex-officio instaurado processo de responsabilidade por prevaricação, incorrendo em igual crime o juiz que deixar de promover esse processo.

Art. 20. A infracção de qualquer das disposições de artigo 13, e seus paragraphos, da lei n. 3.139, de 1916, acarretará para o juiz ou escriptivo a pena disciplinar de multa de 100\$ a 300\$, imposta pela Junta de Recursos, mediante reclamação devidamente instruida, apresentada por qualquer fiscal ou interessado.

Art. 21. O escriptivo do alistamento deverá ser destruido pela autoridade, que o designou, depois de punido duas vezes por infracções da lei commetidas no exercicio do cargo.

Art. 22. As penas disciplinares são impostas de plano e administrativamente, cabendo recurso para a autoridade superior.

Art. 23. As multas impostas e passadas em julgado serão cobradas pela repartição arrecadadora competente, a qual serão enviados pela autoridade que as decretou, os termos respectivos, por certidão.

Art. 24. A fraude de qualquer natureza no processo de alistamento do eleitor, já pela declaração de residência em districto eleitoral diverso do da verdadeira residência do alistando, já pela exhibição de quaesquer documentos falsos, falsificados ou adulterados, no todo ou em parte, já com o reconhecimento de firmas ou letras, falsas ou falsificadas, além de, a todo tempo, determinar a anulação do alistamento, mediante recurso regular, sujeitará o alistando á pena de dous mezes a um anno, de prisão celular, acarretará ao tabellião a multa de 500\$ a 2:000\$, de cada firma fraudulentamente reconhecida, e o dobro destas penas na reincidencia.

§ 1.º Os que concorrerem com seu auxilio, já fornecendo ao alistando taes documentos, já collaborando directamente, de qualquer fórma, em fraude, serão punidos, como co-autores, com as mesmas penas do alistando.

§ 2.º As penas de multa serão convertidas em prisão simples na proporção de 10\$ por dia, quando não forem pagas.

Art. 25. Deixar o juiz de mandar incluir no alistamento o alistando que provou evidentemente estar no caso de ser eleitor: protelar o alistamento, ou a entrega do titulo de eleitor: não designar no tempo proprio os dias da semana destinados ás audiencias ou deixar de presidil-as sem justa causa: Pena — perda de emprego com inhabilitação para qualquer outro durante cinco annos.

Deixar o juiz de excluir do alistamento o eleitor que se alistou em outro municipio, dentro dos 15 dias que se seguem á communicação official deste facto: Pena — suspensão de emprego de seis mezes a um anno.

Recusar-se o tabellião a reconhecer a lettra e assignatura do alistando, que escrever em sua presença, ou as assignaturas dos documentos que instruirem as petições, quando estiverem regularmente authenticados; reconhecer como de determinada pessoa lettra e firma de outrem; extraviar, como escrivão do alistamento, os papeis ou documentos do alistando ou do recorrido ou do recorrente, juntos em autos ou para esse effeito entregues em cartorio: Pena — dous a seis mezes de prisão e suspensão de funcções de seis mezes a um anno.

Alistar-se o eleitor em mais de um municipio: Pena — seis mezes a um anno de prisão.

Art. 26. Os crimes definidos nesta e nas outras leis eleitoraes e os de igual natureza do Código Penal serão inafiançaveis e de acção publica, cabendo ao procurador seccional ou a qualquer cidadão a denuncia perante o juiz de seccção, que poderá ordenar ao seu substituto, na Capital Federal e na sede dos Estados e aos supplentes, nos outros municipios, as diligencias do summario, ficando reservados como attribuição propria a pronuncia e demais actos do julgamento.

Paraphrasis unico. Sempre que deixar de ser incluido ou fôr excluido o candidato na, ou da, lista dos eleitores, por se ter verificado qualquer das infracções mencionadas, o juiz de direito ou presidente da Junta de Recursos remetterá os papeis e documentos ao procurador seccional para que este promova o respectivo processo, incorrendo nas mesmas penas, por denuncia de qualquer cidadão, o juiz, o presidente da junta ou procurador seccional, que, no prazo de 30 dias, deixar de cumprir esse dever.

Art. 27. A acção contra qualquer desses crimes prescreverá em oito annos.

Art. 28. Ficam suspensos, durante os 30 dias anteriores á qualquer eleição, os effeitos do recurso para exclusão do alistamento, cujos autos tenham sido, nesse prazo, devolvidos ao juiz para a devida execução, salvo si os eleitores excluidos tiveram sua inclusão deferida na quinzena anterior aos 60 dias que precederem á eleição.

Art. 29. Os recursos de não inclusão preferem aos recursos para exclusão e assim devem ser julgados de preferencia áquelles.

Art. 30. O julgamento dos recursos para exclusão serão feitos pela ordem chronologica de sua apresentação á junta.

Art. 31. O 3º districto eleitoral de Minas Geraes passará a ser o 2º, na ordem da numeração, dando seis Deputados, o segundo passará a ser o terceiro.

Art. 32. O Governo dentro de 30 dias, expedirá novo regulamento em substituição do que baixou com o decreto

n. 12.193, de 6 de setembro de 1916, consolidando todas as disposições desta e as da lei n. 3.139, de 2 de agosto do mesmo anno, que não foram revogadas.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.227 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Dispõe sobre a divisão das seccões eleitoraes no Districto Federal, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º No dia 2 de fevereiro de 1921, deverão os presidentes das diversas mesas eleitoraes do Districto Federal publicar editaes, no *Diario Official*, designando dia, hora e lugar, dentro do prazo maximo de tres dias, a contar dessa data, para o recebimento dos officios de apresentação de meios, bem como para a marcação do prazo legal para as reclamações dos interessados.

§ 1.º Até o dia 10 de janeiro de 1921, no maximo, deverão os escrivães do alistamento remetter ao juiz federal da 2ª Vara as relações dos eleitores alistados até 21 de dezembro de 1920, em suas respectivas varas, para ser feita a sua divisão em seccões, de accordo com a lei.

§ 2.º Até o dia 1 de fevereiro de 1921, no maximo, deverá estar prompta e publicada essa divisão, feita pelo juiz federal da 2ª Vara, designados os locais e indicados os presidentes, das diversas mesas eleitoraes, de fórma a poder ter cumprimento o disposto no presente artigo.

§ 3.º Até o dia 18 de fevereiro de 1921, no maximo, deverão os presidentes das mesas publicar, no *Diario Official*, os editaes a que se referem os arts. 12 e 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e bem assim assim estar feitas as communicações a que esses artigos se referem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.228 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Estabelece uma segunda época de exames de preparatorios, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica estabelecida uma segunda época de exames de preparatorios, nos termos do art. 86 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, de accordo com o que se observa no Collegio Pedro II e nos gymnasios equiparados, sendo, unicamente, destinada aos candidatos que provarem inscripção na primeira época, sem terem podido, por causa justificada, realizar os exames requeridos, ou aos candidatos que forem inhabilitados, reprovados ou deixarem de prestar exame em uma só materia, a qual poderão repetir.

Art. 2.º Ao candidato approved, nesta segunda época, nas materias que lhe faltavam para concluir os preparatorios exigidos para a matricula em instituto de instrucção superior, será facultado prestar, em março, o exame vestibular.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

O Congresso Nacional decretou

Art. 1.º O subsidio de senadores e deputados para a legislatura de 1921 a 1923 será de 125\$ diarios.

Art. 2.º A ajuda de custo aos congressistas, nessa mesma legislatura, será de 2:000\$ por sessão legislativa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 4º secretario interino. — *Annibal B. Toledo*, 2º secretario interino.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.581. — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 14:400\$, para pagamento de gratificação mensal a docentes da Escola Militar, pela regencia de turmas supplementares, no corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.225 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 14:400\$, para occorrer ao pagamento a docentes da Escola Militar, de gratificação especial de 100\$ por mez, pela regencia de turmas supplementares, no corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.583. — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 7.000:000\$, para occorrer ao pagamento, em apolices, do preço total da encampação do ramal de Curralinho a Diamantina nos termos do decreto n. 14.452, de 3 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 7.000:000\$, para pagar em apolices da divida publica, conforme o disposto no art. 1º, alinea c, do decreto n. 14.452, de 3 de novembro proximo findo, o preço total da encampação do ramal de Curralinho a Diamantina, de que trata o mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.585. — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Altera o art. 54 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.065, de 3 de março de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o art. 54 do Regulamento que baixou com o decreto n. 12.008, de 29 de março de 1906 (1ª edição) estabelecia para os officiaes da tropa um periodo de quatro semanas de férias;

Considerando que na sua segunda edição foi alterado o referido artigo estabelecendo-se que as férias seriam reguladas pelas leis em vigor (art. 29 do decreto n. 4.031, de 16 de janeiro de 1920);

Considerando que o regulamento approved por decreto n. 14.157, de 5 de maio seguinte preceitua no art. 24 que as suas disposições são extensivas aos militares de terra e mar, no que lhes for applicavel, sem prejuizo das leis e regulamentos especiaes;

Considerando que este regulamento contrariou as leis e regulamentos anteriores, como se verifica do mencionado art. 54 daquelle regulamento (1ª edição), no qual o periodo de férias era justamente de quatro semanas para os officiaes e de duas para os aspirantes e sargentos;

Resolve alterar naquelle regulamento, 2ª edição, approved por decreto n. 14.085, de 3 de março findo, o artigo 54, que fica assim redigido:

Depois das manobras annuaes, e, na falta destas, depois do ultimo exame da instrucção, os officiaes do Exercito terão direito a uma dispensa de serviço de quatro semanas, que será regulado por turmas, e os aspirantes e sargentos a duas semanas, de modo a não prejudicar as necessidades do serviço. Esta dispensa poderá ser gosada em qualquer lugar, contanto que o tempo gasto nas viagens de ida e volta fique comprehendido no periodo das férias, devendo o official ou praça apresentar-se a seu corpo ou repartição no dia seguinte áquelle em que ellas terminaram.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.577 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1920

Reorganiza o Lloyd Brasileiro, constituindo-o sob a forma de sociedade anonyma, para a exploração dos serviços de navegação e outros, actualmente a cargo daquelle empresa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.964, de 25 de dezembro de 1919, e no intuito de dar o necessario e conveniente desenvolvimento e eficiencia aos serviços a cargo do Lloyd Brasileiro, decreta:

Art. 1.º O Governo Federal constituirá uma sociedade anonyma sob a denominação de Lloyd Brasileiro, com a duração de trinta annos, contados da data da fundação, e tendo por objecto a exploração dos serviços de navegação e outros, actualmente a cargo da empresa que, com o mesmo nome, se acha incorporada ao Patrimonio Nacional.

Art. 2.º Para a formação do capital da referida sociedade, que será de trinta mil contos de réis, contribuirá a União com bens do actual Lloyd Brasileiro, no valor de vinte e cinco mil contos de réis, estimados na forma prescripta pelo art. 17 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Art. 3.º O Governo Federal encarregará o Banco do Brasil de proceder, em nome e por conta da União, a todos os actos necessarios para a constituição da sociedade, especialmente os de abrir subscrição publica ou particular para que se realize, em dinheiro, a somma de cinco mil contos, precisa para a integração do capital social, receber as primeiras entradas dos subscriptores, convocar as assembléas geraes e legalizar os actos da constituição da sociedade.

Paragrapho unico. A União, para a realização, em dinheiro, da somma a que se refere este artigo, poderá concorrer com a importancia que não tiver sido subscripta e que será obtida pela alienação de navios que não possam ser ou não convenham sejam explorados directamente pela empresa, de accordo com a autorização conferida nos termos do decreto n. 3.964, de 25 de dezembro de 1919.

Art. 4.º A administração da sociedade anonyma será exercida exclusivamente por cidadãos brasileiros, na forma determinada pela lei n. 123, de 11 de novembro de 1892 (decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, art. 16, letra b).

Art. 5.º Constituida a sociedade, esta adquirirá, dos bens existentes no fundo ou acervo da actual empresa do Lloyd Brasileiro (inclusive utensilios e generos de consumo), que não tenham sido incorporados no capital social, como o estabelece o art. 2º, uma parte, de valor correspondente á importancia de trinta mil contos de réis.

§ 1.º Para realizar essa operação, a sociedade, dentro de quinze dias contados a partir do registro dos respectivos actos organicos na Junta Commercial, convocará em assembléa geral extraordinaria os accionistas para que autorizem a emissão de um emprestimo, por debentures ou obrigações ao portador, até o maximo de trinta mil contos de réis.

§ 2.º Estas obrigações vencerão os juros annuaes de quatro por cento, serão resgatadas no prazo de vinte e nove annos, contados da data em que a emissão fór autorizada pela assembléa geral extraordinaria, iniciando-se a amortização no sexto anno, por prestações semestraes, e terão por garantia, além de todo o activo e bens da sociedade, a hypotheca especial dos immoveis adquiridos pela mesma sociedade, em virtude dos actos a que se referem os arts. 2º e 5º, in principio.

§ 3.º A sociedade não poderá contrahir, enquanto não resgatar o emprestimo a que se refere o § 1º deste artigo, outro qualquer com garantia, sem consentimento expresso do Poder Legislativo.

§ 4.º As obrigações ao portador, entregues ao Governo Federal em pagamento dos bens por este vendidos, serão recolhidas ao Thesouro Nacional. O Governo Federal poderá, mediante decreto expedido pelo Ministerio da Fazenda, autorizar a alienação dessas obrigações, por valor que não será inferior ao nominal, recolhendo-se ao Thesouro Nacional o respectivo producto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

MENSAGENS.

Exmo. Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.226, desta data, a qual providencia sobre a divisão das secções eleitoraes no Districto Federal, e dá outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanham a mensagem de V. Ex. de 26 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.227, desta data, a qual modifica a legislação sobre o alistamento eleitoral, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanham a mensagem de V. Ex. de 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.228, da presente data, a qual estabelece uma segunda época de exames de preparatorios, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanham a mensagem n. 289, de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra

Por decretos e 30 de dezembro ultimo:

Foram promovidos:

Na arma de artilharia:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Heitor Coelho Borges;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Francisco Olympio Corrêa;

A major, por antiguidade, o major graduado Analtal Duffrayr de Oliveira e, por merecimento, o capitão João Eduardo Pfeil;

A capitão, por antiguidade, o capitão graduado Octavio Saldanha Mázza e o 1.º tenente Luiz Santiago.

Foi nomeado vitaliciamente o capitão da arma de infantaria José Martins de Arruda professor de geometria do antigo curso de adaptação do Collegio Militar de Barbacena, visto se achar comprehendido nas disposições da lei e do art. 1.º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918 e ser nesta data reformado, conforme pede.

Foi notificado o de 2 de junho de 1920, para o fim de fazer que a antiguidade de posto de capitão de infantaria Tancredo Vieira da Cunha seja contada de 21 de janeiro de 1914, visto ter-se verificado competir-lhe na referida promoção ao dito posto.

Foram graduados na arma de artilharia:

No posto de coronel o tenente-coronel João Baptista Martins Pereira, no de tenente-coronel o major Oscar José de Carvalho ao de major o capitão Frederico Cavalcanti Carneiro Monteiro e no de capitão o 1.º tenente Luiz de Arango Corrêa Lima.

Foram transferidos, na arma de infantaria os maiores Tancredo Fernandes de Mello do 17.º batalhão de caçadores (Corumbá) para o 1.º batalhão do 8.º regimento (Cruz Alta), José Sotero de Menezes Junior deste batalhão para o 3.º do mesmo regimento, sem effectivo, e Fabio Fabriani deste batalhão e regimento para o 17.º batalhão de caçadores (Corumbá).

Foi declarado sem effecto o decreto de 9 de janeiro de 1918, na parte em que reformou compulsoriamente, como maiores, o tenente-coronel graduado Dooecleiano de Senna Dias e major Trajano Cesar, e, como primeiro tenente, Osório Leal de Oliveira Pimentel, todos da arma de cavallaria, sendo considerados paomovidos, os dous primeiros á effectividade do posto de tenente-coronel e o ultimo á do posto de capitão, todos em 21 de dezembro de 1917, visto que, de accordo com o decreto legislativo n. 3.413, de 11 daquelle mez e anno, deveriam ter sido transferidos naquelle data, para o quadro F, os então tenentes-coroneis Isidoro Dias Lopes, Jorge Cavalcante de Albuquerque e Paulo José de Oliveira, transference que abria vaga para a promoção daquelles, não sendo então atingidos pela reforma compulsoria.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 22:000\$, suplementar á verba 18.º «Alfandegas», sub-consignação — Despesas imprevistas — do vigente orçamento do mesmo ministerio, para occorrer ao pagamento dos alugueis do edificio em que funciona a Alfandega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, até ao encerramento do exercicio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A despesa com os alugueis dos predios, onde funcionam as alfandegas, corre por conta da sub-consignação «Despesas imprevistas» da verba 18.º «Alfandegas», do vigente orçamento.

Dessa rubrica foi destacada a importancia de 12:000\$ para acudir ao pagamento dos alugueis do edificio da Alfandega de Porto Alegre.

Entretanto, até o encerramento do exercicio, a despesa subirá a 33:000\$000.

Aproveitado que seja o saldo existente na importancia de 11:000\$, fica faltando a quantia de 22:000\$ para completar o credito necessario áquelle fim.

A supplementação da verba, porém, não pôde ser feita pelo Governo, devido ao facto de se achar funcionando o Congresso Nacional.

Pego, por isto, a V. Ex. providencias no sentido de ser concedida autorização para a abertura do credito supplementar cuja necessidade foi demonstrada.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920. — *Homero Baptista.*

Exmo. Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 22:000\$, supplementar á verba 18.º «Alfandegas», sub-consignação «Despesas imprevistas», do vigente orçamento deste ministerio, para pagamento dos alugueis do predio da Alfandega de Porto Alegre, até ao fim do exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente do dia 29 de dezembro de 1920

Communicou-se ao chefe de Policia, que, conforme declarou o Ministerio das Relações Exteriores, a certidão de obito do Fernando Alencar Leão, já foi requisitada ao consul de Brasil em Marcella.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1920

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na Secção de Minas Gerres, os decretos nomeando os supplentes de substituto do juiz federal, nos municipios de Bomfim, Conceição do Rio Verde e Abadia do Bomsucesso;

Ao juiz federal na Secção do Ceará, o decreto de nomeação do 2.º supplente de juiz substituto no municipio de Santa Quitéria;

Ao juiz federal na Secção do Pará os decretos nomeando o 1.º supplente e o adjunto de procurador da Republica no municipio de S. Jeronymo;

Ao juiz federal na Secção da Bahia os decretos de nomeação de supplentes do juiz

substituto e do ajudante de procurador da Republica nos municipios de Remanso, Nova Boipeba e Villa Bella das Palmeiras;

Ao juiz federal na Secção de S. Paulo os decretos nomeando supplentes do juiz substituto e do ajudante de procurador da Republica nos municipios de S. Luiz da Parahytinga, Piracicaba e Pitanguiras.

Communicou-se ao Departamento Nacional de Saude Publica, para os fins convenientes, que, nos termos do § 3 do artigo 225 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.334, de 15 de setembro proximo passado, foram designados os Drs. Theophilo Torres e Mauricio de Abreu para procederem, dentro de trinta dias, ao terceiro exame de invalidez nos guarda civis de 1ª classe Bartholomeu Araponga e de 2ª classe Amaro Jacome de Araujo, devendo no respectivo laudo ficar accentuado o nexo causal a que allude o artigo 184 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1918.

Communicou-se ao chefe de policia, para os fins convenientes, que foram deferidos os requerimentos em que os guardas civis de 1ª classe Bartholomeu Araponga e da 2ª classe Amaro Jacome de Araujo pedem ser submettidos a uma terceira inspecção de saude, afim de ser verificada a sua invalidez, nos termos do § 2º do artigo 225 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.334, de 15 de setembro do corrente anno.

Communicou-se ao ministerio da Fazenda que, havendo dado provimento ao recurso interposto pelo official interino da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, providenciou-se junto ao Departamento Nacional de Saude Publica, para que os guardas civis de 1ª classe Bartholomeu Araponga e de 2ª classe Amaro Jacome de Araujo, sejam submettidos a terceiro exame de invalidez, nos termos do § 3º do art. 225 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.334, de 15 de setembro deste anno.

Requerimento despachado

Edgard Soares Machado, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito.—Indeferido. O requerente não tem direito nem a vencimentos nem a gratificação provisoria (lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1918, § 2º, art. 132).

Additamento ao expediente do dia 20 de dezembro de 1920

Requerimentos despachados

Americo Maciel Dantas.—Prove a allegação de que é engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Antonio Bão.—Indeferido.

José Rodrigues.—Faça reconhecer, por tabellião, a rma; declare o seu estado civil; prove a idade e a nacionalidade e apresente folhas corridas das justicas federal e local.

Samuel Banzer.—Prove que é medico, devidamente habilitado perante o Departamento Nacional de Saude Publica.

Alfredo Dantas Cavalcanti, repetidor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.—Seja submettido à inspecção de saude, para o effeito da aposentadoria.

Dia 21

Germano d'Oliveira Ponce.—Indeferido. Os exames prestados pelo requerente nenhuma validade apresentam, porque, ao tempo em que foram prestados, o Lyceu Salesiano de Cuyabá havia perdido a equiparação. Não conhece, ainda, a allegação de ter sido transferido o requerente, em 1913, para o Lyceu Cuyabano, porque, neste periodo, o mesmo instituto estava desstituido de qualquer regalia de equiparação, como isento de intervenção official.

Bacharel Henrique Martins, secretario da Faculdade de Direito do Recife.—Requeria,

por exercicios findos, o pagamento da gratificação adicional anterior a 1920.

Carlos Schwertschlag, residente em São Leopoldo, Rio Grande do Sul.—Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Rudolpho Remanklan, residente em São Leopoldo, Rio Grande do Sul.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerente; junte folha corrida da Justica Federal e prove a nacionalidade.

Elisa Alcantara Medina Valverde.—Junte autorização de seu marido e prove a nacionalidade.

João Maria Dandrea.—Declare o nome de seus filhos e junte folha corrida da Justica Federal.

João do Amaral.—Prove a sua profissão actual.

Dia 22

Cesar Augusto de Bastos.—Deferido, na conformidade do aviso, na presente data, dirigido ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Dia 23

Moyses Botsman.—Requeira de accordo com o art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Afonso Bernardo Tavares.—Prove possuir bens imoveis no Brasil, e, tambem, que não estão onerados.

Eduardo de Souza Coelho da Rocha.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Pedro Matheus da Fonseca.—Requeira de accordo com o art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908; prove a idade e a nacionalidade, e apresente folhas corridas das justicas local e federal.

Antonio de Souza Caixeiro.—Apresente certidão de matricula na Capitania do Porto.

Adriano Correia.—Prove que reside no Brasil, ha mais de dous annos.

Antonio Tavares de Figueiredo.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Francisco Rodrigues Angelino.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Caetano Tedesco, residente em S. Paulo.—Prove a sua nacionalidade e a maioridade legal.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 11 de dezembro de 1920

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, que na presente data, recomendou-se ao Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, providencias, afim de que por conta da respectiva subvenção da verba n. 23 do art. 2º da lei 3.991, de 5 de janeiro ultimo, seja recolhido ao Thesouro Nacional, a quantia de 459.200 em que importa, no corrente exercicio, a differença entre os dous accrescimos de vencimentos e gratificações que competo ao professor cathedratico desse instituto de ensino Dr. Antonio Sattamini, no periodo de 25 de abril a 31 de dezembro (aviso numero 5.247).

Recomendou-se ao Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, providencias para ser recolhido ao Thesouro Nacional, por conta da subvenção concedida a essa Faculdade a quantia de 459.200 para attender ao pagamento de gratificação adicional que, no exercicio actual compete ao professor cathedratico Dr. Antonio Sattamini (aviso n. 5.246).

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 240\$ a Bernardino Cardoso & Comp., fornecedor de jantar para os jurados, em

23 de novembro findo, no Tribunal do Jury do Districto Federal (aviso n. 5.248);

De 168\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos em novembro findo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 5.249);

De 225\$ a Annita Accioly Carneiro, inspectora supplementar do Instituto Nacional de Musica, de vencimento em novembro findo (aviso n. 5.250);

De 200\$ a José Augusto Pinto, de aluguel ao salão das audiencias ao Juizo da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal em novembro findo (aviso n. 5.251);

De 400\$ a Victor Fernandes Alonso, de aluguel do salão das audiencias do Juizo da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal (aviso n. 5.252);

De 400\$ a Gustavo Bastos, porteiro do Archivo Nacional, auxilio para aluguel de casa em novembro findo (aviso n. 5.253);

De 226\$112 a Ismael Pinto de Araujo Corrêa, substituto do auxilliar da Bibliotheca Nacional, Henrique Teter, vencimentos de novembro findo (aviso n. 5.254);

De 453\$332 das gratificações por substituições de 8 a 30 de novembro findo, ao archivist Armando Esteves e ao sub-archivista Argemiro Mattos de Souza, do Archivo Nacional (aviso n. 5.255);

De 35\$700 a Annibal de Souza Neves, por despesas feitas com a manutenção do asseio e limpeza em outubro e novembro deste anno, do Forum do Districto Federal (aviso numero 5.256);

De 145\$854 ao desembargador Geminiano da Franca, differença de vencimentos que lhe compete, em novembro findo, pelo exercicio do cargo de chefe de Policia do Districto Federal (aviso n. 5.257);

De 440\$666 differença de vencimentos, que por substituições, competem a diversos funcionarios, em novembro findo, do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 5.258);

De 1.031\$625, de gratificações extraordinarias, em novembro findo, que competem ao pessoal empregado na lavoura em Jacaré-paguá, na Colonia de Alienados (aviso numero 5.259);

Solicitou-se ao mesmo ministerio a seguinte distribuição de credito:

De 411\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, para o pagamento de despesas decorrentes de alimentação dos jurados e mais pessoas que trabalharam este anno nas sessões do Jury Federal naquelle Estado (aviso n. 5.279).

Communicou-se ao Juiz Federal no Estado do Rio Grande do Sul, que neste data, solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, providencias, para a distribuição do credito de 411\$, destinado ao pagamento das despesas decorrentes da alimentação das pessoas que serviram, neste anno, nas sessões do jury Federal, nesse Estado, (aviso n. 5.271.)

Requerimentos despachados

Montepio:

D. Valentina Crissluma de Oliveira Figueiredo, filha do Dr. Ernesto de Freitas Crissluma, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo para ser sustado qualquer processo de habilitação de montepio. Não ha que deferir.

D. D. Eliza Vianna Martins e Elvira da Cunha Martins, pedindo para serem habilitadas a percepção da pensão deixada pelo Dr. Alfredo da Cunha Martins, juiz de direito aposentado.—Satisfacam as exigencias do despacho do Diario Official de 19 de maio de 1918 e sellem a certidão de baptismo apossuata.

Departamento Nacional de Saude Publica

Por portaria de 23 de dezembro findo, do Sr. ministro da Justica, foi apostillada ao titulo

do Dr. Alberto de Paula Rodrigues a declaração de haver sido este funcionario nomeado de accordo com o a. t. 8º do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920.

— Por portarias do Sr. ministro da Justiça, datadas de 27 do mez findo:

Foram concedidos a Adolpho de Alencastro Guimarães, 3º official do Departamento, dons nez de licença, para tratamento de saúde.

Foi nomeado Annibal Martins Alonso para substituir, interinamente, o 3º official Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães.

Foi transferido para o porto de Paranaguá, o inspector de saúde do porto de Corumbá, Dr. José Carmo da Silva Pereira.

Foram nomeados, interinamente, o Dr. Salvo de Souza Mendonça para o lugar de ajudante da Saúde do porto de S. Luiz do Maranhão, Dr. Plinio Spinnola para o cargo de ajudante da Inspeção de Saúde do porto de Cabedello, o Dr. João Carlos de Miranda, para o de ajudante de Saúde do porto de Macaé e o Dr. Francisco Mendonça para ajudante da Inspeção do porto da Bahia, enquanto durar o impedimento do Dr. Oscar Affonso Nery da Costa.

Expediente de 24 de dezembro de 1920

Communicou-se:

Ao Sr. presidente da Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, que foram tomadas as necessárias providencias com referencia á denuncia contida no officio sem numero dessa associação de 7 do corrente; outrossim, que os Srs. Affonso Carlos de Souza, José de Albuquerque Junior e Jordão Spalator deverão comparecer a este departamento no prazo de 30 dias, afim de apresentar e registrar os seus diplomas que não se encontram no respectivo livro de registros (3.980).

Ao Sr. presidente da Caixa Beneficente dos Empregados da Polícia Civil do Districto Federal, que o Dr. Sylvio Arthur de Souza Cardoso exerce as funções de microscopista, em comissão, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (3.982);

Ao Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, em resposta ao officio n. 11.667, que o inspector sanitario deste departamento Dr. Emydio José de Mattos, compareceu como devia ao Necrotério da Polícia para fazer a verificação de obito de Leocadia Miranda e ali foi informado que o cadaver já havia sido sepultado (3.982);

— Remetteram-se:

Ao Sr. director da Defeza Sanitaria Maritima, a portaria do Sr. ministro da Justiça concedendo tres mezes de licença ao 3º official Antonio Garcia Pimentel, com exercicio no Hospital Paula Candido (3.973);

Ao Sr. director de Industria e Commercio, a cópia do parecer relativo ao preparado «Piol», ao qual não se deve conceder patente de invenção, por ser um preparado medicinal sem licença deste Departamento (3.961);

Ao Sr. procurador dos Feitos da Saúde Publica, uma denuncia da Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas (3.981);

Ao Sr. director dos Telegraphos, o laudo de inspecção de saúde de Brasiliano Petra Padilha;

Ao Sr. director da Estatística Commercial, o officio n. 188;

Ao Sr. director geral dos Correios, os laudos de Marques Barbosa, Virgilio Domingos dos Santos, Julio de Souza Brito e Mario de Belém;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Albertino Pinto Mello, Fernando Vieira Cortes, Luiz Nogueira de Sá, Ernestino Coelho e o officio n. 190;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, os laudos de Antonio Lucas dos Reis e Sebastião Alves dos Santos;

Ao Sr. chefe de polícia do Districto Federal, os laudos de Joaquim Reis, Astolpho Cardoso da Costa e José Carlos de Souza Gomes;

Ao Sr. director do Serviço de Povoamento da Agricultura, o laudo de Olympio Ferreira Maravilha;

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, a certidão de obito do marinheiro francez Rouault Louis, portoncente á guarnição da barca franceza Capitaine Guynemer e fallecido no Hospital S. Sebastião em 17 de março do anno passado (281); e, o officio n. 191;

Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o officio n. 193;

Ao Sr. procurador da Fazenda Publica, o officio n. 192;

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, o officio n. 191;

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o laudo de Maria Julio Monteiro de Barros;

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. gerente da The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited, no sentido de ser feita a ligação da instalação electrica do predio sito á rua Tenente Possolo ns 15 a 25, onde funciona a Inspeção de Prophylaxia da Lepra (3.978);

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, no sentido de ser fornecido á Inspeção de Prophylaxia da Tuberculose, sito á rua Tenente Possolo n. 15, o *Diario Official*, a contar de 1 de outubro do corrente anno e no proximo anno (3.984);

Ao Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, afim de que as guias destinadas e indispensaveis, por conveniencias judiciais ao serviço de verificação de obitos e consequente attestado para o enterramento, sejam expedidas com urgencia á repartição competente deste departamento (271).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Dr. Manoel Xavier de Vasconcellos Pedrosa.
— Sim.

Pelo Sr. director geral:
Waldemar Bezerra da Silva. — Aguardo oportunidade.

Dia 27

Accusou-se:

Ao Sr. consul geral Britanico, o recebimento da comunicação de haver tomado posse do cargo de consul (4.000).

Ao Sr. 1º secretario da Caixa Beneficente das Empregados da Polícia Civil, a comunicação, feita em officio n. 804, de haver sido empossada a directoria que tem de dirigir os destinos da caixa, em 1921 (3.991).

Ao Sr. director do Instituto Vital Brasil, o recebimento de comunicação feita no officio n. 63-C, de 19 do corrente, de haver sido instalado o posto anti-ophidico de Campina Grande, no Estado da Parahyba (3.922).

— Communicou-se ao Sr. director da Imprensa Naval, que o director geral resolveu, por despacho de 24, deste, que o operario da Imprensa, Waldemar Bezerra da Silva, aguarde oportunidade (3.998).

— Remetteu-se:

Ao Sr. presidente do Lloyd Brasileiro, as listas consuntivas correspondentes ás lanchas Dr. Velaz, Oswaldo Cruz, yate Republica e vapor Pasteur (4.017).

Ao Sr. juiz federal da 1ª Vara, as informações relativas ao julgamento da ordem de habeas-cópus preventivo a favor do Dr. João Baptista Marques de Oliveira (3.993).

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o processo relativo á aposentadoria do conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco de Paula Lorena, devidamente informado (288).

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saúde de Albertino Pinto Mello e Fernando Vieira Cortes.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, os de Antonio Lucas dos Reis e Sebastião Alves Santos.

Ao Sr. chefe de Polícia, o de Joaquim Reis.
Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, o de Olympio Ferreira Maravilha.

Ao Sr. director dos Correios, o de Julio de Souza Brito.

Requerimentos despachados

Salvador Magdalena. — Certifique-se.
Jacinto Machado Bittencourt. — Submetta-se á inspecção de saúde.
Guilherme Telles dos Santos. — Certifique-se o que constar.

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de dezembro de 1920

Communicou-se:

Ao director da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, que, em 14 do corrente P. S. Nicholson & Comp., consignatarios do vapor norte americano *St. John's County*, depositaram na Secção de Contabilidade a importância de 200\$, correspondente a multa que, por infracção do actual regulamento, lhe foi imposta (officio n. 3.987);

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstericia, que o pharmaceutico Adeonofre Mauricio Triolli, recolheu ao Thesouro Nacional a importância de 30\$, taxa de exame do preparado denominado «Pulmotoni» (officio numero 3.986).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 5:435\$ aos operarios que trabalharam no Lazareto da Ilha Grande, na instalação de electricidade (aviso n. 287).

— Remetteu-se ao director da Despesa Publica o attestado de frequencia de funcionarios da Directoria Geral deste Departamento, relativo ao mez de novembro ultimo (officio n. 3.983).

— Restituíram-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia as contas que acompanharam os officios ns. 693 e 692, de 21 do corrente, afim de serem retiradas das relações respectivas as facturas de aquisição de automoveis, que o foram em virtude de autorização especial e de accordo com a clausula 26, circular n. 3.587, de 26 de novembro ultimo, devem vir separadas (officios ns. 3.977 e 3.979).

— Solicitaram-se ao ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 80:352\$050, de fornecimentos feitos em outubro ultimo ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 283);

De 1:025\$, aos funcionarios interinos das delegacias de saúde, durante o mez de novembro ultimo (aviso n. 284);

De 3:561\$250, de passagens fornecidas a funcionarios deste departamento, pelo Lloyd Brasileiro (aviso n. 285);

De 7:100\$, da folha dos inspectores sanitarios interinos que estão substituindo os effectivos destacados na Prophylaxia Rural (aviso n. 286).

Requerimento despachado

Joaquim Menezes de Oliva, 3º official deste departamento. — Indeferido. O cargo que o requerente exerce é de vencimentos superiores aos que percebia na Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de dezembro ultimo, foi declarado sem effeito o titulo de 13, do mesmo mez, que nomeou o 2º official aduaneiro da

Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul Godofredo Lima, para identico logar na Alfandega de S. Francisco, em Santa Catharina.

— Por outro da mesma data foi nomeado, de accordo com o art. 1º § 2º do decreto legislativo n. 4.057, de 14 de janeiro do anno proximo findo, Joaquim Moreira Lima para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 466 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 4.583, de 22 de dezembro corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por telegramma desta data foi autorizada a Delegacia Fiscal no Amazonas a designar um funcionario de fazenda para fazer parte da junta de tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 467 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por despacho de 24 do corrente mez, resolvei indeferir o pedido feito pela Caixa Beneficente dos Funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, em requerimento de 28 de julho ultimo, encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 2.832, de 10 de agosto, visto que o art. 171 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que permittia aos funcionarios fazerem consignações ás associações de classe, não está mais em vigor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 170 — Em resposta ao officio dessa associação n. 5.216, de 24 de novembro proximo passado, tenho a honra de remetter a V. Ex. as inclusas copias do officio da Alfandega desta Capital, n. 2.583, de 24 do corrente mez, e da informação prestada á dita repartição pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro sobre descarga de mercadorias no Caes do Porto.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. presidente do Banco do Brasil:

N. 45 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos e incluso telegramma, de 26 de novembro proximo passado, em que o presidente da Associação Commercial do Estado da Parahyba do Norte pede ao Exmo. Sr. Presidente da Republica para que esse banco amplie suas operações de descontos de saques sobre os productos agricolas do referido Estado.

Dia 31

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 120 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 175, de 19 de novembro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia do officio n. 1.470, de 22 do corrente mez, da Directoria Geral da Imprensa Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 171 — Em resposta ao officio n. 6, de 19 de junho deste anno, relativo ao pedido de ser expedida ordem á Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, no sentido de ficar a jurisdição do fisco federal limitada á zona aduaneira do porto, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso officio, por cópia, n. 73, de 15 de setembro ultimo, da referida

Alfandega, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional. Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 216 — De posse do officio dessa repartição n. 1.470, de 22 deste mez, peço-vos para remetter á Directoria o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 175, de 19 de novembro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 494 — Remetto-vos a inclusa portaria concedendo 30 dias de licença, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, José Carneiro Monteiro.

Sr. director da Caixa da Moeda: N. 98 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despachos de 24 deste mez, no officio de 22, approvou o vosso acto de 1, designando o operario de gravura Domingos Xavier o archivista Henrique do Amaral e Silva, durante o seu impedimento por motivo de licença.

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 deste mez, no aviso do Ministerio da Justiça, n. 2.459, de 24, autorizou a entrega, mediante recibo, a fim de ser descarregada a responsabilidade do funcionario a cuja guarda se acham, dos objectos constantes da inclusa relação, por cópia; que acompanhou o officio, n. 262, de 13 de dezembro do corrente, do Archivo Nacional, ao citado ministerio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização.

N. 32 — Estando devidamente assignados pelo Sr. ministro os deslizes proferidos pela Junta Administrativa da caixa, incluso vos devolvo os papeis que acompanharam o vosso officio n. 190, de 28 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 60 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando Manoel de Cerqueira Caldas Themistocles Sandoval de Almeida Serra e 2º escripturarios dessa Alfandega de Corumbá, no Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de dezembro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 559 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.008, de 18 de maio deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, para quatro animaes de raça caçar, conforme os referidos documentos, vindo da Inglaterra pelo vapor inglez *Hickland*, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 do corrente, foi de parecer que é expediente legal a isenção em questão.

N. 560 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.185, de 28 de outubro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Menezes & Ribeiro, proprietarios do engenho de fabricação de assucar e destillação do alcool sito em Maroim, Estado de Sergipe, para o material constante da relação anexa, vindo de Nova York, pelo vapor americano *Woodmansie*, foi de parecer em sessão de 15 deste mez, que pôde ser concedida a isenção solicitada para todo o material importado.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 4 e 8 a 16.

N. 561 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.210, de 7 de junho do corrente anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para o material constante da relação anexa, vindo de Nova-York, pelo vapor inglez *Vestris*, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 do outubro ultimo, foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não constar a prova de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 562 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 3 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.899, de 2 de setembro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, proprietario do engenho central de «Laranjeiras», sito em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação anexa, vindo de Nova-York, pelo vapor inglez *Bronte*, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de outubro ultimo, foi de parecer que, em face do art. 37 da actual lei orçamentaria da receita, é expediente legal a supra citada isenção.

N. 563 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.873, de 1 de setembro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Julliao Jorge Nogueira, proprietario da usina «Quemados», para dois volumes contendo diversas peças formando uma bomba horizontal «Duplex», movida a vapor, com todos os seus pertences e accessorios, e constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de outubro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada, em virtude do art. 36 da vigente lei orçamentaria da receita.

N. 564 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.781, de 19 de agosto deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por William Martin Madoek, para sete cavallo e sete touros de raça, segundo alludom os mesmos documentos, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 do corrente, foi de parecer que pôde ser concedida a referida isenção, ex-arte do art. 19 da lei orçamentaria vigente.

N. 565 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 505, de 19 do março deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela companhia de mineração The Ouro Preto & Minas of Brasil Limited, para sete volumes contendo barras do aço especial para eixos, pinos sobresalentes para machinas e barras do aço batido, tudo destinado a sua mina, constantes da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal, em vista do art. 37 da vigente lei orçamentaria da receita, a alludida isenção.

N. 567 — Transmittindo-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.325, de 2 de junho deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Germano Ribeiro de Castro, proprietario da usina de fabricação de assucar e destillação de alcool Santo Antonio, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 42 cunhetes, contendo pregos para trilhos de estrada de ferro, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 15 de outubro ultimo, que não pôde ser concedida a isenção solici-

tada, por não estar o material comprehendido no § 2º do art. 424 da nova consolidação das leis das alfândegas.

N. 568 — Remettendo a essa alfândega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 9, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.760, de 13 de agosto deste anno, relativo à isenção de direitos pretendida por Francisco Metta & Irmão, proprietario da usina de assucar Poco Gordo, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para dois volumes contendo barras de bronze e correias pello de Camello, com os respectivos grampos, constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de outubro ultimo, foi de parecer que, somente gozam de isenção as correias mencionadas na mesma relação, em vista do que dispõe o art. 37 da vigente lei orçamentaria da receita.

N. 569 — Devolvendo a essa alfândega os inclusos documentos de fls. 2 a 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.327, de 21 de junho deste anno, relativo à isenção de direitos pretendida por Magalhães & Lamego, proprietarios da usina de fabrico de assucar «S. João», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 317 volumes contendo trilhões e seus accessorios, proprios para o serviço de transporte de canna de assucar, constantes da relação junta, communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal, nos termos do art. 37 da actual lei orçamentaria da receita, a reter a isenção.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 254 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11 e 13 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 438, de 23 de julho deste anno, relativo ao requerimento em que o *Jornal do Commercio* solicita baixa de termo de responsabilidade assignado pelo desembarço do papel despachado pela inclusa nota de importação n. 285, de 2 de junho do alludido anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 22 de outubro ultimo, que é expediente legal a isenção em apreço.

N. 255 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10 e 11 e 14, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 416, de 19 de julho deste anno, relativo a isenção de direito pretendida pelo *Jornal do Commercio*, para 61 engadados contendo papel para impressão, constantes da relação junta e despachados, na Alfândega do Recife, pela nota de importação n. 127, do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a referida isenção de conformidade com o art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 338 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 7 a 12, 19 a 32, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 449, de 10 de novembro proximo findo, relativo à isenção de direitos pretendida pela Comp. Armour do Brasil S. A. proprietario do frigorifico «S. Paulo», para o material a que alludem os documentos juntos, e destinado ao mesmo frigorifico, declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 9 do corrente, o seguinte despacho: «Feitas as reduções e exclusões propostas no certificado de fl. 12 e no parecer de fl. 19 e mais a exclusão da mercadoria comprehendida no p. 53, autorize-se».

As reduções e exclusões a que se refere o supra citado despacho, acham-se assignadas, nos respectivos documentos, a tinta carimbo e com a palavra «não», manuscrita.

N. 389 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 364, de 4 de setembro deste anno, relativo a isenção de direitos pretendido pelo jornal *O Correio Paulistano*, para 15.036 kilos de papel commum para impressão, e despachados pela nota de importação n. 813, de julho deste mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de outubro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a alludida isenção, uma vez cumprida a exigencia do art. 4º da lei n. 3.644, de 1918.

N. 390 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 676, de 2 de dezembro do anno passado, relativo a isenção de direitos pretendida pelo jornal *Diario da Manhã*, para 11.035 kilos de papel de impressão de sua folha, e despachados, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 954, de novembro daquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de novembro proximo findo, foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção, nos termos do art. 4º da lei n. 3.544, de 31 de dezembro de 1918.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1920

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 425 — Remetto-vos, devidamente autuado, o incluso officio do Senado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, n. 27, de 8 do corrente mez, que encaminhou ao Thesouro emendas ao orçamento da Fazenda equiparando categorias de funcionarios, augmentando vantagens e reorganizando serviços dessa repartição, para que vos digneis de prestar, com urgencia, os esclarecimentos pedidos no dito officio.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 91 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta das verbas «3º Juros e amortização da Divida Interna» e «4º Juros e amortização dos empréstimos internos—Para construção de estradas de ferro—Para liquidação dos compromissos do Thesouro», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos, respectivamente, de 9:797\$500 e 3:712\$500 e 3:712\$500, para attender ao pagamento, no primeiro semestre do corrente anno, dos juros de apolices de acordo com a demonstração que acompanhou o vosso officio n. 53, de 23 de agosto ultimo.

Dia 20

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 318 — Para que se possa resolver uma duvida sobre o abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, ao pessoal do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», em Caxambu, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada da situação daquelle pessoal, relativamente a tempo de serviço, vencimentos augmentados ou não e se tem caracter de effectividade.

Dia 27

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 112 — Passo ás vossas mãos o incluso requerimento do 4º escripturario desse Tribunal, Humberto Augusto Villela, solicitando pagamento de vencimentos, no periodo de 8 a 15 de junho ultimo, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito.

— Sr. director da Directoria do Expediente do Tribunal de Contas:

N. 113 — Attendendo ao que solicitastes

em vosso officio n. 2.493, de 23 de agosto ultimo, junto vos remetto o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 2.834, de 30 de junho ultimo.

— Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas:

N. 336 — Em resposta ao vosso officio numero 420, de 30 de abril ultimo, cabe-me communicar-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de outubro proximo passado, negou o direito à gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, ao pessoal dessa Inspectoria de que trata aquelle officio, por terem sido augmentados em seu vencimento em virtude da reforma por que passou a mesma Repartição em virtude do decreto n. 14.102, de 17 de março ultimo.

Dia 27 de dezembro de 1920

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 327 — communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou a transferencia dos creditos na importancia total de 1.496:800\$, para attender às despesas com o Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, creado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio ultimo, no corrente anno, a conta das verbas, consignações e sub-consignações abaixo mencionadas:

Verba 5ª—Pessoal:	
I Directoria e Campos de Demonstração.....	334:800\$000
Material—Sub-consignações:	
Publicações de editaes, etc.....	14:043\$960
Objectos de expediente, etc.....	15:270\$801
Compra conservação, etc.....	73:951\$417
Obras de conservação, etc.....	160:816\$101
Para serviço de intensificação, etc.....	847:829\$337
Credito destacado da verba 5ª, em virtude do aviso n. 3.938, de 1 julho do corrente anno (Campos de demonstração — Compra, conservação, etc....)	60:000\$000
II Estações Geraes de Experimentação—Credito annullado na Delegacia Fiscal na Bahia.....	84:084\$000
Credito annullado na Delegacia em Santa Catharina.....	16:571\$725
Verba 6ª—Material:	
Obras de instalação.....	100:000\$000
Verba 7ª—Material:	
O necessario ao serviço, etc.....	39:402\$359
Verba 19ª—Empregados addidos.....	280:000\$000
Verba 23ª—Obras:	
Para occorrer, etc.....	30:000\$000

Fica, assim, attendida a solicitação constante do aviso desse Ministerio n. 4.477, de 26 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. — Para os devidos fins, incluso vos devolvo os dois processos que se acham annexos aos vossos officios n. 218 e 219, de 22 de julho do corrente anno, relativos à fixação de divida de montepio de Manoel Polycarpo Guedes e Francisco José da Silva, patrões das embarcações da Alfândega desse Estado, visto fixar esta directoria dividas de montepio até 31 de julho de 1911, de accordo com o at. 4º do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 533 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.206, de 7 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia o credito de 235:000\$, por conta da verba 5ª «Material» — Directoria, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, afim de attender ao pagamento do premio a que fez jus a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, pelo

plantio de 1.500.000 pés de eucalyptus, á razão de 150 réis, por pé.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 451 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.921, de 10 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «14ª Serviço de Industria Pastoral — Material — VIII para o desenvolvimento, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 500\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, a criadora D. Honorina Rodrigues Caminha por ter construido um banheiro carapaticida em sua fazenda situada no municipio de Lavras.

N. 452 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.923, de 10 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «14ª Serviço de Industria Pastoral — Material — VIII — Para o desenvolvimento, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal em D. Pedrito, da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Paulino Giorgio por ter construido um banheiro carapaticida em sua fazenda.

N. 453 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.924, de 10 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «14ª Serviço de Industria Pastoral — Material — VIII — Para o desenvolvimento, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal em D. Pedrito, da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador José Antenor Jacintho Pereira por ter construido um banheiro carapaticida em sua fazenda.

N. 454 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 4.059, de 1 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «12ª Juizos seccionaes — Para diligencias, vestuários e transportes de presos pobres, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 117\$500, para attender ao pagamento das inclusas contas de fornecimentos de transportes de um preso e pracas do Exército, que o escolearam, nella Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em Janeiro ultimo.

N. 455 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que vai ser archivado o processo anexo ao vosso officio n. 174, de 4 de agosto ultimo, referente ao abono provisório dos vencimentos de inactividade do telegraphista de 2ª classe, Sylvio Marques de Marmor, visto já ter sido classificada a despeza para pagamento dos vencimentos effectivos.

N. 456 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.137, de 11 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «17ª Munições de bocca — Pessoal — Rações para os invalidos», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:298\$500, para attender ao pagamento de rações aos marinheiros invalidos, residentes nesse Estado.

N. 457 — Comunico-vos, para os devidos fins, que no processo referente ao pagamento de 320\$, reclamados por Alexandre Terassovich, de passagens fornecidas ao 1º escriptuario da Alfandega de Corumbá, Tarquinio Leite Pereira, ora funcionario de Fazenda, nesse Estado, o Sr. ministro da Fazenda, resolveu que o mesmo deve indemnizar, mediante desconto em folha, a parte relativa á passagem concedida a sua tutelada, Josepha Leite Pereira, que, de accordo com o respectivo regulamento, não tem direito á passagem, por conta do Governo.

N. 458 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.136, de 27

de setembro ultimo, ficou concedida a essa delegacia, por conta da verba «10ª Classes Inactivas — Pessoal — Reformados», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 960\$, para attender ao pagamento do soldo a que tem direito o 2º tenente reformado do Exército, Sabino José de Almeida Magalhães, de 1 de setembro a 31 de outubro do corrente anno, de accordo com a inclusa guia passada pela Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio.

N. 459 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 27, de 5 de fevereiro ultimo, referente ao pagamento do aluguel do predio em que funciona o armazem n. 3, da Alfandega de Porto Alegre, afim de que essa delegacia satisfaça as exigencias constantes do parecer de folhas.

N. 460 — Para que se possa fixar a divida para o montepio do Dr. Leonel Gomes Velho, inspector de Sando dos portos do Rio Grande do Sul, de que trata o processo anexo ao vosso officio n. 39, de 17 de abril ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o que prescreve o § 1º do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

N. 461 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 4.057, de 1 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «31ª Serviço eleitoral», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ás despesas com a distribuição do material para o serviço eleitoral.

N. 462 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.628, de 18 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia o credito de 5:039\$400, á conta das verbas abaixo mencionadas, para attender ao pagamento dos vencimentos e gratificação ex-

traordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao operario de 1ª classe Honorato Thomé da Silva, destacado nesse Estado, durante o corrente anno, assim discriminados:

Verba «27ª Pagamento de diarias, etc. — Pessoal — orçamento vigente daquelle Ministerio... 684\$600

Vesba «24ª Addidos-pessoal» do mencionado orçamento..... 3:696\$000

Decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, orçamento vigente do Ministerio da Fazenda..... 65:658\$860

N. 464 — Incluso vos devolvo o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 236, de 5 de outubro ultimo, visto já ter sido passada a certidão do titulo de pensão de Indalecio da Silva Bruno, filho do major graduado do Exército Manoel da Silva Bruno Filho, solicitada no dito requerimento, afim de ser entregue ao interessado.

N. 465 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.063, de 2 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «12ª Juizos seccionaes — Para diligencias e alimentação, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 415\$, que ficará á disposição do juiz federal na secção desse Estado, para attender ás despesas com a alimentação dos jurados que estão funcionando no Jury Federal.

N. 466 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 3.983, de 28 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «31ª Serviço eleitoral», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 198\$200, para pagamento ao jornal *Federação*, por publicações de editaes referentes ao alistamento eleitoral feitas no corrente anno, conforme consta dos inclusos documentos.

Directoria Geral de Contabilidade Publica
DEMONSTRAÇÃO DO OURO EXISTENTE NA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO E NO THESOURO NACIONAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Cambio ao par

Na Caixa de Amortização:			
382 barras pesando 8.904.335,5 grammas de ouro fino e 42.549 grammas de prata em liga.....	9.936:061\$543		
Ouro amoeado.....	45.102:781\$066		55.038:842\$609
Na Thesouraria Geral:			
Em 30 de novembro de 1920:			
127 barras pesando 2.757.446,53 grammas de ouro fino e 15.199 grammas de prata em liga.....	2.993:979\$476		
Ouro amoeado.....	990:782\$463		
Notas conversíveis — ouro.....	126:226\$120		4.110:988\$061
Entrado neste mez			
14 barras pesando 290.859 grammas de ouro fino e 1.510 grammas de prata em liga.....	324:569\$449		
Ouro amoeado.....	778:929\$896		
Notas conversíveis — Ouro.....	59\$260		1.103:558\$605
			60.253:389\$275
Remessa á Caixa de Amortização:			
139 barras, pesando 3.071.679 grammas de ouro fino e 16.709 grammas de prata em liga.....	3.318:548\$925		
Ouro amoeado.....	1.742:217\$683		5.060:766\$610

Recapitulando

Na Caixa de Amortização:			
Ouro em barra.....	13.254:610\$468		
Ouro amoeado.....	46.844:998\$751		60.099:609\$219
Na Thesouraria Geral:			
Ouro em barra e amoeado.....	27.494\$676		
Notas conversíveis — Ouro.....	126:285\$380		153:780\$036
			60.283:339\$275

Secção de Escripção, em 31 de dezembro de 1920. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-seccção. — Visto. João F. de Moraes Junior, guarda-livros, interino. — Visto. Naylor Junior, director geral.

THESAURO NACIONAL — TRESOURARIA GERAL
BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE SETEMBRO DE 1920
Exercício de 1920

Titulos de receita	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesas da União:		
Renda ordinaria.....	43000	188.984\$916	Ministerio da Justica.....		444.532\$197
Renda extraordinaria.....		74.800\$110	Ministerio da Agricultura.....		545.589\$308
Renda com applicação especial.....		1.429.371\$375	Ministerio da Viação.....		324.506\$008
Renda a classificar.....		2.564.876\$285	Ministerio da Fazenda.....	353\$000	6.298\$950
Renda especializada.....		65.383\$238	Ministerio da Guerra.....	1.211\$499	325.433\$00
			Despesa a classificar.....		7.534.020\$834
					9.177.380\$347
Fundo de garantia do papel-moeda:			Depositos:		
Acquisição de ouro em barra neste mez	325.236\$146		De diversas origens.....		131.314\$753
Depositos:			De diversas origens antigos.....		2.500\$00
De diversos origens.....		383.540\$186	Operações de credito:		
Deposito especial.....		\$	Exercício de 1919:		
Caixas economicas.....		600.000\$000	Suprimentos feitos.....		334.918\$012
			Diversas contas.....	9.422.142\$499	17.663.239\$936
Operações de credito:					47.995.187\$608
Exercício de 1919:			Bancos e correspondentes:		
Suprimentos recebidos.....		677.444\$490	Diversas contas.....	22.084.069\$721	
Diversas contas.....	10.881.435\$937	28.475.334\$200			48.422.511\$502
Bancos e correspondentes:			Movimento de fundos:		
Diversas contas.....	9.416.542\$1.9		Remessas feitas a diversas repartições.	239.836\$036	40.576.033\$449
			Saldo que passam para outubro.....	31.747.612\$753	416.404.947\$639
Movimento de fundos:			Na Caixa de Amortização (ouro amoe-		
Remessas recebidas de diversas repar-	42.140.534\$145		dado e em barra).....	55.038.842\$609	
tições.....			Na Caixa de diferentes valores (ouro	2.318.929\$179	
Saldo recebido de agosto.....	13.791.841\$580		em barra).....	10.840.623\$922	
Do fundo de garantia do papel-moeda.	57.032.535\$542		Na Casa da Moeda (ouro em barra)....		4.267.631\$104
Do caixa geral.....	40.179.722\$096		No Caixa Geral.....		
					417.672.578\$763
	99.946.010\$465				

Seção de Escripção por Partidas Dobradas, em 28 de novembro de 1920. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-seção. Visto — João F. de Moraes Junior, guarda-livros interino. Visto — Naylor Junior, director geral.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 66—Incluso vos remetto para os devidos efeitos o requerimento de 12 de novembro ultimo da firma J. L. Costa & Comp., pedindo o pagamento da quantia de 121\$500 de fornecimento feito a essa Superintendencia no mez de outubro do corrente anno.

Requerimentos despachados

D. Elisa Rodrigues da Costa e outros.—Apresentem os requerentes a carta de aforamento do terreno de que se trata.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1920

Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.379—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Olinda Franco da Castro, agente do Correio de Santo Antonio de Padua no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.380—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Laura Pereira Pinto, agente do Correio de Santo Antonio de Quilombo, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.381—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Josephina Amelia das Dores Miller, agente do Correio de Ponso Secco, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.382—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Hermenegildo Gevê, agente do correio de Balthazar, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.384—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de José Dias do Pinho Filho, praticante de conductor de trem, da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.385—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Lyda de Carvalho, agente do correio do Vigario Geral, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.386—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Idelvira Estrella de Faria, agente do Correio do Prefeito Bento Ribeiro, neste Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. Dr. 2º Procurador da Republica;

N. 2.377—Solicito da V. Ex. a devolução do processo que foi remettido a essa Procuradoria com o officio n. 50 de 12 de janeiro do corrente anno para defesa dos direitos da União na ação intentada pela Companhia Minas S. Je onymo, caso o mesmo não mais necessite, visto depender da presença do mesmo a solução de um pedlio daquela Companhia.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 2.389—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Antonio José Ferreira

Martins Filho, sua mulher D. Domingas Leite Ferreira Martins e o Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, solteiro, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 60:000\$, representada por sessenta apolices da Divida Publica da União, por—Diversas Emissões—para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de collecto federal da 1ª Collectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.388—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Antonio José Ferreira Martins Filho, sua mulher D. Domingas Leite Ferreira Martins e o Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, solteiro, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 60:000\$, representada por sessenta apolices da Divida Publica da União, typos «Diversas Emissões», para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de collecto federal da 1ª Collectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio da sua gestão.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.390—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Antonio José Ferreira Martins Filho, sua mulher D. Domingas Leite Ferreira Martins e o Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, solteiro, cautionaram no Thesouro Nacional sessenta apolices da Divida Publica da União, do valor de 1:000\$, cada um a typos—«Diversas Emissões», sendo títula de ns. 124.719 a 124.748 da pop ledade do primeiro, e as trinta restantes de numeros 66.007, 87.435, 117.129 a 117.133, 136.345 a 136.349, 318.066 a 318.070, 152.448, 325.918 a 325.919, 442.829 a 442.833, 442.835 e 442.836, de propriedade do ultimo, para garantir a responsabilidade do primeiro, Antonio José Ferreira Martins Filho, e a de seus prepostos, no exercicio das funções de collecto federal da 1ª Collectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão.

Rogo avisar-me logo que essa Repartição torne effectiva a respectiva anotação no livro de inscripção de apolices.

—Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 2.391—Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento em que o Banco Allemão Transatlantico solicita autorisação para abrir mais uma agencia na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, rogo o vosso parecer a respeito.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 2.393—Transmittindo-vos, para os fins convenientes, o incluso processo referente ao requerimento em que a «London Assurance Corporation», com sede em Londres, Inglaterra, pede autorisação para funcionar no Brasil em seguros terrestres e maritimos, e junto ao qual se encontra a carta respectiva por esse ministerio a 16 de dezembro corrente.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.371—Communico-vos, para os fins de direitos que o Tribunal de Contas segundo consta do seu officio n. 1.328, de 4 de junho ultimo, em sua sessão de 22 de maio do corrente anno, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Izolina Martins para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no exercicio das funções de agente do Correio de Barreto, nesse Estado.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.379—Communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 1.328, de 4 de junho ultimo, em sua sessão de 22 de maio do corrente anno julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Albina de Araujo Silva, em favor do armazemista de 2ª classe, dessa estrada, Antonio Torres de Araujo.

—Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Piahy:

N. 2.383—Em resposta ao officio sem numero, de 16 de outubro ultimo, em que essa Procuradoria solicita de S. Ex. o Sr. ministro, esclarecimentos e informações que a habilitem a defender os direitos da Fazenda na acção proposta no Juizo Federal desse Estado por Benjamin Elysen de Moraes Avelino, para annullar o acto que o aposentou como 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas e obter melhoria de vencimentos, cabe-me transmittir a V. S. o incluso processo onde se contém os esclarecimentos necessarios á defesa da Fazenda na referida acção.

Outrosim, cabe-me declarar a V. S. que, nos termos do art. 36 n. III do decreto numero 13.248, de 23 de outubro de 1918, compete a esta Procuradoria Geral congregare e fornecer elementos pedidos no citado officio dessa Procuradoria.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.377—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 5, de 2 de fevereiro findo, relativo ao reforço de fiança de Francisco de A. Hollanda Cavalcanti, collecto federal de Victoria, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.328, de 4 de junho findo, resolveu, em sessão de 22 de maio proximo passado, approvar a mesma fiança.

N. 2.378—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 18 de 1 de março findo, relativo á fiança de D. Raymunda de Aquino Coelho, agente do Correio Ouricury, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.328, de 4 de junho findo, resolveu, em sessão de 22 de maio proximo passado, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.375—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 27 de janeiro findo, relativo ao reforço de fiança de Francisco Quaresma, administrador da Mesa de Rendias do Estancia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.328, de 4 de junho proximo findo, resolveu, em sessão de 22 de maio proximo passado, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.376—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 167, de 9 de dezembro de 1919, relativo a fiança Benedito de Oliveira Costa, escripto da Collectoria Federal de Jaboticabal, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.328, de 4 de junho findo, resolveu, em sessão de 22 de maio proximo passado, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.372—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme consta da seu officio n. 1.328, de 4 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 22 de maio anterior, approvar a fiança prestada nesta Procuradoria Geral, por Otavio Agnes, collecto das rendas federaes em Sapucahy, nesse Estado.

N. 2.373—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 293, de 20 de dezembro findo, relativo a fiança de Amador Bueno Horta, collecto federal de Campanha, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.328, de 4 de junho findo.

resolveu, em sessão de 22 de maio proximo passado, approvar a mesma fiança.

N. 2.374—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 150, de 18 de dezembro de 1919, relativo a fiança de D. Virgílio Guimarães Pereira, agente do Correio de Pouso Alto, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.328, de 4 de junho findo, resolveu, em sessão de 22 de maio proximo passado, approvar a mesma fiança.

Dia 28

Sr. ministro da Viação.

N. 2.393—Nos termos do art. 3 §§ 1º e 2º do decreto n. 11.447, de 23 de Janeiro de 1915, apresento a V. Ex. o recurso interposto pelo official interino, desta Procuradoria Geral, bacharel Senhorinho Curriti Pessoa, designado para representá-la de accordo com as ordens em vigor, na inspecção de saúde do Sr. Manoel Joaquim Mano, mestre de linha de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A primeira junta medica julgou o funcionario valido e na segunda invalido.

Havendo contração entre os dois laudos, só um terceiro exame poderá decidir das condições de saúde do inspecionado.

Apresento a V. Ex. os protypos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.396—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 266, de 19 de setembro de 1919, relativo a fiança de José da Costa Schlicher, escrivão da collectoria federal do Pinheiro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 55, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.403—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 172, de 4 de dezembro de 1919, relativo ao reforço de fiança de D. Bulalia Emilia da Silva, agente postal em Bonito nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 55, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.404—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 133, de 19 de setembro de 1919, relativo a fiança de Manoel Ganuto de Mesquita, collector das rendas federaes em Ipojuca nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 55, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.405—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 77, de 24 de novembro de 1919 relativo a fiança de Pedro Ferreira Peixinho, agente do Correio de Uauá, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 55, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 2.394—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 27 de maio de 1919, relativo a fiança de Manoel de Almeida Mattos, escrivão da collectoria federal de Santa Thereza neste Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 55, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17

de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.395—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 16 de outubro de 1919, relativo ao reforço de fiança de Antonio Mattos, collector federal em Collatina, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 55, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 2.400—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 259, de 12 de novembro de 1919, relativo a fiança de D. Adelina Negrão Borges, agente postal em Campos Novos do Paranapanema, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 55, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.401—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 271, de 25 de novembro de 1919, relativo a fiança de D. Anna Rosa de Oliveira Moraes, agente postal em Ribeirão Branco, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 55, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.402—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 123, de 21 de maio de 1919, relativo ao reforço de fiança de Antonio de Oliveira Sobrinho, collector das rendas federaes em Dôres do Indaiá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 55, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2.397—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 106, de 8 de setembro de 1919, relativo ao reforço de fiança de Godofredo Xavier Nunes, collector federal em Annapolis, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 55, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.398—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 47, de 9 de abril de 1919, relativo a fiança de Olyntho Machado, collector federal em Rio Bonito, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 55, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.399—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 97, de 27 de agosto de 1919, relativo ao reforço de fiança de Modesto Rios, collector federal em Bella Vista, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 55, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1920

Manoel Martins Pereira.—Officio-se a Procuradoria da Fazenda Publica sobre a annullação proposta, indo depois o processo a 1ª Sub-directoria.

lação proposta, indo depois o processo a 1ª Sub-directoria.

José Martinelli.—De accordo com o parecer, indefiro o pedido de fls. 4 para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta, por despacho de 24 de julho de 1919.

Francisco José Pinto.—De accordo com o parecer restituia-se a importancia de setenta e sete mil novecentos e dezesseis réis (77\$916), solicitando-se credito por conta da verba.—«Reposições e restituições».

Fabrica de Sedas Santa Helena.—Idem idem a importancia de 310\$000.

Persico Domingos.—Remetta-se a Procuradoria da Fazenda a certidão junta, solicitando-se o cancelamento da de n. 68.357.

Dr. Pedro Augusto Borges.—Officio-se, expondo o caso e solicitando-se tornar effectiva a baixa.

José Pinto Ferreira.—Façam-se a anotação e extracção de divida pela forma proposta, juntando-se a certidão que for extrahida e voltando o processo.

Lucila C. Erverton Martins.—De accordo com o parecer, pague-se a importancia de cento e trinta e quatro mil setecentos e vinte réis (134\$720), pela forma já estabelecida.

Arlinto Alves de Moraes.—A secção do Expediente para o fim proposto pelo parecer.

Ribeiro & Irmão.—Inscriva-se pela forma proposta. Imponha multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Khans & Comp.—Façam-se as annullações propostas, officiando-se a respeito na forma do parecer.

Steinberg Meyer & Comp.—De accordo com o parecer, altere-se a valor locativo do negocio para 15:600\$000. Quanto ao que diz respeito a classificação, indefiro o pedido para manter a existente.

Cesar Augusto Bordinho.—Façam-se as annullações propostas, officiando-se a respeito a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

H. Khan.—Nos termos da informação e de accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 4 de setembro deste anno, afim de tornar de nullo effeito a multa imposta a firma requerente.

Representação sobre o predio n. 90, á rua Roma 17.—Junto o jornal que motivou a informação.

Francisco Gonçalves.—Informe á 3ª Sub-directoria sobre o que constar em relação a essa fabrica.

Banco Portuguez no Brasil.—Declare o requerente em que data os subscriptores ou os primeiros delles scientificaram do proposito de fazerem de uma só vez a entrada dos restantes 40 %, do augmento de capital, servindo-se assim do que faculta o § 3º do artigo 4º dos estatutos e prove que ainda nenhuma entrada houve por conta desses 40 %.

Arthur Gomerong.—Deferido. Façam-se a anotação e a annullação devidas.

João Maria Ribeiro.—Proceda-se nos precisos termos do parecer, officiando-se a Procuradoria da Fazenda Publica quanto ás annullações e inscrições propostas.

Gabriel José Raunjer.—Annote-se o goso d'agua por hydrometro, exclusivamente, e informe á 1ª Sub-directoria sobre o effectivo recolhimento da importancia constante da certidão de fls. 3, afim de, levada em conta do debito existente.

Pinto Carneiro & Comp.—Encaminhe-se, ficando sem effeito o despacho de intimação exarado a 15 deste no processo annexo.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1920

João Affonso Junior e outros.—Façam-se transferencias, de accordo com o parecer.

José Jorge Constantino Bastos.—Transfira-se.

José Hasselmann.—Idem.

Domingos da Silva Pinho.—Idem.

Procopio Gomes de Oliveira.—Idem. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Luciano Passarini.—Idem idem a cada um dos vendedores.

Hanna Lucif Abduch.—A 2ª subdirectoria.

Felippo Nery Acancetti.—Idem.

João Bruno.—Idem, para dar parecer.

William Neulands.—Declare o fim para que solicite a certidão e prove o direito de propriedade.

Manoel Pereira Moreira Sampaio.—Proceda-se nos termos da informação, de accordo com o parecer.

Janowitser Whaleria.—Façam-se as alterações propostas, de accordo com o parecer.

Manoel do Souza Duarte.—Prove o pagamento do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1920.

Augusto Sergio Botelho.—Diga em que caracter pede a certidão e para que fim.

Felix Leibinger.—Prove o pagamento da taxa de saneamento dos exercicios de 1917 e 1918.

João Barbosa.—Revalide os sellos das petições de fls. 5 e 6.

V. Martins.—Nada ha que deferir, porque a divisa em questão é procedente em nome de R. Costa.

Antonio Pereira das Naves.—A vista do parecer, não sendo procedente a reclamação.—Indeferido.

Antonio Pinto dos Santos.—Cumpra a exigencia feita pelo parecer.

Rozendo R. de Oliveira.—Apresente quitação geral de accordo com o parecer.

Paschoal Bevilacqua.—Proceda-se de accordo com o parecer, officinando-se, em termos, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Lopes & Silva.—Faça-se a transferencia proposta. Imponho, de accordo com o parecer, a firma Lopes de Souza & Silva, a multa de 50\$000 mínimo, na forma da lei.

Ernani de Carvalho.—A 3ª subdirectoria para dar parecer.

Emoingt & Comp.—Transfira-se, isto feito, averbe-se a mudança, nos termos da informação e de accordo com o parecer.

Bertha Maria Luperno.—Reconheça a firma do signatario do documento de folhas 2 e 23.

Rocha Marinho & Comp.—A vista do parecer, transfira-se.

Martins & Fonseca.—Idem idem.

José da Paiva Pereira.—Idem idem.

Berteille & Mugnier.—Idem idem.

João Reynaldo & Comp.—Idem idem.

José Caetano da Cunha.—Idem idem.

Arthur Soares.—Transfira-se.

J. P. da Fonseca.—Idem.

Alvaro Pereira Sarmiento.—Idem.

Gonzaga Braga & Comp.—Idem. Imponho a multa de 50\$000, mínimo na forma da lei.

Dr. Fernando Guedes.—Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de dezembro de 1920

Ernesto Joaquim de Souza.—Junta do documento habilit.

José Moreira da Costa.—Idem.

Gonçalves & Irmão.—Idem.

Alexandre José Taveira.—Idem.

Antonio Semblano de Vasconcellos.—Idem.

Augusto Claro.—Idem.

Augusto José de Meneses.—Idem.

Conceição José Alves.—Idem.

Carlos Teixeira.—Idem.

Anibal Rodrigues de Sá e outro.—Idem.

A. Aguiar.—Idem.

Christovão do Pinho.—Idem.

Francisca Azevedo Leão.—Idem.

Florindo Ribeiro.—Idem.

Manoel Penna Bastos.—Idem.

Dr. Alexandre Boavista Moscoso e outro.—Idem.

Augusto Affonso Ferreira.—Idem.

Maria de Assumpção Affonso Ferreira.—Idem.

Maria Pinto Borges.—Idem.

Octavio da Costa Moraes.—Idem.

Romão Gonçalves Quintas.—Idem.

Manoel Thomaz da Silva.—Idem.

Antonio M. Coelho.—Idem.

Cervino Vasconcellos & Coelho.—Idem.

José Maria Alves.—Idem.

Montinho, Ribeiro & Comp.—Idem.

Meianna de Azevedo Marques.—Idem.

Manoel Leite da Silva.—Idem.

João Rodrigues de Carvalho.—Idem.

Euzébio González Fernandes.—Idem.

Esmélia Adelaide de Oliveira.—Idem.

Nunes & Revendo.—Paguem o debito.

Augusto Fernandes de Almeida.—Idem.

Claudina Castilho Fontes.—Reconheça a firma da petição.

Academia Brasileira de Letras.—Satisfaca a exigencia.

Enrico Dutra Martins.—Junta documento habilit.

Adeodato Ferreira Villela Pacheco.—Idem.

Domingos Ousinha.—Idem.

Mário Nunes Coelho.—Idem.

D. Maria da Graça Pinto.—Idem.

Paulo Torres de Carvalho.—Idem.

Evaristo Secco & Comp.—Idem.

Paulo Lieske.—Idem.

Oliveira & Uhl.—Idem.

Francisco Antonio Pereira.—Idem.

Elias Kfuri.—Idem.

Leopoldina Mendes Pires.—Idem.

Custodia Martins Gonçalves.—Idem.

Carolina dos Prazeres Affonso Ferreira.—Idem.

Luiza Niemeyer Barroiro.—Idem.

Francisco de Barros.—Idem.

Antonio da Silva.—Idem.

Emilia Augusta da Silva Moreira.—Idem.

Maria Paulina Sodré.—Idem.

Mário da Silva Oliveira.—Idem.

Maria da Costa Ferreira.—Idem.

Paulo Henrique Denizot.—Idem.

Dr. Efrom de Souza Dantas.—Idem.

Francisco de Castro.—Idem.

Maria Emilia das Dóres Affonso Ferreira.—Idem.

Angelo Affonso Ferreira.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 21 de dezembro de 1920

Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 797 — Afim de ser submettido a decisão do Sr. ministro, junto vos remetto, devidamente informado, o processo do requerimento em que o delegado regional de seguros na 5ª circumscrição, pede licença de conformidade com o decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Dia 22

Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 798 — Devidamente informado, remetto-vos, incluso, afim de que vos dignéis de submeter a decisão do Sr. ministro, o processo encaminhado com o vosso officio n. 216, de 9 de junho findo, referente a representação do 2º escriptuario do Tribunal da Contas José Vieira de Rezende, sobre a Companhia de Seguros Palotense.

N. 799 — Devidamente informado, remetto-vos, incluso, afim de ser submettido a decisão do Sr. ministro, o processo referente ao officio n. 5.086, de 11 de outubro passado, da Asso-

ciação Commercial, sobre o aluguel da parte do seu edificio occupada por esta repartição.

— Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 800 — Solicito-vos a remessa a esta Inspectoria do processo de liquidação da sociedade «A Gaucha», enviado a essa directoria com o officio n. 420, de 2 de agosto passado.

Dia 24

Sr. representante da Companhia de Seguros «Mannheimer»:

N. 802 — Havendo esta inspectorie verificado varias faltas nas relações de seguros effectuados por essa companhia no 1º semestre do corrente anno, quanto ao sello devido, convido-vos a vir a esta repartição, afim de prestardes esclarecimentos sobre as irregularidades encontradas.

— Sr. delegado regional na 3ª circumscrição:

N. 802 — Em solução a consulta feita pela Companhia «Phenix Pernambucana», encaminhada com o vosso officio n. 380, de 12 de novembro passado, communico-vos que as companhias de seguros terrestres e maritimas estão sujeitas ao imposto sobre os premios recebidos; não sendo, porém, obriga as ao pagamento da contribuição fixa de 2.400\$000.

— Sr. delegado regional na 3ª circumscrição:

N. 803 — Em solução a consulta da Companhia S. Paulo, encaminhada com o vosso officio n. 992, de 11 do corrente, communico-vos que a clausula a que se refere a companhia deverá constar da apolice, sendo, porém, conveniente, para maior esclarecimento dos segurados, que a mesma figure igualmente da proposta de seguro, conforme lembra a companhia.

N. 804 — Sobre o assumpto do vosso officio n. 1.000, de 14 do corrente, recomendo-vos que notifiquéis a Companhia Adamastor a declarar si fez o reseruo da apolice a que se refere o citado officio, em que companhia a qual a importancia do reseruo.

— Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 805 — Afim do ser submettido a decisão do Sr. ministro, junto vos remetto, devidamente informado, o com a competente minuta do decreto, o processo de petição da autorização para funcionar no Brazil da Detkongelie Oetiojerode so Assurance-Kompagni, com sede em Copenhagen, Dinamarca.

— Srs. directores da Companhia de Seguros Unio Fluminense:

N. 806 — Junto vos devolvo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização sobre as operações realizadas por essa companhia no mez de novembro proximo passado e que foram remetidas com o vosso officio de 16 do corrente mez.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.500 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, prestando as informações solicitadas no officio n. 181 E, de 30 de outubro ultimo, sobre o operario Alberto Nolasco de Carvalho.

N. 1.501 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, attendendo o pedido feito no officio n. 216.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Gualberto de Azevedo.—Indeferido.

José Palmerini.—Idem.

Cesar Corrêa Lima.—Sim.

Julio P. da Costa Verdilhão.—Sim, em termos.

Theodomiro de A. Lima.—Aguarde oportunidade.

Mario Nascimento.—Idem.
 Sebastiao Alves dos Santos.—Sim, em termos.
 Jorge Feliciano da Costa.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de dezembro de 1920:
 Foram exonerados:

O capitão de corveta Oscar de Assis Pacheco do cargo de commandante da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado de São Paulo;

O capitão-tenente Theobaldo Gonçalves Pereira do cargo de commandante do submersível «F 3», que interinamente exercia;

O 1º tenente Arthur Pereira de Oliveira Durão do cargo de immediato da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado de São Paulo;

A bem do serviço publico e em vista do resultado do inquerito administrativo a que foi submettido, Francisco de Assis Botelho do cargo de 2º pharoleiro do pharol de Olhos de Agua, no Estado do Rio Grande do Norte;
 Foram nomeados:

O capitão-tenente Alcino Cokrane de Affonseca para exercer o cargo, interinamente, de commandante da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado de S. Paulo;

O capitão-tenente José Maria Magalhães de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de comandante da Capitania do Porto do Estado do Maranhão;

O primeiro tenente João Carlos Cordeiro da Graça, para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado de S. Paulo.

Foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.714, de 9 de dezembro de 1909, no Corpo de Sub-officiaes da Armada, por merecimento, a fiel de primeira classe, sargento ajudante, o de segunda classe primeiro sargento Luiz de Castro Marques da Silva.

Foi concedida licença ao marinheiro nacional, invalido, Gregorio Antonio dos Reis, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria no Estado do Pará, percebendo o soldo e o valor da etapa, ficando sem effeito a portaria de 11 do corrente, concedendo licença ao mesmo invalido para residir no Estado do Ceará.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de dezembro findo:
 Foram dispensados:

Das comissões em que se achavam na Escola de Estado Maior, como conferencistas de historia, hygiene e cryptographia, respectivamente, para as quaes foram designados por portarias de 15 e 17 de junho ultimo, o capitão Genserico de Vasconcellos, o capitão medico dr. Muillo de Souza Campos e major Manuel Pedro de Alcantara; o 1º tenente veterinario João Couto Telles Pires, o major medico dr. Joaquim Moreira de Sampaio, o 1º tenente medico dr. Jasuino Carlos de Albuquerque, o major medico dr. Manoel de M. Sillac Motta, capitães medicos drs. Antonio de Castro Pinto e José Antonio Cajazeira, o major veterinario graduado Augusto Tito da Fonseca e capitão pharmaceutico José Benevenuto de Lima, dos logares de professores das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª cadeiras respectivamente da Escola de Veterinarios do Exercito, para as quaes foram designados por portaria de 17 agosto ultimo:

Foram exonerados o capitão Flavio Queiroz do Nascimento e o 1º tenente Antonio José Osorio dos logares de adjuntos interinos da primeira

aula do primeiro periodo do curso de engenharia e da 7ª cadeira do curso fundamental respectivamente, da Escola Militar.

Por portaria de 31 de dezembro findo, foi dispensado do logar de amanuense de 2ª classe do Exercito Augusto Barbosa, visto ter acceptado a nomeação de escrivão da 6ª circumscipção de Justiça Militar.

Por aviso de 31 do mesmo mez, foi declarado que os capitães Genserico de Vasconcellos, Julio F. e Esteves e capitão medico Dr. Illegio Pereira de Queiroz e Silva, designados por despacho desta ministério, de 24 de agosto ultimo para se incumbirem, respectivamente das conferencias de Historia Militar do Brasil, de Administração e de Hygiene Militar na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, são dispensados dessas comissões.

Por aviso da mesma data, foi também declarado que o capitão de fragata Raul Tavares e o Dr. João Chrisostomo da Rocha Cabral, designados para effectuarem na Escola do Estado Maior conferencias de tactica naval e direito, são dispensados dessas comissões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

De conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, resolvo, de accordo com o artigo 114, remover, da 3ª para a 1ª divisão, o amanuense João de Oliveira Sá, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920.—Joaquim de Assis Ribeiro, director.

De conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, resolvo, de accordo com o art. 114, remover, da 1ª para a 3ª divisão, o amanuense João Pereira Martins Ribeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920.—Joaquim de Assis Ribeiro, director.

De conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, resolvo promover, por merecimento, a conferente de 1ª classe o de 2ª Rozendo de Almeida Garcia, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.—Joaquim de Assis Ribeiro, director.

De conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 12.940, de 25 de dezembro de 1919, resolvo promover, por merecimento, a conferente de 2ª classe o de 3ª João Pinto Peixoto Velho, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920.—Joaquim de Assis Ribeiro, director.

De conformidade com o Regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, resolvo nomear conferente de 2ª classe, de accordo com o art. 108, o praticante de conferente effectivo, Adalgiro de Azevedo, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1920.—Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1920

João Paixão.—Apresente documentos.
 Osorio Brandão, reclamando volumes.—Indeferido, por não ter sido observado exigencia do art. 5º da lei n. 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

Michellini Notini & Comp., idem.—Indeferido por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

Alberto Bocke, Jong & Comp., idem.—Indeferido por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

Harm Stoltz & Comp., idem.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

J. Lage Monteiro idem.—Indeferido por não ter sido observado a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Leopoldo da Silveira Carunch pedindo promoção.—Aguardo oportunidade.

Luiz Carlos Leyrand, pedindo transferencia de logar.—Indeferido, em vista da informação do chefe do Laboratorio de Ensaio.

Washington Fernandes Póvoas pedindo abono como ferias Agostinho Rodrigues dos Santos, pedindo abono e Diogenes de Azevedo Silva, pedindo para ser averbada, uma consignação, em sua folha de pagamento.—Indeferido á vista da informação.

Luiz Francisco dos Santos, pedindo sua transferencia e Leonel Moysés da Costa, pedindo para ser considerado como effectivo.—Não ha vaga.

Augusto Pereira, pedindo para collocar um varejo em uma estação.—Indeferido.

Virgilio Fernandes de Paula.—Indeferido.

Mario de Quiróz Soares do Andrade, pedindo abono.—Indeferido.

Cyrilo Francisco da Silva.—Não convém a proposta.

Luiz Bezerra Cavalcante, pedindo comprar barricas de cimento vazias.—Indeferido.

Carlos Grube.—Indeferido.

Raul de Campos, Henrique Targat, Benedicto de Campos e Antonio de Barros, pedindo passes.—Concedo.

Benedicto das Chagas Salgado, Eugenio Gonçalves, Olympio de Andrade, Abilio Christiano Machado e Adolpho Silva, pedindo certidão.—Certifique-se.

Francisco José Pires, Jacintho da Silva, José da Costa Filho, José Alves Vieira, pedindo licença.—Concedo um mez de licença com 2/3 da diaria.

Arthur Goytacazes de Castro, Djalma Argollo Ferrão, Estevão Falcão Ribeiro Bastos e Oscar Braz da Cunha, pedindo licença.—Concedo um mez de licença com ordenado.

Emygdio Pedro, idem.—Concedo 25 dias, com 2/3 da diaria.

João Alves Junior, idem.—Concedo 24 dias, com ordenado.

Manoel Fontes da Rocha, idem.—Indeferido, por ter requerido a licença fóra do prazo que a lei estabelece.

Amaro da Silva, idem.—Archive-se, por ter fallecido o requerente.

Dia 22

Herminia Augusta Figueira.—Compareça á Secretaria;

Manoel Martins.—Idem.

Echerend, Schmid & Comp. e Richard W. Chello & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Ismael Pereira de Araujo, José Pires da Costa, João Jacomo do Araujo, Ildefonso Moreira da Costa Lima, pedindo licença.—Concedo um mez de licença com dois terços da diaria.

Manoel Barbosa da Silva, idem.—Concedo um mez com dois terços da diaria; quanto aos restantes dez dias requeira ao Sr. ministro da Viação.

Anna Fagundes pedindo certidão.—O empregado foi vítima de accidente e veio a falecer em 8 de janeiro de 1911 e não em 1912, chamava-se Antonio Sergio do Nascimento. Não ha portanto que deferir.

A. Duarte da Cruz.—Não é possível attender.

Edmundo Polibio Demon.—Com requer.

Josino Dutra da Silveira.—Deferido á vista da informação da sub-directoria do Trafego.

Jayme de Faria.—Como pede, de accôrdo com as informações do Trafego.

Abaixo assignados commerciantes e industrias de Buarque de Macedo.—Não é possível attender;

Demetrio Augusto de Gusmão Simões.—Submetta-se a concurso opportunamente.

Rocha Pessoa & Comp.—Attendidos na forma do parecer da sub-directoria do Trafego.

José Ferreira da Silva.—Não ha que deferir.

Vicente da Silva.—Deferido, na forma do parecer;

José Henrique Lagden.—Como pede.

Antonio Rodrigues Soares.—Attendido como extraordinario;

João Pereira Teixeira.—Como requer;

Candido Vicente Ferreira.—Não ha que deferir;

Antonio Norberto Louzada.—Deferido, incluindo-se o tempo constante da certidão;

Chrispim Florentino Pereira.—Attendido por equidade.

João Moreira.—Deferido de accôrdo com a informação;

Waldemar José da Cunha.—Indeferido;

Humberto Rufo, Joaquim Gomes de Oliveira, Ary Caldas e Schill & Comp.—Sellem as petições.

—Dia 24

Waldemar Fernandes Garcia pedindo passe.—Concedo.

Gorge Candido de Oliveira, pedindo certidão.—Certifique-se.

Placido Teixeira, propondo fornecimento.—Não convem.

Maria José Escobar Telles, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido esposo.—Como requer.

Camillo da Silva Ferraz, pedindo certidão.—Como requer.

Abaixo assignados de Paracamy, pedindo augmento de locomoção.—Sim.

Luiz Alves Cavalcanti, pedindo para ser averbada, uma consignação em sua folha de pagamento.—Indeferido á vista da informação.

Mario José da Silva, pedindo sua transferência.—Não ha vaga.

Antonio José Junior, idem.

Ramiro Gregorio e Eurico Francisco de Lima, pedindo permuta.—Indeferido.

José Antonio Machado, pedindo sua readmissão.—Indeferido.

Villas Boas & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Cicero Teixeira, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Dias Garcia & Comp., idem.—Idem.

Virhilio Fernandes de Paula, Guilherme Bernardino de Oliveira, Middletown Car Company e Edutório Luiz de Paiva.—Completem o sello.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no aviso n. 686, de 3 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas combinado com o art. 7º n. 2 das instruções approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920 do mesmo ministro, resolve nomear o engenheiro Leão Morimont para exercer o cargo de auxiliar tecnico da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das estradas, baseado no aviso S/N de 28 de agosto de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, combinado com o art. 7º n. 2 das instruções approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920 do mesmo Ministro, resolve, nomear Nelson Pereira Pinto, para exercer o cargo de auxiliar tecnico da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado no aviso sem numero de 28 de agosto de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, combinado com o art. 7º n. 2 das instruções approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920 do mesmo ministro, resolve nomear Arthur Ribeiro de Lima para exercer o cargo de 2º escripturario da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector

O inspector federal das Estradas, baseado no art. 7 n. 2 das instruções approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920 do ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear Adelino Pereira para exercer o cargo do mestre da linha da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

Requerimento despachado

Ao pedido da Companhia Brasileira Carbonifera de Araraúá para a construção de abrigos para carros nas officinas de Tubarão e destinados a Crescuma, o Sr. inspeccor federal das Estradas deu o seguinte despacho: Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 108ª sessão, ordinaria, em 23 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leoniel de Rezende, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flôres, foi aberta sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Guerra: Aviso n. 139, de 29 do mez passado, com a cópia do decreto n. 14.485, de 19, que abre o credito especial de réis 31:424\$, para pagamento de despesas feitas com o transporte e tratamento na Europa, do 1º tenente Mario Barbosa. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.106, de 29 do mez passado, pedindo o adeantamento de 100:000\$, por intermedio do Banco do Brasil, ao chefe da comissão de limites dos Estados do Norte, major Renato Barbosa Rodrigues Pereira, para despesas a seu cargo. — Foi negado registro ao adeantamento, por ter sido solicitado para ser feito por intermedio do Banco do Brasil, que não é repartição pagadora da administração federal.

Ns. 122 e 160, de 19 e 26 do mez passado, relativos aos adeantamentos das quantias de 83\$332 e 50\$ ao delegado interino da 3ª delegacia de saude, Dr. Arnaldo Quintella, e ao director do Laboratorio Bacteriologico, Dr. Emilio Emiliano Gomes, para despesas a seu cargo no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.906, de 20 do mez passado, relativo ao adeantamento da quantia de 10:000\$ a Lucio de Albuquerque Mello, thesoureiro da Comissão Central do Cavallo de Puro Sangue, para despesas com a manutenção do Stud Book Nacional. — Mandou-se registrar o adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 515, de 15 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.537, de 14, que abre o credito de 352:000\$, supplementar á verba 3ª — Telegraphos. — Mandou-se registrar o credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.477 e 5.206, de 26 de outubro e 8 do corrente, relativos á transferencia de creditos no total de 1.496:800\$ das verbas 5ª, 6ª, 7ª, 19ª e 23ª, para attender a despesas com o Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas, nos termos do decreto n. 14.184, de 26 de maio ultimo. — Mandou-se registrar.

N. 5.780, de 23 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.559, de 21, que abre o credito de 200:000\$, para attender ao pagamento de emprestimo a que se refere o art. 1º, clausula II, do decreto n. 14.546, de 16 do mesmo mez. — Mandou-se registrar.

Ns. 4.604 e 5.269, de 5 do mez passado e 9 do corrente, relativos aos adeantamentos de 46:000\$ e 15:000\$ ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho e ao chefe do Laboratorio do Instituto Biologico e Defesa Agricola, Dr. Arsène Puttemans, para construção de galpões para officinas da Escola de Aprendizizes Artifices de Campo, e para pagamento de trabalhadores e outras despesas daquelle instituto. — Mandou-se registrar.

N. 5.424, de 15 do corrente, adeantamento de 205:000\$ a Linneu de Paula Machado, presidente da Comissão Central do Cavallo Puro Sangue, para pagamento de premios instituidos pela lei n. 3.454, de 1918. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D. Antonietta Tavares Galvão e a Cicero, Consulelo, Amalia, João Vicente e Helio Octaviano. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil, como reversão, ás menores Marília, Raul e Paulo Alberto, filhos de Raul Marques Pinheiro. — Foi julgada legal a reversão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 228 e 230, de 13 e 14 do corrente, adeantamentos de 1:000\$ e 5:800\$ a Antonio Carlos de Barros Faria, ajudante de almoxarife da inspecção-

ria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, e Candido José Viegas, administrador do Hospital Pedro II, para despesas a seu cargo. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.613, de 17 do corrente, pedindo reconsideração do acto do Tribunal, que, em sessão de 1 do corrente, negou registro ao adeantamento da quantia de 14:990\$ ao secretario-bibliothecario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Laurindo Macedo, para despesas com as obras do novo observatorio do morro de S. Januario. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 241, de 13 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.528, de 9, que abre o credito de 1.559:602\$194, papel, e 25:311\$861, ouro, para attender a dividas de exercicios findos, relacionadas. — Mandou-se registrar.

Processos de concessão de montepio civil a DD. Jolinda do Couto Oliveira e Adelina Ribeiro de Araujo e Agripina. — Foi julgada legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 519, de 16 do corrente, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que em sessão de 13, negou registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Germano Boettcher, para o fornecimento de superstructura metallica destinada á passagem superior na estação de Todos os Santos. — Foi mantida a anterior decisão do Tribunal.

Officio n. 48, de 13 do corrente, com o exemplar do *Diario Official* de 1, em que vem publicados os termos modificativos dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Eme Costa & Comp. e outros, para o fornecimento de cobre redondo e outros artigos á 4ª divisão; com Hime & Comp. e outros, idem de artigos diversos e material «Pyle», em 1920; e com a Serraria Moss e outros, idem de madeiras á 4ª divisão. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 5.616, de 17 do corrente, adeantamento de 10:000\$ ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector, addido do Serviço de Povoamento, para despesas a seu cargo, no corrente anno. — Mandou-se registrar.

N. 5.633, de 18 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.541, de 16, que abre os creditos de 300:000\$ e 1.000:000\$, para attender ao pagamento dos empréstimos a que se refere o artigo 1º, cl. II do decreto n. 14.330, de 26 de agosto ultimo. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 57, de 23 de outubro ultimo, relativo á comprovação da applicação da quantia de 250\$, feita pelo delegado de saúde, Dr. Alcino dos Santos Rangel, com despesas de prompto pagamento, a seu cargo. — Foi convertido em diligencia o julgamento para que se requiridos esclarecimentos sobre a importância que foi effectivamente entregue ao responsável.

N. 159, de 26 do mez passado, adeantamento de 500\$ ao Dr. Alberto Vieira da Cunha, inspector de fiscalização de generos alimenticios, para despesas a seu cargo. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.114 e 5.628, de 4 e 18 do corrente, adeantamentos de 7:800\$ ao Dr. Philippe Aristides Caire, director da Pomicultura de Deodoro, e de 500\$ ao porteiro-continuo do Instituto Biologico da Defesa Agricola, para despesas a seu cargo, no corrente anno. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao 1º escripturario da Recabedoria do Districto Federal, Clito Valterino Pereira. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 185, de 30 do mez passado, adeantamento de 82\$ ao delegado do 2º Districto Sanitario, Dr. Franklin de Faria, para despesas de prompto pagamento no corrente mez. — Mandou-se registrar.

N. 5.222, de 9 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.527, de 9, que abre o credito especial de 4:300\$, para pagamento de differença de vencimento a funcionarios da Camara dos Deputados. — Foi ordenado o registro do credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria, tendo convocado uma sessão extraordinaria para o mesmo dia, antes daquella, para o fim de proceder, na forma do negubamento, a eleição do presidente do Tribunal e o sorteio para a composição das Camaras.

Ao Tribunal, na sessão das Camaras Reunidas, de 23 do corrente, foram presentes 32 processos, sendo:

Creditos, seis; contractos, dous; pensões, cinco; aposentadoria, um; adeantamentos, 15; comprovação de adeantamento, um; transferencia de credito, um; processo reservado, um. Total, 32.

Acta da 109ª sessão, extraordinaria, em 27 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DOS SRs. MINISTROS PEDRO SOARES E JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTES DO MINISTERIO PUBLICO, DRs. AURELINO LEAL E OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro presidente, Dr. Pedro Soares, tomando a palavra declarou que, conforme o motivo annuciado da convocação dessa sessão extraordinaria, a reunião tinha por fim proceder-se á eleição para o cargo de presidente e ao sorteio para a composição das Camaras, durante o anno de 1921, tudo na forma do regulamento em vigor.

Procedeu-se, então á eleição. Colhidos os votos dos presentes, verificou-se o seguinte resultado:

Para presidente: Dr. Pedro Teixeira Soares, oito votos; Dr. Jesuino Cardoso, um voto.

O Sr. ministro Pedro Teixeira Soares, á vista da apuração passou a presidência ao Sr. ministro Jesuino Cardoso,

que, em face do resultado da eleição, proclamou re-eleito presidente do Tribunal de Contas durante o anno de 1921, o Sr. ministro Pedro Teixeira Soares.

Este, voltando á presidencia e agradecendo aos seus pares a prova de confiança dada com a renovação do mandato, prometeu bem cumprir com os seus deveres.

Passou-se em seguida ao sorteio para a composição das Camaras, verificando-se o seguinte resultado:

Para a Primeira Camara os Srs. ministros Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, Alfredo Valladão, Joaquim Leonel de Rezende Filho e auditor Antonio dos Passos Miranda, que exerce interinamente o cargo de ministro na vaga existente.

Para a Segunda Camara os Srs. ministros Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares de Moura e Augusto Tavares de Lyra, e auditor Francisco Thompson Flores, que exerce interinamente o cargo de ministro na vaga existente.

Feita esta apuração foi pelo dito Sr. ministro presidente encerrada a sessão extraordinaria.

Acta da 111ª sessão ordinaria realizada em 27 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos de Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Alzira Alves Pinheiro. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 517, de 15 de dezembro corrente, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou, em sessão de 22 de outubro ultimo, registro ao contracto n. 63, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Mayrink Veiga & Comp. e outros, para fornecimento de materiaes diversos e remetendo o termo modificativo do referido contracto. — O Tribunal manteve sua anterior decisão por não ter sido empenhado o excesso da despesa, na importância de 1459000.

Ministerio da Fazenda:

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Processo de concessão de montepio civil a D. Umbellina Mendes. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 241, de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.541, da mesma data, relativo a abertura do credito especial de 334:086\$025, para pagamento de despesas decorrentes da incorporação do Instituto Vaccinico Municipal ao Instituto Oswaldo Cruz. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 128, de 19 de novembro ultimo, concedendo o adeantamento de 83\$, ao delegado de Saude do 5º Districto, Dr. Julio Augusto da Silva Maya, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 137, de 20 de novembro ultimo, concedendo o adeantamento de

medindo o lance das oito 53m,00 por 7m,70 de fundos no corpo principal que é dividido em duas salas e quartos assoalhados e forrados, seguindo-se um puchado da mesma construção medindo 3m,95 de comprimento por 3m,00 de largura, dividido em passagem e cozinha, cimentada. Fora existe um telheiro com tanque, caixa de agua e arca cimentada e murada. Os predios estão em mau estado de conservação, sendo edificadas em terreno common com os de ns. um a quatro pertencentes ao Dr. Bento Borges da Fonseca. Mede a entrada da avenida 7m,30 por 117m,60 de extensão, fechada na frente por gradil e portão de ferro e nos lados murados. Deram os avaliadores ás casas de numeros cinco a doze e respectivo terreno o valor de 80:000\$000. E quem pretender arrematá-las deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora acima designados, onde o referido porteiro os submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista, ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interressar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em um dos jornaes de maior circulação, e affixado em lugar publico do costume pelo porteiro que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1920. Eu, José Caetano Machado, escrevivo. O subscrito. — *Eurico Torres Cruz*. Conforme. O escrevivo, *José Cuetano Machado*. (6.476)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia Pedro Volchan

AVISO AOS CREDITORES

O Banco Hypothecario do Brasil, syndico da fallencia de Pedro Volchan, que foi estabelecido á rua Chile n. 33, com commercio de camas, colchões, communica que por sentença do meretissimo Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível, datado de 16 do andante, foi decretada esta fallencia e avisa a todos os credores da mesma, que na predita qualidade, so acha a sua disposição diariamente na sede de seu estabelecimento á avenida Rio Branco n. 48, das 10 ás 15 horas e que ao mesmo deverão o mais tardar até 7 de janeiro proximo vindouro enviarem as suas declarações de credito na forma prescripta pelo art. 82 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, afim de serem incluídos na respectiva lista.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — Pelo Banco hypothecario do Brasil, *Raymond de Burtet*, presidente.

(6.466)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Manoel Pereira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de João Manoel Pereira, que a assembléa foi adiada para o dia 13 de janeiro de 1921, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — O escrevivo, *José Candido de Barros*.

(6.467)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 % para venda dos predios e terrenos n. 528 da rua São Luiz Gonzaga e Travessa Silva Bayão ns. 16, 1, 3 e 5 antigos, a requerimento de Julia Moreira Rega Magalhães, supplicante, e supplicados Eugénia Riegel Guimarães e outros, na forma abaixo

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz do Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem de 3ª praça com o abatimento de 20 % ou delle conhecimento tiverem, que no dia 3 de janeiro de 1921, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer aos immoveis abaixo transcriptos avaliados em 47:500\$000, e com o abatimento de 20 % fica a avaliação reduzida a 38:000\$000, cuja avaliação é do teor seguinte: Estalagem sita á rua São Luiz Gonzaga n. 528 (em São Christovão) constituída por dezesseis pequenas casas construídas de vez de frontal de tijolos e mais em forma de chalet, sendo uma destas assobradada sob numero romano XVIII, ficando em frente o corredor de entrada separado dos demais grupos, tendo na fachada tres janellas de sacadas e duas com grades de ferro, portadas de madeira, dividido em commodos para familia, em mau estado, medindo de frente 9m,00 por 17m,60 de fundos, a outra, que é terrea sob o numero romano XVII tem na fachada quatro janellas e uma porta, com portadas de madeira, achando-se em ruínas; as casinhas de ns. 1 a 5 formam um grupo á entrada, tendo cada uma na fachada, uma porta e uma janella com portadas de madeira e cobertas com telhas nacionaes e francezas, medindo esse grupo na fachada 26m,20, as de ns. 6 a 11; numeração romana, formam um grupo com os mesmos caracteristicos, medindo de frente 30m,00 com entrada sob o n. 532; as de ns. 12 e 15 numeração romana, formam também um grupo com entrada pelo n. 532, á esquerda de quem entra, medindo de frente 21m,30 achando-se todas casinhas em mau estado, tendo mais no terreno duas alas de tanques para lavagens; pequena meia agua com cozinha, privada. Na parte da frente desta. Estalagem existe: um predio terreo com o n. 530 edificadno no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto de telhas francezas, construídos de pedra, cal e vez de tijolo, tendo de um lado uma porta e duas janellas e do outro porta e janella, que dão para os corredores de entradas da estalagem acima descripta, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada, e os fundos em commodos forrados e assoalhados tudo em mau estado, medindo de frente 7m,30 por 11m,20 de fundos. A estalagem e predios acima descriptos estão em terreno que mede de frente 33m,50 por 13m,20 na linha dos fundos e de extensão de frente á fundos 375 metros sendo parte em morro a confrontar com quem de direito. A esta estalagem e predios e terrenos damos o valor de 34:000\$000; predio assobradado sito á rua Silva Bayão n. 16 (morro do Pinto) edificadno no alinhamento, tendo na fachada 1 mezzanino no porão e 1 porta e 1 janella com portadas de cantaria, em forma de chalet e cobertos com telhas francezas. De construção

muito antiga de pedra, cal e tijolos com as paredes lateraes indicando meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas. Medindo de frente 4 metros e 50 centímetros por 17 metros e 70 centímetros de comprimento incluindo a arca a confrontar com quem de direito, achando-se em mau estado; a este predio damos o valor de 6:000\$000; predio assobradado sito á Travessa Silva Bayão n. 1, antigo com entrada pelo n. 24 (morro do Pinto), tendo na fachada 1 porta no porão, e na parte assobradada 2 janellas com portadas de madeira, em forma de chalet coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de cantaria e patamar para onde dão porta e janella; existindo na parte dos fundos um puxado em ruínas. De construção muito antiga de pedra, cal e frontal de tijolos em muito mau estado, achando-se dividido em pequenos commodos forrados e assoalhados e mais dependencias. Medindo de frente 3m,80c por 18m,20 de fundos até a pedreira, tendo o terreno da frente do predio 5m,40, e uma faixa ao lado na linha da Travessa por muralha, gradil e portão de ferro com servidão no corredor de entrada; a este predio o terreno damos o valor de 2:500\$000.

Predio assobradado sito á travessa Silva Bayão n. 3 antigo (morro do Pinto), com entrada pelo n. 24, tendo na fachada uma porta no porão, escada de cantaria para acesso, em cima uma porta e janella, com portadas de madeira, em forma de chalet coberto com telhas francezas de construção muito antiga, de pedra, cal e frontal de tijolos, em muito mau estado, achando-se dividido em pequenos commodos e mais dependencias cimentadas. Medindo de frente 4 m. e 10c. por 10 m. de fundos, inclusive o puxado, tendo o terreno da frente do predio 4 m. e 10 c. de largura por 5 m. e 10 c. de comprimento com servidão no corredor de entrada. A este terreno e predio damos o valor de 2:500\$000. Predio assobradado, sito á travessa Silva Bayão n. 5, antigo morro do Pinto, com entrada pelo n. 24, tendo na fachada uma porta no porão, escada de cantaria para acesso, e em cima porta e janella com portadas de madeira em forma de chalet; é coberto de telhas francezas. De construção muito antiga, de pedra, cal e tijolos em muito mau estado, achando-se dividido em pequenos commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas. O predio mede de frente 4 m. e 10 c. por 10 m. de fundos, inclusive o puxado, tendo terreno de frente 40 m. e 10 c. de largura por 5 m. e 10 c. de comprimento com servidões no corredor de entrada. A este terreno e predio damos o valor de 2:500\$. Importa a presente a avaliação em 47:500\$000. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão a praça a requerimento de Julia Moreira Rego Machado, do quem são notificados Julia Riegel Rega Magalhães e outros condonários dos referidos immoveis, e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de réis 47:500\$000 com o abatimento de 20 % fica reduzido a 38:000\$000. Quem quizer arrematar os ditos immoveis compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação ou pelo maior preço que obtiver. E para constar mandou passar o presente e outros que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 24 de dezembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. *José Paulino da Silva*, conferi. *José Candido de Barros*. (6.311)

Argador Elviro Carrilho; agravante, bar; agravado, Dr. Venancio Hemetério Lobo Labalut. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.285 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Ventura Marianno Escobar; agravado Dr. Venancio Hemetério Lobo Labalut. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.380 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Bernardino da Costa Ramos; agravado, L. Monteiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.388 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Maxceau Egolon; agravados, A. Ferreira & Cruz. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.390 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Herminia Monteiro da Fonseca; agravado, A. de Oliveira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.398 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Dr. Hermano Fleniso; agravado, Durico Canazio. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

aggravos de petição

N. 6.391 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.392 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.393 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.394 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.395 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.397 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.400 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.407 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

NOVO SORTEIO

N. 6.384 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

NA MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.399, 6.404, 6.406, 6.415 e 6.417.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.412, 6.419, 6.356, 6.361, 6.365, 6.372, 6.378, 6.382 e 6.383.
Carta testemunhavel n. 399.

EDITAIS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SECCIONAL DA 1ª VARA DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz seccional da 1ª Vara do Distrito Federal, visto haver fallecido o respectivo juiz Dr. Raul de Souza Martins, é marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 5 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta Secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitação, e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habili-

tados em direit'o, o terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico, o 27, § 1º do decreto numero 848; art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellaçao

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellaçao, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 6 do proximo mez de janeiro, ás 12 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada a 30 do corrente e mais os seguintes:

Embargos de nullidade

N. 3.418, embargante, Adelina de Oliveira, embargado, João Theophilo Carnevalheira; n. 957, 1º embargante, Dr. Bernardo José Jambeiro, por cabeça de sua mulher D. Maria Antan Jambeiro; 2º embargante, Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico, embargados, os mesmos; n. 2.831, embargante, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro; embargado, José da Rocha; n. 1.804, embargantes, Antonio Manoel Fernandes e outros, embargados, Maria Theodora Aloixo e outros; n. 2.004 embargantes Emilio Diana e João Desderati, embargado José Pereira Magalhães; n. 3.512 embargantes Eurydice Machado Borges, seu marido e outros herdeiros de José Arnaldo Machado, embargado Dr. Alvaro Freire da Villalba Alvim; n. 3.838 embargante José da Cunha Coimbra, embargado Dr. José Pedro da Veiga; n. 2.679 embargante D. Rachel Fróes Bastos, embargado João Borges; n. 2.662 embargante Felix Catalano, embargado Manoel Miguez Gonçalves.

Secretaria da Côrte de Appellaçao, em 31 de dezembro de 1920. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellaçao

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 3.523, appellante, Manoel Henrique de Almeida, pae do menor Antonio; appellado, Antonio Alves Barbosa Junior, e n. 3.999, appellante, Francisco Laureano Machado; appellado, José de Almeida Valente de Pinho, terão logar na proxima sessão da 1ª Camara a realizar-se no proximo dia 4 de janeiro de 1921 ou nas seguintes:

Secretaria da Côrte de Appellaçao, 31 de dezembro de 1920. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vará de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para a arrematação dos immoveis sitos á rua Costa Bastos n. 24, á rua Voluntarios da Patria n. 117 e á avenida á rua Voluntarios da Patria numero 113, pertencentes aos herdeiros do finado Benjamin Wolff Moss

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 25 de janeiro de 1921, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, serão submettidos a publico pregão de venda e arrematação, os immoveis abaixo indicados, descriptos e

avaliados pela seguinte forma: Predio de sobrado á rua Costa Bastos n. 24, feito de platibanda, tendo na frente tres janellas de peitoril no sobrado e tres ditas no pavimento inferior, ao lado esquerdo tres ditas no sobrado e duas ditas e uma porta no pavimento terreo, construcção de pedra, cal e tijolos, portaes, fingidos, divisões de estuque, medindo 10m,35 de largura por 11m,00 de comprimento, seguindo-se um puchado medindo 35m,00 de comprimento por 6,00 de largura. O sobrado é dividido em cinco compartimentos e W. C., assoalhados e forrados, menos o W. C. que é ladrilhado, e o pavimento terreo na escada de volta que dá accesso ao sobrado, que o compartimentos assoalhados e forrados. O puchado que é todo ladrilhado em uma sala, cosinha e banheiro. Em seguida existe um pateo cimentado com tanque. E em seguida ao pavimento superior existe um terraço cimentado com gradil de ferro, tendo ali um chuveiro. O predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno que dista da rua 7m,30, medindo de frente 31m,65 por 3m,15 na volta da rua, tendo ali tres janellas de peitoril com mezaninos. O terreno é todo murado de pedra e cal com sapatos de cantaria, gradil e portão de ferro sobre pilastras de cantaria, e escada com degraus. Deram os avaliadores ao predio e terreno acima descriptos o valor de 40:000\$000. Predio de sobrado á rua Voluntarios da Patria n. 117, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feito de platibanda, tendo tres portas sobre sacadas de gradil de ferro á franceza no sobrado, tres ditas no pavimento inferior, e tres mezaninos com gradil de ferro no porão, ao lado esquerdo tres janellas de peitoril no sobrado, uma janella de peitoril e quatro portas de entrada dando para uma varanda coberta e ladrilhada, com escada de dous lances com degraus de cantaria; ao lado direito tres janellas de peitoril no sobrado e tres ditas no assobradado, tendo portadas de cantaria, medindo de largura 6m,60 por 16m,40 de comprimento, seguindo-se um puchado medindo 15m,25 de comprimento por 4m,80 de largura tendo ao lado esquerdo tres janellas de peitoril e porta sobre varanda com escada cimentada e gradil de ferro. Em seguida ha um puchado lateral medindo 6m,00 de comprimento por 6m,20 de largura. Dividido o sobrado em um salão e dous quartos assoalhados e forrados e o pavimento inferior em duas salas, sala de entrada, vestibulo com sacada de madeira para o sobrado, tudo assoalhado e forrado. O puchado é dividido em dous quartos, corredor ao centro, banheiro; W. C., despensa, côpa, quartos ladrilhados e forrados. No terreno contém duas meias aguas, construidas de tijolos, cobertas de telhas francezas ladrilhadas e de telha vã, divididas em dous quartos, tanque e W. C. O terreno em que está edificado o predio mede 19m,80 de largura na frente por 41m,00 de comprimento pela linha do centro, tendo nos fundos a largura de 17m,00. O predio acha-se em bom estado de conservação. Deram os avaliadores ao predio e terreno acima descripto o valor de 150:000\$000. Avenida á rua Voluntarios da Patria n. 113, composta de doze casas assobradadas de ns. um a doze, pertencendo ao espolio as casas de ns. cinco a doze, construidas de pedra, cal e uma vez de tijolos, paredes de meiação, cobertas de telhas francezas em feito de platibanda, tendo cada uma porta ao centro e duas janellas de peitoril, portadas de madei-

N. 2.997 — Minas Geraes — Relator, Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Banco da Republica do Brasil; appellados, a viúva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. — Julgada em virtude da preferencia concedida na sessão de 20 do corrente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O sub-secretario, **Edmundo da Veiga**.

Audiencia em 31 de dezembro de 1920

VIZ SEMANARIO, EM SUBSTITUIÇÃO, O SR. MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO

Aberta a audiencia com as formalidades legais, compareceu o advogado Caio Julio Tavares e disse que por parte dos herdeiros de Elyseu de Moraes e outros, nos artigos de habilitação movidos contra a Companhia Lavoure e Colonização em S. Paulo e outros, punha os mesmos artigos em prova e assignava a dilação legal de 10 dias e requereu que, sob prégão, ficasse a dita dilação assignada, sob pena de revelia. — Apreendida, não compareceu, sendo deferido.

Não houve publicação de accórdãos. — O sub-secretario, **Edmundo da Veiga**.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 30 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO, SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cícero Seabra, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.880 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Espindola & Fernandes; embargado, Antonio Soares de Andrade. — Julgados improcedentes.

N. 6.197 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Octavio de Oliveira; embargado, Francisco Gonçalves da Silva. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 1.372 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Dr. Augusto Silva; embargado, Antonio Carlos Brasil. — Foram desprezados.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Francelino Guimarães e Carvalho e Mello.

N. 2.036 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Dr. João Severiano da Fonseca; embargado, Dr. Mario de Moura Salles. — Foram recebidos na parte relativa á condemnação das custas, contra os votos dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Edmundo Rego e Machado Guimarães, que receberam para restaurar a sentença da 1ª instancia.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Cícero Seabra, Saraiva Junior, Francelino Guimarães e Carvalho e Mello.

N. 2.260 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Olga de Abreu Lima e Silva, representada por seu marido Arnulpho Lins da Nobrega, tutor do menor Horacio, representante do espolio do finado Paulo José de Lima e Silva; embargado, Dr. Thomaz da Cunha. — Convertido em diligencia.

N. 2.979 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Joaquim da Silva Cardoso; embargada, Maria Nogueira da Gama Lisboa. — Foram desprezados. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 3.047 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Pacheco de Aguiar. — Foram desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, que os recebia em parte.

N. 3.103 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, a Caixa Auxiliadora dos Bagageiros da Estrada do Ferro Central do Brasil; embargado, Marciano Pereira da Silva. — Foram desprezados os embargos.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Carvalho e Mello e Ataulpho de Paiva.

N. 3.440 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, João José da Cruz; embargado, Dr. Albino Augusto da Silva. — Foram desprezados os embargos.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação civil

N. 3.637 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Embargo de nullidade

N. 3.110.

Sessão da Primeira Camara, em 31 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cícero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.388 — Relator, o Sr. desembargador Cícero Seabra; appellante, José Lopes, liquidatário da fallencia de Alfredo de Araujo & Comp.; appellados, E. Legey & Comp. — Negou-se provimento, contra o voto do relator. Designado para o accórdão o Sr. desembargador Saraiva.

N. 3.551 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Pedro Martins de Castro; appellado, Ulyses de Souza Bezerra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.552 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Maria Bulalia Sayão, out'ora Maria Sayão do Amaral; appellados, a Fazenda Municipal e Luiza Dupuy. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.594 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Alfredo de Lemos; appellado, Dr. Alfredo Prisco Barbosa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.751 — (embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Cícero Seabra; appellante, Francisco de Souza Costa; appellada, D. Luiza Carolina Alves. — Julgou-se procedente para ser declarado o accórdão no sentido do reclamado pelo embargante, unanimemente.

N. 3.908 — Relator, o Sr. desembargador Cícero Seabra; appellante, Carlos Estrella Peros; appellada, Manoela Vidal da Cruz. — Negou-se provimento, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 3.966 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, a Sociedade Anonyma «Casa Arenz»; appellado, o Dr. Gentil de Assis Moura. — Foram julgados procedentes assim de se declarar que foi negado provimento á appellação de fl. 202 v. e que foi dado provimento em parte á appellação de fls. 256, concluindo-se que neste ultimo caso foi confirmada a sentença appellada na outra parte, unanimemente.

N. 4.160 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, DD. Guimarães e Zilda Maria de Sá Fontes; appellados, Rodrigues e Lino. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 4.062 — Ao Sr. desembargador Cícero Seabra.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.999 e 3.525.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.652, 3.908, 3.390 e 3.751.

Sessão da Segunda Camara em 31 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CÍCERO BRANT.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhal

N. 405 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; supplicante, M. Pires & Comp.; supplicada, empresa de productos Guarani, J. Franklin e a Junta Commercial da Capital Federal. — Julgaram improcedente, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 6.371 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José Lopes da Silva Froire, aggravado, dr. Bernardino Ferreira Cardoso. — Negaram provimento, unanimemente.

F. 6.373 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, commendador Gregorio Garcia Seabra, aggravado, o dr. Mario de Moura Salles. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.375 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Manoel Carvalho Soares da Costa, 2º aggravante, Manoel Carvalho Soares da Costa, aggravado, Branca Cruz. — Negaram provimento a ambos os aggravos unanimemente.

N. 6.377 — Relator, o desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Moreira Mesquita, aggravado, Raul de Paula Lopes. — Não conheceram do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 6.379 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Maria Teixeira Salgado; aggravada, Catharina Teixeira do Couto. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.384 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante,

mento de artigos diversos a 4ª divisão da mesma estrada e solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 8 de novembro ultimo, que recusou registro ao referido contracto. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 981, de 20 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do termo de accordo celebrado com o Instituto Polytechnico da Bahia, para a fundação de um curso de chimica industrial. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 62, de 14 do corrente mez, com a cópia do termo de transferencia ao Estado de Pernambuco, da exploração do porto de Recife. — Ordenou-se o registro. Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão por entender ser necessaria a prova de existencia de autorização legislativa do Estado de Pernambuco que o habilite a contractar com a União.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente mez para uma sessão extraordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 27 do corrente mez, julgou 19 processos, sendo:

Pensões	4
Contractos	8
Creditos	3
Adeantamentos	2
Consultas	2
	19

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

308ª sessão, em 31 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 12 ½ horas, abre-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Menezes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixam de comparecer o Sr. ministro Pedro Lessa, com causa justificada e o Sr. ministro Edmundo Lins, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal o requerimento em que o Dr. Francisco de Paula Leite e Otília Filho pediam preferencia para o julgamento da appellação civil n. 3.400, sendo deferido contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.639 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros: recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Ramiro Pereira dos Santos. — Julgou-se prejudicado, por ter fallecido o paciente, unanimemente.

N. 6.640 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos: recorrente, Antonio Vieira Bussald; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.641 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente Bento Ferreira; recorrido, o Tribunal da Relação. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 6.642 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente Praxedes José da Silva e outros. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao presidente do Tribunal de Justiça e ao juiz formador da culpa, da comarca de Cravinhos, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Godofredo Cunha, para a sessão de 8 de janeiro vindouro. Impedido o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 6.644 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Aristides José dos Santos. — Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, mas de revisão criminal, unanimemente.

6.645 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Moreira Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.646 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Laimartine da Silva Pinto; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem, sem prejuizo da prisão proveniente da pronuncia que porventura tenha sido decretada, unanimemente.

N. 6.647 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Affonso José Coelho. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. presidente da 3ª Camara da Appellação, unanimemente.

N. 6.649 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, Nicolau Soares; recorrido, o Tribunal da Relação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.651 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Pio de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.652 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Nicolau Manoel de Sant'Anna. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 6.653 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Herculano Honorio

Ouverney. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.654 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Antonio Alves Peixoto e outros. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.656 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Osvaldo Rodrigues Marques. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

N. 6.657 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Bráulio Ferreira Nunes. — Negou-se provimento ao recurso por ser menor o paciente, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.658 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Elpidio da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro dos Santos, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 6.659 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, João Muchante. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao juiz da condenação, unanimemente.

N. 6.660 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente, Jeno Osorio. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.661 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Leonidio Ramos Cruz. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 6.660.

N. 6.662 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente Symbrond Waldemar Reinders. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 6.664 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Soares Fernandes. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Conflito de jurisdicção

N. 495 — Districto Federal (embarço de declaração) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; suscitante embargante, Lino Rodrigues. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.878 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; aggravante, Arthur Cardoso; aggravado, Custodio José Barbosa. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellada, The Great Western of Brazil Railway Company Limited. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Tão segura e verdadeira é a doutrina, que venho de sustentar, já adoptada pelo Ministerio do Exterior e confirmada pelo da Fazenda, consubstanciada nos titulos ultimamente expedidos aos successores de membros do Corpo Diplomatico o Consular, sujeitos ao exame deste Tribunal, como se vê dos que constam deste processo, que um dos actuaes membros do Poder Legislativo, preoccupado com o assumpto, apresentou, á guisa de disposição interpretativa do direito do montepio, a seguinte emenda: (le)

«Não devo, nem quero entrar na analyse dessa emenda, não só porque, pela natureza dos minhas funcções, não estou encarregado de formular o direito, mas porque, ainda quando ella seja convertida em disposição legal, nada teria com a solução do caso em questão.

O autor dessa emenda procurou, com certa habilidade, dar-lhe valor interpretativo, afim de poder ser applicado nos casos passados, antes da sua existencia.

Tal valor, que não se poderá attribuir á essa emenda, que altera e modifica o direito velho, emenda direito novo, estabelecendo uma disposição que abra uma excepção á regra geral contida na lei do montepio, que não pôde ser interpretada pelo Congresso, por isso que não foi elle quem formulara.

A Constituição, para parantir a vida social, a ordem juridica estabelecida, prohiu ao Congresso promover leis retroactivas, que somente tyrannos as fazem e só escravos se lhes submettem, como diz Walker.

Casos, no entanto, ha, em que a retroacção das leis é possível, mas somente quando for proveitosa ao bem geral e não offenda direitos adquiridos, os actos juridicos perfeitos e o caso julgado.

Assim retroagem as leis constitucionaes e politicas, as que regulam o exercicio dos direitos politicos ou as condições de applicação para os cargos publicos, as de organização judiciaria, competencias, processos civil e criminal, as penaes, quando eliminam ou diminuem a penalidade anteriormente estabelecida e as interpretativas ou declaratorias (menos quanto a factos, contractos e decisões judicarias, que sob o dominio da lei anterior tenham já produzido os efeitos de que eram susceptiveis).

A disposição contida na emenda em questão, se valor interpretativo tivesse accusaria, sem duvida, lesão nos direitos dos membros do corpo diplomatico o consular, que, tranquillos, á sombra da garantia da lei, pelas contribuições para o montepio, realizadas no regimen da lei anterior, adquiriram o direito de deixar ás suas familias metade do ordenado, que recebem em ouro ao cambio do 27.

Intempestiva, portanto, não é a disposição contida nessa emenda; ella cria direito novo, que somente poderá regular actos e factos futuros.

Accresce que o Supremo Tribunal Federal, que é o supremo interprete das leis federaes e não o Congresso, já sentenciou que o Poder Legislativo creado pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, não tem competencia ou autoridade para interpretar disposição da lei do montepio, que não fora por elle formulada, mas sim pelo Governo Provisorio, que tinha em suas mãos todos os poderes da nação.

Essa decisão foi proferida justamente quando se procurou dar valor interpretativo á uma disposição do orçamento da despesa para 1914, que limitara a pensão dos contribuintes a 300\$ mensaes.

A disposição de 1914 visava o proprio art. 31 da lei do montepio, que era attingida pela emenda, a que venho me referindo.

O Supremo Tribunal Federal entendeu contender acertadamente que toda e qualquer alteração ou modificação introduzida no disposto do art. 31, da lei citada, constituiria direito novo.

Assim sendo, a disposição contida na emenda deste anno não apanha os direitos dos herdeiros dos contribuintes, de que falla este processo.

Tão seguros e incontrastaveis são os direitos dos successores dos membros do corpo diplomatico e consular ao recebimento das suas pensões em ouro ou papel convertido, de accordo com o regimen do direito actual, que foi necessaria uma disposição especial para serem modificados esses mesmos direitos, isto é, para que sejam as alludidas pensões, d'ora em diante, pagas em mil réis papel.

Si assim não é, inutil então será a disposição da emenda, que, nesse caso, encerrará apenas uma admoestação, uma lição, uma norma de proceder dada aos applicadores da lei do montepio, que, como os legisladores, não devem nem podem receber a de quem quer que seja, porque uns e outros são, pelas suas opiniões e decisões, responsaveis perante a nação.

Em face da emenda, que no fim deste anno será disposição de lei, cedem e deixam de ter procedencia todos os argumentos offerecidos pelo meu distincto mentos offerecidos pelo meu distincto collega Dr. Lyra Castro impedir que aos sejam as pensões de montepio pagas em ouro ou papel convertido.

Si as razões de impugnação offerecidas por S. Ex. pudessem ser invocadas, como valiosas e procedentes, para impedir a applicação do direito, desnecessaria seria a emenda, á que me refiro.

Neste ponto peço licença para considerar a unica objecção que o meu eminente collega Dr. Alfredo Valladão apresentou para votar contra a legalidade da concessão, appellando para os seus sentimentos de justiça e alto saber.

S. Ex., sem aceitar os argumentos do Dr. Lyra, impugnou a concessão por um unico motivo, o de não terem os successores dos diplomatas e consules necessidades de permanecer fóra do paiz, o que, no entanto, justifica o pagamento dos vencimentos, ouro, a estes funcionarios.

Mas essa razão é igualmente a unica, que serviu de fundamento para a justificação da emenda, que vae modificar o direito actual.

Si antes pudesse ser invocada com vantagem para que tal direito não fosse applicado aos casos occorrentes, nenhuma necessidade havia da disposição da emenda para ser victoriosa, no futuro, a campanha empenhada contra a pensão, ouro, aos successores dos diplomatas e consules.

Finalmente, si para ser alterado e modificado o direito actual, foi preciso que o legislador formulasse a nova norma que visa fazer com que, d'ora em diante, as pensões dos herdeiros dos membros do Corpo Diplomatico e Consular sejam pagas em mil réis, papel, é evidente que o mesmo legislador bem sabia que tal pagamento, sob o regimen inalterado do decreto n. 942 A, de 1890, não podia deixar de ser feito, senão, em ouro ou no seu equivalente em papel, ao

cambio do dia do fallecimento do contribuinte.

E', portanto, o proprio Poder Legislativo, que se encarrega de mostrar que as pensões deixadas pelos diplomatas e consules são consistentes, até hoje, em ouro ou papel convertido.

Si assim não fosse, repito, não haveria necessidade da emenda, que manda que as mesmas pensões, sejam, d'ora em diante, pagas em mil réis, papel.

Voto, pois, para que seja julgada a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 50, de 21 do corrente mez, do adjunto do 1.º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicado o termo additivo ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com José Ignacio Coelho & Comp. e outro para fornecimento de calçado e perneiras. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Inteiros:

Aviso n. 5.173, de 7 do corrente mez, consultando sobre a abertura de creditos supplementares d. 6797:548\$386, para pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional, de 11:290\$322, supplementar á verba «Secretaria do Senado» e 16:258\$064, supplementar á verba «Secretaria da Camara dos Deputados» para despesas com a prorogação da actual sessão até 31 do corrente. — O Tribunal foi de parecer que os mencionados creditos podem ser legalmente abertos.

Avisos n. 5.298, de 16 do corrente mez, com as cópias dos decretos, n.ºs 14.540 e 4.211, da mesma data, relativos á abertura do credito especial de 5:944\$579, para pagamento de pensões concedidas a guardas civis. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Justiça e Negocios Inteiros:

Aviso n. 4.714, de 19 de outubro, ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 221:490\$, para auxiliar as despesas com a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos colonias no Estado do Paraná. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito pôde ser legalmente aberto.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 247, de 22 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.858, do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 3.000:000\$, supplementar á verba 31.º do orçamento do mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro do credito.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.577, de 17 de dezembro corrente, da Directoria Geral de Contabilidade com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo 1.º grupo de artilharia de costa com Alves Irmão & Comp., para fornecimentos de generos alimenticios, artigos de iluminação, limpeza, expediente, etc. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 516, de 15 do corrente, com o termo modificativo do contracto n.º 77 celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Lapor, Irmão & Comp. e outros, para fornecimento

1908, ao 3º official da Inspectoria de Fiscalização do exercício da Medicina, Abílio de Carvalho. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 68, de 16 de dezembro corrente, com a cópia do termo de accordo prorrogando o prazo para a construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, celebrado com a Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá. — Ordenou-se o registro. Votaram pela rejeição do registro os Srs. ministros Alfredo Valladão e Camillo Soares.

Relatório pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 996, de 24 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com a Companhia Industria e Viação de Pirapora para instalação de uma usina de beneficiamento e prensagem de algodão e fabrico de oleo em Pirapora. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de evasão de montepio e meio soldo a D. Evangelina Braga Coelho. — Foi julgada legal a concessão.

Processos de concessão de montepio civil a D. Leopoldina Tibério da Cunha e filhas. — Deu-se vista do processo ao Sr. 1º representante do Ministerio Publico.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

Os membros do corpo diplomatico e consular tem os seus vencimentos determinados, como consta das leis orçamentarias e tabellas explicativas de accordo com a lei, pela quantia total em réis tanto, nossa moeda ideal, mas calculados e pagos, como todas as despesas, ouro, em libras esterlinas ao cambio de 27 dinheiros.

A esse cambio a libra esterlina tem o valor de 88890, valor esse marcado pela lei n. 401, de 11 de setembro de 1846, executada pelo decreto n. 387, de 28 de novembro do mesmo anno e explicada pelos avisos de 28 de janeiro e 18 de março de 1847.

Dos vencimentos, ouro, recebidos por esses funcionarios ao cambio de 27 dinheiro, é descontada a contribuição — ouro — igualmente ao cambio de 27, correspondente a um dia de ordenado.

Como se vê da certidão do processo, que tenho em mãos, o ministro plenipotenciario Tibério da Cunha recebia da Delegacia Fiscal em Londres mensalmente 243 libras e 15 schillings e contribuía mensalmente para o montepio com duas libras, um schilling e oito dinheiros.

Ora, sendo do ordenado — ouro — ao cambio de 27, que se desconta a contribuição — ouro — ao mesmo cambio de 27, a pensão de montepio não pôde, nem deve deixar de ser paga sinão, em ouro, igualmente ao cambio de 27 em papel convertido, ao cambio da data do obito da contribuinte, de accordo com a regra legal, expressa em disposições do nosso direito, notadamente no art. 947, do Código Civil.

E' essa a solução, que deve ser dada á concessão do montepio, em discussão, de conformidade aliás com a doutrina, já formada pelo Tribunal de Contas, em causa idêntica, aceita pelo Ministerio do Exterior e com a qual se conforma a da Fazenda.

Qualquer outra decisão em contrario seria attentatoria, violadora da regra expressa no art. 31 do decreto n. 942 A, de 1890, que garante aos sucessores dos

contribuintes a pensão correspondente á metade do ordenado, do qua tenha sido descontada.

Essa metade é a do ordenado, que o funcionario realmente recebe. O ordenado dos membros do corpo diplomatico e consular é calculado e pago em ouro; a sua metade, pois, não pôde ser calculada e paga em papel, sem a conversão necessaria.

Tão verdadeira é a these enunciada que o legislador deste anno, em emenda ao orçamento da Receita, trata de abrir uma excepção á regra geral estabelecida no art. 3º do decreto n. 942 A, de 1890, determinando que as pensões de montepio, que couberem á viúva e aos sucessores dos funcionarios do Corpo diplomatico e consular serão calculadas e concedidas em mil réis papel.

Essa emenda, ainda que entre para o corpo do nosso direito, nada tem com o caso em questão, como mostrarei adiante. Prova simplesmente que para a alteração e modificação do direito existente, torna-se necessaria nova disposição de lei, que começará a existir depois de publicada e somente regerá casos futuros.

Voltamos á causa que nos preoccupa. Submettido este parecer á discussão, o meu illustre collega, Dr. Tavares de Lyra, que é, sem duvida um dos cultores mais distinctos do direito, offereceu novamente á consideração do Tribunal as duvidas, em forma de objecções, já por elle apresentadas em discussão de pareceres anteriores, da mesma especie, procurando obter a mudança da jurisprudencia já firmada em duas decisões.

Os argumentos formulados por S. Ex. embora intelligentemente, não abalaram a minha convicção, que continuou firme e irrefragavel.

Como, porém, não sou valioso das minhas opiniões ou, antes, desconfio sempre da minha competência juridica, que, é certa, reconheço, nada vale e é mesmo quasi nulla, tomei a deliberação, em face do adversario desigual, que é mestre de direito, de ponderar, para pôr em paz a minha consciencia de juiz com a deficiencia dos nossos poucos recursos de jurista, a opinião dos que, entre nós, são consagrados, como os melhores mestres da bellissima sciencia, que, como já diziam os romanos, dá a cada um o que é seu.

Entre elles fui procurar um dos membros do Governo Provisorio, que felizmente, para a gloria e grandeza da nossa Patria, ainda existe entre os vivos o conselheiro Ruy Barbosa, o mestre dos mestres da sciencia juridica, autor e signatario da lei de montepio, cuja opinião, por esse facto, não caso, além de tudo, vale como interpretação authentica, pois foi elle o encarregado, como ministro da Fazenda, de formular o direito ás pensões de montepio, devidas ás familias dos contribuintes.

Tendo sido elle o director e regulador dos direitos e obrigações relativas ao instituto do montepio, por estar, no momento, investido do poder de legislar, ninguém mais que elle é competente para resolver soberanamente acerca das duvidas levantadas.

O eminente jurisconsulto, tomando em consideração a demonstração da these adoptada em voto meu anterior, proferido em processo identico, com o qual declara estar absolutamente de accordo e tendo em vista os fundamentos da impugnação apresentada pelo nosso distincto collega Dr. Lyra, constantes do *Diario Official* de 12 de outubro deste

anno, afirma de modo positivo e categorico que as pensões de montepio, devidas á herdeiros de membros do Corpo Diplomatico e Consular, correspondendo, segundo a lei, a maior ordenado, hão de ser pagas em ouro, ao cambio de 27, ou em papel convertido a esse valor, consoante o cambio da data do obito do funcionario, á cuja familia couber esse direito.

E' essa a opinião do conselheiro Ruy Barbosa, em parecer, que aqui tenho em mão. Foi elle o legislador do decreto n. 942 A, de 1890. E' elle, pois, ainda quando não fosse o eminente homem da sciencia, cujo talento culmina no mais alto ponto da montanha do saber juridico, o supremo interprete das disposições da lei do montepio, criação sua.

Que importam as objecções, ainda que habil e intelligentemente formuladas em opposição á intelligencia dada ao texto legal pelo autor da lei, quando o seu pensamento está claro e manifesta no parecer, que aqui tenho? Ainda que fosse obscura e duvidosa o modo pelo qual deve ser pago o montepio, deixado pelos membros do Corpo Diplomatico e Consular, a interpretação ou a reconstrução, como diria Savigny, do pensamento do legislador contido na lei, estaria de uma claridade transparente no parecer do autor da mesma lei.

Desde os romanos se sabe que — *enon lex est quod scriptum est; sed quod legislator voluit, quod iudicio suo probavit et recepit*.

E' ainda o caso da citação do celebre aphorismo, dicto ha seculos pelo jurisconsulto romano Celso, (no frag. 17 de Dig., de leg.) *«Sein legis non hoc est verbe earum tenere, sed vim ac potestatem»*.

A força e poder das disposições da lei estão claramente evidenciados no parecer do seu autor.

Para mim attento o parecer de Ruy Barbosa, estão diminuidas, terminadas e afastadas quaesquer duvidas sobre a solução do caso, em julgamento, devendo ser mantida a decisão do Tribunal, que é juridica, conforme os principios de justiça e da equidade.

O laureado jurisperito Clovis Bevilacqua, já sagrado como superior interprete do direito, sustenta em argumentos irrefragaveis, em parecer, que tenho em mãos, ser perfeitamente juridica, além de conforme a equidade, a doutrina firmada nas ultiores decisões do Tribunal de Contas, quanto ao montepio deixado pelos funcionarios do corpo diplomatico brasileiro.

Os vencimentos desses funcionarios, diz elle, no exercício dos respectivos cargos, são pagos em ouro, ao cambio de 27; a contribuição é feita na mesma moeda; a pensão do montepio deve ser paga igualmente em ouro convertido em papel moeda ao cambio do dia do fallecimento do funcionario, porque os pagamentos feitos no paiz se fazem em moeda papel.

A solução contraria, continua o grande mestre, que, porventura, se possa dar a esse caso, envolverá uma injustiça, causará uma lesão nos direitos dos pensionistas.

Amparado pela autoridade incontestada de tão grandes mestres, posso agora, sosegado e confiante no acerto do meu primitivo voto, continuar a considerar legal a concessão, de que trata este processo.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte do ex-syndico Antonio Neves, da massa fallida de Caldas Sobrinho & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de dezembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, e subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conferre. — José Candido de Barros, escrivão.

(6.477).

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Victorino & Gomes

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante: Victorino & Gomes, estabelecido à avenida Rio Branco n. 27, com negocio de afiliação na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que devidamente instruido, depois de prebendadas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Victorino & Gomes, estabelecidos à avenida Rio Branco n. 27, por sentença deste juiz de 14 de dezembro de 1920, às 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de julho de 1920. Foi nomeado syndico o senhor Abilio Nunes Pinheiro, residente à rua do São Bento n. 28, ficando os credores da dita massa fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respect. vouchers; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 14 de janeiro de 1921, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 153, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de dezembro de 1920. Eu, Alvaro Cunha, no impedimento occasionado do escrivão, subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme. — Alvaro Cunha.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados da fallencia da Empresa Auto Omnibus para dentro delles apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sobre o pedido de classificação de credito que fez Carlos de Gusmão na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Carlos Gusmão, mo foi dirigida a petição do teor seguinte: «Petição». Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Carlos Gusmão tendo já feito, no prazo

designado, por V. Ex. declaração de seu credito por e lido a 1:3508 (um conto quinhentos e cincoenta mil réis), proveniente do rendimento de 6 de agosto a 9 de novembro do corrente anno, deixou por inadvertencia, de proceer igualmente em relação ao credito de 5 08 (quinhentos mil réis) também privilegiado, que o supplicante pagou, por conta da Empresa Auto Omnibus, ora fallida, ao Sr. Gomes da Rocha, por serviços do escripta por este prestados, a mesma empresa, conforme se vê do recibo, documento junto do qual consta a ordem de pagamento. Quer por isso como credor retardatario, visto que ainda é tempo de fazel-o, nos precisos termos do art. 87 da lei do fallencias, justificar esse credito, e assim requer a V. Ex. que, ouvidos os interessados sobre o documento junto que o comprova e annunciando digo, annuncia-la a presente justificação por editaes, com o prazo de 20 dias, como preceitua a lei, seja a mesma, depois disso, julgada por sentença, para os effeitos de direito. Nestes termos P. deferimento. Rio, 1 de novembro de 1920. — Carlos Gusmão. (Estava sellada). «Despacho» — A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 2 de dezembro de 1920. — Cesario Pereira. Em virtude de que se passou este edital com o teor de qual são citados os interessados da fallencia da Empresa Auto Omnibus, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sobre o pedido de classificação de credito que faz Carlos Gusmão na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passou-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de dezembro de 1920. João de Souza Pinto Junior, escrivão. — Cesario da Silva Pereira.

(6.380)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De prazo, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da propriedade denominada «Montanha», situada no districto e comarca de Sabará, Estado de Minas Geraes, penhorada a Amadeu Gonella e sua mulher em autos de executivo hypothecario que move Thomeas Miro Kottich.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 21 de janeiro proximo futuro, às 13 horas, à rua dos Invalidos n. 153, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer assim da respectiva avaliação a propriedade abaixo descrita e avaliada: Auto de avaliação de imovel denominado «Montanha». Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte. Aos vinte dias de mez de setembro, neste lugar denominado «Montanha» de districto e comarca de Sabará, do Estado de Minas Geraes, onde se achava em diligencia o Dr. Paulo de Faro Fleury, juiz de direito da comarca, commigo escrivão do Segundo Officio do seu cargo abaixo nomeado e assignado e os louvados juramentados Raymundo Dias de Freitas, avaliador judicial, e Francisco Augusto Daniel da Rocha, avaliador offerecido pela parte, procedente a avaliação do imovel denominado «Montanha», em virtude da carta precatória vinda do Juiz da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, pela maneira seguinte: O imovel denominado «Mon-

tanha», que se compõe das antigas propriedades denominadas «Alecrim» ou «Olhos d'Agua», Maquina de Baixo, Capão das Flores, de propriedade de Amadeu Gonella e sua mulher D. Maria Gonella, dividindo por um lado com o Matto da Cangica, hoje pertencente aos herdeiros de Candido José Pinto, e seguindo beirada do matto até onde acaba o mesmo matto, dahi sempre beirando os mattos até os fixos das canoas, dahi ao alto onde tem uma porteira e um vallo, seguindo por este a beirada do matto da Fugida e por este até extremar com Antonio José Ribeiro, em um assente onde tem uma porteira denominada Porteira do Alto, desta descendo pelo correço que vae para o Maquiné, propriedade pertencente ao referido Antonio José Ribeiro, e subindo correço acima até a sua nascente e desta a um espigão que divide as aguas do Cunha e Sitio da Cruz, pertencente a Antonio Raymundo Ferreira, e dahi beirando os mattos ao Sitio da Cruz até o marco numero um (n. 1), dividindo com Herculano Ferreira Dias, dahi ao marco numero dois (n. 2) e deste margeando a estrada nova da Lapa e antiga do Cunha até uma gruta no alto da Serra Gordilheira da Piedade, onde está o marco numero cinco (n. 5), dividindo com o dito Herculano Ferreira Dias, e deste marco Serra adeante sempre em aguas verticaes, dividindo com a Fazenda do Pompeu até a estrada nova da Lapa, que vae do Cuyabá e por esta abaixo até o matto da Cangica onde teve o seu principio, tendo dentro deste perimetro uma casa coberta de telhas para mortadella, assoalhada em completa ruina ao lado da estrada, que sendo vistas e examinados pelos louvados declararam darrem o valor de cento e vinte contos de réis (120:000\$000). E nada mais havendo a ser avaliado deram os louvados por finda a sua missão, mandando o juiz encerrar a diligencia e de tudo mandou o juiz lavrar o presente auto que vae assignado depois de lido e achado conforme. Eu, Francisco Dias Pereira, escrivão do Segundo Officio da comarca, que o escrevi. — Paulo de Faro Fleury. — Raymundo Dias de Freitas. — Francisco Augusto Daniel da Rocha. — Francisco Dias Pereira. E quem a dita propriedade quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro e trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º, do regulamento n. 757, de 1850 (dinheiro à vista ou fiado por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão e subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 31 de dezembro de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

6.474

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados da fallencia da Empresa Auto Omnibus para dentro delles apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sobre o pedido de classificação de credito que fazem Colombo Gamberini & Comp. na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação

João virem, em como por parte de Colombo Gamberini & Comp., foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Meritíssimo Juiz da Sexta Vara Cível — Dize Colombo Gamberini & Comp., indústrias, estabelecidos com oficinas de artes mecânicas à rua Evaristo da Veiga n. 63, nesta Capital, que são credores da Empresa Auto Omnibus, pela importância de 1:125\$ (um cento e vinte e cinco mil réis) correspondentes a diversos trabalhos de sua profissão e indústria effectuados por conta da referida empresa, de accordo com o annexo extracto de conta corrente; Que não receberam do Banco Nacional Ultramarino, syndicos da fallencia da citada Empresa Auto Omnibus, o aviso legal para a apresentação da sua declaração de credito, por isso que ignorava o estado de insolvencia daquelle Empresa; Que vindo a ter conhecimento da fallencia da Empresa Auto Omnibus, somente em data de 30 de novembro proximo passado, dirigiram-se immediatamente aos syndicos Banco Nacional Ultramarino, obtendo, como solução a carta do referido Banco annexa a presente. Dando-se o caso que o credito dos peticionarios consta da escripturação da Empresa Auto Omnibus, ora em curso de fallencia e que é portanto, certa, exacta e liquida a importância de credito dos peticionarios, réis 1:125\$ e mais, que na falta da apresentação, em tempo opportuno, da respectiva declaração de credito foi instaurada pela ausencia da communicação legal convidando os peticionarios a esse fim, esperam, os peticionarios, nos termos da lei competente se digne o Exmo. Juiz fazer reconhecer como verdadeiro, legitimo e, e valido para todos os effectos legais, o credito dos peticionarios, pela sua importância real de réis 1:125\$ e bem assim junta dos autos da referida fallencia a presente petição, como é de direito. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. Colombo, Gamberini & Comp. (estava sellada e reconhecida a firma) Despacho. A. Prosiga-se na forma do art. 87 da lei n. 2.021 de 1908. Rio, 6-12-20. Cozario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação em o prazo de 20 dias aos interessados da fallencia da Empresa Auto Omnibus para dentro delle apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sobre o pedido de classificação de credito que fazem Colombo, Gamberini na forma do art. 87 da lei numero 2.021 de 17 de dezembro de 1908. E para constar passou-se este e mais dous de qual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 17 de dezembro de 1920. Eu, João de Pinto Junior, escrevi, o escrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — João de Souza Pinto Junior. (6.443)

Juiz da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação por 6:000\$ de um automovel «Essex», modelo «A», e respectivos accessorios, penhorado a Luiz Delpino na acção executiva por nota promissoria, em termos de execução, de sentença, que lhe move Domingos de Menezes, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem que lhe foi feita a petição seguinte: Illustrissimo senhor doutor juiz da Terceira Pretoria Cível — Valentim F. Bouças, na acção executiva movida por Domingos de Menezes a Luiz Delpino, a qual está promovendo como credor preferente, estando avaliado o bem penhorado, requer a V. S. que mande publicar e afixar os competentes editaes de praça, na forma e com o prazo

legal. P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Emissão Nina Ribeiro. (Estava devidamente sellada.) Despacho: — Sim, em termos. Rio, 27 de dezembro de 1920. — L. Duque Estrada Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 11 de janeiro de 1921 proximo, ás treze e meia horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens descriptos no laudo junto aos autos da predicta acção executiva, do teor seguinte: — Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível, e a requerimento de Valentim F. Bouças, vistoriamos, afim de procedermos a avaliação de um automovel penhorado na acção executiva por nota promissoria que Domingos de Menezes move contra Luiz Delpino e na qual é o requerente credor preferente. De accordo com as indicações do mandado nos dirigimos á rua Coronel Pedro Alves numero cincoenta e um e alli não encontramos o automovel nem o executado e depositario Luiz Delpino; informados, porém, de que o citado automovel se achava guardado em uma garage á rua Barata Ribeiro numero tresentos e quatorze, para alli nos dirigimos e de facto pelo proprietario da garage nós foi mostrado o automovel em questão, o qual vistoriamos e verificamos ser da marca «Essex», modelo «A», com rodas de arame, cor cinzenta, e licenciado sob o numero mil quinhentos e quarenta; o respectivo motor, que se acha devidamente montado; tem o numero vinte e dous mil cento e sessenta e quatro e a força de trinta H. P. tem dous pharoes e tres lanternas, faltando, porém, o pharol gyratorio. O automovel descripto está em boas condições de conservação, pelo que o avaliamos com os accessorios mencionados na quantia de seis contos de réis (6:000\$000) Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. E quem os ditos bens quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados, para fazer o em praça, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para que chegue á noticia de todos a quem interessar possa e demais fins de direito passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. Eu, Antonio Cycero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevi, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) — Leopoldo O. A. Duque Estrada Junior. Está conforme. O escriptivo, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (6.472.)

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Manoel Carlos Figueira, por Manoel Jorge Gaia, na forma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplante do Juiz da Quarta Pretoria Cível, em exercício:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem ou delle

conhecimento tiverem, que no dia 3 de janeiro de 1921, após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do juizo servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de um conto oitocentos e vinte e oito mil e duzentos réis os bens moveis penhorados a Manoel Carlos Figueira por Manoel Jorge Gaia na acção executiva em que contendem e avaliados pelos avaliadores privativos do Juizo, á rua Real Grandeza n. 178 onde se acham, na forma seguinte: Uma copa e um balcão com marmore branco e de madeira clara, quinhentos mil réis; uma armação grande com dous corpos, sendo propria para garrafas, trescentos e cincoenta mil réis; uma armação grande de madeira clara, tendo seis portas envidraçadas, tendo na parte inferior deposito para cereaes, duzentos e vinte mil réis; um balcão pequeno com tampo de marmore e com mostruario para guardar massas, sessenta mil réis; uma vitrine de centro de madeira clara, para doces, cincoenta mil réis; uma pipa vasia, quinze mil réis; uma meia pipa vasia, sete mil réis; um quinto vasio, três mil réis; um decimo vasio, dous mil réis; uma balança decimal para trescentos kilos, cento e oitenta mil réis; duas balanças para balcão sendo uma para vinte kilos o outra para cincoenta kilos, oitenta mil réis; um terno de pesos de ferro completo e um outro de metal, faltando um peso de cinco kilos, vinte mil réis; um tendal para carne secca, cinco mil réis; um quinto para vinagre vasio, tres mil réis; quinze latas vasia pintadas de amarelo para cereaes, sete mil e quinhentos réis; dezasete caixões vasia de kerozene, cinco mil réis; tres cestos de vime com tampa para compras, quarenta mil réis; sete latas vasia de kerozene, mil e duzentos réis; cincoenta e nove e meio kilos de feijão preto, quinze mil réis; nove kilos de feijão branco, cinco mil réis; noventa e nove pacotinhos de tijolina em pó, seis mil réis; vinte e cinco pacotes de matto real, vinte mil réis; dez meios pacotes de maizena nacional, cinco mil réis; quatro latas de fermento royal, quatro mil réis; onze meios pacotes de lavolina, seis mil réis; onze meios pacotes de fecula de batatas, oito mil réis; dezoito pacotes de farinha de cereaes, dezoito mil réis; tres pacotes de tapioca «Helen», tres mil réis; nove latas de «rupi», seis mil réis; quatro latas de azeitona portugueza, doze mil réis; cinco latas de canella, dois mil réis; uma lata de salchixas, mil e quinhentos réis; cinco latas pequenas de tainha em conservas, 10\$000; duas latas pequenas de cajú em calda, quatro mil réis; dois e meio litros de fermento «Brasil», cinco mil réis; quinze páos de tijolo de arear, sete mil e quinhentos réis; um barril sem tampa para sal, tres mil réis; um dito para sal, dois mil réis; quatro pares de tãmancos de couro, quatro mil réis; seis latas pequenas de cajú em calda, seis mil réis; oito corredores, quatro mil réis; um sacco contendo cerca de tres mil roelhas, quinze mil réis; tres vidros para balas, nove mil réis; duas latas para café com um kilo cada uma, seis mil réis; quatro meias caixas de polvilho nacional, dois mil réis; seis calças de lamparinas, tres mil réis; quatro syphões vasia, quatro mil réis; vinte e quatro garrafas de soda vasia, seis mil réis; quarenta e uma garrafas diversas vasia, oito mil e duzentos réis; meio sacco de sal, tres mil réis; quinze garrafas de agua sanitaria, tres mil réis; cinco garrafas vasia, mil réis; um caixão com loutro dous mil réis; uma mesa de pinho, quinze mil réis; um deposito de kerozene, vinte mil réis; seis kilos de oleo de algodão, seis mil réis; mil e quinhentos saccos de papel, quinze mil réis; uma escova para lavar casa, mil réis; quatorze abanos pequenos, dous mil e oitocentos réis; uma vassourinha, quinhentos réis. Total:

Um conto oitocentos e vinte e oito mil e duzentos réis. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de dezembro de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevente juramentado, o escrevi e subcrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Tarquínio de Souza Filho*. (Sellado o original). (6.337)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima na acção executiva que lhe move Pedro Affonso de Mello e a requerimento de Moysés Kortchmann, preferente na dita acção, na forma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º supplente do juiz da 4ª Pretoria Civil, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 3 de janeiro de 1921, após a audiência do juizo, que se effectuará ás 13 horas no predio n. 271, da rua do Catete, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de um conto e sete mil réis os bens moveis penhorados ao Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima por Pedro Affonso de Mello e avaliados em á rua Real Grandeza n. 80, casa XIV, residencia do executado, que é o depositario, pelos avaliadores privativos do juiz, da forma seguinte: um sofá, duas cadeiras de braços, 90\$; uma mesa de centro 20\$; uma cadeira de balanço 40\$; uma espregueadeira de panno, 20\$; uma estante de pinho, 20\$; uma cama de solteiro a Maria Antonietta, 70\$; uma cama de peroba, 50\$; um guarda-pratos, 30\$; seis cadeiras 60\$; um guarda-comidas de peroba 40\$; uma estante, 30\$; uma cama de casal Maria Antonietta, 120\$; uma toilet com espelho bisauté, 180\$; uma mesa de cabeceira, com pedra marmore, 20\$; um porta-toalha, 5\$; um porta-chapéus, 15\$; seis travessouros, 12\$; tres cobertores, 15\$; dez quadros, 40\$; uma guarda-roupa com espelho bisauté, 170\$. Total um conto e sete mil réis. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado aos 21 de dezembro de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, escrevi e subcrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Tarquínio de Souza Filho*. (6.468)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por Julia Simões Freire a Oldemar de Andrade, na forma abaixo

O Dr. Tarquino de Souza Filho, primeiro supplente do juizo da Quarta Pretoria Civil em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia tres de janeiro de 1921, após a audiência do juizo, que se effectuará ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação do setecentos e quinze mil réis, os bens moveis penhorados a Oldemar de Andrade por Julia Simões Freire e avaliados na casa do executado, qua é o depositario, á rua S. João Baptista n. 90 pelos avaliadores do juizo, na forma seguinte: Um sofá de peroba com assento de palhinha, cincoenta mil réis; duas cadeiras de braço de peroba e palhinha, quarenta mil réis; seis cadeiras singelas de peroba e palhinha, sessenta mil réis; duas columnas de peroba, vinte mil réis; uma mesa redonda pequena para centro, quinze mil réis; uma cadeira de balanço madeira escura; vinte mil réis; um toilette com pedra marmore escura e espelho bisauté, cento e cincoenta mil réis; um guarda casacas com porta de espelho, cento e trinta mil réis; duas camas de peroba para solteiro, oitenta mil réis; uma mesa de peroba para costura, dez mil réis; uma mesa elastica com cinco taboas, quarenta mil réis; um guarda comida com tela de arame, vinte mil réis, um guarda louça envidraçado, cincoenta mil réis; doze cadeiras com assento de palhinha, cincoenta e cinco mil réis; um porta chapéus com espelhos, vinte mil réis. Total: setecentos e quinze mil réis. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e dois de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 21 de dezembro de 1920. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Solferi Cavalcante de Albuquerque, escrivão, o subcrevi. — *Tarquínio de Souza Filho*. (6.344)

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Barnabé Abilio da Costa, vulgo «Matto Grosso», como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamó a comparecer neste juizo no dia 19 de janeiro de 1921, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar a Avenida Amaro Cavalcanti, 157.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de dezembro de 1920. — Eu, Carlos José do Almeida, e crevente juramentado o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, subcrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto que assignam José Oriano Menescal Junior, Nathaniel Carneiro, Menescal, Mamede & Comp. e Francisco de Assis Hollanda, para o fornecimento do lenha á Estrada de Ferro de Baturité, durante o anno de 1921, nas seguintes estações: Central, Canafistula, Uruquê e Francisco de Hollanda.

Aos seis (6) dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes na secretaria da Rê de Viação Cearense, os senhores Doutor Henrique Eduardo Costa Fernandes, director, engenheiro-chefe, José Oriano Menescal Junior, Nathaniel Carneiro, Menescal, Mamede & Comp. e Francisco de Assis Hollanda, residentes os tres primeiros, nesta Capital e o ultimo, em Francisco de Hollanda, e as testemunhas abaixo, declarou e senhor director, engenheiro-chefe que, em virtude da acceptação das propostas apresentadas á concorrência publica, realisada no dia 3 de novembro proximo findo, conforme o edital numero sessenta e um (61), de 2 de outubro ultimo, publicado, na falta de edital official do Estado, em diversos numeros do jornal «Correio do Ceará, entre outros, em o numero 2.681, de 4 do alludido mez de outubro, e tendo em vista a publicação das mesmas propostas no alludido jornal «Correio do Ceará» numero 1.786, de 5 de novembro já referido, bem com as actas do processo da concorrência, tudo de acordo com as disposições da Lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contratava com os citados senhores José Oriano Menescal Junior, Nathaniel Carneiro, Menescal, Mamede & Comp. e Francisco de Assis Hollanda, o fornecimento de lenha necessaria ao consumo das locomotivas e officinas da Estrada de Ferro de Baturité, durante o exercicio de mil novecentos e vinte um (1921), sendo o primeiro para a Estação Central, o segundo para a estação de Canafistula, o terceiro para a de Uruquê e o ultimo para a de Francisco de Hollanda, mediante as seguintes condições:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro de Baturité, durante o exercicio de mil novecentos e vinte um (1921), de acordo com as propostas acceptas:

José Oriano Menescal Junior:

2.660 (doze mil e seiscentas) toneladas de lenha á Estação Central, em Fortaleza, sendo 800 (oitocentas) toneladas mensalmente, ao preço de sete mil e seiscentos réis (7\$600), por tonelada.....

72:960\$000

Nathaniel Carneiro:

2.400 (duas mil e quatrocentas) toneladas de lenha á estação de Canafistula, sendo duzentos (200) toneladas mensalmente, ao preço de sete mil réis (7\$), por tonelada.....

16:800\$000

Menescal, Mamede & Comp.:
96 (novecentas e sessenta)
toneladas de lenha à
estação de Uruçú,
sendo oenta (80) to-
neladas mensalmente,
ao preço de seis mil
novecentos réis (6\$900)
por tonelada.....

6:024\$900

Francisco de Assis Hollanda:
960 (novecentas e sessenta)
toneladas de lenha à
estação de Francisco
de Hollanda, tendo
oenta (80) toneladas
mensalmente ao pre-
ço de seis mil e nove-
centos réis (6\$900) por
tonelada.....

6:024\$000

Importancia total do contrato 103:008\$000

II

A lenha deverá ser disposta, seca, sem galhos, si e das seguintes qualidades de madeira: araraia, ango, castigoiara, jurema, pau d'arco, o sabi e medir um metro (1,00) de comprimento com oito centímetros (0,08), minimo, a viate e cinco centímetros (0,05), no maximo, de diâmetro.

III

A lenha será devidamente armazenada pelos contractantes nas divisões já existentes nas estações acima citadas e apropriadas para esse fim, de capacidade para quinhentos (500) kilos cada uma, medindo um metro e vinte cinco centímetros (1,25) de altura por um metro (1,00) de largura.

IV

Para o consumo da Estação Central a lenha poderá ser entregue em Portaleza, em local previamente indicado, nas proximidades do edificio das oficinas da Estrada, igualmente posta e armazenada em divisões das dimensões e capacidade das existentes nas estações de interior, ou poderá ser fornecida em qualquer ponto da Estrada, havendo preferencia para os mais proximos à Estação Central, pelo menor percurso a fazer, posta e armazenada em carro por conta do contractante, cujo peso será verificado na balança da referida estação, com a assistência do contractante ou de seu representante. O transporte será feito por conta da Estrada.

V

Para cada entrega mensal o fornecedor receberá do inspector do Almoarifado, por ocasião de sua viagem de inspecção e recebimento, no fim de cada mez, um recibo, mediante o qual deverá ser extrahida a conta correspondente ao fornecimento do mez, em cinco vias devidamente selladas e assignadas e logo em seguida remetida ao escriptorio do almoarifado, nesta Capital. O recibo acima alludido ficará em poder do contractante, afim de ser exhibido e entregue ao thesorreiro ou ao pagador da Estrada, no acto de respectivo pagamento.

VI

A viagem de inspecção e recebimento de que trata a clausula anterior será effectuada entre os dias vinte e tres (23) e trinta (30) de cada mez, devendo a ultima entrega de lenha do fornecimento do mez se realizar dentro deste periodo e enviada a conta respectiva pelo primeiro trem de escriptorio do almoarifado, afim de ser providenciado em tempo o processo da mesma.

VII

Para garantir a fiel execução deste contrato, permanecerão depositadas na thesouraria da Estrada de Ferro de Baturité as quantias de cem mil réis (100\$) de que trata a clausula segunda do edital de concorrência e relativas a cada contractante ou fornecimen-

to, e será feito, em cada pagamento parcial, um desconto do dez por cento (10 %), quantias essas que não vencerão juros e só serão restituidas depois de completa o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades dos contractantes.

VIII

Os contractantes são obrigados a manter sempre nos depósitos a que se refere a clausula III deste contrato, a quantidade de lenha destinada não só ao consumo do mez correspondente, como ao do subsequente, de modo a que não haja falta nos referidos depósitos.

IX

Não sendo fornecida a quantidade de lenha estipulada, fica o contractante sujeito à multa de cinco por cento (5 %) sobre a importância dos fornecimentos já realizados, podendo a administração mandar comprar, independente do contractante, a lenha que deixou de ser fornecida no mez correspondente. Na reincidencia da falta, será-lhe aplicada o dobro da multa, e na terceira infração será rescindido o contrato, com perda da caução e mais disposto a que se refere a clausula VII deste contrato.

X

Os pagamentos serão feitos à vista das contas, devidamente providenciadas pelo pagar, por ocasião do pagamento geral das estações de interior ou na thesouraria da estrada, nesta Capital, mediante entrega do recibo de que trata a clausula V deste contrato.

XI

A despesa resultante deste contrato, na importância de cento e trinta contos e oito mil réis (103:008\$), cujo empenho foi effectuado na sessão de Contabilidade desta Rde, será paga em moeda nacional, accorrendo a mesma por conta da verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — consignaço IV — Rde de Viacão e Obras Correnes, rubrica «Material» para o exercicio de 1921.

XII

Este contrato só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e consequentemente registado pelo Tribunal de Contas e transmittido, improrogavelmente, em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos vinte e um (1921).

XIII

O solto proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importância de cento e trinta contos e oito mil réis (103:008\$), de acordo com as quantidades e preços a que os contractantes foram obrigados a fornecer pela clausula I de mesmo contrato, será cobrado no acto da sua assignatura, cobrando-se tambem pelo presente termo a taxa de duzentos réis (200) por linha, tudo de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero 14.329, de 1 de setembro de 1920.

XIV

No caso de se recusar cada contractante a cumprir, literalmente, quaisquer das clausulas ou obrigações deste contrato, será este rescindido, de pleno direito, e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução inicial e mais depósitos estabelecidos na clausula VII deste contrato.

E por assim haverem accorrido, mandou o Sr. director engenheiro-chefe lavrar o presente termo, que, lido e achado conforme, assigna com os contractantes e com as testemunhas.

E eu, Claro d'Andrade Junior, 4º escripturario da Estrada de Ferro de Baturité, lavrei o presente termo que vai subscripto pelo Sr. secretario Julio Vianna da Silva Tavares. — (a) Julio V. da Silva Tavares.

Portaleza, 6 de dezembro de 1920. — Henrique E. Couto Fernandes. — José Oriano Menescal Junior. — Nathaniel Carneiro. — Menescal,

Mamede & Comp. — Francisco de Assis Hollanda. — Testemunhas: Augusto Lopes e Oclavio Ferreira.

Estavam collocadas dez (10) estampilhas federaes no valor total de duzentos e quarenta e oito mil réis (248\$000), devidamente inutilizadas.

Visto, Julio V. da Silva Tavares, secretario. — Está conforme o original. — Claro d'Andrade Junior, 4º escripturario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Caso OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 54/64	9 45/64
Sobre Paris.....	5425	5426
Sobre Hamburgo.....	—	5108
Sobre Italia.....	—	5232
Sobre Portugal.....	—	5766
Sobre New York.....	—	7 217
Libra esterlina em moeda	—	31\$000
Sobre Buenos Aires (pese	—	2\$444
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (pese	—	5\$320
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (pese	—	5\$420
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	5980
Sobre Suissa (francos)...	—	16108
Sobre Belgica (francos)...	—	5458
Sobre Hollanda (florim)...	—	24350
Sobre Japão (yen).....	—	3\$467
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria..	—	5434
Sobre Canada.....	—	—

Moedas:

Margas (papel).....	5120
Escudos (papel).....	5800
Rencos (papel).....	5420
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	830\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	813\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1906, port.....	180\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1914, port.....	177\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1917, port.....	172\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port. (1ª emissão)...	37\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port. (2ª emissão)...	33\$000
Companhia E. F. e Minas S. Jero-nymo.....	80\$000
Companhia de Tecidos Corcovado..	168\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	175\$000
Companhia Cantareira Viacão Fluminense.....	200\$000
Companhia Confiança Industrial.	214\$000
Debitores Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	202\$000

Vendas a prazo

509 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c, 30 dias.....	90\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 31 de dezembro de 1920

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	12 11\$300	3 11\$300	—	15.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	— 11\$750	1 11\$700	—	1.000 saccas
Março, 1921.....	1 11\$300	1 11\$300	—	2.000 saccas
Abril, 1921.....	— 12\$000	1 12\$400	—	1.000 saccas
Maio, 1921.....	5 12\$200	— 12\$300	—	5.000 saccas
Dezembro.....	—	—	—	—

Vendas..... saccas 18.000 6.000 24.000 saccas

Mo: cada: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 11\$100.

Mercado: sustentado.

Vendas, até 10 1/2, 3.642 saccas.

Vendas total, 5.089 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana, de 31 a 24 do corrente

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	11\$300 a 11\$300	11\$250 a 11\$500	11\$250 a 11\$500	53.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	11\$600 a 11\$750	11\$600 a 11\$750	11\$600 a 11\$800	18.000 saccas
Março, 1921.....	12\$850 a 12\$100	11\$800 a 12\$100	11\$850 a 12\$050	34.000 saccas
Abril, 1921.....	12\$300 a 12\$200	12\$000 a 12\$300	11\$950 a 12\$200	10.000 saccas
Maio, 1921.....	12\$150 a 12\$300	12\$050 a 12\$300	12\$100 a 12\$300	6.000 saccas
Dezembro.....	11\$300 a 11\$400	11\$350 a 11\$400	— a 11\$400	4.000 saccas
Vendas.....	75.000 saccas	23.000 saccas	27.000 saccas	125.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, abriu paralisado e fechou calmo; 2ª cotação, abriu calmo e fechou calmo; 3ª cotação, abriu calmo e fechou estavel.

Disponível base tipo 7, de 11\$100 a 11\$200.

Mercado abriu nominal e fechou sustentado.

Vendas: 24.637 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

NOTICIARIO

A recepção no Palacio do Cattete

Por motivo da data de 1º de janeiro, comemorativa da confraternização dos povos, o Exmo. Sr. Presidente da Republica fará hoje, ás 14 horas, recepção no Palacio do Cattete, ao Corpo Diplomatico Estrangeiro, acreditado junto ao nosso Governo, aos membros do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, do Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro; aos representantes do Exército, da Marinha, da Policia Militar do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros, do Conselho Municipal, juizes, ás altas autoridades e ás pessoas que desejarem cumprimentar S. Ex.

Assistirá a essa solemnidade, que se realizará no Salão de Honra, os Srs. ministros do Estado, chefe e sub-chefe do Estado Maior e ajudantes de ordens do Sr. Presidente, secretário, officiaes e auxiliares do Gabinete da Presidencia e os secretarios e ajudantes de ordens dos Srs. ministros.

Fallará o actual decano do Corpo Diplomatico, Sr. embaixador Morgan, saudando o Sr. Presidente, que responderá, agradecendo. O traje para os civis é casaca, collete branco e gravata branca, e para os militares é o segundo «bis».

O salão onde ficará o Corpo Diplomatico Estrangeiro, antes de passar para o salão da honra, será o azul.

Depois dos cumprimentos do Corpo Diplomatico, serão recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, presentes então, além das pessoas acima mencionadas, o Sr. Vice-Presidente da Republica, o Sr. prefeito do Distrito Federal e o chefe de Policia, os membros do Senado, Camara, Supremo Tribunal Federal, que esperarão no salão da antiga Capella;

Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro, que esperarão no Salão Azul;

Exer. 1º de 1ª linha, que esperará no Salão Amarello, e o de 2ª linha, que esperará no Salão Pompeano;

Marinha, que esperará no Salão Mourisco; Policia Militar e Corpo de Bombeiros, que esperarão nos salões da Bibliotheca e do Estado Maior;

Conselho Municipal, juizes, altas autoridades e demais pessoas, que esperarão no Salão Silva Jardim.

No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde em visita ao chefe do Estado, o Sr. Dr. Bueno de Paiva, vice-presidente da Republica.

— Conferenciaram com o chefe do Estado no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda e Dr. Calogeras, ministro da guerra.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencias, todos os Srs. Senadores e Deputados, que procuraram falar com Sua Excelencia.

— Em audiencia foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Arrojado Lisboa, inspector geral de Obras Contra as Secas.

— O Sr. Presidente da Republica, em companhia dos Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda e capitão de mar e guerra Raphael Brusque sub-chefe do seu estado maior e do capitão Cunha Pitta, seu ajudante de ordens, visitou hontem á tarde a Caixa de Amortização.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica e á Sua Exma. familia, o Sr. J. A. Plehn, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Alemanha junto ao Governo do Brasil, que se fez acompanhar dos respectivos conselheiro e secretarios da Legação.

O resultado dos concursos aos premios de violino, flauta, harpa e piano, dos dias 27 e 28, no Instituto Nacional de Musica, foi o seguinte:

Violino—1º premio (medalha de ouro), por maioria de votos, Maria da Conceição Cavalcanti de Albuquerque Barros Barreto.

Flauta—1º premio (medalha de ouro), por unanimidade de votos, Mario Marques Camara.

Harpa—1º premio (medalha de ouro), por unanimidade de votos, Jandyra Stella do Espirito Santo.

Canto—1º premio (medalha de ouro), por unanimidade de votos, Mathilde Motta Teixeira; 2º premio (medalha de prata), por unanimidade de votos; Carlinda Filgueiras Costa e Rosa Gomes de Araujo; 2º premio (medalha de prata), por maioria de votos, Wanda Rooms e 3º premio (menção honrosa), por unanimidade, Helena Motta Teixeira e por maioria de votos, Honorina Punaro Pinto.

Dia 27:

Piano—1º (premio) (medalha de ouro), por unanimidade de votos, Firmina Roso de Lima, Maria da Gloria da Fonseca Hermes e Nadir Leite; 1º premio, por maioria de votos, Elzira Polonia e Amanda Duprat Ribeiro.

Dia 28:

Piano—1º premio (medalha de ouro), por unanimidade de votos, Elza Camen e Rachel Maria Martins Nogueira e por maioria de votos, Maria Lucilla Pinto de Almeida e Lycinio Morisson; 2º premio (medalha de prata), por unanimidade de votos, Maria Eurydice Villalba e Risetete Gusmão e por maioria de votos, Cordelia de Medonça Moscoso e Pedro de Castro; 3º premio (menção honrosa), por unanimidade de votos, Aracy Burlamaqui Freire e Zalina Lopes de Moura.

Não compareceram um.

Pagam-se hoje, 3, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1920, aos possuidores sem juros:

Apolices nominativas—letra A.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks dos principais generos existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã de 31 de dezembro de 1920.

	Sacos
Arroz.....	40.654
Feijão.....	23.822
Farinha de trigo.....	7.705
Farinha de mandioca.....	52.372
Assucar (*).....	233.524
Caixas	
Banha.....	13.501
Fardos	
Algodão.....	36.211
Xarque.....	4.500

(*) Dos 233.524 saccos de assucar, 179.558 saccos eram de assucar branco, 36.738 saccos de assucar mascavinho, 12.150 saccos de assucar mascavo e 5.078 saccos de assucar não especificado.

Funocionarão hoje tres feiras livres de peixe fresco localizadas na praça da Bandeira, no largo da Lapa e na praia de Botafogo, junto ao Pavilhão Mourisco.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de dezembro de 1920....	7.572:317\$904
Renda arrecadada em 31 de dezembro de 1920.....	545:664\$318
	8:117:982\$312
Em igual periodo de 1919...	6.089:849\$468
Diferença para mais em 1920	2.028:092\$844

Recebedoria do Distrito Federal

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1920

Receita ordinária

I
RENDA DE TRIBUTOSII
Imposto de consumo

Alumino.....	Taxa.....	693:929\$560	
	P. r. verba.....	513:872\$810	
	Registro.....	1:24\$000	1.209:047\$300
Bebidas.....	Taxa.....	987:881\$270	
	Registro.....	2:703\$000	990:526\$270
Phosphoros.....	Taxa.....	218:400\$000	
	Registro.....	875\$000	219:275\$000
Sal.....	Registro.....	395\$000	395\$000
Calçados.....	Taxa.....	120:081\$223	
	Registro.....	369\$000	120:453\$223
Perfumarias.....	Taxa.....	73:919\$960	
	Registro.....	670\$000	74:589\$960
Especialidades pharmaceuticas..	Taxa.....	51:210\$560	
	Registro.....	400\$000	51:610\$560
Conservas.....	Taxa.....	50:030\$000	
	Registro.....	395\$000	50:475\$000
Vinagre.....	Taxa.....	8:686\$000	
	Registro.....	153\$000	8:841\$000
Velas.....	Taxa.....	15:910\$000	
	Registro.....	143\$000	16:053\$000
Beagalas.....	Taxa.....	869\$000	
	Registro.....	20\$000	889\$000
Tecidos.....	Taxa.....	191:684\$100	
	Registro.....	922\$000	193:603\$100
Artefactos de tecidos.....	Taxa.....	47:740\$700	
	Registro.....	537\$000	48:307\$700
Papel para forrar urnas.....	Taxa.....	2:214\$000	2:244\$000
Cartas de jogar.....	Registro.....	20\$000	20\$000
Chapéus.....	Taxa.....	68:413\$500	
	Registro.....	290\$000	68:703\$500
Discos para gramophone.....	Taxa.....	1:210\$000	
	Registro.....	608\$000	1:250\$000
Loça e vidros.....	Taxa.....	2:989\$700	
	Registro.....	214\$000	3:203\$700
Ferragens.....	Taxa.....	9:509\$100	
	Registro.....	181\$000	9:693\$100
Café torrado ou moído.....	Taxa.....	39:255\$000	
	Registro.....	430\$000	39:685\$000
Manteiga.....	Taxa.....	1:573\$800	
	Registro.....	320\$000	1:893\$800
Assucar refinado.....	Registro.....	345\$000	345\$000

Comunicações e Designações

Registro

III		1500000	
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO		3.114.648\$315	
Selo do papel.....	Papel selado.....	8.234.400	
	Por verba.....	453.500.000	
	Sobre bilhetes de loterias.....	40.000.000	
	Adhesivo.....	1.277.000.000	2.146.819\$687
Transporte.....	(Por terra.....)	522.000.000	
	(Por mar.....)	42.000.000	564.300\$569

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos das companhias, etc.....	1.585.722\$918	
Dito de 5 % sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas.....	43.021\$325	
Dito de 2 % sobre premios de sorteios e seguros maritimos e 5 % sobre poupanças e peculios.....	59.302\$82	
Dito de 10 % sobre as importações em dinheiro e moveis ou immoveis sem aucto das companhias de seguros, etc.....	6.159\$340	
Dito de 10 % sobre os valores assignados de club de mercaderias.....	1.83 \$500	1.697.616\$363

VI

OUTRAS RENDAS

Remios de depósitos publicos.....	680\$000	
Taxa judiciaria.....	31.404\$117	7.565.621\$114

Z

Rendas patrimonias

II

DOS PROPIOS NACIONALES

Renda das propriedades nacionais.....		
---------------------------------------	--	--

III

DAS RIQUEZAS NATURAIS E PÓROS

Rendas dos terrenos de matinha.....	\$	191\$
-------------------------------------	----	-------

IV

Epidemias.....	\$	
----------------	----	--

V

RENDAS INDUSTRIAIS

Renda do Diario Official.....	345\$000	255\$
-------------------------------	----------	-------

RECEITA EXTRAORDINARIA

Montepio dos empregados publicos.....	1.449\$023	
Indemnizações.....	1.454\$035	
Imposto de industrias e profissões do Distrito Federal.....	13\$	
Taxa sobre consumo de agua.... (por penna.....)	1.512\$500	
..... (por hydrometro.....)	1.744\$000	3.256\$500
Dito do saneamento da Capital Federal.....	475.636\$300	491.835\$271

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Producto da cobrança da divida activa, a saber:			
Taxa de consumo de agua.....	3.237\$100		
Dito de industrias e profissões.....	4.938\$165		
Taxa de saneamento.....	8.65\$000		
Registro de consumo.....	2.05\$000	9.234\$203	
Receita eventual, a saber:			
Vendas de impressos.....	426\$813		
Juros da mora.....	73.584		
Reforma de apolices.....	150\$000		
Marca de fabrica.....	30\$000		
Multa da cobrança da divida activa.....	1.781\$412		
DOS LAUDEMIOS			
Dito por infracção de leis e regulamentos.....	14.523\$280	17.036\$990	25.373\$254

RENDAS ESPECIALITADAS

Propylaxia rural.....			250\$000
-----------------------	--	--	----------

DEPOSITOS

Procuratorio da Fazenda.....	784\$000		
Multas pertencentes a empréstimos.....	6.16 \$000		
Ditas caucionadas.....	1.63 \$500		8.546\$500
Consignações.....			22.247\$578

8.117.982\$312

Recebedoria do Distrito Federal, 31 de dezembro de 1920.—Confere. B. G. Santos.—O escripturario, Justino de Figueiredo.

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCÍCIO DE 1920 — RENDIMENTO DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1920

<i>Receita ordinaria — Renda dos impostos</i>		Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e sahida de navios e additionaes:				
Direitos de importação para consumo.....		3.464:984\$407	3.137:249\$317	
Expediente dos generos livres.....		221:937\$248	184:601\$392	
Idem das Capatazias.....			23\$540	
Armazenagem.....			9:328\$730	
Taxa de estatistic.....			39:537\$411	
Imposto de pharoes.....		15:660\$000		
10 % sobre o expediente de generos livres.....		21:732\$023	17:770\$047	
55 % ouro cobrado em papel.....			5:862\$314	
2 % ouro cobrado em papel.....			80\$765	
Agio.....			14:564\$611	7.130:389\$715
Impostos de consumo:				
Fumo.....	9:003\$160			
Bebidas.....	29:893\$153			
Phosphoros.....	28\$800			
Sal.....	1:169\$140			
Calçado.....	2:789\$325			
Perfumarias.....	95:911\$100			
Especialidades pharmaceuticas.....	63:775\$560			
Conservas.....	51:175\$530			
Vinagre.....	259\$080			
Cengalas.....	257\$500			
Tecidos.....	125:090\$715			
Artefactos de tecidos.....	31:718\$400			
Vinhos estrangeiros.....	117:193\$221			
Cartas de jogar.....	12:073\$000			
Chapeos.....	7:876\$230			
Discos para gramophones.....	26\$200			
Louças e vidros.....	21:215\$280			
Ferragens.....	4:753\$920			
Obras de ourives.....	60\$600			
Manteiga.....	88\$5400			
Obras para adorno ou ornamento.....	4:534\$020			
Movels.....	207\$440			
Armas de electricas.....	2:790\$500			
Lampad.....	18:982\$450			
Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....			602:155\$845	602:155\$845
Rendas Industriais:			367\$536	367\$536
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			730\$300	
Difusão da Assistencia aos Alienados.....			914\$473	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....			19:495\$850	21:167\$623
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			4:107\$871	
Indemnizações.....			54\$933	4:162\$804
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção de regulamento.....	41:414\$983			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	737\$200			
Todas e quaesquer rendas eventuaes.....	1:685\$330			
Marcação de animaes.....	2\$500			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	1:145\$100			
Rendas eventuaes.....	3:987\$250		49:073\$372	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		317:486\$001		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		775:410\$394		
Taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....			154:043\$621	1.325:913\$589
Depositos: — Diversos.....		125:708\$886	209:897\$095	
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros: Importação.....	5:893\$600			
Idem para a Santa Casa: Despacho marítimo.....	6:412\$140		14:305\$740	
Idem para a Intendencia: Importação.....			3:302\$610	
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....			5:422\$900	388:637\$231
Consignações.....			36:824\$944	36:826\$944
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido.....			42:201\$552	42:201\$552
		4.972:939\$159	4.578:883\$727	9.551:822\$886
RENDA TOTAL				
Valor da quota.....	40\$650	Em ouro.....	4.972:939\$159	
		Em papel.....	4.578:883\$727	
		Total geral.....	9.551:822\$886	

— **Granda secção, 31 de dezembro de 1920.** — O escripturario. *Pedra Afonso de Carvalho.* — O chefe. *Luca A. R. Biering.*

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 31:	
Em ouro	262:4275746
Em papel	241:5748031
Total	504:0015797
Renda arrecadada de 1 a 31	
do corrente	9.551:8483198
Em igual periodo de 1919...	7.521:4208864
Diferença a maior em 1920	2.030:4275334

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.082

Moura Brasil, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Uruguaiana n. 37, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir brilhantinas, loções, extractos, agua de colonia, vinagre de toilette, dentifricios, pó, pasta e elixir, talco baratado, pó de arroz, agua de alfazema, sabonetes, sabão em pó e outros artigos concernentes ao ramo de perfumarias, consistente em um retrato em busto da formosa dançarina Gaby, dentro de uma ellipse, tendo por baixo o respectivo nome «Gaby», de seu fabrico e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1916. — Moura Brasil

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 31 de janeiro de 1916.

Registrada sob n. 11.032 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para preparado de leite creme «Gaby» e suas formulas. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.032 a transferencia da marca «Gaby», de Moura Brasil, para seu cessionario Alberto Francisco Gottmann. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (6.465)

N. 10.060

Moura Brasil, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Uruguaiana n. 37, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir uma qualidade de brilhantina de seu fabrico e commercio, consistente de um rotulo quadrangular, tendo o lado inferior recto e os demais curvos, guarnecido de filetes e de tres flores ligadas, vendo-se abaixo dellas a palavra brilhantina, seguida do nome característico «Gaby». (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1914. — Moura Brasil.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 23 de outubro de 1914.

Registrada sob o n. 10.060 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.060 a transferencia da marca «Gaby» de Moura Brasil para seu cessionario Alberto Francisco Gottmann. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (6.465)

N. 16.129

Contraluesin

Franz Schwalbe, estabelecido com casa de commissões e consignações, nesta Capital,

á rua General Pedra n. 175, apresenta, afim de ser registrada, a marca supra, que consiste na palavra «Contraluesin», dentro de um parallelogramo, e que servirá para distinguir preparados pharmaceuticos, especificos contra syphilis, e do commercio do fabricante e poderá ser usada em todos os tamanhos e cores, por qualquer processo de reprodução. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1920. — Franz Schwalbe (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 4 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.129 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.444)

N. 16.223

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido e domiciliado nesta praça, á rua dos Invalidos numero 88, vem apresentar a esta Meritissima Junta, para ser registrada a marca supra em tres exemplares que adoptou para distinguir tonicos, loções e petroleo para cabello, tintura, agua de colonia, sabonetes de quaesquer qualidades, solidos ou liquidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, talcos ou amidos perfumados, ou não de seu commercio e fabrico constante de um rotulo de fantasia e guarnecido de filetes, com festões de flores, pendentes, a direita e a esquerda, tendo no centro a figura de uma bella mulher em extase, com uma porção de flores nas mãos unidas junta ao peito sobre essa figura vê-se um painel contendo o nome característico «Marilda» o nome do depositante e a palavra «Rio». A referida marca que poderá variar de cor e dimensões servirá também para dizeres de reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920. — Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, Manoel José d'Assumpção.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 29 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.223, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.448)

N. 16.221

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido e domiciliado nesta praça, á rua dos Invalidos numero 88, vem apresentar a esta Meritissima Junta para ser registrada a marca supra em tres exemplares que adoptou para distinguir tonicos, loções e petroleo para cabello, tintura, agua de colonia, sabonetes de quaesquer qualidades, solidos ou liquidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, talcos ou amidos perfumados ou não de seu commercio e fabrico constante de um rotulo de fantasia formado de uma ellipse, guarnecido de um bordado na parte superior, vendo-se ao centro o nome característico «Neiva» seguido do nome do depositante e da palavra «Rio». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões servirá também para dizeres de reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920. — Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, Manoel José d'Assumpção.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 29 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.224 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou,

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.448)

N. 16.225

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido e domiciliado nesta praça, á rua dos Invalidos numero 88, vem apresentar a esta Meritissima Junta para ser registrada a marca supra em tres exemplares que adoptou para distinguir tonicos, loções e petroleo para cabello, tintura, agua de colonia, sabonetes de quaesquer qualidades, solidos ou liquidos, essencias ou extractos, agua de toilette, crèmes, agua, pastas, oleos e brilhantinas liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, talcos ou amidos perfumados ou não, de seu commercio e fabrico constante, de um rotulo de fantasia, formado parecido com um losango com bordado, tendo no centro um circulo com o nome característico «Eclýdée», o nome do depositante e a palavra «Rio». A referida marca poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920. — Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, Manoel José d'Assumpção.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 29 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.225, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.448)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Este inspectorio previna ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adições ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietários desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectorio por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarrajos e obstruções deverão também o publico dirigir-se a esta inspectorio, das 11 ás 16 horas.

Inspectorio de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 11), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3ª secção, Comandante Penafiel.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Para conhecimento dos interessados e cumprimento das disposições legais, declara-se que para os fornecimentos durante o anno de 1921, de accordo com o edital de 20 do corrente, foram recebidas as seguintes propostas:

GRUPO 1 — CAFÉ

Pacheco & Ferreira — Rua Marechal Floriano n. 142

1. Café em grão... (crú, kilo.....)	12500
2. Café moido, kilo.....	12700

Marques da Costa & Comp. — Rua Gonçalves Dias n. 44

1. Café em grão, torrado, kilo.....	12698
2. Café moido, kilo.....	12698

Rodrigues Teixeira & Filho — Rua da Assembléa n. 11

1. Café em grão... (crú, kilo.....)	12200
2. Café moido, kilo.....	12695

GRUPO N. 2 — LEITE

Companhia Leitaria Leopoldinense — Rua da Quitanda n. 63

Leite de vacca, litro.....	5750
----------------------------	------

GRUPO 3 — AVES E OVOS

Manoel Monteiro Vieira & Comp. — Rua Senador Pompeu n. 246

1. Frangos, um.....	28100
2. Gallinhas, uma.....	33800
3. Ovos, dúzia.....	15940

Souza, Torres & Comp. — Mercado Municipal

1. Frangos, um.....	28030
2. Gallinhas, uma.....	33670
3. Ovos, dúzia.....	15900

GRUPO 4 — GENEROS DE PADARIA

Geronimo Vello Riverá — Rua Voluntarios da Patria n. 301

1. Biscoutos sortidos, kilo.....	35900
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	25900
3. Farinha de trigo, kilo.....	15200
4. Pão fresco, kilo.....	15180
5. Roscas do Barão, kilo.....	15900

Manoel José Cerqueira — Rua S. Clemente n. 59

1. Biscoutos sortidos, kilo.....	55900
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	25300
3. Farinha de trigo, kilo.....	15300
4. Pão fresco, kilo.....	15200
5. Roscas do Barão, kilo.....	25400

Antonio do Carmo Pires, negociante matriculado á rua Voluntarios da Patria n. 276

1. Biscoutos sortidos, kilo.....	45000
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	35000
3. Farinha de trigo, kilo.....	15090
4. Pão fresco, kilo.....	15085
5. Roscas do Barão, kilo.....	35000

Alexandre Moreira, negociante estabelecido á rua da America n. 255

1. Biscoutos sortidos, kilo.....	45990
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	35500
3. Farinha de trigo, kilo.....	15390
4. Pão fresco, kilo.....	15398
5. Roscas do Barão, kilo.....	45998

M. de Oliveira & Irmão, negociantes estabelecidos á rua Dous de Fevereiro ns. 59 e 63

1. Biscoutos sortidos, kilo.....	45900
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	35100
3. Farinha de trigo, kilo.....	15400
4. Pão fresco, kilo.....	15320
5. Roscas do Barão, kilo.....	25700

Abilio Pinto da Cunha, negociante estabelecido á rua do Livramento n. 59

1. Biscoutos sortidos, kilo.....	45800
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	25800
3. Farinha de trigo, kilo.....	15399
4. Pão fresco, kilo.....	15195
5. Roscas do Barão, kilo.....	15990

Joaquim Alves Domingues, negociante estabelecido á rua Frei Caneca n. 313

1. Pão fresco, kilo.....	15500
--------------------------	-------

Francisco J. da Silva, negociante estabelecido á Avenida Suburbana n. 3.150

1. Biscoutos sortidos, kilo.....	65500
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	35900
3. Farinha de trigo, kilo.....	15500
4. Pão fresco, kilo.....	15490
5. Roscas do Barão, kilo.....	35000

J. Teixeira Ribeiro & Comp., negociantes estabelecidos rua do Outeiro n. 22

1. Biscoutos sortidos, kilo.....	45900
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	35000
3. Farinha de trigo, kilo.....	15240
4. Pão fresco, kilo.....	15260
5. Roscas do Barão, kilo.....	25000

Alvaro Dixon, negociante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 109

3. Farinha de trigo, kilo.....	15150
4. Pão fresco, kilo.....	15409

Pacheco & Ferreira, negociantes estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 222

1. Biscoutos sortidos, kilo.....	55900
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	55000
3. Farinha de trigo, kilo.....	15400
4. Pão fresco, kilo.....	15300
5. Roscas do Barão, kilo.....	35000

José Pacheco da Rocha, negociante estabelecido á rua Barão de S. Feliz n. 91

1. Biscoutos sortidos, kilo.....	55000
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	35000
3. Farinha de trigo, kilo.....	15390
4. Pão fresco, kilo.....	15399
5. Roscas do Barão, kilo.....	25000

Lopes Corpea & Comp., negociantes estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 74

1. Biscoutos sortidos, kilo.....	45000
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	35000
3. Farinha de trigo, kilo.....	15150
4. Pão fresco, kilo.....	15149
5. Roscas do Barão, kilo.....	35000

GRUPO 5° — CARNE FRESCA

José Vieira Goulart — Praça General Osorio n. 6

1. Carne de vacca, kilo.....	15097
2. Dita de porco, kilo.....	25490
3. Dita de carneiro, kilo.....	25790
4. Dita de vitella, kilo.....	25990

João Coelho Pereira Junior — Avenida Gomes Freiren, 131

1. Carne de vacca, kilo.....	15110
2. Dita de porco, kilo.....	15980
3. Dita de carneiro, kilo.....	35000
4. Dita de vitella, kilo.....	15980

Oliveira Irmãos, Limitada — Rua General Camara n. 181

1. Carne de vacca, kilo.....	15198
2. Dita de porco, kilo.....	25200
3. Dita de carneiro, kilo.....	35000
4. Dita de vitella, kilo.....	25000

73. Salmão, lata.....	18750
74. Sardinhas, lata.....	28910
75. Tapioca, kilo.....	18740
76. Toucinho, kilo.....	18740
77. Tijolo de arear, duzia.....	88400
78. Velas, pacote.....	28440
79. Vinagre, litro.....	3840
80. Vinho branco, litro.....	38470
81. Vinho do Porto, litro.....	38450
82. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	38300
83. Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	38800
84. Vinho virgem, litro.....	18950

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Alves, Irmão & Comp—rua do Rosario n. 442

1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	18310
2. Aletria, kilo.....	18700
3. Alfafa nacional, kilo.....	3485
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	3470
5. Alhos, cento.....	28600
6. Araruta, kilo.....	18550
7. Arroz, kilo.....	3940
8. Assucar de 1º, kilo.....	18220
9. Assucar de 2º, kilo.....	18170
10. Assucar de 3º, kilo.....	18100
11. Assucar mascavo, kilo.....	5600
12. Assucar branco grosso, kilo.....	3880
13. Assucar crystallizado branco, kilo.....	3895
14. Azeite de sebo, litro.....	18700
15. Azeite doce, litro.....	28150
16. Azeite doce francez, garrafa.....	28000
17. Azeitonas, lata.....	28300
18. Bacalhão, kilo.....	28780
19. Banha nacional, kilo.....	28308
20. Banha americana, kilo.....	38900
21. Batatas, kilo.....	3625
22. Biscoitos nacionais (qualquer fabrica), kilo.....	38350
23. Carne secca, kilo.....	28550
24. Carne de porco salgada, kilo.....	28180
25. Cebolas, cento.....	108500
26. Cevadinha, kilo.....	28450
27. Chá preto, kilo.....	248500
28. Chá verde, kilo.....	24800
29. Chocolate, kilo.....	38500
30. Cognac francez genuino, litro.....	18850
31. Colorão, kilo.....	28950
32. Ervilhas, kilo.....	28450
33. Esteiras, uma.....	18380
34. Farelo, kilo.....	3185
35. Farinha de mandioca, kilo.....	3485
36. Farinha de aveia, lata.....	28900
37. Farinha de milho, kilo.....	3700
38. Feijão preto, kilo.....	3790
39. Feijão de cores, kilo.....	3785
40. Fubá fino, kilo.....	3480
41. Fubá grosso, kilo.....	3375
42. Geléa nacional, vidro.....	18100
43. Goiabada, kilo.....	28740
44. Kerozene, caixa.....	38290
45. Lagosta, lata.....	38200
46. Leite condensado, lata.....	18960
47. Linguas seccas, duzia.....	18800
48. Lombo de porco salgado, kilo.....	28480
49. Maizena, pacote.....	3800
50. Manteiga nacional, kilo.....	38450
51. Marmelada nacional, kilo.....	28690
52. Massas brancas, kilo.....	18470
53. Massas amarellas, kilo.....	18670
54. Massa de tomates, kilo.....	28500
55. Matte, kilo.....	18340
56. Milho, kilo.....	3829
57. Palitos, pacote.....	3895
58. Paos, kilo.....	88700
59. Phosphoros, pacote.....	3890
60. Pimenta da India, kilo.....	28900
61. Polvilho nacional, kilo.....	18190
62. Queijo de Minas, kilo.....	38400
63. Queijo do Rhano, kilo.....	78700
64. Rhum de Jamaica, garrafa.....	18400
65. Sabão virgem, kilo.....	18090

70. Sagu, kilo.....	18740
71. Sal, kilo.....	3295
72. Sal fino em vidros, vidro.....	18750
73. Salmão, lata.....	28900
74. Sardinhas, lata.....	28950
75. Tapioca, kilo.....	18740
76. Toucinho, kilo.....	18790
77. Tijolo de arear, duzia.....	88700
78. Velas, pacote.....	28450
79. Vinagre, litro.....	3860
80. Vinho branco, litro.....	38400
81. Vinho do Porto, litro.....	38400
82. Vinho do Porto Villar de Além, garrafa.....	38900
83. Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	38900
84. Vinho virgem, litro.....	18900

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1920.—Alves Irmão & Comp

GRUPO SETIMO

Duarte & Borges, negociantes estabelecidos a rua Lima Vasconcellos n. 9

1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	18100
2. Aletria, kilo.....	18700
3. Alfafa nacional, kilo.....	3468
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	3468
5. Alhos, cento.....	28700
6. Araruta, kilo.....	18680
7. Arroz, kilo.....	3946
8. Assucar de primeira qualidade, kilo.....	18265
9. Assucar de segunda qualidade, kilo.....	18215
10. Assucar de terceira qualidade, kilo.....	18100
11. Assucar mascavo, kilo.....	5600
12. Assucar branco grosso, kilo.....	3880
13. Assucar crystallizado branco, kilo.....	3890
14. Azeite de sebo, litro.....	18700
15. Azeite doce, litro.....	28150
16. Azeite doce francez, garrafa.....	28000
17. Azeitonas, lata.....	28300
18. Bacalhau, kilo.....	28795
19. Banha nacional, kilo.....	28377
20. Banha americana, kilo.....	38500
21. Batatas, kilo.....	3635
22. Biscoitos nacionais (qualquer fabrica), kilo.....	38900
23. Carne secca, kilo.....	28590
24. Carne de porco salgada, kilo.....	28100
25. Cebolas, cento.....	98800
26. Cevadinha, kilo.....	28400
27. Chá preto, kilo.....	248000
28. Chá verde, kilo.....	248000
29. Chocolate, kilo.....	38450
30. Cognac francez genuino, litro.....	188900
31. Colorão, kilo.....	28900
32. Ervilhas, kilo.....	28380
33. Esteiras, uma.....	18350
34. Farelo, kilo.....	3189
35. Farinha de mandioca, kilo.....	3495
36. Farinha de aveia, lata.....	28780
37. Farinha de milho, kilo.....	3600
38. Feijão preto, kilo.....	3795
39. Feijão de cores, kilo.....	3798
40. Fubá fino, kilo.....	3485
41. Fubá grosso, kilo.....	3385
42. Geléa nacional, vidro.....	18100
43. Goiabada, kilo.....	28790
44. Kerozene, caixa.....	38390
45. Lagosta, lata.....	38400
46. Leite condensado, lata.....	18920
47. Linguas seccas, duzia.....	18800
48. Lombo de porco salgado, kilo.....	28465
49. Maizena, pacote.....	3800
50. Manteiga nacional, kilo.....	38380
51. Marmelada nacional, kilo.....	28600
52. Massas brancas, kilo.....	18470
53. Massas amarellas, kilo.....	18670
54. Massa de tomates, kilo.....	28400
55. Matte, kilo.....	18350
56. Milho, kilo.....	3839
57. Palitos, pacote.....	3400
58. Paos, kilo.....	88900
59. Phosphoros, pacote.....	3875

Candido Espindola de Mello. — Rua Geral Camara n. 56, 1º andar

1. Carne de vacca, kilo.....	18105
2. Dita de porco, kilo.....	18950
3. Dita de carneiro, kilo.....	28900
4. Dita de vitella, kilo.....	18950

Augusto Maria da Motta — Mercado Municipal

1. Carne de vacca, kilo.....	18038
2. Dita do porco, kilo.....	28000
3. Dita de carneiro, kilo.....	38000
4. Dita de vitella, kilo.....	28000

GRUPO 7º — GENEROS ALIMENTICIOS

Santos Martins & Comp. — Rua XII n. 10, Mercado Novo

1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	18360
2. Aletria, kilo.....	18880
3. Alfafa nacional, kilo.....	3464
4. Dita estrangeira, kilo.....	3468
5. Alhos, cento.....	98900
6. Araruta, kilo.....	18640
7. Arroz, kilo.....	3945
8. Assucar de 1º, kilo.....	18380
9. Dito de 2º, kilo.....	18220
10. Dito de 3º, kilo.....	18120
11. Dito mascavo, kilo.....	3870
12. Dito branco grosso, kilo.....	3900
13. Dito crystalizado, kilo.....	3889
14. Azeite de sebo, litro.....	18800
15. Dito doce, litro.....	98100
16. Dito francez, garrafa.....	7890
17. Azeitonas, lata.....	28300
18. Bacalhão, kilo.....	28720
19. Banha nacional, kilo.....	28390
20. Banha americana, kilo.....	38400
21. Batatas, kilo.....	3635
22. Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	48000
23. Carne secca, kilo.....	28560
24. Carne de porco salgada, kilo.....	28140
25. Cebolas, cento.....	98600
26. Cevadilha, kilo.....	28480
27. Chá preto, kilo.....	284000
28. Chá verde, kilo.....	284500
29. Chocolate, kilo.....	38100
30. Cognaç francez genuino, litro.....	188000
31. Colorão, kilo.....	28900
32. Ervilhas, kilo.....	28390
33. Esteiras, uma.....	18240
34. Farollo, kilo.....	3188
35. Farinha de mandioca, kilo.....	3498
36. Farinha de aveia, lata.....	28840
37. Farinha de milho, kilo.....	3890
38. Feijão preto, kilo.....	38780
39. Feijão de côres, kilo.....	38800
40. Fubá fino, kilo.....	3860
41. Fubá grosso, kilo.....	3863
42. Geléa nacional, vidro.....	18150
43. Goiabada, kilo.....	28720
44. Kerozene, caixa.....	38800
45. Lagosta, lata.....	58400
46. Leite condensado, lata.....	18980
47. Linguas seccas, dúzia.....	418600
48. Lombo de porco salgado, kilo.....	28495
49. Maizena, pacote.....	38770
50. Manteiga nacional, kilo.....	58490
51. Marmelada nacional, kilo.....	28660
52. Massas brancas, kilo.....	18490
53. Massas amarellas, kilo.....	18690
54. Massa de tomates, kilo.....	28490
55. Matte, kilo.....	18300
56. Milho, kilo.....	3835
57. Palitos, pacote.....	38400
58. Paio, kilo.....	38790
59. Phosphoros, pacote.....	387200
60. Pimenta da India, kilo.....	28830
61. Polvilho nacional, kilo.....	18080
62. Queijo de Minas, kilo.....	38450
63. Queijo do Rheno, kilo.....	78700
64. Rhum de Jamaica, garrafa.....	128700
65. Sabão virgem, kilo.....	18080
66. Sagú, kilo.....	18190
67. Sal, kilo.....	38250
68. Sal fino em vidros, vidro.....	48800
69. Salmão, lata.....	48830
70. Sardinhas, lata.....	28940

71. Tapioca, kilo.....	18780
72. Toncinho, kilo.....	18750
73. Trigo de araar, dúzia.....	38400
74. Velas, pacote.....	38550
75. Vinagre, litro.....	38950
76. Vinho Branco, litro.....	38490
77. Vinho do Porto, litro.....	38400
78. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	38850
79. Vinho do Porto Macao, garrafa.....	38850
80. Vinho virgem, litro.....	18850

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir de estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Fernandes Moreira & Comp. — Rua do Mercado n. 34

1. Alcool ordinario (espírito de vinho) litro.....	18336
2. Aletria, kilo.....	18880
3. Alfafa nacional, kilo.....	3464
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	3468
5. Alhos, cento.....	98900
6. Araruta, kilo.....	18600
7. Arroz, kilo.....	3938
8. Assucar de 1º, kilo.....	18230
9. Assucar de 2º, kilo.....	18175
10. Assucar de 3º, kilo.....	18100
11. Assucar mascavo, kilo.....	3880
12. Assucar branco grosso, kilo.....	3885
13. Assucar crystalizado branco, kilo.....	3885
14. Azeite de sebo, litro.....	18600
15. Azeite doce, litro.....	98050
16. Azeite doce francez, garrafa.....	78900
17. Azeitonas, lata.....	28480
18. Bacalhão, kilo.....	28780
19. Banha nacional, kilo.....	28379
20. Banha americana, kilo.....	38000
21. Batatas, kilo.....	3635
22. Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica) kilo.....	38800
23. Carne secca, kilo.....	28585
24. Carne de porco salgada, kilo.....	28180
25. Cebolas, cento.....	98700
26. Cevadilha, kilo.....	28400
27. Chá preto, kilo.....	288800
28. Chá verde, kilo.....	288800
29. Chocolate, kilo.....	38380
30. Cognaç francez, litro.....	188000
31. Colorão, kilo.....	28900
32. Ervilhas, kilo.....	28360
33. Esteiras, uma.....	18300
34. Farollo, kilo.....	3183
35. Farinha de mandioca, kilo.....	3499
36. Farinha de aveia, kilo.....	28750
37. Farinha de milho, kilo.....	3880
38. Feijão preto, kilo.....	38775
39. Feijão de côres, kilo.....	38790
40. Fubá fino, kilo.....	38470
41. Fubá grosso, kilo.....	3865
42. Geléa nacional, vidro.....	18100
43. Goiabada, kilo.....	28780
44. Kerozene, caixa.....	38300
45. Lagosta, lata.....	58100
46. Leite condensado, lata.....	18940
47. Linguas seccas, dúzia.....	408800
48. Lombo de porco salgado, kilo.....	28490
49. Maizena, pacote.....	38740
50. Manteiga nacional, kilo.....	68360
51. Marmelada nacional, kilo.....	28700
52. Massas brancas, kilo.....	18500
53. Massas amarellas, kilo.....	18670
54. Massa de tomates, kilo.....	28450
55. Matte, kilo.....	18230
56. Milho, kilo.....	3827
57. Palitos, pacote.....	38400
58. Paio, kilo.....	38800
59. Phosphoros, pacote.....	38800
60. Pimenta da India, kilo.....	28830
61. Polvilho nacional, kilo.....	18100
62. Queijo de Minas, kilo.....	38350
63. Queijo do Rheno, kilo.....	78000
64. Rhum de Jamaica, garrafa.....	128500
65. Sabão virgem, kilo.....	18050
66. Sagú, kilo.....	38700
67. Sal, kilo.....	38250
68. Sal fino em vidros, vidro.....	48800

61. Pimenta da Índia, kilo.....	25800
62. Polvilho nacional, kilo.....	18150
63. Queijo de Minas, kilo.....	38350
64. Queijo de Rhenia, kilo.....	78830
65. Rum de Jamaica, garrafa.....	125800
66. Sabão virgem, kilo.....	15095
67. Sagu, kilo.....	15980
68. Sal, kilo.....	5215
69. Sal fino em vidros, vidro.....	18790
70. Salim, lata.....	48800
71. Sardinha, lata.....	28320
72. Tapioca, kilo.....	18760
73. Tomatão, kilo.....	1845
74. Tijolo de arcar, dúzia.....	88300
75. Velas, pacote.....	25300
76. Vinagre, litro.....	3050
77. Vinho branco, litro.....	35400
78. Vinho do Porto, litro.....	38100
79. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	38750
80. Vinho do Porto Macado, garrafa.....	38850
81. Vinho virgem, litro.....	18300

Fica salvo ao Governo, o direito de manter vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo e mercadoria ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Nota: a Santos & Comp., negociante estabelecida no antigo de Santa Rita n. 12

1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	18450
2. Alorria, kilo.....	15050
3. Alfafa nacional, kilo.....	8700
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	8600
5. Alho, cento.....	98150
6. Araruta, kilo.....	18800
7. Arroz, kilo.....	9930
8. Assucar de primeira, kilo.....	15300
9. Assucar de segunda, kilo.....	15250
10. Assucar de terceira, kilo.....	15180
11. Assucar mascavo, kilo.....	8600
12. Assucar branco, grosso, kilo.....	9000
13. Assucar crystallizado branco, kilo.....	8900
14. Açúcar de leite, litro.....	18540
15. Açúcar doce, litro.....	98700
16. Açúcar francês, garrafa.....	58700
17. Azeitão, lata.....	28500
18. Bacalhão, kilo.....	24780
19. Bala de leite, kilo.....	25490
20. Bala americana, kilo.....	45500
21. Batatas, kilo.....	8628
22. Biscoitos variados (qualquer fabrica), kilo.....	38000
23. Carne secca, kilo.....	2895
24. Carne de porco salgada, kilo.....	28130
25. Cebolas, cento.....	9000
26. Cevadilha, kilo.....	25000
27. Chá preto, kilo.....	25000
28. Chá verde, kilo.....	25400
29. Chocolate, kilo.....	3530
30. Cerveja franceza genuina, litro.....	138700
31. Colado, kilo.....	35000
32. Evilhas, kilo.....	2500
33. Evilhas, lata.....	18280
34. Farinha, kilo.....	8785
35. Farinha de mandioca, kilo.....	8795
36. Farinha de milho, lata.....	25350
37. Farinha de milho, kilo.....	8790
38. Feijão de chana, kilo.....	8790
39. Feijão de milho, kilo.....	8790
40. Feijão de feijão, kilo.....	8790
41. Feijão de feijão, kilo.....	8790
42. Feijão de feijão, kilo.....	8790
43. Feijão de feijão, kilo.....	8790
44. Feijão de feijão, kilo.....	8790
45. Feijão de feijão, kilo.....	8790
46. Feijão de feijão, kilo.....	8790
47. Feijão de feijão, kilo.....	8790
48. Feijão de feijão, kilo.....	8790
49. Feijão de feijão, kilo.....	8790
50. Feijão de feijão, kilo.....	8790
51. Feijão de feijão, kilo.....	8790
52. Feijão de feijão, kilo.....	8790
53. Feijão de feijão, kilo.....	8790
54. Feijão de feijão, kilo.....	8790
55. Feijão de feijão, kilo.....	8790
56. Feijão de feijão, kilo.....	8790
57. Feijão de feijão, kilo.....	8790
58. Feijão de feijão, kilo.....	8790
59. Feijão de feijão, kilo.....	8790
60. Feijão de feijão, kilo.....	8790
61. Feijão de feijão, kilo.....	8790
62. Feijão de feijão, kilo.....	8790
63. Feijão de feijão, kilo.....	8790
64. Feijão de feijão, kilo.....	8790
65. Feijão de feijão, kilo.....	8790
66. Feijão de feijão, kilo.....	8790
67. Feijão de feijão, kilo.....	8790
68. Feijão de feijão, kilo.....	8790
69. Feijão de feijão, kilo.....	8790
70. Feijão de feijão, kilo.....	8790
71. Feijão de feijão, kilo.....	8790
72. Feijão de feijão, kilo.....	8790
73. Feijão de feijão, kilo.....	8790
74. Feijão de feijão, kilo.....	8790
75. Feijão de feijão, kilo.....	8790
76. Feijão de feijão, kilo.....	8790
77. Feijão de feijão, kilo.....	8790
78. Feijão de feijão, kilo.....	8790
79. Feijão de feijão, kilo.....	8790
80. Feijão de feijão, kilo.....	8790
81. Feijão de feijão, kilo.....	8790
82. Feijão de feijão, kilo.....	8790
83. Feijão de feijão, kilo.....	8790
84. Feijão de feijão, kilo.....	8790
85. Feijão de feijão, kilo.....	8790
86. Feijão de feijão, kilo.....	8790
87. Feijão de feijão, kilo.....	8790
88. Feijão de feijão, kilo.....	8790
89. Feijão de feijão, kilo.....	8790
90. Feijão de feijão, kilo.....	8790
91. Feijão de feijão, kilo.....	8790
92. Feijão de feijão, kilo.....	8790
93. Feijão de feijão, kilo.....	8790
94. Feijão de feijão, kilo.....	8790
95. Feijão de feijão, kilo.....	8790
96. Feijão de feijão, kilo.....	8790
97. Feijão de feijão, kilo.....	8790
98. Feijão de feijão, kilo.....	8790
99. Feijão de feijão, kilo.....	8790
100. Feijão de feijão, kilo.....	8790

61. Palitos, pacote.....	8600
62. Palitos, kilo.....	8600
63. Phosphoros, pacote.....	8600
64. Pimenta da Índia, kilo.....	25800
65. Polvilho nacional, kilo.....	18150
66. Queijo de Minas, kilo.....	38350
67. Queijo de Rhenia, kilo.....	78830
68. Rum de Jamaica, garrafa.....	125800
69. Sabão virgem, kilo.....	15095
70. Sagu, kilo.....	15980
71. Sal, kilo.....	5215
72. Sal fino em vidros, vidro.....	18790
73. Salim, lata.....	48800
74. Sardinha, lata.....	28320
75. Tapioca, kilo.....	18760
76. Tomatão, kilo.....	1845
77. Tijolo de arcar, dúzia.....	88300
78. Velas, pacote.....	25300
79. Vinagre, litro.....	3050
80. Vinho branco, litro.....	35400
81. Vinho do Porto, litro.....	38100
82. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	38750
83. Vinho do Porto Macado, garrafa.....	38850
84. Vinho virgem, litro.....	18300

Fica salvo ao Governo, o direito de manter vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo e mercadoria ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Calas Bastos & Comp. — Rua Acre n. 39

1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	18450
2. Alorria, kilo.....	15050
3. Alfafa nacional, kilo.....	8700
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	8600
5. Alho, cento.....	98150
6. Araruta, kilo.....	18800
7. Arroz, kilo.....	9930
8. Assucar de 1ª, kilo.....	15300
9. Assucar de 2ª, kilo.....	15250
10. Assucar de 3ª, kilo.....	15180
11. Assucar mascavo, kilo.....	8600
12. Assucar branco grosso, kilo.....	9000
13. Assucar crystallizado branco, kilo.....	8900
14. Açúcar de leite, litro.....	18540
15. Açúcar doce, litro.....	98700
16. Açúcar francês, garrafa.....	58700
17. Azeitão, lata.....	28500
18. Bacalhão, kilo.....	24780
19. Bala de leite, kilo.....	25490
20. Bala americana, kilo.....	45500
21. Batatas, kilo.....	8628
22. Biscoitos nacionais (qualquer fabrica), kilo.....	38000
23. Carne secca, kilo.....	2895
24. Carne de porco salgada, kilo.....	28130
25. Cebolas, cento.....	9000
26. Cevadilha, kilo.....	25000
27. Chá preto, kilo.....	25000
28. Chá verde, kilo.....	25400
29. Chocolate, kilo.....	3530
30. Cerveja franceza genuina, litro.....	138700
31. Colado, kilo.....	35000
32. Evilhas, kilo.....	2500
33. Evilhas, lata.....	18280
34. Farinha, kilo.....	8785
35. Farinha de mandioca, kilo.....	8795
36. Farinha de milho, lata.....	25350
37. Farinha de milho, kilo.....	8790
38. Feijão de chana, kilo.....	8790
39. Feijão de milho, kilo.....	8790
40. Feijão de feijão, kilo.....	8790
41. Feijão de feijão, kilo.....	8790
42. Feijão de feijão, kilo.....	8790
43. Feijão de feijão, kilo.....	8790
44. Feijão de feijão, kilo.....	8790
45. Feijão de feijão, kilo.....	8790
46. Feijão de feijão, kilo.....	8790
47. Feijão de feijão, kilo.....	8790
48. Feijão de feijão, kilo.....	8790
49. Feijão de feijão, kilo.....	8790
50. Feijão de feijão, kilo.....	8790
51. Feijão de feijão, kilo.....	8790
52. Feijão de feijão, kilo.....	8790
53. Feijão de feijão, kilo.....	8790
54. Feijão de feijão, kilo.....	8790
55. Feijão de feijão, kilo.....	8790
56. Feijão de feijão, kilo.....	8790
57. Feijão de feijão, kilo.....	8790
58. Feijão de feijão, kilo.....	8790
59. Feijão de feijão, kilo.....	8790
60. Feijão de feijão, kilo.....	8790
61. Feijão de feijão, kilo.....	8790
62. Feijão de feijão, kilo.....	8790
63. Feijão de feijão, kilo.....	8790
64. Feijão de feijão, kilo.....	8790
65. Feijão de feijão, kilo.....	8790
66. Feijão de feijão, kilo.....	8790
67. Feijão de feijão, kilo.....	8790
68. Feijão de feijão, kilo.....	8790
69. Feijão de feijão, kilo.....	8790
70. Feijão de feijão, kilo.....	8790
71. Feijão de feijão, kilo.....	8790
72. Feijão de feijão, kilo.....	8790
73. Feijão de feijão, kilo.....	8790
74. Feijão de feijão, kilo.....	8790
75. Feijão de feijão, kilo.....	8790
76. Feijão de feijão, kilo.....	8790
77. Feijão de feijão, kilo.....	8790
78. Feijão de feijão, kilo.....	8790
79. Feijão de feijão, kilo.....	8790
80. Feijão de feijão, kilo.....	8790
81. Feijão de feijão, kilo.....	8790
82. Feijão de feijão, kilo.....	8790
83. Feijão de feijão, kilo.....	8790
84. Feijão de feijão, kilo.....	8790
85. Feijão de feijão, kilo.....	8790
86. Feijão de feijão, kilo.....	8790
87. Feijão de feijão, kilo.....	8790
88. Feijão de feijão, kilo.....	8790
89. Feijão de feijão, kilo.....	8790
90. Feijão de feijão, kilo.....	8790
91. Feijão de feijão, kilo.....	8790
92. Feijão de feijão, kilo.....	8790
93. Feijão de feijão, kilo.....	8790
94. Feijão de feijão, kilo.....	8790
95. Feijão de feijão, kilo.....	8790
96. Feijão de feijão, kilo.....	8790
97. Feijão de feijão, kilo.....	8790
98. Feijão de feijão, kilo.....	8790
99. Feijão de feijão, kilo.....	8790
100. Feijão de feijão, kilo.....	8790

38. Massa de tomates, kilo.....	25500
39. Matte, kilo.....	15300
40. Milho, kilo.....	3335
41. Palitos, pacote.....	3390
42. Paos, kilo.....	33500
43. Phosphoros, pacote.....	5800
44. Pimenta da India, kilo.....	25850
45. Polvilho nacional, kilo.....	45050
46. Queijo de Minas, kilo.....	35400
47. Queijo do Rheno, kilo.....	75600
48. Rhum da Jamaica, garrafa.....	125500
49. Sabão virgem, kilo.....	15400
50. Sagú, kilo.....	13650
51. Sal, kilo.....	3235
52. Sal fino em vidros, vidro.....	45720
53. Salmão, lata.....	45900
54. Sardinhas, lata.....	25890
55. Tapioca, kilo.....	15680
56. Toucinho, kilo.....	15780
57. Tijolo de arcar, duzia.....	35500
58. Velas, pacote.....	25450
59. Vinagre, litro.....	1950
60. Vinho branco, litro.....	35400
61. Vinho do Porto, litro.....	35400
62. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	35750
63. Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	35750
64. Vinho virgem, litro.....	45800

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 23 dezembro de 1920. — *Carvalho Rocha & Comp.*, rua do Acre n. 30.

GRUPO QUINTE

Antonio Monteiro de Souza — Praça Eugênio Nova n. 21

1. Aleool ordinario (espírito de vinho), litro.....	45380
2. Aletria, kilo.....	45670
3. Alfafa nacional, kilo.....	3460
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	4470
5. Alhos, cento.....	55200
6. Araruta, kilo.....	45650
7. Arroz, kilo.....	5937
8. Assucar de 1º, kilo.....	45260
9. Assucar de 2º, kilo.....	45200
10. Assucar de 3º, kilo.....	45130
11. Assucar mascavo, kilo.....	5580
12. Assucar branco grosso, kilo.....	5900
13. Assucar crystallizado branco, kilo.....	5900
14. Azeite de sebo, litro.....	45600
15. Azeite doce, litro.....	45200
16. Azeite doce francez, garrafa.....	35400
17. Azeitonas, lata.....	25500
18. Bacalhão, kilo.....	25790
19. Banha nacional, kilo.....	25373
20. Banha americana, kilo.....	35500
21. Batatas, kilo.....	5630
22. Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	35800
23. Carne secca, kilo.....	25565
24. Carne do porco salgada, kilo.....	25190
25. Cebolas, cento.....	55700
26. Cevadilha, kilo.....	25380
27. Chá preto, kilo.....	245300
28. Chá verde, kilo.....	245700
29. Chocolate, kilo.....	35450
30. Cognac francez genuino, litro.....	135700
31. Colorão, kilo.....	25850
32. Ervilhas, kilo.....	25480
33. Esteiras, uma.....	15300
34. Favello, kilo.....	5182
35. Farinha de mandioca, kilo.....	5485
36. Farinha de aveia, lata.....	25950
37. Farinha de milho, kilo.....	5550
38. Feijão preto, kilo.....	5807
39. Feijão de cores, kilo.....	5795
40. Fubá fino, kilo.....	5480
41. Fubá grosso, kilo.....	5380
42. Geléa nacional, vidro.....	45180
43. Goiabada, kilo.....	25800
44. Kerozeno, caixa.....	353900
45. Lagosta, lata.....	55300
46. Leite condensado, lata.....	15940
47. Linguas seccas, duzia.....	45000

52. Lombo de porco salgado, kilo.....	25450
53. Maizena, pacote.....	5780
54. Manteiga nacional, kilo.....	65400
55. Marmelada nacional, kilo.....	25640
56. Massas brancas, kilo.....	45160
57. Massas amarellas, kilo.....	45600
58. Massas de tomates, kilo.....	25460
59. Matte, kilo.....	45390
60. Milho, kilo.....	3336
61. Palitos, pacote.....	3395
62. Paos, kilo.....	33900
63. Phosphoros, pacote.....	5790
64. Pimenta da India, kilo.....	25840
65. Polvilho nacional kilo.....	45000
66. Queijo de Minas, kilo.....	35400
67. Queijo do Rheno, kilo.....	75900
68. Rhum da Jamaica, garrafa.....	45300
69. Sabão virgem, kilo.....	15050
70. Sagú, kilo.....	45700
71. Sal, kilo.....	3230
72. Sal fino em vidros, vidro.....	45790
73. Salmão, lata.....	45800
74. Sardinhas, lata.....	25890
75. Tapioca, kilo.....	45750
76. Toucinho, kilo.....	45795
77. Tijolo de arcar, duzia.....	35200
78. Velas, pacote.....	25400
79. Vinagre, litro.....	1970
80. Vinho branco, litro.....	35390
81. Vinho do Porto, litro.....	35400
82. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	35950
83. Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	35900
84. Vinho virgem, litro.....	45800

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Carvalho Rocha & Comp. — Rua São de Salomão n. 311

1. Aleool ordinario (espírito de vinho), litro.....	45380
2. Aletria, kilo.....	45700
3. Alfafa nacional, kilo.....	3470
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	4470
5. Alhos, cento.....	55600
6. Araruta, kilo.....	45600
7. Arroz, kilo.....	5932
8. Assucar de primeira, kilo.....	45260
9. Assucar de segunda, kilo.....	45200
10. Assucar de terceira, kilo.....	45140
11. Assucar mascavo, kilo.....	5640
12. Assucar branco, grosso, kilo.....	5900
13. Assucar crystallizado branco, kilo.....	5890
14. Azeite de sebo, litro.....	45750
15. Azeite doce, litro.....	45200
16. Azeite doce, francez, garrafa.....	35300
17. Azeitonas, lata.....	25600
18. Bacalhão, kilo.....	25770
19. Banha nacional, kilo.....	25375
20. Banha americana, kilo.....	45200
21. Batatas, kilo.....	5628
22. Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	35900
23. Carne secca, kilo.....	25590
24. Carne do porco salgada, kilo.....	25100
25. Cebolas, cento.....	55900
26. Cevadilha, kilo.....	25400
27. Chá preto, kilo.....	245000
28. Chá verde, kilo.....	245000
29. Chocolate, kilo.....	35400
30. Cognac francez genuino, litro.....	135400
31. Colorão, kilo.....	25900
32. Ervilhas, kilo.....	25400
33. Esteiras, uma.....	15300
34. Favello, kilo.....	5188
35. Farinha de mandioca, kilo.....	5495
36. Farinha de aveia, lata.....	25880
37. Farinha de milho, kilo.....	5590
38. Feijão preto, kilo.....	5798
39. Feijão de cores, kilo.....	5800
40. Fubá fino, kilo.....	5490
41. Fubá grosso, kilo.....	5380
42. Geléa nacional, vidro.....	45200
43. Goiabada, kilo.....	25750

48. Ketchup, caixa.....	358700
49. Legosta, lata.....	58600
50. Leite condensado, lata.....	18930
51. Linguas secas, duzia.....	428100
52. Lombo de porco salgado, kilo.....	28160
53. Maizena, pacote.....	3791
54. Manteiga nacional, kilo.....	68100
55. Marmelada nacional, kilo.....	25690
56. Massas brancas, kilo.....	18189
57. Massas amarellas, kilo.....	18160
58. Massa de tomates, kilo.....	28440
59. Matte, kilo.....	18320
60. Milho, kilo.....	3310
61. Palitos, pacotes.....	3100
62. Pains, kilo.....	88200
63. Phosphoros, pacote.....	8780
64. Pimenta da India, kilo.....	23930
65. Polvilho nacional, kilo.....	25190
66. Queijo de Minas, kilo.....	33480
67. Queijo de Rhenio, kilo.....	78000
68. Rhum de Jamaica, garrafa.....	13820
69. Sabão virgem, kilo.....	18030
70. Sagú, kilo.....	1780
71. Sal, kilo.....	3245
72. Sal fino em vidros, vidro.....	1760
73. Salmão, lata.....	6830
74. Sardinhãs, lata.....	28880
75. Tapioca, kilo.....	1730
76. Toucinho, kilo.....	1785
77. Tijolo de arear, duzia.....	8200
78. Velas, pacote.....	2000
79. Vinagre, litro.....	3910
80. Vinho branco, litro.....	3410
81. Vinho do Porto, litro.....	3440
82. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	3880
83. Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	3910
84. Vinho virgem, litro.....	1900

Fica salvo ao governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Sóares Leayader & Comp. — Avenida M. de Sá n. 68

1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	13400
2. Aletria, kilo.....	13698
3. Alfafa nacional, kilo.....	3465
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	3465
5. Alhos, cento.....	9880
6. Araruta, kilo.....	13480
7. Arroz, kilo.....	3933
8. Assucar de 1º, kilo.....	13235
9. Assucar de 2º, kilo.....	13230
10. Assucar de 3º, kilo.....	13030
11. Assucar mascavo, kilo.....	2697
12. Assucar branco, grosso, kilo.....	1895
13. Assucar crystallizado branco, kilo.....	5895
14. Azeite de sebo, litro.....	1370
15. Azeite doce, litro.....	93200
16. Azeite doce francez, garrafa.....	78930
17. Azitonas, lata.....	26100
18. Bacalhão, kilo.....	23730
19. Banha nacional, kilo.....	26390
20. Banha americana, kilo.....	33160
21. Batatas, kilo.....	3427
22. Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	34950
23. Carne secca, kilo.....	28130
24. Carne de porco salgada, kilo.....	2050
25. Cebolas, cento.....	9500
26. Cevadinha, kilo.....	23430
27. Chá preto, kilo.....	24000
28. Chá verde, kilo.....	24000
29. Chocolate, kilo.....	3230
30. Cognac francez genuino, litro.....	13800
31. Colorão, kilo.....	25900
32. Ervilhas, kilo.....	25390
33. Estreiras, uma.....	13350
34. Farelo, kilo.....	185
35. Fariinha de mandioca, kilo.....	3493
36. Fariinha de aveia, lata.....	28950
37. Fariinha de milho, kilo.....	3567
38. Feijão preto, kilo.....	3790
39. Feijão de cores, kilo.....	3790
40. Fubá fino, kilo.....	3460

41. Fubá grosso, kilo.....	3370
42. Gelée nacional, vidro.....	18193
43. Goiubada, kilo.....	28780
44. Ketchup, caixa.....	358900
45. Legosta, lata.....	58300
46. Leite condensado, lata.....	18990
47. Linguas secas, duzia.....	418500
48. Lombo de porco salgado, kilo.....	28500
49. Maizena, pacote.....	3800
50. Manteiga nacional, kilo.....	68100
51. Marmelada nacional, kilo.....	21700
52. Massas brancas, kilo.....	18180
53. Massas amarellas, kilo.....	18190
54. Massa de tomates, kilo.....	28490
55. Matte, kilo.....	18330
56. Milho, kilo.....	3333
57. Palitos, pacotes.....	3390
58. Pains, kilo.....	8100
59. Phosphoros, pacote.....	8800
60. Pimenta da India, kilo.....	23990
61. Polvilho nacional, kilo.....	21100
62. Queijo de Minas, kilo.....	33480
63. Queijo de Rhenio, kilo.....	78000
64. Rhum de Jamaica, garrafa.....	138800
65. Sabão virgem, kilo.....	18180
66. Sagú, kilo.....	17330
67. Sal, kilo.....	3245
68. Sal fino em vidros, vidro.....	1780
69. Salmão, lata.....	68800
70. Sardinhãs, lata.....	23000
71. Tapioca, kilo.....	15800
72. Toucinho, kilo.....	15800
73. Tijolo de arear, duzia.....	8400
74. Velas, pacote.....	2050
75. Vinagre, litro.....	3940
76. Vinho branco, litro.....	34400
77. Vinho do Porto, litro.....	34100
78. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	3950
79. Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	3950
80. Vinho virgem, litro.....	23000

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Barbosa, Albuquerque & Comp. — Rua do Rosario n. 101

1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	13300
2. Aletria, kilo.....	13650
3. Alfafa nacional, kilo.....	3460
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	3460
5. Alhos, cento.....	93000
6. Araruta, kilo.....	13300
7. Arroz, kilo.....	3933
8. Assucar de 1º, kilo.....	13200
9. Assucar de 2º, kilo.....	13160
10. Assucar de 3º, kilo.....	13000
11. Assucar mascavo, kilo.....	2660
12. Assucar branco, grosso, kilo.....	1880
13. Assucar crystallizado branco, kilo.....	5880
14. Azeite de sebo, litro.....	13500
15. Azeite doce, litro.....	93000
16. Azeite doce francez, garrafa.....	78800
17. Azitonas, lata.....	26400
18. Bacalhão, kilo.....	23700
19. Banha nacional, kilo.....	26370
20. Banha americana, kilo.....	33400
21. Batatas, kilo.....	3420
22. Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	33700
23. Carne secca, kilo.....	28140
24. Carne de porco salgada, kilo.....	20000
25. Cebolas, cento.....	98800
26. Cevadinha, kilo.....	23300
27. Chá preto, kilo.....	234500
28. Chá verde, kilo.....	233500
29. Chocolate, kilo.....	33300
30. Cognac francez genuino, kilo.....	138000
31. Colorão, kilo.....	25800
32. Ervilhas, kilo.....	25300
33. Estreiras, uma.....	13200
34. Farelo, kilo.....	180
35. Fariinha de mandioca, kilo.....	3480
36. Fariinha de aveia, lata.....	28700
37. Fariinha de milho, kilo.....	3500

42. Feijão preto, kilo.....	\$770
43. Feijão de cores, kilo.....	\$780
44. Fubá fino, kilo.....	\$470
45. Fubá grosso, kilo.....	\$360
46. Geléa nacional, vidro.....	\$1000
47. Goyabala, kilo.....	\$2700
48. Kerozene, caixa.....	\$35000
49. Lagosta, lata.....	\$8000
50. Leite condensado, lata.....	\$1900
51. Linguas saccas, duzia.....	\$40000
52. Lombo de porco salgado kilo.....	\$2450
53. Maizena, pacote.....	\$700
54. Nanteiga nacional, kilo.....	\$5300
55. Marmelada nacional, kilo.....	\$2600
56. Massas brancas, kilo.....	\$1450
57. Massas amarellas, kilo.....	\$1650
58. Massa de tomates, kilo.....	\$2400
59. Matte, kilo.....	\$1200
60. Milho, kilo.....	\$320
61. Palitos, pacote.....	\$380
62. Paos, kilo.....	\$8000
63. Phosphoros, pacote.....	\$760
64. Pimenta da India, kilo.....	\$2800
65. Polvilho nacional, kilo.....	\$4000
66. Queijos de Minas, kilo.....	\$3300
67. Queijo do Rheno, kilo.....	\$7500
68. Rhum de Jamaica, garrafa.....	\$12000
69. Sabão Virgem, kilo.....	\$1040
70. Sagú, kilo.....	\$1600
71. Sal, kilo.....	\$140
72. Sal fino em vidros, vidro.....	\$1700
73. Salmão, lata.....	\$4500
74. Sardinhas, lata.....	\$2800
75. Tapioca, kilo.....	\$1600
76. Truinho, kilo.....	\$1700
77. Tijolo de arear, duzia.....	\$8000
78. Velas, pacote.....	\$2400
79. Vinagre, litro.....	\$900
80. Vinho branco, litro.....	\$3300
81. Vinho do Porto, litro.....	\$3300
82. Vinho do Porto Villa d'Além, garrafa.....	\$3700
83. Vinho do P. rto Macedo, garrafa.....	\$3700
84. Vinho Virgem, litro.....	\$1750

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920.—P.p. Roberto Pinto.—Rua do Rosario n 101.

GRUPO 8.º — DROGAS E DESINFECTANTES

W. Werneck & Comp.—Rua dos Ourives ns. 5 e 7

1. Aristiquina, 25,00.....	\$22000
2. Acetato de potassio, kilo.....	\$17000
3. Acetona, 25,00.....	\$600
4. Acido chlorhydrico puro, 500,00.....	\$4000
5. Acido citrico, kilo.....	\$14000
6. Acido phenico louro do commercio, kilo.....	\$4000
7. Agua de flores de laranjeira, litro.....	\$4300
8. Agua de Labarraque, garrafa.....	\$2800
9. Agua de louro cereja, litro.....	\$4000
10. Agua de Cambuquira, meio litro.....	\$900
11. Agua de Caxambu, meio litro.....	\$900
12. Agua ingleza, duzia.....	\$24000
13. Agua oxygenada, 250,00.....	\$3000
14. Alcool a 36° (desinfetado), litro.....	\$1300
15. Alcool a 40°, litro.....	\$1300
16. Alcool absoluto, litro.....	\$4200
17. Anisol, kilo.....	\$2600
18. Antipyrina, 25,00.....	\$2200
19. Aspirina, 25,00.....	\$1400
20. Benzoato de sodio, kilo.....	\$38000
21. Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo.....	\$27000
22. Bromureto de potassio, kilo.....	\$21000
23. Camphora, kilo.....	\$40000
24. Capsulas de Chapireau (sportidas), caixa.....	\$2500
25. Carbolina, kilo.....	\$1800
26. Carbonato de mag. ki kilo.....	\$5500
27. Chloral-hidratado, nelo.....	\$36000
28. Chlorhydrato de cocaina, 1,00.....	\$2500
29. Chlorhydrato de quina, 25,00.....	\$7500
30. Chloroformio, kilo.....	\$20000
31. Chlorethyla de Bengué (em tubos), 30,00.....	\$2600

32. Chlorureto de cal, kilo.....	\$1800
33. Codeina, 4,00.....	\$5000
34. Creolina de Pearson, kilo.....	\$2800
35. Dionina, 5,00.....	\$15000
36. Dermatol, 25,00.....	\$1800
37. Empólas de Elactargol, caixa.....	\$6500
38. Empólas de emetina, caixa.....	\$5000
39. Empólas de sedol, caixa.....	\$4500
40. " " oleo camphorado, caixa.....	\$3500
41. " " arrhenal, caixa.....	\$3000
42. " " aluetina, caixa.....	\$3800
43. " " agua bi distillada a 30 cc, uma.....	\$1000
44. " " esparteina, caixa.....	\$4500
45. " " chlorhydrato de quina, caixa.....	\$3600
46. Enxofre em bastões, kilo.....	\$600
47. Essencia de Wintergred, 25,00.....	\$1200
48. Euquinina, 25,00.....	\$18000
49. Ether sulfurico, kilo.....	\$5200
50. Extracto molle de quina amarella, 250,00.....	\$15000
51. " pilulas de rhubarbo, 25,00.....	\$2800
52. Formol (aldeyde formico) kilo.....	\$10000
53. Glycerina, kilo.....	\$6000
54. Gomma arabica em pó, kilo.....	\$115000
55. Hyposulfito de sodio, 500,00.....	\$1400
56. Iodo bi-sublimado, kilo.....	\$75000
57. Iodureto de potassio, kilo.....	\$48000
58. Lanolina, kilo.....	\$11800
59. Linhaça em pó, kilo.....	\$1800
60. Lysol, kilo.....	\$12000
61. Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia.....	\$12000
62. Malvas, kilo.....	\$2800
63. Manná commum, kilo.....	\$11500
64. Naphtalina, kilo.....	\$3700
65. Naphtol beta, 25,00.....	\$2000
66. Oleo de ri. ino, kilo.....	\$2000
67. Phenacetina, 25,00.....	\$2000
68. Pomada mercurial dupla, kilo.....	\$25000
69. Phenol, kilo.....	\$4500
70. Pastilhas de formol (desinfetantes), kilo.....	\$29000
71. Pyramidon, 25,00.....	\$6000
72. Pyrethro (em pó) kilo.....	\$14000
73. Quina amarella (não esgotada) kilo.....	\$8000
74. " em pó, 500,00.....	\$4000
75. Resorcina, 25,00.....	\$3500
76. Salicylato de sodio, kilo.....	\$22000
77. Salopheno, 25,00.....	\$12000
78. Senne (foliolas), kilo.....	\$4300
79. Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	\$52000
80. Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	\$2000
81. " ferro do commercio, kilo.....	\$600
82. " esparteina, 1,00.....	\$3000
83. " magnesia, kilo.....	\$700
84. Sulfureto de potassio, kilo.....	\$12000
85. Sulfonal, 25,00.....	\$6000
86. Tannino, kilo.....	\$900
87. Theobromina 25,00.....	\$4500
88. Therpina, 25,00.....	\$1000
89. Thiocal, 25,00.....	\$5000
90. Urotropina, 125,00.....	\$7000
91. Veronal, 25,00.....	\$9000
92. " sodico, 25,00.....	\$9500
93. Vaselina branca superior, kilo.....	\$4000
94. Xylol, kilo.....	\$20000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 9.º — MATERIAL CIRURGICO

Fernandes Malmo & Comp.—estabelecidos á rua, Buenos Aires ns. 64 e 66.

1. Agulhas para suturas, fundo de mollá.....	\$3450
2. Agulhas para microscopia, uma.....	\$1600
3. Agulhas de Reverdin, fechantes de Collin, uma.....	\$21000
4. Agulhas de Copper, cabo de metal, uma.....	\$4500
5. Algalias de gomma (Nelaton), uma.....	\$1440
6. Algalias de gomma (Vergie), uma.....	\$1800
7. Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	\$5400
8. Algodão em pasta (não hydrophilo), kilo.....	\$4900
9. Algodão boricado, superior qualidade, kilo.....	\$5400
10. Agulhas de aço de 4 cm., uma.....	\$1950
11. Agulhas de platina de 2 cm. para seringa de 5 cc., uma.....	\$6800

12. Agulhas de platina de 2 cm. para seringa de 10 cc., uma.....	78000
13. Agulha de platina de 4 cm., uma.....	108000
14. Agulhas de platina de 4 cm. para seringa de 5 cc., uma.....	107800
15. Agulhas de platina de 5 cm. para seringa de 10 cc., uma.....	125100
16. Agulhas de platina de 5 cm. para seringa, uma.....	115800
17. Agulhas de platina Gentil, uma.....	118010
18. Agulhas de prata, uma.....	3200
19. Agulhas para histologia, uma.....	2100
20. Agulhas para seringa «languinhos», uma.....	2100
21. Agulhas Tuffier, uma.....	115000
22. Amydalotomo, 3 anéis Mathieu, um.....	415000
23. Appareilho aspirador de Potain, um.....	581000
24. Appareilho de Fauché para lavagem de estômago, um.....	125400
25. Ataduras de cambrala, de 5m,0 de comprimento, sortidas, dúzia.....	72800
26. Ataduras de gaze hydrophile de 5m,0 de comprimento, sortidas, dúzia.....	45400
27. Ataduras de gaze boricada, 5m,0 de comprimento, sortidas, dúzia.....	45100
28. Bacias de cautchuc para curativos (tamanho pequeno), uma.....	25000
29. Bacias de cautchuc para curativos (tamanho mediano), uma.....	25800
30. Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes, Collin, um.....	73100
31. Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo, um.....	67300
32. Bugias de prata, de Guyon, uma.....	45700
33. Bugias exploradoras de gomma, uma.....	12800
34. Caixa com deta e moderna para amputações, uma.....	183000
35. Caixa completa e moderna para autopsia, uma.....	100500
36. Coma de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma.....	185000
37. Canula de prata para tracheia, uma.....	245000
38. Canula de níquel para seringa hypodermica, uma.....	45300
39. Canula de vidro para ferida, uma.....	3510
40. Canula de vidro para lavagem, uma.....	3750
41. Carretel de esparadrapo, norte-americano, de 4m,30 de comprimento, sortido, um.....	33300
42. Catagut Leclerc para suturas, vidro.....	24100
43. Cephalotriche de Pailly, um.....	36300
44. Cranioctoste de Braun, um.....	38500
45. Escalpello metallico para anatomia, um.....	35400
46. Escalpello metallico para autopsia, um.....	35930
47. Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco, sem tampa, escuras, para center liquido de infectante, sem pé, dúzia.....	605300
48. Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo fundição indigena, uma.....	147000
49. Faca para amputação, uma.....	118010
50. Faca para autopsia, uma.....	8500
51. Fio de prata para suturas, fio.....	12700
52. Fio de seda phenicato, Leclerc, fio.....	12700
53. Fio de seda phenicato (em solução), vidro.....	18000
54. Fio de seda phenicato, Archimedes, canção.....	18000
55. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.....	55150
56. Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crural, uma.....	75100
57. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	65700
58. Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma.....	95000
59. Funda para hernia umbilical (franceza), uma.....	75000
60. Gaze antiseptica ou hydrophile, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	35700
61. Gaze boratada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	34600
62. Gaze boricada, de largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	35700
63. Gaze iodoformica a 5 %, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	35800
64. Gaze iodoformica a 10 %, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	45200
65. Gaze iodoformica a 10 %, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	35300
66. Gaze salicyllica, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	35800
67. Gotteira de arame para fractura do braço, uma.....	65000
68. Gotteira de arame para fractura da perna, uma.....	125500
69. Gotteira de arame para immobilização, uma.....	165500
70. Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e dois pipos, um.....	95500

71. Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e dois pipos, um.....	58500
72. Lâmpada de Aesculapio para queimar pastilhas do forro, uma.....	115500
73. Laminarias para queimar dente.....	85800
74. Laminarias para queimar dente.....	75200
75. Machina electrica, farallão de Collin, uma.....	335000
76. Machina de baterias simples de correntes continuas de Collin de 20 e 40 elementos, completa, uma.....	675000
77. Machetoch, metro.....	35800
78. Oculos de nickel com graduação, par.....	35850
79. Oculos de nickel, azuis (com graduação) par.....	36850
80. Passapio, um.....	25400
81. Pilha de Grenet, uma.....	118000
82. Pinça de dente de Collin, uma.....	35800
83. Pinça de Péan hemostatica Collin, uma.....	65500
84. Pinça simples para dissecação, uma.....	35700
85. Pinça de tesão, uma.....	35900
86. Pinça de Ricord para operação de phimosia, uma.....	35500
87. Pinça para aplicação de iodo, dúzia.....	23000
88. Porta-agulha de Pozzi, um.....	145000
89. Porta-nitrato de prata todo metallico, um.....	33000
90. Pulverizador a frio (Richardson), um.....	65000
91. Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um.....	225000
92. Pulverizador de Lucas Champoumierre, grande modelo, um.....	605000
93. Sarjador nickelado de 8 laminas, um.....	25900
94. Seringas pequenas todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.....	2760
95. Seringas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma.....	5900
96. Seringas de borracha vermelha de n. 1 a 4, uma.....	13150
97. Seringas de borracha vermelha de n. 6 a 10, uma.....	25380
98. Seringas de Luer para injeção hypodermica 1 ou 2 cent. cub. com caixa, uma.....	135000
99. Seringas de Roux para injeção de soro 20cent. cub. com caixa, uma.....	205500
100. Seringas de jacto continuo, alpha ou omega, uma.....	45600
101. Seringas de vidro (pequena para urethra), dúzia.....	35300
102. Seringas de vidro (grande com guarnição de metal para operações), uma.....	268000
103. Silk protetivo, metro.....	45500
104. Sonda de Gomma de Vergne, metro.....	13800
105. Sonda de Gomma de Nelaton Gentile, metro.....	15550
106. Suspensorio commun para testiculos, dúzia.....	108800
107. Dito Milleret, completo, para testiculos, uma.....	15750
108. Thermometro Casela, patente, um minuto, com escalafado, um.....	35990
109. Thermometro Black patente, um.....	35400
110. Pito para estufa, de 100 graus centigrados, um.....	255000
111. Thermometro Thompson, um.....	65700
112. Trocater para hydroe. com torneira, uma.....	35600
113. Tesoura cirurgica recta eu curva, Collin, de 0cm,12 a 0cm,17, uma.....	35200
114. Tesoura commun até 0cm,15, de Vitry, uma.....	35700
115. Dito idem de 0cm,15 a 0cm,20 de Vitry, uma.....	75400
116. Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro.....	15600
117. Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millos de diametro, metro.....	45900

Exceto salvo ao Governo o direito de mandar vir de estrangeiros os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluída nesta lista.

GRUPO 10º — FRUTAS, LENHA E CARVÃO VEGETAL

Antonio Ferreira Agostinho, negociante estabelecido à rua Cônde Leopoldino, n. 88 :

1. Bananas, uma.....	5025
2. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....	65350
3. Laranja, uma.....	5065
4. Limas, uma.....	5065
5. Limão, um.....	5085
6. Lenha em feixes, tonelada.....	723000
7. Lenha em achas, tonelada.....	680000
8. Lenha em toros, tonelada.....	680000
9. Temporos e verduras, kilo.....	5790

Luiz Augusto Pestana, negociante estabelecido à rua D. Manoel n. 46 :

1. Bananas, uma.....	5025
2. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....	65200
3. Laranja, uma.....	5065
4. Limas, uma.....	5075

3. Limões, um.....	\$985
6. Lenha em feixes, tonelada.....	678000
7. Lenha em achas, tonelada.....	575000
8. Lenha em fôcos, tonelada.....	675000
9. Temperos e verduras, kilo.....	\$770

GRUPO 11º — FUMO E ARTIGOS PARA FUMANTES

Albano Vianna & Comp., negociantes estabelecidos á rua S. Francisco Xavier n. 429 :

1. Cigarros de fumo «Goyano», picado, papel de 1ª qualidade, milheiro.....	11\$000
2. Cigarros de carteirinha, marca «Veado» ou «Sport», milheiro.....	11\$600
3. Cachimbos de barro, duzia.....	4\$200
4. Cachimbos de madeira, duzia.....	12\$000
5. Fumo em rolo, kilo.....	3\$000
6. Fumo «Goyano», picado, kilo.....	85000
7. Fumo «Rio Novo», desfiado, kilo.....	75300
8. Fumo «Goyano», desfiado, kilo.....	78300
9. Fumo «Semilla», em pacotes de 25 grammas, kilo.....	85200
10. Fumo ordinario picado e desfiado, kilo.....	75300
11. Papel para cigarros de fumo picado, milheiro.....	18000
12. Papel para cigarros de fumo desfiado, milheiro.....	1\$200
13. Papel ordinario para cigarros, milheiro.....	15000
14. Rapé, kilo.....	3\$600

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 12º — UNIFORMES PARA O PESSOAL

Pimenta & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 35

1. Blusa de zuarte ou mescla para alumnos de officinas ou uzinas da E. Premunitoria 15 de Novembro, um.....	9\$000
2. Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	30\$200
3. Uniforme idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	70\$000
4. Uniforme idem pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um.....	28\$000
5. Uniforme idem dito de algodão para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	27\$000
6. Uniforme idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	40\$000
7. Uniforme cheviot, diagonal ou casemira azul para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	90\$000
8. Uniforme idem, idem, idem para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	110\$000
9. Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou uzinas da Assistencia a Alienados, um.....	27\$000
10. Uniforme idem, idem para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	27\$000
11. Uniforme de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de novembro, um.....	29\$500
12. Uniforme de dito nacional para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	27\$000
13. Uniforme de dito de linho pardo para os alumnos do Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	45\$000
14. Uniforme de panno elasticotina azul para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de novembro, um.....	90\$000
15. Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	26\$000

Nota — Nos uniformes está incluído o bonet ou gorros para homens ou alumnos de accordo com o usual.

Os modelos de uniforme serão os adoptados em cada um dos respectivos estabelecimentos, onde poderão ser vistos conjuntamente com as qualidades de tecidos adoptados.

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Carvalho & Comp. negociantes estabelecidos á rua S. Pedro n. 132

1. Blusa de zuarte ou mescla para alumnos de officinas ou uzinas da E. Premunitoria 15 de Novembro, uma.....	9\$500
2. Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia de Alienados, um.....	31\$700
3. Uniforme idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	80\$000
4. Uniforme idem pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um.....	28\$500
5. Uniforme idem dito de algodão para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	28\$500
6. Uniforme idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	45\$000
7. Uniforme cheviot, diagonal ou casemira azul para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	99\$000
8. Uniforme idem, idem, idem para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	115\$000
9. Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou uzinas da Assistencia a Alienados, um.....	28\$200
10. Uniforme idem idem para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	28\$500
11. Uniforme de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	31\$000
12. Uniforme de dito nacional para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	27\$500
13. Uniforme de dito de linho pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	50\$000
14. Uniforme de panno elasticotina azul para os alumnos da E. Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	98\$000
15. Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	27\$500

Nota — Nos uniformes está incluído o bonet ou gorros para homens ou alumnos de accordo com o usual.

Os modelos de uniforme serão os adoptados em cada um dos respectivos estabelecimentos, onde poderão ser vistos conjuntamente com as qualidades de tecidos adoptados.

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

O proponente além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 13º — LOUÇAS E PORCELLANAS

Fontes Garcia & Comp. negociantes estabelecidos á Avenida Passos ns. 105 e 107.

1. Assucareiro de granito para meio litro, um.....	25950
2. Assucareiro idem para um litro, um.....	35180
3. Assucareiro de porcellana para meio litro, um.....	35800
4. Assucareiro idem para um litro, um.....	48400
5. Assucareiro de granito para dois litros, um.....	48750
6. Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um.....	543900
7. Apparelhos de granito branco para lavatorio, um.....	27\$300
8. Bacias de meia porcellana de cor, de 35 cent., uma.....	9\$950
9. Bacias de granito de 33 centimetros de bocca, uma.....	8\$400
10. Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	7\$900
11. Bules de granito para um litro, um.....	48000
12. Bules idem para meio litro, um.....	38800
13. Bules idem para dois litros, um.....	53400
14. Calices de vidro para vinho do Porto, duzia.....	8\$000
15. Calices de crystal para vinho do Porto, duzia.....	16\$000
16. Calices de vidro para licor, duzia.....	5\$800
17. Calices de crystal idem, duzia.....	9\$900
18. Chicaras e pires de granito para café, duzia.....	10\$000
19. Chicaras idem de porcellana para café, duzia.....	15\$000
20. Chicaras idem de granito para chá, duzia.....	18\$000
21. Chicaras idem de porcellana para chá, duzia.....	24\$000
22. Chicaras idem de meia porcellana para café, duzia.....	16\$000
23. Chicaras idem para chá, duzia.....	20\$000
24. Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	24\$000
25. Copos idem com pé para agua, duzia.....	28\$000
26. Copos de vidro moldado com pé, duzia.....	42\$000
27. Copos idem idem sem pé, duzia.....	8\$000
28. Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	4\$800
29. Chaminés de crystal para lamparina, uma.....	15\$300
30. Canecas de louça, uma.....	4\$800
31. Jarros de meia porcellana de cor de 20 cent., um.....	24\$000
32. Jarros idem de 25 centimetros, um.....	29\$000
33. Jarros de vidro para agua, um.....	7\$800

34. Jarros de granito de 30 centímetros de alto, um.....	103000	34. Ecovas de arame com 5 pols., uma.....	\$600
35. Jarros idem de 35 centímetros de alto, um.....	115800	35. Esflicaz, liquido para limpar metaes, litro.....	25000
36. Moringues de barro pintados, um.....	23000	36. E'los patente, sortidos, um.....	\$700
37. Moringues idem com tampa e prato, um.....	15000	37. Estopa alcatroada ingleza, kilo.....	15320
38. Manteigueiras de granito de 0,08 cent., uma.....	55800	38. Estopa alvejada, kilo.....	15330
39. Manteigueiras idem de 0,10 cent., uma.....	75600	39. Estões duplos com manilha, um.....	45200
40. Manteigueiras de vidro de 0,08 cent., uma.....	23000	40. Estacadores com rosca de 1/2.....	15500
41. Manteigueiras de crystal de 0,10 cent., uma.....	23100	41. Fio de algodão nacional para torcida, kilo.....	45300
42. Molheiras de granito, uma.....	35000	42. Fio de algodão inglez, kilo.....	55000
43. Geladeiras para agua, uma.....	68500	43. Fio de véla inglez, kilo.....	45800
44. Geladeiras idem idem com deposito de gelo, uma.....	83500	44. Fio asbestos, novello.....	45000
45. Globos de vidro, um.....	15900	45. Forquetas, par.....	35000
46. Globos de crystal, um.....	23950	46. Flamulas de 5 pannos, uma.....	165000
47. Lampeões de vidro, um.....	45600	48. Gaxeta patente (Tucks), kilo.....	45000
48. Lampeões de metal com vidro de crystal, um.....	335000	49. Gaxeta plomaginada, kilo.....	55000
49. Leiteiras de louça para 2 litros, uma.....	45800	50. Ganchos de metal grandes, um.....	\$050
50. Leiteiras de granito para 2 litros, uma.....	45800	51. Ganchos de metal pequenos, um.....	\$020
51. Leiteiras de porcellana para 2 litros, uma.....	75900	52. Grelhas para lanchas, kilo.....	\$120
52. Paliteiros de vidro, um.....	\$600	53. Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo.....	15220
53. Pratos cobertos de porcellana, ovas 13 pollegadas, um.....	18500	54. Gatos de tesoura, um.....	15000
54. Pratos cobertos de granito, ovas, de 11 pollegadas, um.....	75000	55. Indicadores de nivel, um.....	15000
55. Pratos cobertos de granito de 12 pollegadas, um.....	105000	56. Ilhózes ns. 4 a 6, um.....	\$080
56. Pratos do sobremesa de granito, duzia.....	105000	57. Esterline para limpar metaes, litro.....	25800
57. Pratos idem de porcellana, duzia.....	20500	58. Lampeões communs de metal, para machina, um.....	35000
58. Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia.....	155000	59. Lubrificadores, um.....	\$500
59. Saladeiras de granito, uma.....	85000	60. Lanternas patentes, uma.....	125000
60. Saladeiras de porcellana, uma.....	125000	61. Lixa de pano, sortida, folha.....	\$100
61. Saboneteira de louça, uma.....	25000	62. Lona impermeavel sepeior, metro.....	45600
62. Saboneteira de porcellana, uma.....	35300	63. Lona commum, metro.....	25800
63. Talhas de barro com torneira, uma.....	125000	64. Merlin inglez, peça.....	\$500
64. Talhas, idem, sem torneira para 20 litros, uma.....	135000	65. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro.....	15600
65. Talhas, idem, com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	155000	66. Mangueira de borracha com arame até 1 cent., metro.....	25400
66. Terrinas de granito para molho, uma.....	45000	67. Moitões alçados de ferro de 10 centímetros, metro.....	65000
67. Terrinas de granito, ovas de 10 pols., uma.....	125000	68. Massa branca para juntas, kilo.....	15000
68. Terrinas, idem, de 12 pols., uma.....	215000	69. Marretas de cobre, kilo.....	25500
69. Terrinas, idem, ovas, de 14 pols., uma.....	245000	70. Oleo de ricino para machinas, litro.....	\$950
70. Terrinas de porcellana, ovas de 10 pols., uma.....	205000	71. Oleo fino para motor Mobiloil, lata.....	315000
71. Terrinas de porcellana, ovas de 12 pols., uma.....	215800	72. Oleo de machina Ragosine inglez, litro.....	\$700
72. Terrinas, idem, idem, de 14 pols., uma.....	245000	73. Oleo para cylindro de 1ª qualidade, litro.....	15100
73. Tijellas de granito de 10 centímetros, uma.....	3600	74. Oleo para dynamo de 1ª qualidade Mobiloil, lata.....	215000
74. Travessos razos de granito de 12 centímetros, uma.....	45400	75. Oleo de azeite de peixe, litro.....	\$600
75. Travessos, idem, de 14 centímetros, uma.....	65000	76. Oleo de colza para pharóes, litro.....	\$300
76. Tulipas de crystal, uma.....	35000	77. Pregos para lancha, kilo.....	23300
77. Urinões de granito de 24 centímetros, um.....	\$500	78. Papelio asbestos, kilo.....	45000
78. Urinões de porcellana de 24 centímetros, um.....	95800	79. Parafusos para machina, até 10 pols., um.....	\$500
79. Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec².....	\$330	80. Pás concavas para fornalhas, uma.....	85000
80. Vidros, idem, opacos de qualquer tamanho, dec².....	\$120	81. Pomada para limpar metaes, lata.....	\$300
		82. Potassa grossa, kilo.....	\$580
		83. Plombagina para cadeiras, kilo.....	\$600
		84. Raspas de aço, uma.....	\$900
		85. Rolos, um.....	15500
		86. Rupi para limpar metaes, litro.....	25100
		87. Remos de faia de 6 pés de comprimento, um.....	20500
		88. Remos de faia de 9 pés de comprimento, um.....	125000
		89. Sabão virgem, kilo.....	\$700
		90. Sabão branco para lanchas, kilo.....	\$300
		91. Serras para ferro de 12 centímetros, uma.....	\$350
		92. Tornéis de ferro para amarração, um.....	25000
		93. Tornéis de metal commum para machina, um.....	\$500
		94. Tornéis de metal torneado para machinas, um.....	\$400
		95. Torcillas especiaes para lampeões de bordo, metro.....	\$300
		96. Tarrachas para machina, jogo.....	85000
		97. Tubo de borracha até 1 centimetro, metro.....	15000
		98. Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 cent., um.....	35000
		99. Vidros raiados até 25 millímetros, um.....	35000

GRUPO 14° — LUBRIFICANTES E ARTIGOS PARA LANCHAS E ESCALÉRES

Fontes Garcia & Comp. — Avenida Passos ns. 105 e 101

1. Almotolias de cobre para 1 litro, uma.....	25000	1. Almotolias de cobre para um litro, uma.....	25600
2. Almotolias de cobre para 3 litros, uma.....	45000	2. Almotolias de cobre para tres litros, uma.....	45200
3. Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo.....	15610	3. Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo.....	15300
4. Amiantho em corda grossuras sortidas, kilo.....	15340	4. Amiantho em corda grossuras sortidas, kilo.....	25180
5. Amiantho em pó, kilo.....	\$400	5. Amiantho em pó, kilo.....	\$600
6. Ancoretas grandes, um.....	55000	6. Ancoretas grandes, um.....	12500
7. Ancoretas pequenos, um.....	45200	7. Ancoretas pequenos, um.....	65400
8. Arcos de borracha reforçada de 20x40, um.....	223000	8. Arcos de borracha reforçada de 20x40, um.....	325000
9. Arrebem de linho, kilo.....	\$800	9. Arrebem de linho, kilo.....	15080
10. Arruelas de couro, especiaes, uma.....	\$010	10. Arruelas de couro, especiaes, uma.....	\$020
11. Agulhas de marear, uma.....	35000	11. Agulhas de marear, uma.....	45700
12. Agulhas para lona «John», uma.....	\$020	12. Agulhas para lona «John», uma.....	\$045
13. Barris de galé, um.....	15500	13. Barris de galé, um.....	35500
14. Betume de Judéa, em pedra, kilo.....	\$520		
15. Balões de cabo de linho, um.....	65030		
16. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma.....	665000		
17. Baldes para cinzas, um.....	25000		
18. Baldes para baldeação, um.....	25000		
19. Barro refractario, barrica.....	105000		
20. Borracha com tela de arame, kilo.....	45100		
21. Cadernaes de ferro de 12, um.....	45000		
22. Cadernaes moitões de madeira, um.....	15360		
23. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.....	15100		
24. Corrente de ferro commum, kilo.....	15000		
25. Croques de metal com cabo, kilo.....	65000		
26. Contrapinos até 4 c., um.....	\$020		
27. Cabo de linho sortido, kilo.....	25000		
28. Cabo de linho alcatroado, kilo.....	25000		
29. Carbureto de calcio, kilo.....	\$740		
30. Catracas, uma.....	55000		
31. Chumbo em bruto, kilo.....	\$620		
32. Chumbo em barra, kilo.....	\$620		
33. Cantoneira de ferro, kilo.....	15000		

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Borháo Maia & Comp. — Rua Rosario n. 55/58

1. Almotolias de cobre para um litro, uma.....	25600
2. Almotolias de cobre para tres litros, uma.....	45200
3. Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo.....	15300
4. Amiantho em corda grossuras sortidas, kilo.....	25180
5. Amiantho em pó, kilo.....	\$600
6. Ancoretas grandes, um.....	12500
7. Ancoretas pequenos, um.....	65400
8. Arcos de borracha reforçada de 20x40, um.....	325000
9. Arrebem de linho, kilo.....	15080
10. Arruelas de couro, especiaes, uma.....	\$020
11. Agulhas de marear, uma.....	45700
12. Agulhas para lona «John», uma.....	\$045
13. Barris de galé, um.....	35500

14. Betume da Judéa, em pedra, kilo.....	15250
15. Baldes de cabo de linho, um.....	75000
16. Bandeiras nacionais de quatro pannos, uma.....	56500
17. Baldes para cinzas, um.....	25000
18. Baldes para baldação, um.....	25000
19. Barro refractario, barrica.....	148500
20. Boiacha para sala da cozinha, kilo.....	65500
21. Cadernos de ferro e 12, um.....	80000
22. Cadernos de madeira, um.....	25890
23. Chave para chave para as dobradiças, kilo.....	18300
24. Contador de ferro comum, kilo.....	18180
25. Croques de metal com cabo, um.....	65400
26. Contrapios até 4 c., um.....	50000
27. Cabo de linho sortido, kilo.....	15600
28. Cabo de linho alexandro, kilo.....	28500
29. Carburato de calcio, kilo.....	8700
30. Catecas, uma.....	34400
31. Chumbo em bruto, kilo.....	15200
32. Chumbo em barra, kilo.....	41000
33. Cantoneira de ferro, kilo.....	18300
34. Escovas de ferro com 4 pães, uma.....	18700
35. Elixir, liquido para limpar metais, litro.....	35400
36. Elixir patente, sortido, um.....	5700
37. Estaca para fundação inglesa, kilo.....	28400
38. Estaca avelã, kilo.....	10000
39. Estaca para fundação, um.....	78800
40. Estaca para fundação com 1/2, um.....	25000
41. Fio de algodão nacional para torção, kilo.....	55300
42. Fio de algodão inglês, kilo.....	65800
43. Fio de algodão inglês, kilo.....	48000
44. Fio de algodão, novello.....	60000
45. Fio de algodão, novello.....	45900
46. Fio de algodão, novello.....	10000
47. Gaxeta patente (Tucks), kilo.....	65400
48. Gaxeta patente (Tucks), kilo.....	65400
49. Gaxetas de metal para torção, uma.....	3180
50. Gaxetas de metal para torção, uma.....	8050
51. Gaxetas de metal para torção, uma.....	3300
52. Gaxetas de metal para torção, uma.....	18340
53. Gaxetas de metal para torção, uma.....	28000
54. Gaxetas de metal para torção, uma.....	18000
55. Gaxetas de metal para torção, uma.....	8000
56. Estacão para limpar metais, litro.....	28000
57. Lâmpadas comuns de metal, para máquina, um.....	55000
58. Lâmpadas comuns de metal, para máquina, um.....	15000
59. Lâmpadas comuns de metal, para máquina, um.....	15000
60. Lixa de pedra para limpar metais, kilo.....	5000
61. Lixa de pedra para limpar metais, kilo.....	45000
62. Lixa de pedra para limpar metais, kilo.....	30000
63. Merlin inglês, peça.....	5800
64. Mangueira de borracha até 1 c. metro.....	26000
65. Mangueira de borracha até 1 c. metro.....	38000
66. Mangueira de borracha até 1 c. metro.....	148000
67. Massa de cimento para juntas, kilo.....	11800
68. Macrotas de cobre, kilo.....	48000
69. Oleo de ricino para machinas, litro.....	15000
70. Oleo fino para motor Mobiloil, lata.....	38500
71. Oleo de machina Ragosine inglês, litro.....	45000
72. Oleo para cylindros de 1ª qualidade, litro.....	45000
73. Oleo para cylindros de 1ª qualidade Mobiloil, lata.....	40000
74. Oleo de azeite de peixe, litro.....	15000
75. Oleo de colza para machinas, litro.....	9900
76. Pregos para lancha, kilo.....	26000
77. Papelão asbesto, kilo.....	26000
78. Parafusos para machina, até 10 pães, um.....	3900
79. Parafusos para machina, até 10 pães, um.....	6000
80. Pomada para limpar metais, lata.....	3200
81. Potassa grossa, kilo.....	5000
82. Plombagina para calças, kilo.....	5000
83. Raspas de aço, uma.....	35000
84. Rodas, um.....	22000
85. Rupa para limpar metais, litro.....	22000
86. Remos de madeira de seis pés de comprimento, um.....	148000
87. Remos de madeira de seis pés de comprimento, um.....	18000
88. Sabão virgem, kilo.....	10000
89. Sabão branco para lanchas, kilo.....	10000
90. Serras para ferro de 12 c., uma.....	3260
91. Torneiros de ferro para machinas, um.....	85800
92. Torneiros de metal comum para machinas, um.....	5750
93. Torneiros de metal torneado para machinas, um.....	5750
94. Torçidas especiais para lâmpadas de bordo, metro.....	5400
95. Tapachas para machina, jogo.....	215000
96. Tubo de borracha até 1 c. metro.....	15400
97. Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 m., um.....	35000
98. Vidros ralados até 25 millímetros, um.....	78000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir de estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 15 — MOVEIS, COLCHÕES E ARTIGOS DE COLCHOARIA

Souza Baptista & Comp. — Largo da Carioca n. 9

1. Armarios de peroba, de 2,00 c. de altura por 1,10 de largura e 0,40 cm. de fundo, portas sem vidros e 4 prateleiras, um.....	1805000
2. Capim para colchão, kilo.....	3265
3. Crija animal, kilo.....	65400
4. Capachos de coco, grandes, de 1,10x0,50, um.....	285000
5. Capachos pequenos, um.....	145000
6. Colchões de capim de 1,90x0,90x0,90x13 capa de riscado, um.....	126400
7. Colchões de capim de 1,70x0,70x0,70x13, capa de riscado, um.....	95000
8. Colchões de crina vegetal de 1,90x0,90x0,90x13, de capa de linho, um.....	455900
9. Colchões de crina vegetal de 1,70x0,70x0,70x13, de capa de linho, um.....	385500
10. Paima de canna ou de flecha para travessal, kilo.....	35900
11. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro.....	19295
12. Travessal de paima de flecha, com capa de linho de 0,80x0,45, um.....	115200
13. Travessal de paima de flecha de 0,40x0,34, um.....	55500
14. Travessal de capim, com capa de riscado de 0,80x0,45, um.....	25600
15. Travessal de capim de 0,40x0,34, um.....	15700
16. Tapetes de lã, para pés de cama, um.....	795000
17. Tapetes de lã, para sala, um.....	3005000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir de estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Matos, Prayaz & Comp. — Rua do Theatro n. 4

1. Armarios de peroba, de 2,00 c. de altura por 1,10 de largura e 0,40 cm. de fundo, portas sem vidros e 4 prateleiras, um.....	1785000
2. Capim para colchão, kilo.....	3276
3. Crija animal, kilo.....	65600
4. Capachos de coco, grandes, de 1,10x0,50, um.....	285000
5. Capachos pequenos, um.....	145500
6. Colchões de capim de 1,90x0,90x0,90x13, capa de riscado, um.....	125800
7. Colchões de capim de 1,70x0,70x0,70x13, capa de riscado, um.....	95200
8. Colchões de crina vegetal de 1,90x0,90x0,90x13 de capa de linho, um.....	475500
9. Colchões de crina vegetal de 1,70x0,70x0,70x13, de capa de linho, um.....	393400
10. Paima de canna ou de flecha para travessal, kilo.....	35800
11. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro.....	15400
12. Travessal de paima de flecha, com capa de linho de 0,80x0,45, um.....	115500
13. Travessal de paima de flecha de 0,40x0,34, um.....	55800
14. Travessal de capim, com capa de riscado de 0,80x0,45, um.....	25000
15. Travessal de capim de 0,40x0,34, um.....	15750
16. Tapetes de lã, para pés de cama, um.....	735000
17. Tapetes de lã, para sala, um.....	2955000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir de estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 16 — GAZOLINA

Fontes Garcia & Comp. — Avenida Passos n. 105/107

1. Gazolina em latas, lata de 15 litros.....	205000
2. Gazolina em caixa, caixa de duas latas.....	405000

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CINCO VAGAS DE 2º TENENTE MEDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo cinco vagas de 2º tenente medico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37 alinea 1º do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do artigo 36 paragraphos 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados porém, os direitos adquiridos em virtude do artigo 128 do decr. n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 16 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37, alinea 1º, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quarte general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario interino.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de janeiro proximo futuro serão recebidas, no gabinete da directoria, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1921, mediante as condições seguintes:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades abaixo indicadas, dos artigos pedidos, entregues no almoxarifado desta repartição, até 31 de dezembro de 1921, cabendo ao director o direito de restringir ou ampliar as quantidades, de accordo com as necessidades do serviço. Os artigos importados do exterior serão entregues no Cães do Porto, com isenção de direitos.

Segunda — Todos os artigos serão de superior qualidade e deverão obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Terceira — Serão recusadas as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido ou que estiverem em desacordo com este edital.

Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 3 de janeiro de 1921, ás 15 horas, nesta Inspectoria:

Manoel Pereira da Motta, Constantino Baldino, Rosario Altieri, Estanislau Christovão da Fonseca, Armando Maria da Motta, Alfredo Joaquin Ribeiro, Francisco de Almeida, Marcilio de Andrade Moncorvo, Octavio Ribeiro da Silva, José Antonio Llopert Mary.

Turma suplementar:

José Alves de Freitas, Marcellino Augusto Alves, Alberto Barboza da Silveira; José Domingos Pereira, José da Cruz Maiorano, José Maria de Paulo Monteiro, Raul Pinto Ribeiro.

Prova regulamentar e pratica:

Benjamin Souza da Silva.

Prova regulamentar:

Antolin Saeta e Justo Valle.

Resultado dos exames effectuados em 23, 28, e 30 do corrente:

Motoristas aprovados:

Antonio Teixeira Gonçalo, João Rojas Ramon, Frederico Lips da Cruz, Ary Ernesto de Abreu, Carlos de Mattos Laranjeiras, José da Costa, Felix Nascente Pinto, Lewis Wenderl Hackett, Guilherme Woods e Antonio do Bastos Mello.

Inhabilitados e reprovados:

Joaquim Ferreira de Freitas, Amaury de Souza, Jayme de Souza Viçoso, José Francisco Duarte, Joaquim Baptista Proença, Antonio de Lima Netto, Antonio Alves de Oliveira, Antonio do Nascimento, Anselmo Coelho Euclydes da Cunha Correa, Carlos Henrique de Almeida Rangel, Adolpho Felisberto Lopes e André Antonio Borges.

Motocyclistas aprovados:

Nelson Accioli Vasconcellos, Antonio Macedo Monteiro e Francisco de Paiva Boléo.

Inspectoria de Vehiculos, 31 de dezembro de 1920. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. ministro faço publico para conhecimento do interessado, senhor consul de segunda classe Manoel Vidal Barbosa Lago que deverá assumir, dentro do prazo de quinze dias, o exercicio de suas funções no consulado em Paso de Los Libres na Republica Argentina.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1920. — O director, *Manoel Coelho Rodrigues*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Do ordem do Sr. director e na forma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio proximo findo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que durante o proximo futuro mez do fevereiro se procederá á cobrança do 1º semestre, sem multa, do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1921.

Previno aos contribuintes que, de conformidade com o art. 73, n. 2, do decreto numero 10.912, de 20 de maio de 1914, o imposto não rago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 %, no caso de ser cobrado judicialmente.

Primeira Sub-directoria, 31 de dezembro de 1920. — *H. L. Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de um pacote contendo quatro lacrados com ouro em folha, aporehendo pelo ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros, Augusto Vicente de Magalhães e Erico Cardoso do Almeida, bem como o marinheiro Timotheo José de Lima, quando em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor inglez Arlanza entrado de Southampton e escalas no dia 19 do corrente mez, a um passageiro que descia apressadamente as escadas, e que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De o dem do Sr. inspector, convido a vir a esta Alfandega, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, para allegar o que entender a bem do seu direito, o dono de oito pelles, aprehendidas, em 27 do corrente, pelo 2º official aduaneiro, Attila das Chagas Leite, quando afiradas de um cahique, ne seguido pela lancha n. 3, para uma chata vasia que se achava nas immediações da Ilha de Santa Barbara, sendo nessa aprehensão aquelle funcionario auxiliado pelo moto ista Bruno Dutra e remador Lindolpho F. dos da Costa.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1920. O 3º escripturario. — *Paulo Emilio de Oliveira*.

Quarta — As propostas deverão ser feitas em duplicata, com o preços por extenso e por algarismo, sem emendas, rasuras accrescimos ou resalvas, dotadas e assignadas, com a primeira via sellada com 600 réis por folha, e serão entregues em envoltucros fechados, com a indicação, por fora, do nome e residência do proponente.

Quinta — No acto de entrega da proposta, o concorrente deverá exhibir, além dos documentos de quitação da ultima collecta dos impostos de industria e profissio e sobre licença, o recibo da caução de 500\$, previamente prestada na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para o Thesouro, si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

Sexta — O fornecedor, para garantia da execução do contracto, será obrigado a caucionar, previamente, na thesouraria do Thesouro Nacional a importância correspondente a 5 % do fornecimento a realizar, até o valor de 100:000\$, accrescida de 2 % sobre qualquer excesso, em dinheiro ou apolice da Divida Publica, ao portador.

Sétima — As propostas serão abertas no dia, hora e local marcados, observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na íntegra no Diário Oficial;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Oitava — No contrato que se lavrar para cada concorrente accito, serão estipuladas todas as obrigações a que fica sujeito, modo e prazo, para a entrega dos artigos requisitados e forma do pagamento das respectivas contas.

Nona — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia cabe ao proponente que maior numero de objectos tiver, si o director não julgar mais conveniente aos interesses da repartição de vir a encomenda.

Decima — O director reserva-se o direito da aceitar parte da sua proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos diversos artigos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim, convenha aos interesses da repartição, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima primeira — O director adquirirá por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com presteza, incorrendo, além disso, o fornecedor na multa de 25 % sobre o valor dos artigos.

Decima segunda — Os contratos poderão ser rescindidos pelo director, nos casos de abandono ou de recusa em satisfazer os pedidos, independente da interposição judicial, sujeitando-se o contractante a perda de caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima terceira — A idoneidade será julgada por uma comissão nomeada pelo director, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão da abertura das propostas.

Decima quarta — Os contratos que se lavrarem em vista desta concorrência só se tornarão effectivos depois de approvados pelo ministro da Fazenda e registrados pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1913; o sello será o de 200 réis por linha, da tabella B, da linha n. 3.966, de 23 de dezembro de 1910, parágrafo 4º — Diversos, n. 26, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas mensalmente apresentadas.

Decima sexta — O pagamento das contas será realizado no Theatro Nacional, por conta das verbas: 10 «Casa da Moeda» — «Material», e 21 «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo» — «Percentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação de material a que se refere o edital acima publicado

Descrição — Unidade — Quantidade maxima — Preços

Acido azotico de commercio, kilo.....	500	28000
Acido chlorhydrico de commercio, kilo.....	60	25000
Acido sulphurico de commercio, kilo.....	40	48000
Agua raz de 1º kilo.....	4.500	35200
Alcool de 36º, litro.....	1.500	15300
Acido de algodão (algodãozinho), metro.....	2.600	15250
Alvaide de zinco V. M., kilo.....	500	25600
Baldes de ferro zincado, tamanho medio, um.....	30	45000
Barbante pardo, fino e forte, em novellos, kilo.....	50	35400
Bismutho metálico, kilo.....	10	450000
Borax, em barricas de 50 kilos, kilo.....	100	18400
Breu de 1ª qualidade, kilo.....	700	15000

Cadinhos n. 100, numero.....	60	5500
Cadinhos n. 120, numero.....	150	5500
Cal de Cabo Frio, sacco de 60 litros, sacco.....	200	35600
Carvão «Cardiff», tonelada.....	3.000	2605000
Carvão de coke, inglez ou americano, para fundição, tonelada.....	100	3505000
Canetas americanas ns. 1, 2 e 3, caneta.....	240	5250
Caixa de colchetes para papeis, Niagara — Clipp amarello, caixa.....	100	18800
Chapa de zinco liso, qualquer numero, kilo.....	200	25200
Carvão de forja, tonelada.....	15	2608000
Chumbo usado, kilo.....	1.400	15100
Chapas de ferro, preta, qualquer dimensão, kilo.....	700	15800
Cimento «Atlas», barrica de 150 kilos, barrica.....	50	455000
Colla da Bahia de 1º, kilo.....	120	35200
Copos de vidro para agua, duzia.....	8	85000
Correia «Dik balata», 3 dobras, preço por metro e polegada, metro.....	300	25200
Correia «Dick balata», 4 dobras, preço por metro e polegada, metro.....	200	25300
Creolina nacional, lata.....	400	15200
Esmeril inglez em pó, qualquer numero, kilo.....	15	35600
Espanedores grandes de pennas, um.....	20	75000
Espatulas de aço, qualquer tamanho, uma.....	60	35400
Espanjas grandes de 1ª qualidade, kilo.....	4	1205000
Estanho «Carneiro» legitimo, kilo.....	60	85000
Estopa branca bem desfiada, lmpa. de 1ª qualidade, kilo.....	4.000	15200
Fio de algodão grosso, kilo.....	400	75000
Fitas para maquina de escrever, uma.....	48	45500
Flanella de lã com 0º,80 de largura, metro.....	200	95400
Sarja grossa para lithographia 1º, 20 de largura, metro.....	70	685000
Gazolina, lata de 18 litros, lata.....	700	185000
Gesso cre, kilo.....	800	3350
Gomma arabica, kilo.....	5.000	28500
Graxa do Rio Grande de 1ª (bexiga), kilo.....	80	15300
Kerozene, litro.....	4.080	5750
Linha crúa, qualquer numero, escretel.....	200	35200
Linha crúa, em novellos fio 2x32, kilo.....	20	185000
Lixa esmeril de panno inglez, «Davies» qualquer numero, folha.....	8.000	5200
Lixa esmeril franceza, de panno, folha.....	50	3350
Lixa de vidro, qualquer numero, folha.....	300	5070
Moleskin para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro.....	60	265000
Moletão de algodão para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro.....	60	185000
Óleo de algodão em lata, kilo.....	300	28500
Óleo de linhaça, finto, para transmissão, em latas de 48 kilos, kilo.....	2.160	5800
Óleo de linhaça, genuino, B. S. em lata, kilo.....	300	35000
Óleo de linhaça, genuino B. S., em quartolas, kilo.....	300	25800
Panno preto chagren para encadernação, metro.....	490	35600
Papel hygienico, em pacotes de 4.000 folhas, pacote.....	100	15000
Papel de cor 75x75 com 400 folhas, peso 9 1/2 kilos, resma.....	200	125000
Papel carbonado em caixa, folha.....	300	5100
Papel pardo para embrulho 100x75, resma de 400 folhas, resma.....	100	605000
Pelless de marroquim chagren, grandes, uma.....	30	255000
Papelão hamburguez, qualquer numero, (maços de 10 kilos), maço.....	200	145000
Parafusos de ferro até 1 1/2", grossa.....	10	15600
Parafusos de ferro até 1", grossa.....	20	25000
Parafusos de ferro de 1 1/2", grossa.....	20	35800
Parafusos de ferro de 2", grossa.....	10	55000
Penna Leonard n. 516, dourada, caixa.....	35	58000
Penna Pery, n. 420, caixa.....	25	58000
Penna Pery, n. 251, caixa.....	60	35200
Penna Mallat, n. 10, caixa.....	25	35800
Phosphores, pacote.....	50	5800
Pó de sapatos, kilo.....	50	5850
Polvilho, kilo.....	50	15000
Lapis bi-color J. Faber, n. 717, um.....	120	500
Lapis de borracha J. Faber, um.....	120	5850
Lapis azul-encarnado ou verde J. Faber, um.....	240	5600
Lapis pretos J. Faber, ns. 1, 2 e 3, um.....	1.200	3460
Massa Tri-extrafort, Lorileux, para rolos de impressão, kilo.....	500	75200
Ponta de Paris n. 12, kilo.....	300	38000
Ponta de Paris n. 14, kilo.....	600	25650
Ponta de Paris n. 16, kilo.....	600	25500
Ponta de Paris n. 17, kilo.....	800	25450

Ponta de Paris n. 19, kilo.....	800	25350
Potassa, kilo.....	600	5700
Rupi, litro.....	60	25600
Sabão amarello, n. 4, kilo.....	1.200	15100
Sabonete em barra, barra.....	430	15100
Sapólio nacional, um.....	120	2260
Seccante, kilo.....	50	15600
Serras de 10" e 12", para cortar aço, uma.....	300	2500
Retineta enfiada, 1,80 para trabalhos typographicos, metro.....	100	115000
Taboas de pinho do Paraná de 5/8x16, aparelhada, uma face (15.000 pés quadrados), pé quadrado.....	—	5700
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1x12, pé quadrado.....	10.000 ¹²	3650
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1x12, pé quadrado.....	35.000 ¹²	5050
Talco fino, kilo.....	180	15400
Tinta «Sardinha», litro.....	80	33300
Trinchettes até 10 c/m, um.....	40	73000
Vassouras de cabelo, uma.....	18	45500
Vassouras, escovas de piaçava para lavagem, com cabo, uma.....	13	15800
Vassouras de palha grandes, uma.....	60	15400
Vassouras grandes de piaçava «Gattete», uma.....	120	15400
Vassouras de piaçava pequenas, uma.....	120	5400
Vermelho de sapateiro, kilo.....	80	3280
Zarcão, kilo.....	50	15300
Papel parafinado (resma de 500 folhas), 88x58, resma.....	1.500	65400
Raspadeiras «Rodgers», cabo de osso, uma.....	50	65500
Papel BB de 30 kilos, assestinado, resma de 500 folhas, conforme amostra, kilo.....	50	25500
Papel BB de 40 kilos, resma de 500 folhas bem assestinado, conforme amostra, resma.....	50	25500
Óleo combustível, tonelada.....	100	3509000
Papel couro para encadernação, folha.....	800	5400
Tinta verde n. 2, lithographica e typographica, kilo.....	2.500	95000
Tinta verde americana n. 2, kilo.....	2.000	105000
Papel filigranado «Casa da Moeda», resma de 500 folhas, formato A, peso 42 1/2 kilos, resma.....	12.000	25500
Papel formato BB, resma de 500 folhas, peso 39 kilos, para sobre-cartas, kilo.....	600	25500
Cartão para cartões postais, folha.....	100.000	5200

Contadaria da Casa da Moeda, 21 de dezembro de 1920. — O contador interino, J. J. Costa Vasconcellos Junior.

Ministerio da Guerra

Primeira Companhia de Metralhadoras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Administração, e de conformidade com as instruções para as concorrências publicadas no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1918 e as instruções da 1.ª Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, convido os Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, artigos de expediente, material de limpeza e iluminação, a apresentarem no dia 5 de janeiro de 1921, às 9 horas, suas propostas na concorrência publica que realizar-se-ha neste quartel, para fornecimento em seis meses, por ajuste, a esta unidade.

Todos os generos serão de 1.ª qualidade, e o Conselho não fica obrigado a adquirir as quantidades e nem os artigos mencionados na relação e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e os limites das exigências do serviço e os recursos do Conselho. Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar todos os documentos exigidos nos processos de concorrência, não excederem os seus preços dos da base, fornecerem aos officiaes a dinheiro e a domicilio, os artigos pelos mesmos preços, e serem os artigos entregues no quartel no prazo máximo de 24 horas, contada da entrega do pedido pela Intendencia quando depender de transporte pela estrada de ferro e immediatamente nos demais casos, sendo sempre o transporte por conta do fornecedor.

O proponente do negociante deverá vir munido de procuração legal e de todos os documentos exigidos nas instruções citadas.

Os fornecedores ficam sujeitos as penalidades de que trata as instruções para contractos e ajustes e considerado não idoneo, para futuras concorrências no caso de se recusar a assignar o ajuste, ou não comparecer quando chamado.

Generos alimenticios

Quantidade — Unidade — Preço maximo

2.100 kilos de arroz, kilo.....	5500
40 kilos de azeite doce, litro.....	15100
1.700 kilos de assucar branco, kilo.....	5780
50 kilos de bacalhau de caixa, kilo.....	15400
20 kilos de banha Roza, kilo.....	15400
30 kilos de goiabada Colombo, kilo.....	15600
1.400 kilos de batatas nacionais, kilo.....	3300
700 kilos de café moído, kilo.....	15300
2.000 kilos de carne secca (patos e mantas), kilo.....	15700
5.000 kilos de carne fresca, kilo.....	3320
80 kilos de carne de porco, kilo.....	25000
2.500 kilos de farinha de mandioca, kilo.....	5280
600 kilos de feijão preto, kilo.....	5400
280 kilos de manteiga, kilo.....	45600
300 kilos de massa branca (macaráo), kilo.....	5800
300 kilos de massa amarela, kilo.....	5780
140 kilos de massa, kilo.....	3000
20.000 kilos de lenha em achas, m.....	105000
10 caixas de palitas, caixa.....	3300
500 kilos de peixe fresco, kilo.....	15200
4.300 kilos de pão, kilo.....	15000
280 kilos de sal grosso, kilo.....	5100
28.000 rações de sobre-mesa, ração.....	5040
20 kilos de queijo, kilo.....	25000
140 litros de vinagre, litro.....	500
800 kilos de toucinho, kilo.....	25200
1.400 kilos de tempero e verduras, kilo.....	5000

Forragem

15.000 kilos de alfafa, kilo.....	5220
17.000 kilos de milho, kilo.....	5700

Material de limpeza

12 latas de creolina, lata.....	15400
40 kilos de potassa, kilo.....	5300
80 kilos de sabão especial, kilo.....	5950
100 paus de sapólio, um.....	5220
15 paus de tijolo de arear, um.....	5400
40 vassouras de piaçava, uma.....	15300
12 litros de Rupi, litro.....	25200
3 kilos de Antioxydo, kilo.....	35100
3 litros de Balistol, litro.....	85000
42 litros de Kaol, litro.....	22400
30 litros de óleo fino, litro.....	85000
10 kilos de gacheta, kilo.....	25000
12 kilos de estona alvejada, kilo.....	15300
24 vidros de Nubian, vidro.....	15400
12 folhas de lixa esmeril e de ferro, folha.....	5400
6 litros de alcool, litro.....	15000

Expediente

10 novellos de barbante fino, novello.....	2400
10 novellos de barbante grosso, novello.....	3800
1 duzia de canetas, duzia.....	25000
25 folhas de papel para embrulho, folha.....	3300
2 resmas de papel almasso pantado, uma resma.....	155000
200 cartões timbrados memorandum, cento.....	55000
200 enveloppes timbrados cartões memorandum, cento.....	35000
1 milheiro de enveloppes timbrados para officios, milheiro.....	355000
1 milheiro de enveloppes grandes, milheiro.....	505000
100 enveloppes pequenos timbrados, de papel de cor para officio.....	405000
3 caixas de papel timbrado para cartas, caixa 50 folhas.....	55000
1 milheiro de papel para officios, milheiro.....	155000
3 fitas para machina.....	45000
2 milheiros de papel para cópia de machina, milheiro.....	95000
6 vidros de gomma arabica Sardinha, um.....	15500
1 duzia de lápis pretos Faber, duzia.....	25000
1/2 duzia de lapis bi-color Faber, duzia.....	55500
4/2 duzia de borrachas Faber, duzia.....	75000
1 caixa de papel carbono, caixa de 100 folhas.....	95000
42 folhas de papel matta-borrão, folha.....	3150
2 litros de tinta preta Sardinha, litro.....	35500
2 vidros de tinta carmin Red Ink, vidro.....	25000

Iluminação

42 lampadas Edison.....	15100
42 fusíveis, duzia.....	45000

Deodoro, 21 de dezembro de 1920. — Edmundo Leinhardt Peixoto, tenente-secretario.

Primeiro Grupo de Obuzes

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante e presidente do Conselho da Administração e de acordo com o art. 23 das instruções que servem de norma nos processos de concorrências e contratos do Ministério da Guerra, faço saber aos interessados que na primeira sessão do conselho foram apresentadas as propostas abaixo transcriptas, devendo a segunda reunião realizar-se no dia 3 de janeiro próximo vindouro, às 13 horas.

Rio, 28 de dezembro de 1920. — *Leony de Oliveira Machado*, 2º tenente-secretário.

N. 1

Propõem-se a fornecer durante o anno de 1921:

Pão, kilo 15198.
Rio, 28 de dezembro de 1920. — *Ferreira Casemiro & Comp.*

Declaram que o preço do pão é de mil cento e noventa e oito réis, o kilo.

A firma se sujeita a todas as condições do edital de concorrência.

Rio, 28 de dezembro de 1920. — *Ferreira, Casemiro & Comp.*

N. 2

Custodio da Fonseca & Comp., estabelecidos à rua São Christovão n. 348, com negocio de padaria, propõem-se a fornecer o 1º grupo de obuzes, durante o anno proximo de 1921, os generos de seu commercio, conforme o edital de *Diario Official*, o seguinte:

Pão de farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo 15150.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *Custodio da Fonseca & Comp.*

Declaram que o preço do pão é de mil cento e cinquenta réis por kilo, sujeitando-se as condições do edital.

Rio, 28 de dezembro de 1920. — *Custodio da Fonseca & Comp.*

N. 3

Os abaixo assignados propõem-se fornecer durante o anno de 1921 ao primeiro grupo de obuzes os artigos abaixo e pelos preços seguintes, sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência.

Arroz, kilo.....	\$850
Azeite doce, litro.....	64300
Azeitonas, lata.....	25700
Assucar branco refinado, kilo.....	18100
Banha Rosa, lata.....	45300
Batatas de nacionaes, kilo.....	3560
Café moído, kilo.....	15700
Carne secca, kilo.....	25500
Farinha mandioca, kilo.....	5400
Feijão preto, kilo.....	5560
Goiabada, kilo.....	25800
Manteiga nacional, kilo.....	65400
Massa branca, kilo.....	15300
Matte em folha, kilo.....	15200
Queijo de Minas, kilo.....	35500
Sal grosso, kilo.....	5200
Toucinho, kilo.....	15800
Vinagre, litro.....	5500
Vinho Rio Grande, litro.....	15800
Alfafa nacional, kilo.....	5470
Milho vermelho, kilo.....	5280
Farelo, kilo.....	5200

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *Antonio Monteiro de Souza*.

N. 4

O abaixo assignado propõe-se a fornecer ao primeiro grupo de obuzes durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados de acordo com o edital publicado no *Diario Official*,

Carne verde de vacca, kilo..... 15320
Carne verde de porco, kilo..... 25300

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *João Coelho Pereira Junior*.

Declaro sujeitar-me a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Por procuração de João Coelho Pereira Junior, *Manoel Oliveira Luzes*.

O abaixo assignado propõe-se a fornecer ao 1º grupo de obuzes durante o anno de 1921 os artigos abaixo mencionados de acordo com o edital publicado no *Diario Official*:

Carne verde, kilo..... 15300
Carne de porco, kilo..... 25200

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *João Coelho Pereira*.

Sujeito-me às condições do *Diario Official* publicado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *João Coelho Pereira*.

Propozemo-nos a fornecer, de acordo com o *Diario Official*, publicado em 22 do corrente os generos abaixo mencionados:

Assucar refinado, kilo.....	\$925
Arroz, kilo.....	\$732
Toucinho de Minas, kilo.....	15580
Lombo de Minas, kilo.....	25500
Potassa, kilo.....	5530
Sal grosso, kilo.....	1480
Alfafa nacional, kilo.....	5435
Milho, kilo.....	5268
Vassouras de piaçava, duzia.....	205500

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Por procuração de Fernando Moreira & Comp., *Alberto Soares Bastos*.

N. 7

Luiz Augusto Pestana, negociante estabelecido à rua D. Manoel n. 46, propõe fornecer ao Primeiro Grupo de Obuzes, durante o proximo anno de 1921, os generos abaixo declarados, sujeitando-se às exigências do edital do *Diario Official*.

Ração de duas bananas ou duas laranjas,..... 5058
Verduras e temperos, kilo..... 5680

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Pestana*.

N. 8

Thomaz Pereira & Bacellar, estabelecidos à rua S. Bento n. 18, propõem-se a fornecer durante o anno de 1921 os artigos abaixo mencionados e pelos preços seguintes a saber:

50.000 kilos de alfafa nacional, kilo.. 5440
100.000 kilos de milho vermelho, kilo 5270
20.000 kilos de farelo, kilo..... 5200

Obrigamo-nos a fornecer de acordo com as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official*.

Rio, 28 de dezembro de 1920 — *Thomaz Pereira & Bacellar*.

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer, de acordo com as clausulas publicadas no *Diario Official* de 22 do corrente, ao 1º Grupo de Obuzes, durante o anno de 1921, os artigos seguintes:

Arroz, kilo.....	\$700
Azeite doce, litro.....	55300
Azeitonas, lata.....	25000
Assucar branco refinado, kilo.....	5900
Banha Rosa, lata.....	45000
Batatas nacionaes, kilo.....	3442
Café moído, kilo.....	15490
Carne secca, kilo.....	25350
Farinha de mandioca, kilo.....	5349
Feijão preto novo, kilo.....	5453
Goiabada, kilo.....	25200
Lombo de porco, kilo.....	25500

Manteiga nacional, kilo.....	55340
Massa branca, kilo.....	15280
Matte em folha, kilo.....	15000
Queijo de Minas, kilo.....	35000
Sal grosso, kilo.....	5140
Toucinho, kilo.....	15535
Vinagre, litro.....	5450
Vinho tinto do Rio Grande, litro.....	15400
Alfafa nacional, kilo.....	5400
Milho vermelho, kilo.....	5250
Farelo, kilo.....	5198
Creolina nacional, lata.....	15300
Potassa, kilo.....	5530
Sabão especial, kilo.....	15300
Sapólio bloks, um.....	5220
Tijolo de arear, um.....	5600
Vassoura piaçava, duzia.....	195000
Vassoura escova, duzia.....	185000
Vassoura cabello, duzia.....	425000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *Pereira Junior & Filho, Limitada*.

Luiz Cardoso Martins, negociante matriculado, estabelecido no Boulevard 28 de Setembro n. 13, propõe-se fornecer ao 1º Grupo de Obuzes, durante o anno de 1921, sujeitando-se a todas as exigências do edital de 20 do corrente, publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez e anno.

Capim verde, kilo..... 5035

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. — *Luiz Cardoso Martins*.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados para prova pratica na segunda-feira, 3 de janeiro proximo, às 9 horas da manhã no Hospital Central do Exercito os seguintes candidatos:

1. Dr. Elias José Grego.
2. Dr. Augusto Marques Torres.
3. Dr. Ataliba Klier.
4. Dr. Osmar Campello.

Turma suplementar:

1. Dr. Abelardo Calmon de Oliveira.
2. Dr. Mario de Faria Bandeira.
3. Dr. Edgard Santos Neves.
4. Dr. Antonio Carneiro Campos.

Rio, 31 de dezembro de 1920. — *Major Carlos Eugenio Guimarães*, presidente da mesa examinadora.

Asyle de Invalidos da Patria

2ª CONCORRENCIA

De ordem do Sr. general comandante, presidente do conselho administrativo, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 3 de janeiro de 1921, às 13 horas, para o fornecimento durante o referido do anno (1921), dos artigos abaixo especificados:

Artigos — Quantidade — Unidade — Preço maximo

Generos alimenticios

1.200 kilos de assucar refinado, branco, kilo.....	5990
1.000 kilos de assucar refinado, branco de 2ª, kilo.....	5880
800 kilos de arroz iguape superior, kilo.....	5750
6 litros de azeite doce, litro.....	55800
100 kilos de assucar refinado de 3ª, kilo.....	5800

300 kilos de bacalhau de caixa, kilo.....	2\$200	12 vassouras de piassava n. 3, uma.....	1\$750
900 kilos de batatas nacionais, kilo.....	\$600	24 vassouras de piassava para pia, uma.....	\$300
18 latas de banha rosa, lata de 2 kilos, lata.....	3\$900	12 vassouras de piassava americana, uma.....	2\$000
600 kilos de café globo ou de outra qualquer qualidade, kilo.....	1\$700	6 remos de faixa de 18 pés para escaler, um.....	38\$000
1.000 kilos de carne secca especial, kilo.....	2\$200	4 kilos de couro cru para estropo, kilo.....	8\$000
2.300 kilos de carne verde de vacca, kilo.....	1\$200	8 metros de lona branca para toldo, metro.....	11\$000
70 kilos de carne verde de porco, kilo.....	1\$050	4 kilos de taxa de cobre, kilo.....	14\$000
800 kilos de feijão preto superior, kilo.....	\$880	Artigos para expediente	
1.800 kilos de farinha de mandioca, Surubiy, kilo.....	\$400	6 duzias de canetas de madeira, duzia.....	3\$600
20 kilos de goiabada ou marmelada, peso liquido, kilo.....	2\$000	6 caixas de colchetes para papel, caixa.....	1\$200
10.000 azeas de lenha de 3 kilos, acha.....	\$040	1.000 cartões timbrados para memorandum.....	20\$000
100 kilos de manteiga nacional, kilo.....	5\$800	3 fitas para machinas Oliver e Underwood, uma.....	4\$500
73 kilos de massa branca para sopa, kilo.....	1\$100	36 novellos de barbante grosso, um.....	\$660
2.000 pães de trigo em fracção de 100 grammas, kilo.....	1\$250	36 novellos de barbante fino, um.....	\$650
90 kilos de sal grosso, kilo.....	\$180	4 kilos de gomma arabica, kilo.....	3\$500
400 sobremesa, ração, uma.....	\$040	4 duzias de lapis preto, Faber n. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$400
400 sobremesa, ração, uma.....	\$020	2 duzias de lapis bicolores, Faber, duzia.....	6\$500
220 kilos de toucinho de Minas, salgado, kilo.....	1\$400	6 duzias de lapis de borracha, duzia.....	12\$000
80 kilos de tomates e verdura, ração, kilo.....	\$800	6 blocos de papel pautado, em blocos estreitos, um.....	1\$000
90 litros de vinagre tinto, litro.....	\$400	12 resmas de papel almasso pautado, superior, de 7 e 1/2 kilos, resma.....	28\$000
40 kilos de queijo de Minas, kilo.....	2\$700	5 resmas de papel almasso pautado, regular, de 5 kilos, resma.....	17\$000
Artigos de iluminação		12 resmas de papel almasso superior, de 7 kilos, resma.....	25\$000
500 kilos de carbureto de calcio a 15x23, kilo.....	\$700	3 resmas de papel liso, superior, de 7 kilos, resma.....	15\$000
10 duzias de bicos duplos para iluminação, duzia.....	18\$000	12 cadernos de papel Hollanda, de 70x50, um.....	2\$000
40 pacotes de phosphoros, pacote.....	\$680	6 cadernos de papel Hollanda de 50x35, um.....	4\$200
Artigos para limpeza e material de embarcação		40 folhas de papel matta-borrão superior, uma.....	\$500
20 kilos de alvaide belga, kilo.....	2\$180	2 caixas de papel carbono, uma.....	12\$500
10 pacotes de azul superior, pacote.....	2\$000	30 cadernos de papel para embrulho, um.....	\$800
10 kilos de agua raz, kilo.....	4\$800	2 resmas de papel timbrado para officios, uma.....	28\$000
10 litros de alcool a 36°, litro.....	1\$190	3 caixas de papel Diplomata timbrado com envelopes para cartas officiaes, uma.....	7\$500
5 litros de alcool a 40°, litro.....	1\$450	6 caixas de papel para copias de machinas, uma.....	9\$000
4 litros de alcool a 60°, litro.....	3\$960	13 caixas de pennas Mallat n. 10 e 12, uma.....	5\$300
2 litros de alcool a 90°, litro.....	5\$900	20 caixas de pennas Mallat imitação, uma.....	5\$900
1 kilo de borax, kilo.....	2\$100	2 vidros de tinta carmin, um.....	3\$000
1/2 litro de benzina, litro.....	4\$000	12 litros de tinta preta Sardinha, um.....	3\$500
20 latas de creolina, lata.....	1\$330		
10 kilos de estopa de algodão, kilo.....	1\$250		
10 escovas para lavar casa, uma.....	1\$200		
2 kilos de graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$360		
1 lata de kerozene,.....	13\$000		
3 litros de kaol, litro.....	7\$000		
20 folhas de lixa esmeril, folha.....	\$180		
12 folhas de lixa n. 000, folha.....	\$180		
40 folhas de lixa n. 1/2, 1, 2 e 3, folha.....	\$180		
40 kilos de oleo de linhaga genuino, kilo.....	2\$900		
30 kilos de ocre, kilo.....	3\$000		
3 kilos de pó de sapatos, kilo.....	\$700		
40 kilos de potassa, kilo.....	\$670		
20 kilos de pixe, kilo.....	\$300		
10 latas de Ruppel, uma.....	2\$300		
20 kilos de sabão especial, kilo.....	1\$240		
10 kilos de sabão virgem, kilo.....	1\$000		
6 pães de sapão nacional, pão.....	\$300		
12 tijolos de arcar, um.....	\$800		
6 kilos de vaselina amarela, kilo.....	4\$000		
2 kilos de vaselina branca, kilo.....	3\$900		
4 vassouras de vasculhar do pa-lha, uma.....	2\$000		
12 vassouras de piassava, uma.....	1\$200		

Observações

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita, e todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general comandante do Asylo até ás 12 horas do dia marcado para o recebimento das propostas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Os concurrentes apresentarão em tres vias, relações dos artigos a contractar, mencio-

nando por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de (600 réis) seiscentos réis, por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do regulamento em vigor.

Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante espediente do genero do que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima;

c) que finalmente cumpria o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) de ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste asylo a importancia de 200\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

3.º O proponente preferido que se recusar assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra d) da condição segunda, tornando-se desso modo não idoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos, de conformidade com o aviso de Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto ultimo.

4.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas ser o apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes depois daquella formalidade serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

5.º No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta apresentada correrá á sua revelia.

6.º Os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso daquella importancia, não sendo admittida caução inferior a 500\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

Este deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito no cofre do conselho administrativo.

7.º No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que proposer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º O asylo não fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos acima estabelecidas, mais sim as que se tornarem necessarias, e de accordo com os recursos do orçamento.

Os artigos contractados e accetos serão entregues no quartel do asylo, podendo servir-se da lancha da Intendencia da Guerra, que diariamente parte da ponte da mesma

intendencia ás 8 e ás 14 horas nos dias uteis, sendo que a das 8 horas é permanente.

10. Serão entregues neste asylo dentro do prazo de 24 horas a contar da apresentação do pedido, podendo ser transportados na lancha da Intendencia da Guerra.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 28 de dezembro de 1921. — Graciano Osorio, 1.º tenente secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1.º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel serão recebidas propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças desta companhia.

Os proponentes apresentarão documentos que proveem: a) a sua idoneidade; b) ter caucionado no cofre da administração a importância de 20% estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo; c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecido; d) os proponentes ficam sujeitos por ocasião da assignatura do contracto ao depósito de 5 % sobre a importância do fornecimento provavel durante o anno; este fornecimento é calculado em 30.000 etapas a 2%, ou sejam 60.000%; e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido; f) não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); g) ao Governo fica reservado o direito de annular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (letra b do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); h) o fornecimento só será acceto no caso em que haja uma economia de 20 % sobre o valor da etapa fixada para 1921; i) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1.ª refeição, café com leite pela manhã (pão de 100 grammas com manteiga); 2.ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, pão de 100 grammas com manteiga); 3.ª refeição, café com pão e manteiga; 4.ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café. Os generos para rações devem ser de 1.ª qualidade e examinados ao entrar para a caldeira. A companhia fornecerá todo o material necessario para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos, quando a companhia estiver acampada ou em expedições á margem das Estradas de Ferro e na distancia maxima de 60 kilometros. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que

a satisfação, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permitido pedir somente uma das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante prévia combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da companhia das 10 ás 15 horas. Quartel da 3.ª companhia de metralhadoras, em S. Christovão, 28 de dezembro de 1921. — Eudides Xenobio da Costa, 2.º tenente secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1.º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente, forragem e ferragens, durante o 1.º semestre de 1921:

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1.ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo de primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo e por extenso, e prazo da entrega, de accordo com a clausula 9.ª, e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido o todas as condições do edital;

2.ª, os concorrentes deverão apresentar: a) documento de haver pago como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500% no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados.

3.ª, no caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente e maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª, não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas;

5.ª, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6.ª, os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até á estação de S. Christovão;

7.ª, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por ocasião da assignatura do contracto e assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50.000%, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000;

8.ª, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo

prefixadas desde já por absoluta impossibilidade;

9.ª, não serão tomados em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

10. no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal á apuração da proposta, correrá á revelia.

11, todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta companhia, das 10 ás 15 horas.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Expediente

	Preços da base
Capetas de madeira, dúzia.....	33500
Colchete para papel, caixa.....	18000
Cartões memorandum, fabricado, mil.....	105000
Fitas para machinas Royal e Underwood, uma.....	25000
Gomma arabica, vidro.....	25000
Barbante grosso, novello.....	3100
Barbante fino, novello.....	3500
Lapis preto-Faber, dúzia.....	18000
Lapis bicolor, Faber, dúzia.....	150000
Lapis de borracha, Faber, dúzia.....	150000
Papel almaso pautado superior (sete kilos), resma.....	125000
Papel almaso pautado regular (cinco kilos), resma.....	105000
Papel liso superior (sete kilos), resma.....	115000
Papel liso regular (cinco kilos), resma.....	95000
Papel Hollanda 70x50, caderno...	5500
Papel Hollanda 50x35, caderno...	3400
Papel matta-borrão, folha.....	3200
Papel carbonado, caixa.....	35000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	5500
Papel timbrado liso para officio, resma.....	105000
Papel para machina de escrever typo n. 13, caixa.....	105000
Mappas semanacs, mil.....	105000
Papel timbrado para carta, caixa.....	105000
Penna Mallat n. 12, caixa.....	35000
Tinta Sardinha, litro.....	45000
Tinta da China, litro.....	15500
Borracha para desenho, uma.....	3400
Percevejos, caixa.....	15500
Tinta carmin, vidro.....	25000
Tinta para grímbo, vidro.....	3800
Livro pautado de 150 folhas, 50x35, um.....	85000
Livro pautado de 150 folhas, 42x28, um.....	75000
Livro pautado de 100 folhas, 24x36, um.....	65000
Livro pautado de 250 folhas, 35x48, um.....	105000
Giz branco, caixa.....	105000
Giz de cor, caixa.....	105000
Enveloppes timbrados grande, 35x20, cem.....	55000
Enveloppes timbrados grandes, 27x36, cem.....	45000
Enveloppes timbrados grandes, 14 1/2x9 1/2, cem.....	65000
Enveloppes timbrados de 15 1/2x12 1/2, cem.....	65000

Artigos de forragem

Alfafa, kilo.....	5224
Milho, kilo.....	2180
Farelo, kilo.....	5080
Capim, kilo.....	3040

Artigos de ferragem

Cravos, milheiro.....	125000
Carvão forja, tonelada.....	500000
Ferro para ferradura, kilo.....	15000

Escola regimental	
Cartilha Vianna, uma.....	\$200
Caderno de calligraphia, um.....	\$100
Lousa para escrever, uma.....	\$60
Lapis para lousa, duzia.....	\$100
Primeiro livro de leitura, um.....	\$800
Segundo livro de leitura, um.....	\$900

Iluminação e electricidade	
Fuzíveis, cartuchos de 50 ampères, duzia.....	6\$000
Limpeza e conservação do material	
Antioxydo, kilo.....	2\$000
Kaol, litro.....	4\$000
Óleo lubrificante amarelo H. P., kilo.....	2\$000
Radiol, litro.....	4\$000
Rupi, litro.....	3\$000

Roupas de cama	
Colchas de algodão branco para solteiro, uma.....	5\$900

Fronhas de cretone de 0 ^m ,70 por 0 ^m ,36, uma.....	1\$000
Lençóis de cretone de 2 ^m ,40 por 1 ^m ,35, um.....	4\$000

Remonta de calçado	
Meia sola para borzeguim, uma.....	4\$070

Quartel em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920. — *Euclydes Zenobio da Costa* 2^o tenente-secretario.

Primeiro Batalhão de Engenharia

Nas propostas publicadas no *Diario Official* de ante-hontem, 30 de dezembro, á pagina 2^a, 718, 2^a columna, 14^a linha, onde se lê Palitos em caixas, caixa... \$200 leia-se \$300; na proposta de Pacheco Ferreira & Reis, onde se lê Café moido, kilo... 1\$350 leia-se

1\$300 e finalmente na proposta de Pereira Junior & Filho, Limitada, onde se lê canoila em casca, kilo... 3\$800, leia-se 3\$800.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

Na proxima segunda-feira, 3 de janeiro de 1921, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na primeira e quinta categorias, assim como a todas aquellas que perderam as ultimas chamadas da segunda, terceira e quarta categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Octavio Dias Carneiro*, capitão-tenente, sub-director interino.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de janeiro de 1921, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vinzeiro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo numero 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS.

Especificações	Quantidade	Unidade	Preço da unidade
1. Algodão para ferro, conforme a amostra, em peças de 100 metros.....	32.160,00	Metro	1\$180
2. Algodão alvejado, largura de 0 ^m ,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros....	105.792,80	Metro	1\$300
3. Brim de algodão branco, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros, com 0 ^m ,70 de largura.....	201.612,10	Metro	3\$100
4. Brim de algodão mescla, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros, com 0 ^m ,70 de largura.....	238.061,30	Metro	2\$500
5. Brim de algodão kaki, inglez, conforme a amostra, com 0 ^m ,70 de largura.....	21.960,00	Metro	3\$000
6. Botões brancos de osso polido, com dois furos, n. 6, em caixas de uma grossa.....	924.790	Unidade	\$015
7. Botões pretos de osso polido, com dois furos, n. 6, em caixas de uma grossa.....	76.830	Unidade	\$015
8. Botões de massa kaki, com quatro furos e 15 m/m de diametro.....	7.200	Unidade	\$020
9. Botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo....	16.000	Unidade	\$150
10. Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo....	10.000	Unidade	\$100
11. Casemira branca, com 1 ^m ,40 de largura.....	429,00	Metro	67\$000
12. Casemira encarna la, com 1 ^m ,40 de largura.....	163,00	Metro	65\$000
13. Cadarço de algodão branco, de 0,003, em peças de 100 metros.....	211.850,00	Metro	\$100
14. Cadarço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros.....	8.560,00	Metro	\$150
15. Cadarço de algodão branco de 0 ^m ,015, em peças de 100 metros.....	106.125,00	Metro	\$170
16. Cadarço de lã, preto, de 0 ^m ,007, em peças de 100 metros....	431,00	Metro	\$800
17. Cadarço de lã, preto, de 0 ^m ,015, em peças de 100 metros....	16.425,00	Metro	1\$300
18. Cadarço de lã, preto, de 0 ^m ,018, em peças de 100 metros....	4.000,00	Metro	1\$500

19. Colchetes de metal branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	19.560	Par	\$015
20. Colchetes de metal preto, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	3.400	Par	\$015
21. Entretella de 0,75 de largura...	680,00	Metro	2\$800
22. Fivellas de metal branco, com 0 ^m ,03 de comprimento.....	80.400	Unidade	\$095
23. Fivellas de metal preto, com 0 ^m ,03 de comprimento.....	12.650	Unidade	\$095
24. Flanella azul, com 1 ^m ,40 de largura, conforme a amostra..	32.122,85	Metro	16\$500
25. Galão dourado de ouro fino, com 0 ^m ,007.....	707,00	Metro	5\$000
26. Ganga azul, conforme a amostra, com 0 ^m ,68 de largura, em peças de 100 ou mais metros.	14.925,00	Metro	1\$580
27. Ganga Panamá, conforme a amostra, com 0 ^m ,70 de largura, em peças de 100 ou mais metros.....	10.790,00	Metro	1\$500
28. Merino preto, conforme a amostra, de 1 ^m ,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.190,00	Metro	5\$000
29. Pannogarance, conforme a amostra, de 1 ^m ,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.450,00	Metro	2\$500
30. Panno azul ferrete, conforme a amostra, de 1 ^m ,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.628,00	Metro	2\$500
31. Soutache de lã, preto, de 0 ^m ,002, em peças de 100 metros....	1.672,00	Metro	\$100
32. Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet..	22	Unidade	18\$000
33. Bonets de panno para sargentos-marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet.....	600	Unidade	16\$000
34. Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas de papelão contendo uma duzia.....	10.930	Unidade	6\$500
35. Cobertores de lã, cinzentos, de 1 ^m ,80x2 ^m ,00.....	3.800	Unidade	19\$000
36. Chapéus de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	10.950	Unidade	2\$500
37. Chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	21.300	Unidade	2\$500
38. Camisetas de algodão, conforme a amostra.....	41.100	Unidade	3\$700
39. Camisas de meia com mangas, conforme a amostra.....	1.600	Unidade	4\$000

40. Camisas de plastron, sem collarinhos, com punhos e peito pequeno, conforme a amostra.	4.804	Unidade	\$5400
41. Collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0 ^m ,033 de altura, em caixas de uma ou duas dúzias.	7.800	Unidade	15300
42. Capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas.	200	Unidade	85000
43. Colchas brancas de algodão, de 1 ^m ,40 x 1 ^m ,90, pesando no mínimo 750 grammas.	4.600	Unidade	15000
44. Fitas de seda com distico feito a fio dourado, com 0 ^m ,95 de comprimento e 0 ^m ,03 da largura.	18.900	Unidade	25000
45. Fios de algodão para navalha, com pinha de anel, de 2 ^m ,40 de comprimento por 0 ^m ,005 de diametro.	21.900	Unidade	\$190
46. Gorros de panno para praças do Batalhão Naval, conforme o modelo.	1.000	Unidade	115000
47. Japonas de panno, conforme a amostra e conforme as medidas.	3.600	Unidade	60000
48. Lenços de seda pretos, triangulares com 1,40 na maior das faces.	18.900	Unidade	35450
49. Meias de algodão.	42.800	Unidade	\$900

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30:00\$000 (trinta contos de réis) para o fornecimento do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, perdendo metade dessa importância si não comparecerem a concorrência, e toda ella aquella que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

A entrega das mercadorias será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação da quantidade e exame da qualidade.

Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

O concorrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão-meia, flanela azul, panno garanco, panno azul ferrete e fitas de seda, terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

O concorrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terão o prazo de trinta dias em condições identicas áquelles.

O primeiro pedido não será inferior a 20% do fornecimento total.

A metade do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao deposito dentro de quatro mezes, contados da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento de botões pretos de osso polido, botões de metal amarello com ancora, fivelas de metal preto, flanela azul, cadaço de lá preto de 0^m,018, ganga Panamá, panno garancé, panno azul ferrete, bonnets de panno para praças, chapéus de brim branco e gorros de panno, que estará completo dentro de quatro mezes, contados da assignatura do contracto.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro. 30 de novembro de 1920. — Angelo Mondaini, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, do ordem do Sr. inspector federal das Estradas, que serão recebidas, até o dia 6 de janeiro de 1921, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1921, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionado na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvidos faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trezentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados no *Diario Official*, para fazelo, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, e comprehendendo todos os parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a candição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo, nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferencia de direito por objecto e artigo ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A Inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade monetaria para o objecto ou artigo, na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em

que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2), todos os outros artigos e objectos, sob a pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desses prazos.

XX

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituí-los no prazo de 24 horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectorie.

XXI

A importância das multas, a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XXII

No caso de igualdade de preço de um ou mais objectos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferéncia aquelle que maior numero de artigos tiver com preço inferior.

XXIII

Os proponentes cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura das e da aprovação dos contractos, os artigos requisitados por esta Inspectoria, pelos preços marcados na respectiva proposta.

XXIV

Os preços máximos, além dos quaes não serão acceitos quaisquer dos artigos que constarem das respectivas propostas, são os determinados na relação que acompanha o presente edital.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.—Carlos Monte, chefe da secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptoria e outros materiais a que se refere o presente edital.

Numero de ordem	Quantidades	Unidade	Preço maximo
1.	6 almofolias para olho da machina, uma.....		1\$400
2.	6 caixas de alfinetes de 100 grammas, uma.....		2\$108
3.	12 almofolias para carimbo, grandes, uma.....		2\$300
4.	6 litros de benzina, litro.....		10\$000
5.	12 brochuras pautadas, riscadas, com 100 folhas, de 22x33, uma.....		5\$300
6.	600 blocks «Reporters», pautado ou sem pauta, timbrado, com 100 folhas, um.....		1\$300
7.	300 ditos tipo commercial, com 100 folhas, nm.....		1\$800
8.	12 duzias de borracha Eberhard's, Faber 112, duzia.....		5\$000
9.	12 ditos idem, idem n. 1.081, duzia.....		5\$000
10.	6 ditos idem, idem n. 1.089, duzia.....		5\$000
11.	6 ditos idem, idem n. 1.087, com esova, duzia.....		6\$000
12.	150 rolos de barbante fino, um.....		5\$000
13.	400 ditos de barbante grosso, nm.....		1\$500
14.	12 buxas de madeira, nacional, grandes, um.....		2\$500
15.	21 bobinas de papel para machina de sommar, uma.....		2\$600
16.	2 centos de capas impressas para organimento em folhas de 0.225x0.335, cento.....		2\$500
17.	10 milheiros de caixas para processo, papel de linho, impressos, conforme o modelo, milheiro.....		9\$500
18.	5 centos de cartão timbrado, 0.12x0.09, cento.....		5\$000
19.	5 ditos idem idem de 0.14x0.09, cento.....		5\$300
20.	5 ditos de cartão timbrado para o archivo, cento.....		6\$000
21.	2 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.....		4\$000
22.	2 ditos de canetas Faber, sortidas, duzia.....		5\$000
23.	100 caixas de collietas Mieros, caixa.....		1\$000
24.	100 ditos de collietas Self piercing ns. 41 a 46, caixa.....		2\$000
25.	200 ditos de collietas Self piercing ns. 1 a 2, duzia.....		2\$500
26.	20 carimbos de borracha, até 30 letras, um.....		8\$000
27.	20 ditos de borracha até 100 letras, um.....		1\$500
28.	6 pastas grandes para papeis, uma.....		5\$000
29.	4 centos de capas de cartão flexivel, timbrados, n. 1, cento.....		4\$500
30.	4 ditos idem, idem idem n. 2, cento.....		5\$500
31.	2 ditos de capas para resumo de medição provisória, timbrados, cento.....		30\$000
32.	6 duzias de copos de crystal, sem pé, duzia.....		18\$000
33.	12 latas de creolina nacional, uma.....		1\$800
34.	30 encadernações de relatórios, capa de papelão, com letreiro dourado, uma.....		6\$000
35.	24 ditos de Diário Official, uma.....		12\$000

36.	25 ditos de talão impresso para talão cammas, com 100 folhas intercaladas 18x20, uma.....	4\$500
37.	13 centos de impressos para organização de organimentos, modelos 1 B e 18 E, cento.....	9\$500
38.	2 ditos para resumo de alinhamento, cento.....	1\$500
39.	6 talões para requisição de passes, 100 folhas, um.....	8\$000
40.	5 centos de envelopes de linho, timbrado, formato «Diplomatas», cento.....	7\$000
41.	40 ditos timbrados para o fisco, de 27x42, cento.....	18\$000
42.	5 ditos idem idem de 18x43, cento.....	16\$000
43.	5 ditos idem idem de 20x27, cento.....	13\$000
44.	230 ditos idem idem de 14x28, cento.....	9\$000
45.	3 ditos idem idem de 13x23, cento.....	7\$500
46.	10 ditos formato commercial, cento.....	5\$500
47.	6 escarradeiras hygienicas, com pé, uma.....	20\$000
48.	6 ditos sem pé, uma.....	11\$000
49.	24 esponjadores de penas, 0.60, um.....	7\$500
50.	12 ditos de palha, 0.60, um.....	3\$030
51.	12 molliadores de vidro com esponja, grandes, um.....	1\$000
52.	12 furadores para papel, com cabo de buxo, um.....	2\$000
53.	12 ditos para coser processos, um.....	1\$500
54.	12 novatos de fio de algodão, grandes, com quatro fios, um.....	5\$000
55.	200 fitas para machinas de escrever Remington, Hemmington ou Paragon, qualquer cor e para qualquer machina, uma.....	5\$000
56.	50 vidros de gomma arabica G. Torray's, grandes, um.....	3\$800
57.	100 ditos Sardinha ou Sul America, um.....	2\$500
58.	20 caixas de grampos para machina Hotchkiss, n. 4, caixa.....	7\$000
59.	5 centos de impressos para folhas de pagamentos de 48x35, cento.....	16\$000
60.	5 ditos idem idem de 38x27, cento.....	14\$500
61.	2 ditos de folhas para relação de medição provisoria n. 4, cento.....	6\$000
62.	2 ditos idem idem idem n. 5, cento.....	7\$500
63.	2 ditos idem idem idem para districto, de 51x45, cento.....	12\$500
64.	2 ditos de papel para distribuição da verba inspectorie, impresso em papel superior, cento.....	2\$500
65.	1 dito de impressos para frequência do pessoal, modelo n. 1, cento.....	14\$000
66.	1 dito idem idem idem, modelo n. 2, cento.....	11\$000
67.	10 ditos de impressos para telegrammas em block de 100 folhas, c/copia, cento.....	7\$500
68.	1 milheiro de formulas para telegrammas officiaes, milheiro.....	30\$000
69.	30 folhas de papel Canson de 0.50x0.80, folha.....	5\$000
70.	5 peças de papel tela, de 10 metros, peça.....	4\$500
71.	1 cento de impressos para cubação, cento.....	14\$000
72.	1 cento de impressos para movimento de terra, cento.....	14\$000
73.	1 cento de impressos para a estatística, cento.....	14\$000
74.	1 dito de impressos para cubação de obras de arte, cento.....	14\$000
75.	5 ditos de portaria de nomeação, em folha inteira, cento.....	15\$000
76.	10 ditos de impressos para o gabinete de inspector de 22x33, cento.....	10\$000
77.	50 centos de papel de linho para informação em folhas de 22x33, cento.....	5\$500
78.	5 ditos de papel para certidões, folha inteira, cento.....	1\$500
79.	5 ditos de papel para relação de contas, folha inteira, cento.....	10\$000
80.	20 talões de impressos para pedido de material com 100 folhas, um.....	8\$000
81.	20 caixas de ilhozes n. 6, em caixas de 100, caixa.....	1\$500
82.	6 latas de Kaul, grandes, uma.....	5\$000
83.	1 caixa de lacre A. Maurin, caixa.....	12\$000
84.	5 duzias de lapis tinta Apolon, duzia.....	8\$000
85.	5 ditos de lapis Castell, duzia.....	6\$000
86.	100 ditos de lapis Faber de ns. 1 a 4, duzia.....	3\$000
87.	6 ditos de lapis bicolor n. 7.058, duzia.....	9\$000
88.	5 duzias de lapis A. W. Faber Post Office n. 2.688, duzia.....	10\$000
89.	5 ditos de lapis de borracha n. 3.917, duzia.....	1\$500
90.	6 ditos de lapis graphite Johan Faber ns. 2 II, 3 II e HB, duzia.....	8\$000
91.	6 ditos de lapis de A. W. Faber «Castell», ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.....	10\$000
92.	30 livros protocolo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 19x24, um.....	10\$000
93.	12 ditos protocolo para telegrammas, capa de panno, com rotulo de 34x24, nm.....	20\$000
94.	20 livros protocolo, capa de couro, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.....	60\$000

5.	20 ditos para entrada de papeis, 100 folhas modelo n. 1.588 de 32x48, um.....	16\$000	442.	200 folhas de papel impermeavel em folhas de 38x	
6.	20 livros com carcellas, capa de panno, 200 folhas, de 22x33, um.....	10\$000	443.	200 ditas idem idem de 35x45, folha.....	8\$000
7.	20 ditos com carcellas, capa de panno, 100 folhas, de 22x33, um.....	8\$000	444.	50 mãos do papel manilha, inglez, para embrulho, mão de 20 folhas, um.....	4\$000
8.	24 ditos para registro de material das secções e districtos, um.....	12\$000	445.	100 pacotes de papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, um.....	18\$500
9.	2 ditos para registro de quadros de estatistica um.....	40\$000	446.	50 caixas de papel carbono, Corona Bond, Standard, etc., qualquer cor, de 22x33, caixa.....	15\$000
0.	2 ditos de escripturação geral, 100 folhas, 32x41, um.....	30\$000	447.	5 centos de papel timbrado para o Gabinete, em folhas de 33x22, cento.....	10\$000
1.	2 ditos para registro de folha de pagamento, com rotulo dourado, 200 folhas de 40x30, um.....	50\$000	448.	24 peças de papel prussiano de 0,75x10m, uma.....	18\$000
2.	2 ditos para registro de quota de arrendamento e fiscalização, 200 folhas, capa de panno, com rotulo, de 40x27, um.....	15\$000	449.	10 ditas idem idem de 1m x 10m, uma.....	24\$000
3.	2 ditos para registro de garantia de juros, capa de couro, com rotulo, 100 folhas, modelo n. 2.413, um.....	50\$000	450.	30 caixas de pennas D. Leonardt n. 516, douradas, caixa.....	7\$000
4.	2 ditos para registro de medições, capa de couro, 150 folhas, com rotulo, um.....	50\$000	451.	10 ditas idem idem n. 503, brancas, caixa.....	6\$000
5.	6 ditos para registros de fés de officio, 200 folhas, com letreiro, modelo n. 2.004, um.....	65\$000	452.	10 ditas Brandauer n. 183, douradas, caixa.....	7\$000
6.	4 livros protocollo, 200 folhas, com rotulo, modelo da 1ª secção, um.....	65\$000	453.	10 ditas Turner «J», caixa.....	4\$000
7.	4 ditos de ponto, 200 folhas, capa de couro, com rotulo, 43x28, um.....	70\$000	454.	10 ditas Perry n. 420, caixa.....	5\$000
8.	10 ditos em branco, capa de panno, 37x25, 100 folhas, um.....	10\$000	455.	12 ditas Perry n. 150, caixa.....	5\$500
7.	25 copiadores, papel japonéz, 500 folhas, lombo e cantos de couro, com letreiros dourados um.....	15\$000	456.	12 ditas John Heath's 808, douradas, caixa.....	7\$000
8.	5 ditos, papel japonéz, 500 folhas, de 37x45, lombo e cantos de couro, letreiro dourado, um.....	21\$000	457.	12 ditas John Heath's 808, brancas, caixa.....	6\$000
9.	6 livros de papel Hollanda modelo n. 1.573, com 100 folhas, um.....	22\$000	458.	24 ditas J. B. Mallat n. 10, caixa.....	4\$500
0.	1 dito para o serviço postal, encadernado, 100 folhas, com letreiro, um.....	18\$000	459.	60 ditas J. B. Mallat n. 12, caixa.....	5\$500
1.	4 ditos para registro de concurrencia da Intendencia, 200 folhas, um.....	15\$000	460.	12 ditas J. B. Mallat n. 3, caixa.....	6\$500
2.	2 ditos impressos para registro de pedido de material da Intendencia, um.....	25\$000	461.	24 ditas Rond Soennecken 3 1/2, caixa.....	3\$500
3.	2 ditos para registro de cauções, 100 folhas com letreiro, um.....	15\$000	462.	24 ditas R. Esterbroocks n. 314, caixa.....	7\$000
4.	4 ditos para registro de contractos, 200 folhas, um.....	18\$000	463.	12 ditas Brandauer n. 530, caixa.....	4\$500
5.	2 ditos para empenho de despesas, 200 folhas, um.....	45\$000	464.	12 ditas R. Esterbroocks n. 312, caixa.....	7\$000
6.	25 lampadas de 1/2 watt, de 50 vellas, uma.....	2\$800	465.	24 pastas Perry, lombo de aço, formato almasso, uma.....	8\$000
7.	25 ditas de 1/2 watt, de 100 vellas, uma.....	3\$500	466.	24 ditas idem idem idem, formato commercial, uma.....	7\$000
8.	6 molhadores com pincel para copiadór, um.....	7\$000	467.	24 ditas idem idem idem, formato musica, uma.....	10\$000
9.	4 pacotes de naphthalina em bolas, de 500 grammas cada um, um.....	2\$500	468.	12 caixas de punais grandes com cabeça de metal, uma.....	8\$000
0.	12 vidros de oleo para machina marca «3 em 1» (vidro grande), um.....	2\$000	469.	12 ditas de punais pequenos com cabeça de metal, uma.....	5\$000
1.	6 pastas de oleado para mesa, modelo maior, uma.....	12\$000	470.	48 pannos para copiadór de 33x25, um.....	4\$000
2.	6 ditas para archivo de papeis, uma.....	10\$000	471.	48 ditos idem idem de 32x50, um.....	5\$000
3.	30 milheiros de papel para officio Imperial Vellum, timbrado, milheiro.....	80\$000	472.	28 centos de quadros impressos para a Estatistica, modelos 1 a 28, cento.....	15\$000
4.	100 ditos de papel Imperial Vellum em folhas de 22x33, milheiro.....	23\$000	473.	12 reguas de borracha de 0,40, uma.....	4\$000
5.	5 centos de papelão para o archivo medindo 42x29x00,3, cento.....	15\$000	474.	12 reguas de borracha de 0,50, uma.....	5\$000
6.	10 milheiros de papel timbrado para officio Super Royal Vellum, milheiro.....	60\$000	475.	12 ditas idem de 0,60, uma.....	6\$000
7.	10 ditos para cópia Super Royal Vellum, milheiro.....	25\$000	476.	12 ditas de madeira de 0,50, uma.....	3\$000
8.	5 centos de papel Super Royal Vellum, em folha de 35x45, cento.....	6\$000	477.	12 ditas de ébano de 0,50, uma.....	6\$000
9.	5 milheiros de papel imitando panno Remand Band, em folha de 33x22, milheiro.....	40\$000	478.	12 raspadeiras Hodger's, cabo de osso, c/bainha, uma.....	6\$000
0.	20 resmas de papel almasso Roayal Vellum, resma.....	40\$000	479.	50 sapolios americanos, um.....	5\$000
1.	20 ditas de papel almasso de sete kilos, resma.....	28\$000	480.	24 sabonetes de alfaca em barras de 300 grammas, uma.....	2\$000
2.	5 milheiros de papel para certificados e guias de recolhimento, milheiro.....	32\$000	481.	50 latas de sabão liquido «Aiglon» em latas de kilo, uma.....	3\$500
3.	25 caixas de papel para carta com enveloppes 50/50, caixa.....	6\$000	482.	6 tympanos de metal, com corda, um.....	15\$000
4.	10 ditas idem idem idem 50/50 Super Royal, caixa.....	8\$500	483.	24 tinteiros Soennecken para duas tintas, um.....	18\$000
5.	10 ditas de papel e enveloppes timbrados 50/50, caixa.....	12\$000	484.	12 ditos de crystal duplo, com tampa, um.....	18\$000
6.	100 centos de papel mata borrão em tiras de 33x10, cento.....	3\$000	485.	24 vidros de tinta para carimbo, qualquer cor, em vidros de 50 grammas, um.....	2\$000
7.	200 folhas de papel mata borrão de 25x31, folha.....	3\$000	486.	24 litros de tinta Stephens Blue Black, litro.....	9\$000
8.	200 ditas idem idem de 25x28, folha.....	3\$250	487.	12 ditos de tinta Stephens para cópia, litro.....	10\$000
9.	200 ditas idem idem de 35x45, folha.....	3\$400	488.	24 vidros de tinta carmin Stephens em vidros de 1/2 litro, um.....	5\$000
0.	200 ditas idem idem de 62x19, folha.....	3\$500	489.	24 litros de tinta Sardinha, preta, superior, litro.....	4\$000
1.	5 centos de papel mata borrão em tiras de 25x0,8, cento.....	2\$600	490.	48 meios litros de tinta idem idem idem, um.....	2\$800
			491.	12 meios litros de tinta Sardinha para cópia, um.....	3\$000
			492.	24 ditos de tinta Sardinha carmin, um.....	3\$000
			493.	6 vidros de tinta preta para carimbo de metal, um.....	2\$000
			494.	48 toalhas felpudas, de accordo com o modelo existente, uma.....	6\$000
			495.	24 vassouras de palha, com cinco fios, azul, uma.....	5\$000
			496.	12 ditas de cabelo, com cabeça, uma.....	15\$000

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.—Carlos Monte, chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO, ESTOPA E GRAXA, DURANTE SEIS MEZES DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia dezesete do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, durante seis mezes do anno de

mil novecentos e vinte e um, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Antes da apresentação das propostas, os concorrentes depositarão na Thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, a caução de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará, na Thesouraria desta via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao concorrente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente do acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia.

O mesmo se dará si, dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para:

Óleo de cylindro.
Óleo de machina.
Óleo de carros.
Graxa patente.
Estopa branca.
Estopa de côr.

XIII

A entrega de estopa e da graxa será feita dentro de trinta (30) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a de oleos em duas parcelas eguaes, sendo a primeira quinze (15) dias depois do registro do mesmo contracto e a segunda sessenta (60) dias após.

XIV

Só serão acceitas propostas que satisfaçam rigorosamente aos seguintes requisitos:

1º referir a cada especie de óleo, estopa e graxa em propostas separadas para cada um dos artigos;

2º indicar o nome e a marca do óleo;

3º indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a precedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o óleo, o litro e para a estopa e graxa, o kilo.

Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de óleo e graxa 35 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas.

XV

Todos os proponentes deverão remetter ao Almoarifado da Estrada, até 10 dias antes da concorrência, uma quantidade minima de 18 litros de cada especie de óleo, viuto kilos de cada qualidade de estopa e dez kilos de cada qualidade de graxa. Esta repartição providenciara os exames com a urgencia necessaria, e, quando julgados de primeira qualidade, dará um certificado em duas vias ao fornecedor devendo ser a primeira annexada á proposta que apresentar e a segunda ficará em poder do concorrente. *Nenhuma proposta sem certificado será tomada em consideração.* As amostras rejeitadas ficarão á disposição do fornecedor e as que forem acceitas serão archivadas no Almoarifado para confronto com os futuros fornecimentos, que deverão ser perfeitamente eguaes á amostra.

XVI

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo se fará no Almoarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como efectiva. Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carretos bem como os riscos de transporte.

XVII

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital, será rejeitada.

Relação do óleo, estopa e graxa a que se refere o presente edital e respectivos preços maximos

50.000 litros de óleo de cylindro, litro.....	1\$000
30.000 litros de óleo de machina, litro.....	\$800
30.000 litros de óleo de carros, litro.....	\$600
2.500 kilos de graxa patente.....	1\$400
25.000 kilos de estopa de côr, kilo.....	\$900
12.000 kilos de estopa branca, kilo.....	1\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 28 de dezembro de 1920. — E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Inspectoria Federal de Navegação

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, esquina de Buenos Aires n. 38, á Inspectoria Federal de Navegação, para fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1921, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber:

Numeros--Artigos--Unidade--Quantidade--Preço

1. Almofadas para carimbos (antoine), uma...	12	4\$800
2. Blocks pautados, compridos e estreitos, um..	100	3\$450
3. Blocks pautados, formato peso, timbrados, um.....	70	3\$450
4. Blocks lisos, formato peso, um.....	120	1\$400
5. Blocks pautados e timbrados, formato em quarto, um.....	25	1\$890
6. Blocks pequenos e lisos, formato 1/3, um...	75	1\$450
7. Blocks quadriculados, um.....	15	2\$450
8. Blocks milimetrados (papel superior), um...	6	6\$400
9. Blocks para telegrammas com 200 folhas, segundo o modelo, um.....	24	6\$400
10. Barbaute branco de algodão, novelo grande, um.....	15	3\$450
11. Borracha Ruby n. 24, duzia.....	12	9\$500
12. Borracha Ruby n. 210, duzia.....	6	9\$500
13. Borracha para machina com escova, duzia..	6	9\$000
14. Berços para matta-borrão, um.....	12	4\$400
15. Boletins de visita, com 100 folhas, segundo o modelo, block.....	100	4\$400
16. Borracha de miolo de pão, uma.....	18	1\$450
17. Bobinas de papel para machina de sommar, uma.....	100	2\$900
18. Bobinas para block-notes, uma.....	24	1\$450

1. Block-notes Hansa, um.....	12	75800	79. Minutas de officio para fiscaes, segundo os modelos, cento.....	40	49900
2. Cartões «Eagle» ns. 1, 2 e 3, duzia.....	8	35400	80. Minutas para officios, segundo o modelo, cento.....	40	49900
21. Cartão «Air Caustina», segundo os modelos, um.....	36	15000	81. Miolo para as minutas, cento.....	10	29900
22. Coletores «Star» ns. 1, 2 e 3, caixa.....	70	15000	82. Nankin «Higiusa», vidro.....	12	35300
23. Cametas tinteiro, uma.....	12	28000	83. Oleo para machina de escrever e sommar, fino, vidro.....	12	25400
24. Cantoneiras de metal «Soemecton», caixa.....	6	35800	84. Papel para officio para fiscaes, segundo modelo, cento.....	40	58200
25. Cadernetas especiais para visitas a bordo, segundo o modelo, com 100 folhas, uma.....	60	25900	85. Papel para officio folhas duplas, segundo modelo, resma.....	2	475000
26. Copiador com 200 folhas, um.....	2	145500	86. Papel para officio, folhas simples, caixa de 500 folhas, caixa.....	4	315000
27. Cestas de vime para papeis usados 30x40, uma.....	12	48600	87. Papel Johannot para copia timbrado, caixa de 500 folhas, caixa.....	2	295500
28. Classificadores «Goka», um.....	12	188000	89. Papel para machina Linen Bond n. 23 P, caixa.....	18	175800
29. Classificadores «Frussell» n. 36 S, um.....	6	235000	90. Papel para machina, de linho, caixa.....	9	175800
30. Cartões para estatistica, segundo o modelo, cento.....	100	125000	91. Papel para machina Linen Bond fino, caixa.....	6	155000
31. Cartões estatísticos «por vapor», segundo o modelo, cento.....	10	135500	92. Papel timbrado para machina Linen Bond n. 23 P, caixa.....	20	275500
32. Cartões estatísticos «por linho», segundo o modelo, cento.....	10	135500	93. Papel milimetrado n. 106, peça.....	2	275000
33. Cartões estatísticos de «exportação», segundo o modelo, cento.....	30	135500	94. Papel para machina de sommar «Burroughs», de 93x18, cento.....	20	15900
34. Cartões estatísticos de «importação», segundo o modelo, cento.....	30	135500	95. Papel para copia, segundo o modelo, caixa.....	10	155000
35. Creolina nacional, lata.....	12	25000	96. Papel de linho para machina, de 65x33, Johannot, folha.....	1.300	5206
36. Enveloppes para officio, timbrados, 25x14, cento.....	50	85800	97. Papel quadriculado, de 75x55, Hollanda, folha.....	300	5390
37. Enveloppes, 40x15, cento.....	25	115000	98. Papel tela «Imperial», de 1,38x10 mets., peça.....	1	885000
38. Enveloppes, 35x25, cento.....	10	225000	99. Papel vegetal, de 1,10x10 mets., peça.....	1	275000
39. Enveloppes timbrados, 25x14, segundo o modelo, cento.....	40	85800	100. Papel canção, n. 144, folha.....	30	25400
40. Enveloppes para «memorandum», timbrados, cento.....	20	55800	101. Papel almasso pautado Flor de Liz, sete kil's, resma.....	9	27500
41. Encadernação de minutas e do Diário Official, uma.....	36	145000	102. Papel almasso pautado com 30 linhas, resma.....	1	525000
42. Elasticos «Eberhard Faber», caixa.....	6	55800	103. Papel carbonô «Webster», azul, caixa.....	10	145900
43. Esponjeiros, um.....	12	55400	104. Papel carbonô «Ault Wibourgn», de 8 1/2x13, caixa.....	20	175500
44. Fitas bi-color para machinas Underwood e Royal, uma.....	48	65400	105. Papel carbonô «Webster», de 50x70, folha.....	60	15100
45. Fitas para machinas de sommar «Burroughs», uma.....	6	95800	106. Papel para telegrammas, segundo o modelo, cento.....	20	25400
46. Folhas de linho perfurada para livros Standard, cento.....	20	65500	107. Papel para cartas, timbrado, caixa.....	18	125000
47. Folhas perfurada para block-notes, cento.....	20	25000	108. Papel para autuação, segundo o modelo, resma.....	8	54500
48. Furadores de aço, um.....	3	35400	109. Papel para pedido, segundo o modelo, cento.....	10	45400
49. Gomma arabica «Sardinha», 200 grammas, um.....	20	23800	110. Papel «Krapht», para ombrulho, de 1,30x40,96, resma.....	2	1185000
50. Gomma arabica «Sardinha», 150 grammas, um.....	20	23000	111. Papel hygienico, pacote com 1.000 folhas, pacote.....	12	15450
51. Grampos «Improved», caixa.....	75	15800	112. Pennas Mallat, caixa.....	20	55900
52. Grampos «Modern Clipp», caixa.....	24	15800	113. Pennas Latem, n. 2414, caixa.....	10	65000
53. Grampos «Ideal», ns. 1 e 2, caixa.....	24	35200	114. Pennas Hughes, caixa.....	6	55800
54. Grampos «Bin-er» para machina, cento.....	100	5480	115. Pennas «E-terbrook», caixa.....	8	55800
55. Livro de ponto, segundo o modelo da repartição, um.....	3	545000	116. Pennas Leonard, n. 505, caixa.....	10	55400
56. Livro de protocolo, segundo o modelo, um.....	1	2305000	117. Pennas Brandauer, n. 330, caixa.....	7	45400
57. Livro de sahida de officios, segundo o modelo, um.....	1	545000	118. Pennas Leonard, douradas, n. 808, caixa.....	3	72800
58. Livro de protocolo da portaria, segundo o modelo, um.....	1	2305000	119. Pennas Gillet, n. 850, caixa.....	2	55350
59. Livro de «Registro de multas», segundo o modelo, um.....	2	355000	120. Pennas John Hearsh, caixa.....	3	65800
60. Livro de «Registro de carvão de pedra», segundo o modelo, um.....	2	325000	121. Pastas para archivar papel, dorso de aço, uma.....	15	115900
61. Livro de «Registro de pagamento», segundo o modelo, um.....	2	545000	122. Pastas para papel «Perry», formato officio, uma.....	10	115900
62. Livro para a «Portaria», segundo o modelo, um.....	30	55800	123. Posos de vidro para papel, um.....	24	65800
63. Livros para notas, de 20x25, um.....	24	75500	124. Percevejos de metal, caixa.....	12	65400
64. Livros para recortes do Diário Official, segundo o modelo, um.....	2	435000	125. Papel para mimiógrapho, caixa.....	3	135000
65. Livro «Standard», n. 4.316, um.....	4	225400	126. Papel para mimiógrapho, timbrado, caixa.....	6	215500
66. Livro de 1/8, segundo o modelo, um.....	48	13150	127. Raspadeiras Rodger, uma.....	25	55900
67. Lapis «Faber», ns. 1, 2 e 3, duzia.....	48	15800	128. Reguas de borracha com 25 centímetros, uma.....	6	35000
68. Lapis «Venus H B», de graphite, duzia.....	12	75000	129. Reguas de borracha com 50 centímetros, uma.....	6	55000
69. Lapis bi-color «Faber», duzia.....	12	155000	130. Tinta «Waterman», preta, vidro pequeno, um.....	6	25950
70. Lapis tinta, duzia.....	9	95500	131. Tinta «Waterman», encarnada, um.....	3	25950
71. Lacre «Maurin», n. 2, caixa.....	6	125800	132. Tinta azul preta «Sardinha», litro.....	15	45400
72. Limpa-pennas de porcellana, um.....	12	25800	133. Tinta azul preta «Sardinha», meio litro, um.....	30	25450
73. Mata-borrão para berços, em tiras, cento.....	50	35900	134. Tinta «Stephen e Carter», vidro de 125 grammas, um.....	40	25950
74. Mata-borrão em folha, folha.....	200	5490	135. Tinta carmin «Stephen e Carter», litro.....	8	105950
75. Memorandum, de accordo com os modelos, cento.....	20	35400	136. Tesoura Rodger de 25 centímetros, uma.....	9	115800
76. Mappas estatísticos «por vapor e viagem», segundo o modelo, cento.....	70	55400	137. Tinteiro duplo de vidro, um.....	12	135300
77. Mappas estatísticos «movimento do porto», segundo o modelo, cento.....	50	55800	138. Tinta para carimbo, vidro, um.....	12	13530
78. Machina para lapis, uma.....	4	205000	Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920.— Por procuração de J. L. Costa & Comp., Mico José da Costa.		

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingos Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10\$ (dez mil réis), proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingos Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10\$, proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria Mario do Figueira Coimbra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de oitenta e sete mil e quinhentos réis (87\$500), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 837, de 7 de junho de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade, 24 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante desta directoria Mario Roberto do Castro e Silva a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 5\$ (cinco mil réis), relativa à multa que lhe foi imposta por portaria numero 601/2, de 11 de agosto de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio do Jarro do Guimarães, nesta Capital, America de Macedo Moura, para que, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, produzam allegações sobre um alance de 5:663:664 (cinco contos seiscentos e sessenta e tres mil seiscentos e sessenta e quatro réis de saldos a menos recolhidos).

Sub-directoria de Contabilidade, 29 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Repartição Geral dos Telegraphos**SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE**

Pelo presente edital, fica intimado o ex-telegraphista Carlos Alberto de Faria a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de doze mil e seiscentos réis (12\$600), proveniente dos debitos feitos em suas contas de fevereiro a março de

1919, como encarregado da estação de São João d'El-Rey.

Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1920. — A. Couto Fernandes, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921****Concurrencia n. 33**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez do janeiro, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos de estopa branca do algodão, maximo de kilo \$100.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto; si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas que pretendem fornecer, a fim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o

proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não selectas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas de este edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver intimamente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1921****Concurrencia n. 39**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1921.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 120 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria

ria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão a intendência a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da diviso o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que ocorrer o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das cláusulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 1:000\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1920. — O secretario Decleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELHA PARA A 5ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 3 de janeiro de 1921, na intendência desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 telhas de barro, planas, formato francez, maximo do milheiro, 450\$000.

1.000 telhas de barro para cumieira, formato francez, maximo do milheiro, 550\$000.

As telhas deverão ser conforme o caderno de encargos.

A entrega será em espaços do tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes tacs que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de dezembro de 1921, ou antes.

O recebimento será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a impugnação a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, indepenlente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena do resciso do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as

cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1920. — O secretario, Decleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMA NA 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, PAUA 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa de turma no kilometro 12+276^m.

Uma casa de turma no kilometro 13+571^m.

Uma casa de turma no kilometro 18+790^m.

Todas as casas serão, conforme desenho numero 85-1920, typo n. 2 Urbano.

Preço maximo para cada casa 43:000\$000.

As construções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II
O contractante compromete-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III
Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimilas, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV
Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V
Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou se forem utilizados na

obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 3ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, importância de cinco por cento do valor da obra, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as equadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata,

por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolvero fecho, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de dezembro de 1920. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, COKE E DYNAMITE, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 31

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 toneladas de carvão coke maximo da tonelada..	230\$000
150 toneladas de carvão de forja, maximo da tonelada...	230\$000
5.000 kilos de dynamite nacional, conforme caderno de encargos, maximo do kilo.....	7\$500

A entrega será na Intendencia em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que foi expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1920. — O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 13 de janeiro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de;

- 25 galões de verniz Black Japan, gallão, 24\$000.
- 3 globos para armações de lampadas de nitrogenio, 600 velas, um, 40\$000.
- 3 globos para armação de lampadas de nitrogenio, 300 velas, um, 40\$000.
- 24 interruptores com chaves, um, 2\$300.
- 75 interruptores de 10 ampéres, um, 3\$500.
- 25 isoladores de porcellana com pinos curvos, um, 4\$300.
- 50 isoladores de porcellana com pinos rectos, um, 4\$300.
- 2 interruptores rotativos de 5 ampéres, um, 2\$800.
- 5 lampadas de 500 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 3\$5000.
- 125 lampadas de 50 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 2\$500.
- 70 lampadas incandescentes de 120 volts, 32 velas, uma, 2\$500.
- 405 lampadas incandescentes de 120 volts, 100 velas, uma, 8\$000.
- 5 lampadas incandescentes de 120 volts, 400 velas, uma, 18\$000.
- 50 lampadas economicas de 16 velas e 120 volts, uma, 2\$500.
- 24 lampadas economicas de 50 velas, 126 volts, uma, 2\$500.
- 10 lampadas de 25 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 2\$500.
- 6 lampadas de 300 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 13\$000.
- 53 lampadas de 403 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 18\$000.
- 50 lampadas incandescentes, 110 volts, 50 velas, filamento metalico, uma, 2\$500.
- 2 chapas de fibra vermelha de 1/8", chapa, 90\$000.
- 2 chapas de fibra vermelha de 3/16", chapa, 90\$000.
- 2 chapas de fibra vermelha de 1/16", chapa, 90\$000.
- 10 chaves de duplo effeito para 24 ampéres uma, 20\$000.
- 1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampéres, por 9\$000.
- 1 chave triphasica de 220 volts e 80 ampéres, por 55\$000.
- 50 metros de conduite flexivel de 1 1/2" metro 8\$000.

Ebonito:

- 2 kilos de 1/2".
- 2 kilos de 3/8".
- 2 kilos de 1/4".
- 2 kilos de 1".
- Preço médio, kilo 50\$000.
- 1 esticador para cabo, por 18\$000.
- 1 esticador para fio n. 761.280, por 18\$000.
- 3 escala para fio B.S., por 40\$000.
- 150 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 5/8", uma 8\$000.
- 100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 1/4", uma 8\$000.
- 100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/2" x 1/2", uma 16\$000.

Fio Melchior:

- 125 grs. n. 32 BS, isolado.
- 125 grs. n. 34 BS, isolado.
- 125 grs. n. 35 BS, isolado.
- Preço médio, kilo 140\$00.
- Fio magnetico isolado, duplo, de seda;
- 6 kilos, dos ns. 26 a 31, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.
- 10 kilos, dos ns. 32 a 36, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.
- 150 kilos de fio com isolamento de borraça n. 12, preto, kilo 19\$000.
- 50 kilos de fio com isolamento de algodão, n. 12, preto, kilo 19\$000.
- 50 metros de fio flexivel de seda, para campainha, metro 1\$800.
- 100 metros de fio flexivel n. 12.
- 350 metros de fio flexivel n. 14.
- 400 metros de fio flexivel n. 16.
- Preço médio, metro 1\$500.
- 5 carretéis de fio flexivel de 10 ampéres.
- 5 carretéis de fio flexivel de 20 ampéres.
- 5 carretéis de fio flexivel de 100 ampéres.
- Preço médio, carretel, 12\$000.
- 225 metros de fio D.R.C. BS. n. 16, metro, 4\$50.
- 25 kilos de fita de prata allemã, n. 34 BS, largura de 11/32", isolada, kilo, 150\$000.
- 125 grammas de fita de prata allemã, n. 36 BS, largura de 1/16" com isolamento incombustivel, kilo, 150\$000.

Fibra em folha:

- 2 kilos de 1/8".
- 5 kilos de 3/16".
- 2 kilos de 1/4".
- 10 kilos de 3/8" Bakillili.
- Preço médio, kilo, 30\$000.
- 100 kilos de fio de chumbo duplo n. 14; kilo, 6\$000.

Fuzíveis de rolha:

- 25 de 50 ampéres.
- 25 de 25 ampéres.
- 25 de 12 ampéres.
- Preço medio, um, 2\$800.
- 500 metros de fio duplo flexivel n. 16 B.S., metro, 1\$600.
- 10 folhas de fibra vermelha de 1/32": folha, 90\$000.
- 2 kilos de fibra em bastão de 1 1/2", kilo, 40\$000.
- 2 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, 40\$000.
- 10 kilos de fio Melchior n. 12 BS, kilo, 50\$000.
- 10 kilos de fio Melchior n. 14 BS, kilo, 50\$000.
- 15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 24, kilo, 40\$000.
- 5 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 25, kilo, 40\$000.
- 100 metros de fio de chumbo simp
- 100 metros de fio de chumbo simples n. 14.
- 100 metros de fio de chumbo simples n. 16.

Preço medio, metro, 1\$800.

- 110 rolos de fita isolante Paragon, preta, de 1/2", rolo, 8\$000.
- 30 peças de fita isolante, branca, de 3/4", peça, 4\$500.
- 125 peças de fita isolante, de 3/4", peça, 4\$500.
- 50 rolos de fita isolante de borraça okonite, rolo, 10\$000.
- 50 fusíveis cartucho para 15 ampéres, numero 91.135, um, 1\$400.
- 50 fusíveis cartucho para 50 ampéres, numero 91.143, um, 1\$500.
- 50 fusíveis cartucho para 75 ampéres, numero 91.151, um, 3\$800.
- 75 fusíveis cartucho para 200 ampéres, numero 91.164, um, 8\$000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/16", numero 460.360, kilo, 30\$000.

5 kilos de fibra em folha de 1/8", numero 460.362, kilo, 30\$000.

5 kilos de fibra em folha de 1/4", numero 460.304, kilo, 30\$000.

Micanite em folha flexivel de uma jarra

da quadrada:

- 5 folhas de 0,005.
- 5 folhas de 0,001.
- 5 folhas de 0,015.
- 5 folhas de 0,002.
- Preço médio, folha, 100\$000.

Micanite em folha para segmento de collectores:

- 5 folhas de 0,002.
- 5 folhas de 0,003.
- 5 folhas de 0,004.
- Preço médio, folha, 150\$000.

Micanite moldavel em calor:

- 5 folhas de 0,033.
- 5 folhas de 0,004.
- 5 folhas de 0,007.
- Preço médio, folha, 100\$00.

37 kilos de mica natural, cortada em pedaços de 6" x 4", kilo, 150\$000.

25 kilos de micanite em folha, kilo, 60\$000.

250 pares de Knobs para cabo, n. 0300, par, 4\$500.

- 12 pilhas seccas Columbia, uma, 4\$000.
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/128".
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/64".
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/32".
- Preço médio, kilo, 18\$000.

Placas de carvão graphito:

- 2 de 12" x 6" + 1".
- 2 de 12" x 6" x 7/8".
- 2 de 12" x 6" x 3/4".
- 2 de 12" x 6" x 5/8".
- 2 de 12" x 6" x 1/2".
- Preço médio, placa, 25\$000.

350 pares de cleats com parafusos para tres fios, par, 500 réis.

375 metros de cabo D.R.C., n. 2 B.S., metro, 9\$000.

375 metros de cabo D.R.C., n. 4 B.S., metro, 7\$000.

975 metros de cabo D.R.C., n. 6 B.S., metro, 4\$800.

7 chaves monophasicas para 60 ampéres, uma, 14\$000.

7 chaves monophasicas para 100 ampéres, uma, 28\$000.

2 chaves monophasicas para 250 ampéres, uma, 130\$000.

2 chaves triphasicas para 60 ampéres, uma, 24\$000.

4 chaves triphasicas para 100 ampéres, uma, 43\$000.

2 chaves triphasicas para 250 ampéres, uma, 180\$000.

17 chaves triphasicas para 50 ampéres, uma, 60\$000.

10 chaves monophasicas para 30 ampéres, uma, 8\$000.

375 metros de cabo D.R.C., n. 8 B.S., metro, 2\$500.

100 metro de cabo concreto n. 14, duplo, para lampadas portateis, metro, 4\$000.

1 campainha electrica com tympano, de 4", por, 8\$000.

100 metros de conduite flexivel de 1/2", metro, 2\$900.

50 metros de conduite flexivel de 3/4", metro, 4\$000.

100 metros de conduite flexivel de 1", metro, 5\$800.

Cabo H. R. C.

125 metros de n. 10 B. S. metro 2\$000.

125 metros de n. 12 BS. metro 1\$500.

125 metros de n. 14 BS. metro 1\$000.

125 metros de n. 16 BS. metro 1\$000.

250 metros de n. 1 BS. metro 1\$000.

250 metros de n. 00 BS. metro 1\$000.

250 metros de n. 000 BS. metro, 18\$000
 250 metros de cabo W. P. n. 6 BS., metro, 18\$900.
 125 metros de cabo de arame de aço de 3/16" metro, 1\$800.
 250 metros de cabo de arame de aço de 5/16" metro, 3\$500.

Graphite macio superior em chapa:

8 kilos de 1/2".
 2 kilos de 1/4".
 7 kilos de 3/8".
 10 kilos de 1/8".
 10 kilos de 1/4".
 10 kilos de 3/8".
 10 kilos de 1".

Preço medio, kilo, 28\$000.

12 galões de verniz isolante n. 451.013
 Western Elastic, galão, 30\$000

Placas de carvão graphite:

2 de 1"×6"×3/8". uma, 6\$000.
 2 de 12"×6"×5/16", uma, 25\$000.
 2 de 12"×6"×1/4", uma, 25\$000.
 2 de 12"×6"×3/16", uma, 25\$000.
 5 de 1/2".
 6 de 3/4".
 5 latas de pomada para soldar, lata, 4\$000.
 15 kilos de papel isolante para alta tensão, de 1/64, kilo, 50\$000.
 15 kilos de papel isolante para alta tensão, 1/32, kilo, 6\$000.
 50 metros de cabo armado n. 14 para lampadas portateis, metro, 4\$000.
 150 pares de cleats com parafusos, par 500 réis

Cabo extra-flexível do dynamo e motor:

10 metros n. 6, metro, 4\$800.
 50 metros n. 4, metro, 7\$000.
 50 metros n. 2, metro, 9\$000.
 25 metros n. 0, metro, 15\$000.
 25 metros n. 00, metro, 15\$000.
 25 metros n. 000, metro, 15\$000.
 5 metros n. 0000, metro, 2 \$000.
 50 metros n. 1, metro, 14\$000.

Fibra em chapa:

5 kilos de 1/2".
 5 kilos de 3/8".
 5 kilos de 1/4".
 Preço médio, kilo, 20\$000.

Fibra em bastão:

1 kilo de 5/8".
 1 kilo de 1".
 Preço médio, kilo, 60\$000.
 500 metros de fio flexível n. 18, metro 600 réis.

Fio D. R. C.:

450 metros n. 8, metro, 23\$00.
 850 metros n. 10, metro, 23\$00.
 460 metros n. 12, metro, 13\$00.
 660 metros n. 14, metro, 15\$00.
 10 rolos de fita cambria de 1", rolo, 25\$000.
 2 rolos de fita cambria de 1/2", rolo, 25\$000.
 15 rolos de fita isolante de 1ª qualidade, rolo, 4\$000.
 75 fusíveis de rolha para 30 amperes, um, 800 réis.

Fusíveis de cartucho:

100 para 30 amperes, um, 1\$200.
 25 para 60 amperes, um, 1\$900.
 75 para 100 amperes, um, 5\$500.
 100 para 150 amperes, um, 7\$500.
 25 para 250 amperes, um, 12\$000.
 25 para 300 amperes, um, 15\$000.

Fio magnetico BS de isolamento duplo de algodão:

50 kilos n. 7, kilo, 16\$000.
 225 kilos n. 8, kilo, 16\$0000
 25 kilos n. 9, kilo, 18\$000.
 62 kilos n. 10, kilo, 20\$000.
 37 kilos n. 11, kilo, 22\$000.
 37 kilos n. 12, kilo, 24\$000.
 145 kilos n. 13, kilo, 28\$000.
 405 kilos n. 14, kilo, 28\$000.

32 kilos n. 15, kilo, 30\$000.
 40 kilos n. 16, kilo, 32\$000.
 32 kilos n. 17, kilo, 34\$000.
 57 kilos n. 18, kilo, 36\$000.
 182 kilos n. 19, kilo, 38\$ 00.
 42 kilos n. 20, kilo, 40\$0 0.
 41 kilos n. 21, kilo, 42\$000.
 41 kilos n. 22, kilo, 44\$000.
 16 kilos n. 23, kilo, 46\$000.

Arame de aço polido B. C. S.?

2 kilos n. 20.
 2 kilos n. 21.
 2 kilos n. 22.
 1 kilo n. 23.
 1 kilo n. 24.
 5 kilos n. 16.
 5 kilos n. 17.
 3 kilos n. 18.
 3 kilos n. 19.

Preço médio, kilo, 18\$000.

Armações completas para lampadas de nitrogênio:

10 para 600 velas, uma, 120\$000.
 5 para 300 velas, uma, 80\$000.
 10 para 200 velas uma, 80\$000.

Blocos fusíveis triphasicos:

5 para 30 amperes, um, 4\$000.
 5 para 60 amperes, um, 6\$500.
 5 para 100 amperes, um, 8\$500.
 5 para 250 amperes, um, 30\$000.

Blocos fusíveis monophasicos:

5 para 30 amperes, um, 3\$000.
 5 para 60 amperes, um, 6\$000.
 5 para 100 amperes, um, 7\$000.
 5 para 250 amperes, um, 20\$000.

20 buchas para lampadas com rosca e interruptor, um, 2\$800.

30 buchas de ferro, completos, para 1 e 2 lampadas, um, 60\$000.

24 botões de madeira para campainhas, um, 1\$200.

2.000 buchas Niepper para supports, uma 200 réis.

50 receptáculos a cleats, um 1\$500;

25 receptáculos com chave, um 2\$500

162 rosetas para ferro, uma 1\$200;

137 rosetas para cleats externos, uma 1\$200;

125 roldanas para fio flexível, uma 100 réis;

50 receptáculos de porcellana, um 900 réis;

432 supports para lampadas, com chave, um 2\$800;

522 supports para lampadas, sem chave, um 2\$500;

10 switches commutadores de corrente pen-cil, completos, n. 3\$500;

450 supports com chave para tubo de 1/2" com bucha e aranha, um 4\$000;

25 tomadas de corrente de metal, uma..... 2 \$ 00;

56 tomadas de corrente (rosca), uma 1\$500

50 tubos de louça para fio de 10 m/m, um 200 réis;

50 tubos de louça para fio de 15 m/m, um 300 réis;

50 metros de tubo de algodão de 1/2 m/m, metro 700 réis;

50 metros de tubo de algodão de 1 m/m, metro 900 réis;

50 metros de tubo de algodão de 2 m/m, metro 1\$000;

20 kilos de micanite, kilo, 50\$000;

80 metros de cabo de cobre isolado com borra-cha e algodão, de 7 fios, n. 10, metro 3\$500;

20 kilos de fio de cobre de 1/8" coberto de algodão, n. 14, kilo, 29\$0 0;

Fusíveis de rolha:

50 de 10 amperes;

50 de 15 amperes;

50 de 20 amperes;

Preço médio, um 500 réis;

Fio Walher-Proof:

30 kilos de n. 14 BS;

30 kilos de n. 8 BS;
 Preço médio, kilo 12\$000.

Fio R. C.:

250 metros n. 6 BS, metro 4\$800;
 250 metros n. 8 BS, metro 2\$500.
 250 metros n. 10 BS, metro 2\$000;
 250 metros n. 12 BS, metro 1\$500.
 250 metros n. 14 BS, metro 1\$000.
 850 metros n. 18 BS, metro 8\$00.
 250 metros n. 20 BS, metro 5\$00.

Fio magnetico R. S. com isolamento duplo de algodão:

25 kilos de n. 6, kilo 14\$00.
 500 grammas n. 38, kilo 72\$000.
 500 grammas n. 40, kilo 80\$000.
 15 kilos n. 13, singelo, kilo 26\$000.
 250 metros de fio flexível n. 20, metro 1\$500.
 250 metros de fio armado flexível n. 18 BS, metro 4\$500.
 1 ferro de soldar de 110 a 120 volts, por 100\$000.
 25 rolos de fita isolante «Cambric, de 3/4, rolo 25\$000.

Fio «Melchior»:

5 kilos n. 16 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 18 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 20 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 21 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 22 BS, kilo 50\$000.
 4k, 500 n. 24 BS, kilo 50\$000.
 1 kilo n. 25 BS, kilo 50\$000.
 500 grammas n. 23 BS, kilo 50\$000.
 500 grammas n. 27 BS, kilo 56\$000.
 500 grammas n. 28 BS, kilo 60\$000.
 500 grammas n. 29 BS, kilo 70\$000.
 500 grammas n. 30 BS, kilo 80\$000.
 700 grammas n. 31 BS, kilo 90\$000.
 500 grammas n. 32 BS, kilo 93\$000.
 250 grammas n. 33 BS, kilo 97\$000.
 250 grammas n. 34 BS, kilo 100\$000.
 250 grammas n. 35 BS, kilo 120\$000.
 250 grammas n. 36 BS, kilo 125\$000.
 250 grammas n. 38 BS, kilo 140\$000.
 250 grammas n. 40 BS (isolado), kilo 20\$000.
 250 grammas n. 28 BS (isolado, kilo 200\$000.

Lampadas incandescentes de filamento metálico:

50 de 820 volts, 32 velas, uma 3\$000.
 100 de 220 volts, 100 velas, uma 3\$000.
 50 de 220 volts, 400 velas, uma 16\$000.

Lampadas type «Edison», 1/2 watt:

100 de 120 volts, 50 velas, uma 4\$000.
 100 de 120 volts, 100 velas, uma 6\$000.
 25 de 20 volts, 300 velas, uma 12\$000.
 100 de 120 volts, 400 velas, uma 14\$000.
 250 de 150 volts, 200 velas, uma 10\$000.
 250 lampadas de nitrogênio de 600 velas, 120 volts, rosca «Universal», uma 25\$000.

250 lampadas de 50 velas, 120 volts, «Edison», uma 10\$000.

100 lampadas de 50 velas, 120 volts, «Edison», uma 2\$500.

125 lampadas type «Edison», filamento carvão, 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.

Lampadas de filamento metálico:

500 de 32 velas, 120 volts, uma 25\$000.
 100 de 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.
 250 de 50 velas, 120 volts, uma 2\$500.

Lampadas de nitrogênio:

50 de 100 velas, 120 volts, uma 14\$000.
 50 de 200 velas, 120 volts, uma 10\$000.
 50 de 100 velas, 120 volts, uma 6\$000.

Lampadas de filamento de carvão:

100 de 32 velas, 120 volts, uma, 3\$000
 100 de 25 velas, 110 volts, uma, 3\$000.
 100 de 32 velas, 220 volts, uma, 4\$000.
 100 de 25 velas, 220 volts, uma, 4\$000.

Lampadas de nitrogenio, 1/2 watt :
50 de 110 a 120 volts, 50 velas, uma, 4\$000.

50 de 110 a 120 volts, 100 velas, uma, 6\$000.

50 de 110 a 120 volts, 200 velas, uma, 10\$000.

50 de 110 a 120 volts, 400 velas, uma, 14\$000.

50 de 110 a 120 volts, 600 velas, uma, 20\$000.

12 de 110 a 120 volts, 3.000 velas, uma, 45\$000.

100 de 150 volts, 32 velas, uma, 15\$000.

100 de 120 volts, 30 velas, uma, 4\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de dezembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dous tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 6\$500 para as quartolas de dous tampos e 4\$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fóma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Prorogação de prazo

De ordem do Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 28 de janeiro de 1921 a concorrência para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, convocada para o dia 8 do referido mez, por edital de 11 de outubro do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920.—*Manoel da Silva Couto*, chefe da 3ª secção.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do Regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente

secretaria desta Escola, pelo prazo de 130 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeia, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b) — Arguição durante 30 minutos.

c) — Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n.º 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir á esta Escola, á Alameda S. Boaventura n.º 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 3 de setembro de 1920. — Paulo Parreiras Horta, director

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n.º 103, o seguinte material:

14 modelos de preços semanaes de diversos generos, sendo 230 de cada rubrica, de accordo com o modelo, 22\$.....	308\$000
5 modelos de preços correntes de diversos generos, formato almanaco, sendo 500 folhas de cada modelo, de accordo com o modelo, 45\$.....	225\$000
1 livro modelo 5.947.....	78\$900
80 folhas de pagamento, de accordo com o modelo.....	45\$000
2.000 envelopes, timbrados, de accordo com o modelo.....	60\$000
1 pasta Soennecken.....	12\$000
1 caixa de lacre hollandez.....	12\$000
1 livro modelo 0520.....	10\$000
1.000 cartões para memoranda, timbrados e pautados dos dous lados, de accordo com o modelo.....	45\$000
1 caixa de ponnas D. Leonardt n.º 516.....	6\$000
100 tiras de mata-borrão inglez.....	5\$000
1 livro modelo 0525.....	10\$000
	816\$000

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de dezembro de 1920. — João Severino da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo as disposições do regulamento approved pelo decreto n.º 9.234, de 28 de dezembro de 1911, convi á os interessados nas transacções em que interveio, até a data de 8 do corrente

mez de dezembro, o corretor de mercadorias Ariosto de Azevedo, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, sala 3 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro de seis mozes desta data, por ter o referido corretor substituido á sua fiança.

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de dezembro de 1920. — O syndico, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA EXTRACTIVA MINERAL BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Aos nove dias do mez de dezembro do anno de 1920, reunidos no escriptorio da rua Candelaria n.º 53, ás 13 horas, 10 accionistas, representando 4.970 acções, com direito a 960 votos, o Sr. Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, presidente da companhia, diz que achando-se inscripto no livro de presenças da assemblea, accionistas representando quasi cinco sextos do capital da companhia, declarava aberta a sessão, convidando para dirigir os trabalhos da mesma ao accionista Dr. Eugenio de Andrade, si a assemblea concordasse com essa indicação.

Tendo os Srs. accionistas, unanimemente, concordado com esse convite, o Dr. Andrade agradecendo a distincção que acabava de receber assume a presidencia da mesa, e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Victor de Castro e Hophernes Castro que occupam, acto continuo, esses logares.

Manda, então, o Sr. Presidente proceder á leitura da acta da assemblea extraordinaria realizada em 7 de março de 1918, e submete á discussão a redacção da mesma acta. Não havendo quem se manifestasse a respeito, é a mesma acta posta a votos e approveda unanimemente.

O Sr. presidente da mesa lê, em seguida, o annuncio de convocação da presente assemblea e diz que, de accordo com elle, deveriam os accionistas deliberar, em primeiro logar, sobre as contas e actos da administração até 30 de junho do corrente anno, bem como sobre o parecer do conselho fiscal a respeito, e, para isso, ia mandar proceder á leitura do relatorio da directoria.

Por proposta do Dr. Barros Figueiredo é tal leitura dispensada, visto acharse o relatorio publicado na imprensa.

O Sr. presidente pede, então, ao Dr. Barros Figueiredo para ler o parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte:

Parecer do conselho fiscal

«Os abaixo assignados, nomeados pela Junta Commercial da Capital Federal, por despacho de 11 de setembro passado, para exercerem as funções de fiscaes da Companhia Extractiva Mineral Brasileira, examinaram, como lhe cumpria, as contas e lançamentos referentes ao periodo desde a ultima assemblea geral ordinaria, realizada em 7 de março de 1918, até 30 de junho do

corrente anno, e tem o prazer de aconselhar aos Srs. accionistas a approvação dessas contas e actos da directoria em exercicio.

Lamenta profundamente o conselho fiscal, ter de referir-se hoje á composição da directoria da nossa companhia, sem ter em sua presença o saudosissimo ex-presidente commendador Augusto José Ferreira, a cuja tenacidade e esforços permanentes se deve a salvação dos valores que ainda representam a garantia do nosso capital.

Todos nos lembramos desse bom companheiro e com saudade rememoramos os serviços que a elle devemos, que já mais serão devidamente pagor.

Parece de estriccta justica, senhores accionistas, que na acta da assemblea se lance um voto de profundo pezar por essa perda tão sensivel. Vós deliberareis como entenderdes.

Do relatorio que vos é presente resalta a preocupação dos directores de extinguir o passivo, ou pelo menos tornal-o tão pequeno que possa ser saldado com facilidade, em qualquer tempo. E preocupação, sem duvida, louvavel, e que com satisfação, parece, deveis applaudir, maxime havendo valores que facilmente podem ser convertidos em moeda e, portanto, havendo meio relativamente facil de effectuar a extinção do debito.

Feito isso, e installados que sejam novos aparelhos de distillação em nossa usina de Marabá, devemos depositar na empreza a confiança que ella merece, e na directoria a esperanza de que ella se faz credora.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. — Eugenio de Andrade. — Horacio M. de Oliveira Castro. — Francisco do Rego Barros Figueiredo.

O Sr. presidente põe em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, que cabelue pela approvação das contas e balanço de 30 de junho do corrente anno, e actos praticados pela directoria.

— Não havendo quem se manifestasse a respeito, o Sr. presidente submete esses documentos á votação, que foi unanime no sentido da approvação dos mesmos.

Em seguida, diz o Sr. presidente que, de accordo com o annuncio de convocação, se procederia á eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o que pede aos Srs. accionistas que se munam das cédulas necessarias.

Foram recolhidas 10 cédulas, que, devidamente apuradas, deram o seguinte resultado:

Para director:

	Votos
Alberto Nin Ferreira.....	860
Dr. Eugenio de Andrade.....	100

Para o conselho fiscal:

	Votos
Dr. Eugenio de Andrade.....	920
Dr. Francisco Rego Barros Figueiredo.....	950
Horacio M. de Oliveira Castro.....	960
Augusto Julio Ferreira.....	60

Para supplentes:

	Votos
Dr. Lucas Bicalho.....	960
Coronel Alfredo Braga.....	950
Victor de Castro.....	950
Dr. Manoel Lisboa.....	100

De accordo com o resultado da votação, o Sr. presidente proclama eleitos: para director, o Sr. Alberto Nin Ferreira; para membros do conselho fiscal, os Srs. Drs. Eugenio de Andrade, Francisco do Rego Barros Figueiredo e Horacio de Oliveira Castro; para suplentes do mesmo conselho, os Srs. Dr. Lucas Bicalho, coronel Alfredo Braga e Victor de Castro.

O Dr. Manoel Lisboa, pedindo a palavra, propõe que, de accordo com a indicação do conselho fiscal, seja lançado na acta da presente assembléa um voto de profundo pesar pelo fallecimento do commendador Augusto José Ferreira, a quem a companhia tanto deve. Essa proposta é unanime e sentidamente apoiada pelos accionistas presentes.

O Dr. Raul Nin Ferreira pede a palavra e propõe que a acta da assembléa seja assignada, além da Mesa, pelos Drs. Manoel Lisboa e Mancel José Ferreira, proposta que é aceita.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, ás 13 horas e 45 minutos, mandando lavrar a presente acta, que assigna com os seus secretarios e a comissão eleita pela assembléa. — Dr. Eugenio de Andrade, presidente. — Victor de Castro, 1º secretario. — Holophernes Castro, 2º secretario. — Dr. Manoel Lisboa. — Dr. Manuel José Ferreira. (6.458)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1920.

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, presentes no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, á avenida Rodrigues Alves n. 431, nove accionistas da mesma companhia, portadores de accções em numero de mil novecentos e cincoenta (1.950) e constantes do livro de presença de accionistas, o doutor João Teixeira Soares, presidente, verificando haver numero legal para o funcionamento da assembléa, abriu a sessão, sendo aclamado para presidil-a, na fórma dos estatutos, o Dr. Pedro Pernambuco, que convidou os senhores Cesar A. da Silva e Julio Nogueira para primeiro e segundo secretarios, designações essas que foram approvadas por unanimidade, ficando, assim, constituída a mesa. Tendo sido dispensada a leitura da ultima acta, por ter já sido approvada, o Sr. presidente declara ser objecto da presente assembléa, conforme consta dos annuncios de convocação:

Leitura do relatório do conselho fiscal e approvação das contas e mais actos da directoria, relativamente ao exercicio de 1919.

Eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercicio corrente.

Nomeação de um novo director-representante da companhia na Europa.

O que occorrer.

Lido o relatório da directoria, aliás já publicado no *Diario Official* de 26 do corrente, juntamente com o balanço da companhia, encerrado em 31 de dezembro do anno proximo findo, o doutor Geraldo

Rocha, membro do conselho fiscal, leu seguinte parecer:

Srs. accionistas — Os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, examinaram o balanço dessa companhia, referente ao exercicio de 1919, bem assim, os documentos respectivos. Tendo achado tudo exacto e na melhor ordem, são de parecer que sejam approvadas as contas naquello periodo e os demais actos da directoria a elle referentes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — *Geraldo Rocha.* — *Pedro Pernambuco.* — *Carlos Kiehl*, suplente em exercicio.

Posto em discussão o parecer e não havendo debates, foi o mesmo unanimemente approvado, bem como todos os demais actos da directoria no exercicio de 1919, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente, convida os Srs. accionistas presentes a munirem-se de cédulas para a eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercicio e corrido o scrutinio, verifica-se o seguinte resultado:

Membros do conselho fiscal:

Dr. Geraldo Rocha.
Dr. Pedro Pernambuco.
Ismael de Oliveira Maia

Para suplentes:

Dr. Carlos Kiehl.
Cesar A. da Silva.
Julio Nogueira.

O Sr. presidente proclama eleitas e empossadas as pessoas acima indicadas, pela ordem em que se encontram.

Em seguida o Sr. presidente declara que, de conformidade com a terceira parte da ordem do dia, ia se proceder á eleição de um novo representante da companhia na Europa, em substituição ao Sr. Emile Petit, demissionario. Recolhidas e apuradas as cédulas verificou-se haver sido suffragado por unanimidade o nome do Sr. Joseph De Decker, para o referido logar, pelo que o Sr. presidente o proclama eleito, mandando que o secretario fizesse a s necessarias communicações.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos e pede aos senhores accionistas uma pequena demora afim de ser feita a redacção da acta que, mandada lavrar, é lida e submettida á votação, sendo unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — *Pedro Pernambuco.* — *João Teixeira Soares.* — Por procuração da Brazil Railway Co., *Geraldo Rocha.* — *Geraldo Rocha.* — *Cesar A. da Silva.* — *Antonio Pereira Braga.* — *I. de O. Maia.* — *Alvaro de Oliveira Castro.* — *Julio Nogueira.* (6.464)

Companhia de Acidos

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de dezembro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.553, os seguintes documentos referentes á Companhia de Acidos, a saber:

Actas das assembléas geraes extraordinarias realizadas em 11 e 12 de novembro ultimo, que approvou o augmento do capital social, nomeou louvados e approvou o laudo por estes apresentado, e um talão do pagamento da sello respectivo, feito na recbedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. (6.457)

ANNUNCIOS

Argos Fluminense

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

AGA DA ALFANDEGA N. 7

Do dia 7 de janeiro proximo futuro em diante, paga-se, das 11 ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, o dividendo 131º, relativo ao semestre hoje findo, á razão de 50% por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Os directores: *Henrique José Gonçalves.* — *Alfredo L. Ferreira Chaves.* — *Paulo Vieira de Souza.* (6.459)

Companhia de Viação e Construções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir ás 14 horas do dia 5 de janeiro proximo, á rua da Assembléa n. 33, sobrado, para o fim especial de approvar contas e actos da directoria, eleger um director e os membros do conselho fiscal.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até a véspera.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *A directoria* (6.460)

Companhia Industrial Mattogrossense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 17 dos estatutos, convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de janeiro de 1921, ás 13 horas, na sede social á rua Primeiro de Março n. 51, sobrado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *A directoria.* (6.473)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

DIVIDENDO

Nos dias 3, 4, 5 e 7 de janeiro de 1921, pagar-se-ha das 13 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, 11º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1920, á razão de 1% por accção correspondendo a 8% ao anno.

No dia 3 de janeiro o pagamento será feito aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de accções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramento de accções até o dia 7 de janeiro inclusive.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.* (6.474)

Companhia Fiat Lux

RESGATE DE BENTURES

De accordo com os termos da escriptura do emprestimo, foram resgatadas 187 debenturas do valor nominal de 200% cada uma, de ns. 4.721 a 4.729, 4.983 a 5.060, 5.796 a 5.828, 5.870 a 5.886 e 7.301 a 7.350, correspondentes ao resgate do 2º semestre de 1920, á razão de 2 1/2 % sobre o total do emprestimo de 1.500.000\$00.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *A directoria.* (6.463)

Camara Municipal de Alfenas**JUROS E RESGATE DE APOLICES**

A partir do dia 3 de janeiro vindouro, serão pagos na thesouraria desta Camara ou no escriptorio da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, os juros de 9 % ao anno relativos ao 18º coupon vencido em 31 do corrente mez, e bem assim serão resgatadas as apolices sorteadas sob ns. 201 a 230 e 51 a 70, do empréstimo desta municipalidade.

Alfenas, 29 de dezembro de 1920. — Dr. José Maria de Moura Leite Junior, presidente e agente executivo municipal. (6.469).

Club Dramatico do Pedregulho

Não tendo comparecido numero legal de socios fundadores quites, pela segunda vez os convocamos para uma assembléa geral extraordinaria em que se devezá tratar da dissolução do mesmo Club, e sua consequente liquidação, devendo realizar-se a dita assembléa ás 19 horas do dia 3 de janeiro de 1921, á rua S. Luiz Gonzaga n. 372, sede do Club. — Alvaro Dias. — João Joaquim Fernandes Dias. (6.478)

Aº Praça

Declaro aos meus amigos e freguezes que, conforme alteração no contracto por mim firmada, em 30 de novembro proximo passado, em Porto Alegre e archivado na Meritissima Junta Commercial daquela capital, desliguei-me da sociedade que mantinha com o Sr. Israel Rangol, sob a razão social de Israel Rangol & Comp., ficando o activo e passivo da casa do Rio a meu cargo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — Julio Mourão. (6.461)

Companhia Construtora e Empreiteira

Acam-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia, á rua do Ouvidor n. 16, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.475)

Sociedade Anonyma Auto-Expresso**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accordo com o art. 13, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 de janeiro proximo, ás 15 horas, na rua General Camara n. 103, sobrado, para deliberarem sobre as alterações a se em introduzidas nos estatutos e tomarem conhecimento de que o capital subscripto ficará em 100.000\$ (cem contos de réis).

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.462)

Companhia Industrial Sul Mineira**JUROS DE «DEBENTURES»**

No escriptorio da Companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, do dia 2 de janeiro proximo futuro em diante, o 12º coupon dos juros correspondentes ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 8 % ao anno.

Itajubá, 28 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.455)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia M. Nasser**

O syndico communica aos interessados que se acha a sua disposição, diariamente, das 16 ás 17 horas, á rua da Alfandega n. 310.

Outrosim avisa que a reunião de credores se realizará no dia 28 proximo findo, ás 14 horas, devendo as declarações de credito serem apresentadas até o dia 16.

Todas as comunicações concernentes á fallencia serão publicadas nesta folha.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Elie Lopes. (6.430)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 3 de janeiro de 1921 em diante, pagam-se na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu empréstimo, relativo ao segundo semestre de 1920, á razão de 7% por debentures, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Henrique Lage, director-presidente. (6.382)

União Beneficente dos Militares**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 15 de janeiro, sabbado, ás 16 horas, na sede social á rua Buenos Aires n. 194, 1º andar.

Motivo da convocação: Art. 100, § 1º, letra a, dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (6.470)

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Companhia Fiat Lux**JUROS DE DEBENTURES**

São convidados os Srs. portadores de debentures desta Companhia a virem receber de 1 de janeiro proximo vindouro em diante, excepto nos sabbados e dias feriados, de 13 á 2 ás 5 horas, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, a importância relativa ao 18º coupon, correspondente aos juros do 2º semestre de 1920, á razão de 7% ao anno.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.364)

Empresa de Armazens Geraes Carangola**ASSEMBLÉA GERAL**

Estando subscripto todo o capital social e assignados os estatutos por todos os accionistas da Empresa de Armazens Geraes Carangola, são os ditos accionistas convidados a se reunirem em assembléa geral, no dia 4 de janeiro proximo futuro, na sede social provisoria, á rua de S. Bento n. 8, sobrado, para o fim da approvação dos estatutos sociaes e constituição da empresa, bem como para elegerem a primeira directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Os incorporadores, Manoel de Fraga. Por procuração de José Jacintho do Fraga, Manoel de Fraga. (6.379)

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

As seguintes inscrições foram contempladas durante esta semana:

Inscrição 929, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 24.929, da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 27 de dezembro de 1920.

Inscrição 859, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 44.859, da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 29 de dezembro de 1920.

Inscrição 602, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 81.602, da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 30 de dezembro de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas semestralmente e cada uma concorre a tres sorteios por semana.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria.

Gondolo Labourian & Decourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

RIO DE JANEIRO

PRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500
- Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200
- Annuario da legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
- Anno de 1917..... \$5000
- Anno de 1918..... \$5000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Traité d'), de F. Liais..... \$5000

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

- Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$25000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

- Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... \$25000

- Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

- 1º volume..... \$10000
- 2º volume..... \$10000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$25000

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$35000

- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$15000

- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$25000

- Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

- Consolidação das leis das Alfandegas..... \$35000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... \$35000

- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$25000

- Constituição da Republica..... \$15000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

- Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

- Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

- Chorographia da Provincia do Ceará..... \$15000

- Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$35000

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$65000

- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$125000

- Decretos do Governo Provisorio:

- de março de 1890..... \$25000

- de outubro de 1890..... \$75000

- de janeiro de 1891..... \$25000

- de fevereiro de 1891..... \$25000

- Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... \$35000

- 3º e ultimo..... \$25000

- Additamento..... \$15500

- Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1832..... \$35000

- de 1833..... \$35000

- de 1850..... \$35000

- de 1891..... \$45500

- de 1892..... \$45000

- de 1893..... \$25500

- de 1894..... \$45000

- de 1895..... \$35000

- de 1896..... \$35000

- de 1897..... \$35000

- de 1898..... \$25000

- de 1899..... \$35500

- de 1900..... \$35000

- de 1901..... \$35000

- de 1902..... \$35000

- de 1903..... \$45000

- de 1904..... \$45500

- de 1905..... \$45500

- de 1906..... \$45500

- de 1907..... \$55000

- de 1908..... \$55000

- de 1909..... \$55000